



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 221

SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1999

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	428
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
- Conselho Federal.....	429

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-612125/99.0

22.ª REGIÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
Advogado : Dr. José Norberto Lopes Campelo
Requerido : FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA
22.ª REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato do Ex.º Sr. Juiz-Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22.ª Região, consistente no Despacho que determinou o seqüestro de verba pública, para quitação do Precatório Requisitório n.º 1758/95.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações do Requerente, a ordem de seqüestro em foco visa a garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Raimundo Pereira de Araújo, por não ter sido quitado na época própria.

Em sendo assim, não resta caracterizada a hipótese de preterição na ordem cronológica de apresentação do Precatório, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, segundo a interpretação que lhe dá o colendo Supremo Tribunal Federal.

Havendo, portanto, indícios da impropriedade da medida adotada e de que esta, obviamente, pode causar ao Requerente transtornos de ordem orçamentária e financeira, uma vez que o seqüestro incide sobre as rendas públicas, concedo a liminar pleiteada e determino a suspensão da ordem de seqüestro impugnada, até o julgamento final desta Reclamação Correicional.

Oficie-se às Partes, solicitando-se da digna Autoridade requerida as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro-Presidente no exercício da
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho na forma
regimental

PROC. N.º TST-RC-612126/99.4

22.ª REGIÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS
Advogado : Dr. José Norberto Lopes Campelo
Requerido : FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA
22.ª REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato do Ex.º Sr. Juiz-Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22.ª Região, consistente no Despacho que determinou o seqüestro de verba pública, para quitação do Precatório Requisitório n.º 1244/95.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações do Requerente, a ordem de seqüestro em foco visa a garantir a liquidação do Precatório expedido

em favor de Maria Amado Lisboa, por não ter sido quitado na época própria.

Em sendo assim, não resta caracterizada a hipótese de preterição na ordem cronológica de apresentação do Precatório, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, segundo a interpretação que lhe dá o colendo Supremo Tribunal Federal.

Havendo, portanto, indícios da impropriedade da medida adotada e de que esta, obviamente, pode causar ao Requerente transtornos de ordem orçamentária e financeira, uma vez que o seqüestro incide sobre as rendas públicas, concedo a liminar pleiteada e determino a suspensão da ordem de seqüestro impugnada, até o julgamento final desta Reclamação Correicional.

Oficie-se às Partes, solicitando-se da digna Autoridade requerida as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro-Presidente no exercício da
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho na forma
regimental

PROC. N.º TST-RC-610.612/99.0

22.ª REGIÃO

Requerente : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
Advogado : Dr. Manoel Carvalho de Oliveira Filho
Requerido : FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA
22.ª REGIÃO

DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato do Ex.º Sr. Juiz-Presidente do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 22.ª Região, consistente no Despacho que determinou o seqüestro de verba pública, para quitação do Precatório Requisitório n.º 1218/97.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações do Requerente, a ordem de seqüestro em foco visa garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Antonio Francisco de Oliveira Filho, por não ter sido quitado na época própria, com a atualização determinada de ofício.

Em sendo assim, diz que não restou caracterizada a hipótese de preterição na ordem cronológica de apresentação do Precatório, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, segundo a interpretação que lhe dá o colendo Supremo Tribunal Federal.

Ademais, sustenta que o ato corrigendo está inteiramente equivocado, "pois a PRETERIÇÃO a que se refere o dispositivo legal pertinente (Art. 100, Parágrafo 2.º da CF), é na ORDEM DE SATISFAÇÃO DOS PRECATÓRIOS HABILITADOS (e seus respectivos titulares), e não de todos eles (os precatórios habilitados no orçamento) em relação a outras despesas previstas no orçamento. Com efeito, a redação do dispositivo legal referido é taxativa, quando admite o seqüestro "EXCLUSIVAMENTE PARA O CASO DE PRETERIMENTO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA DO CREDOR-REQUERENTE DA MEDIDA", ou seja, preterição em relação a outros precatórios também habilitados, situação essa que não se verifica na hipótese presente, já que não foi pago nenhum dos precatórios habilitados posteriormente ao de que se cogita.

Evidenciada, portanto, a ABUSIVIDADE, a ILEGALIDADE, e a INCONSTITUCIONALIDADE do referido SEQÜESTRO, razão pela qual o Município de Demerval Lobão ajuíza a presente "Reclamação Correicional", esperando a sua procedência, visto que uma vez efetivado o mesmo será incontestável a prática de ato atentatório à boa ordem processual e às normas de direito público aludidas na presente peça." (fls. 5-6)

Havendo, portanto, indícios da impropriedade da medida adotada e de que esta, obviamente, possa causar ao Requerente transtornos de ordem orçamentária e financeira, uma vez que o seqüestro incide sobre as rendas públicas, concedo a liminar pleiteada e determino a suspensão da ordem de seqüestro impugnada, até o julgamento final desta Reclamação Correicional.

Oficie-se às Partes, solicitando-se da digna Autoridade requerida as informações de praxe, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999.

ALMIR PAZZIANOTTO

Ministro Vice-Presidente, na forma regimental

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
(08 a 12 de novembro de 1999)

MINISTROS RELATORES	SDI	SDC	OE	TOTAL
	SBDI2			
ARMANDO DE BRITO			1	1
JOÃO ORESTE DALAZEN	1			1
DARCY CARLOS MAHLE		1		1
THAUMATURGO CORTIZO	1			1
MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA	1			1
RICARDO MAC DONALD GHISI	1			1
TOTAL	4	1	1	6

Brasília, 16 de novembro de 1999
MINISTRO WAGNER PIMENTA
Presidente do Tribunal

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 400) - SESBDI 2.

Processo : AC - 610200 / 1999 . 6
Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
Autor(a) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Maria Elzenira Soares Rebouças
Réu : Agenor Oliveira de souza
Réu : Francisca Oliveira da Fonseca
Réu : Getúlio Oliveira de Souza
Réu : Henildo Pereira da Silva
Réu : Dario da Silva Santana

Brasília, 16 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 400) - SESEDC.

Processo : R - 610201 / 1999 . 0
Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Interessado(a) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER
Reclamante : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Luiz Felipe Rocha Seabra
Reclamante : Companhia Vale do Rio Doce
Advogado : Nilton Correia
Reclamado(a) : Juiz Presidente da 2ª JCJ de Vitória/ES

Brasília, 16 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 400) - ÓRGÃO ESPECIAL.

Processo : AC - 610198 / 1999 . 0 - TRT da 23ª Região
Relator : Min. Armando de Brito
Autor(a) : Ministério Público do Trabalho

Réu : Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - AMATRA XXIII
Réu : União Federal (Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região)

Brasília, 16 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 10/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 404) - SESBDI 2.

Processo : AC - 610608 / 1999 . 7 - TRT da 8ª Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autor(a) : Salomão Alcolumbre e Cia. Ltda.
Advogado : Tarcila Maria Souza de Campos
Réu : Isaac Giusti

Processo : AC - 610609 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Mauro César Martins de Souza
Autor(a) : Mila Transportes Ltda.
Advogado : João Gilberto Pereira
Réu : José Aluísio Ferreira

Brasília, 16 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 11/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA (Nº 406) - SESBDI 2.

Processo : AC - 610613 / 1999 . 3
Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Autor(a) : Colégio Pedro II
Advogado : Renato Augusto D Pinheiro
Réu : Francisco de Assis Martins Vieira e Outros

Brasília, 16 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Acórdãos

Processo : MA-506.876/98.8 - (Ac. Órgão Especial)

Relator : Min. Armando de Brito
Requerente(s) : Mauro Barata de Alencar Osório e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento à solicitação para reconhecer o direito dos requerentes à aplicação do art. 100, da Lei nº 8.112/90, no que tange à contagem do tempo de serviço público federal anterior à conversão do regime para o cálculo dos anuênios e da licença-prêmio por assiduidade, para os devidos fins e efeitos, observando-se a prescrição das parcelas anteriores a 16 de setembro de 1993, conferindo efeito normativo à decisão, quando deverá, em relação aos demais servidores, ser observada a prescrição quinquenal a partir da publicação do respectivo acórdão.

EMENTA : DIREITO À CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO SOB O REGIME DA CLT PRETÉRITO À LEI Nº 8.112/90, PARA FINS DE ANUÊNIO E DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. A dicação do Excelso Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Carta Magna, acerca do artigo 100 da Lei nº 8.112/90, frente ao artigo 7º da Lei nº 8.162/91, é de se reconhecer o direito adquirido dos servidores à contagem do tempo de serviço público federal prestado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, anterior à conversão do regime, para o cálculo de anuênio. Este Tribunal, reformulando entendimento seu sobre a matéria, também reconhece o direito aos Requerentes, atribuindo efeito normativo à decisão e estendendo-a para fins de licença-prêmio por assiduidade, observando-se a prescrição quinquenal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF
CGC/MF: 00394494/0016-12
FONE: 0800 619900

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Processo : AIRO-404.317/1997.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. Órgão Especial)

Relator : Min. Armando de Brito
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
Agravado(s) : Afonso Braga de Abreu e Silva e Outros
Advogado : Dr. Emílio Marciano Colodetti
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Recurso Ordinário em representação À corregedorla regional. É incabível** Recurso Ordinário de decisão em processo interposto à Corregedoria Regional. Agravo de Instrumento não provido.

Processo : ROMS-424.217/1998.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. Órgão Especial)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba - Sindijuf
Advogado : Dr. Ricardo Figueiredo Moreira
Recorrido(s) : União Federal
Autoridade Coatora : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao recurso para afastar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e julgar improcedente a Ação Mandamental, considerando devida a restituição de importância eventualmente paga em decorrência dos valores recolhidos a menor, a título de contribuição social. Custas de R\$ 8,00 pelo Impetrante calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R\$ 400,00.

EMENTA : **PSSS. ALÍQUOTA DE 12%. MEDIDAS PROVISÓRIAS QUE AUMENTARAM A CONTRIBUIÇÃO ANTERIOR DE 6%. SUCESSIVAS REEDIÇÕES.** Segundo a orientação pacífica do STF, não perde a eficácia a Medida Provisória reeditada no prazo de 30 dias e não apreciada pelo Congresso Nacional. Assim, a decisão regional que negou vigência ao aumento da alíquota de contribuição do PSSS dos servidores de 6% para 12% deve, com base na jurisprudência firmada quando da apreciação cautelar de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ser anulada.

Processo : ROIJC-525.967/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. Órgão Especial)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II
Advogado : Dr. Carlos Moreira De Luca
Recorrido(s) : Celso Douglas Deméio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA : **IMPUGNAÇÃO À INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA PROPOSTA PELA AMATRA. ILEGITIMIDADE.** Segundo a atual, notória e pacífica jurisprudência deste Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, a AMATRA não goza de legitimidade para impugnar investidura de Juiz Classista.
 Recurso Ordinário em Investidura de Juiz Classista não provido.

Processo : ROIJC-526.880/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. Órgão Especial)

Relator : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região - AMATRA II
Advogado : Dr. Carlos Moreira De Luca
Recorrido(s) : Antônio Rossi Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao recurso, com ressalvas do Exmº Ministro Milton de Moura França.
EMENTA : **IMPUGNAÇÃO À INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA PROPOSTA PELA AMATRA. ILEGITIMIDADE.** Segundo a atual, notória e pacífica jurisprudência do Eg. Órgão Especial, a AMATRA não goza de legitimidade para impugnar investidura de juiz classista.
 Recurso Ordinário de Impugnação a Investidura de Juiz Classista a que se nega provimento.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 17a. Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 25 de novembro de 1999 às 13h00

- 1 Processo : MS - 585163 / 1999 - 3 .
 Relator : Min. Leonaldo Silva
 Impetrante : Hewlett Packard Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Beatriz Capocchi Ribeiro
 Impetrado(a) : 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho
- 2 Processo : RXOFROMS - 565188 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Procurador : Dr(a). Marisa Marcondes Monteiro
 Recorrente(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
 Recorrido(s) : Jachson Sena Marques
 Advogado : Dr(a). José Luiz Lo Turco
 Autoridade : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Coatora
 Remetente : TRT da 2ª Região
- 3 Processo : RXOFROAG - 566339 / 1999 - 4 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Recorrente(s) : Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ
 Advogado : Dr(a). Airton Minoggio do Nascimento
 Recorrido(s) : Silvestre Ferreira
 Advogado : Dr(a). Silvio Orzechowski
 Recorrido(s) : Valdete Daufemback Niehues
 Remetente : TRT da 12ª Região
- 4 Processo : ROIJC - 443275 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente(s) : Associação dos Magistrados do Trabalho da 2 Região - AMATRA II
 Advogado : Dr(a). Carlos Moreira De Luca
 Recorrido(s) : Antonio Conceição Fernandes
 Advogado : Dr(a). Damiano Gullo
- 5 Processo : ROIJC - 591639 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. Milton de Moura França

- Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
 Procurador : Dr(a). José Neto da Silva
 Recorrido(s) : Joana Batista Oliveira Lopes, Suplente de Juiz Classista Representante dos Empregados da 1ª JCJ de João Pessoa
- 6 Advogado : Dr(a). Antônio Barbosa de Araújo
 Processo : ROAG - 327428 / 1996 - 8 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Vitalino Soella
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Recorrido(s) : Estado do Espírito Santo
 Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
- 7 Processo : ROAG - 327551 / 1996 - 1 . TRT da 11a. Região
 Relator : Juiz Gilberto Porcello Petry (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcelos
 Recorrente(s) : Maria Ozilete Pereira dos Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). Olympio Moraes Júnior
 Recorrido(s) : Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
- 8 Processo : ROAG - 532640 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Helvécio Rosa da Costa
 Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá
 Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
 Recorrido(s) : Carlos Nascimento Levy
- 9 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
 Processo : ROAG - 604250 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Marilda Arruda Cesar
 Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga Baião
 Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido(s) : Antônio Wilson Bessa da Silveira
- 10 Processo : RMA - 518820 / 1998 - 3 . TRT da 13a. Região
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 13ª Região
 Procurador : Dr(a). José Caetano dos Santos Filho
 Recorrido(s) : Adnaloi Leitão Batista
 Advogado : Dr(a). Alexandre Almeida de Freitas
- 11 Processo : RMA - 556378 / 1999 - 1 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Armando de Brito
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrido(s) : Jorge Costa de Luna Freire
 Recorrido(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). João Batista da Silva
- 12 Processo : AIRO - 381006 / 1997 - 5 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
 Procurador : Dr(a). Cláudio César de Almeida Pinto
 Agravado(s) : Rosaura Gomes Pereira e Outros
 Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 13 Processo : AIRO - 427285 / 1998 - 9 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
 Procurador : Dr(a). Luiz Carlos de Oliveira
 Agravado(s) : Maria Isabel de Lima Aítoe
 Advogado : Dr(a). Ângela Maria Perini
- 14 Processo : AG-SS - 604544 / 1999 - 3 .
 Relator : Min. Wagner Pimenta
 Agravante(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
 Advogado : Dr(a). Guizélia Duniche Brito
 Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). João Batista Brito Pereira

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/99
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)
 PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

Despachos da Presidência do TST		
Juízos de Admissibilidade em Recurso Extraordinário		
Processos	Conclusos	Despachos exarados
	745	646

Milton de Moura França	135		18	79	124	94		78	06	12	04	140	08			
Leonardo Silva				12	38	04		08				01				
Maria de F. Montandon(MS)	135		17	52	72	98		07			01	130	21	13	03	
Levi Ceregato (JC)	135		07	56	55	89		36	01			143	31	01		
Ives Gandra Martins Filho				04								11				
Antônio José de B. Levenhagen				01								29				
Renato de L. Paiva (JC)					03											
Márcio Rabelo (JC)						01										

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	DIS-TRIBUÍDOS	PROCESSOS														DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA	JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE
		RECEBIDOS		A G P A U T A	SOLUCIONADOS			AGUARDANDO LAVRATURA DE ACÓRDÃO		PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO		EM ESTUDO					
		PARA VISTA REGIMENTAL	COMO REVISOR		JULGADOS		POR DESPACHO	NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	SALDO ANTERIOR	REMETIDOS NO MÊS	RELATOR		REVISOR			
					RELA TOR	REVI SOR						NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	NO PRAZO	F O R A P R A Z O		
Barros Levenhagen	16			38	1	10		1				571		135			
Carlos Alberto				10				2				2					
Domingos Spina	21	2		72	46	8		50		7	6	233		13			
Francisco Fausto	23	1		100	23	33	1	2		5	2	459		26			
Ives Gandra	15			41	11	2		11				444		60			
João Oreste Dalazen	22			130	81	40		80		4	7	461		11			
Leonardo Silva				2	2			1				1	3				
Levi Ceregato				1	1			5									
Luciano de C. Pereira	22	3		149	50	30	2	26		1	2	301		24			
Márcio Rabelo	7				10	19		14		28	2						
Maria de Fátima Montandon				16	11	1		8		2	2	7		1			
Mauro César	24	2		154	30	64		41		9	1	414		2			
Milton de Moura França				4	3	2						1	14		1		
Renato de Paiva	7				5	13		8				1					
Ricardo Ghisi	22			94	40	9		65		3	7	367		4			
Ronaldo Lopes Leal	24			69	30	11		22		25	11	340		127			
Thaumaturgo Cortizo	26	2		30	50	14		57		2	3	483		9			
Valdir Righeto				15	1			3		5	1	15					
Wagner Pimenta				1			1										
Total	229	10	0	926	395	256	4	396	0	91	47	4114	0	413	0	0	

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Ministros	Dis-tribuídos	PROCESSOS														Despachos da Presidência	Juízo de Admissibilidade
		Recebidos		Aguar-dando pauta	Solucionados			Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em estudo					
		Vista regi-mental	Como revisor		Julgados		Por despacho	No prazo	Prazo vencido	Saldo anterior	Remetidos no mês	Relator		Revisor			
					Relator	Revisor						No prazo	Prazo vencido	No prazo	Prazo vencido		
ALMIR PAZZIANOTTO PINTO	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	54
RONALDO LEAL	170	5	107	111	241	177	-	86	97	43	6	153	69	4	-	-	-
MARIA DE FÁTIMA M. GONÇALVES	212	4	66	85	234	129	31	94	62	8	3	193	102	6	-	-	-
JOÃO ORESTE DALAZEN	170	3	67	126	181	145	10	87	97	6	1	154	92	9	41	-	-
DOMINGOS SPINA	212	1	52	130	262	54	1	112	208	104	18	106	9	-	1	-	-
FERNANDO EIZO ONO	400	-	-	167	1.665	-	6	-	-	13	4	836	-	-	-	-	-
MARIA BERENICE C. C. SOUZA	400	-	-	589	1.011	-	7	228	-	5	3	576	-	-	-	-	-
URSULINO SANTOS	-	-	2	2	10	8	-	1	1	-	-	6	-	-	-	-	-
JOÃO MATHIAS DE S. FILHO	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-
REGINA REZENDE EZEQUIEL	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ministro	Dis-tribuídos	PROCESSOS														Despachos da Presidência	Juízo de Admissibilidade
		Recebidos		Aguar-dando pauta	Solucionados			Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em estudo					
		Vista regi-mental	Como revisor		Julgados		Por despacho	No prazo	Prazo vencido	Saldo anterior	Remetidos no mês	Relator		Revisor			
					Relator	Revisor						No prazo	Prazo vencido	No prazo	Prazo vencido		
Vantuil Abdala	0	2	0	0	2	0	0	2	0	1	0	0	1	0	0	0	15

Valdir Righetto	160	0	65	3	163	104	4	163	0	38	2	203	161	78	20	0
Luciano de Castilho	160	4	175	23	127	168	1	127	0	0	0	180	198	52	4	0
Ricardo Mac Donald Ghisi	212	0	70	45	278	97	3	278	0	1	0	70	13	1	0	0
José Alberto Rossi	212	0	53	55	207	83	12	207	0	185	18	177	72	8	2	0
Aloysio Silva Corrêa da Veiga	400	0	0	67	979	0	4	979	0	1	0	1074	0	0	0	0
Francisco Berardo	400	0	0	119	1063	0	6	1063	0	3	0	574	0	0	0	0

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

Ministro	PROCESSOS															Despachos da Presidência	
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando pauta	Solucionados			Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em estudo					
		Vista regimental	Como revisor		Julgados		Por despacho	No prazo	Prazo vencido	Saldo anterior	Remetidos no mês	Relator		Revisor			
					Relator	Revisor						No prazo	Prazo vencido	No prazo	Prazo vencido		
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	2	2	1	10	3	2											71
FRANCISCO FAUSTO	237	3	59	156	179	120		26		1	2	143	56	63			
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	270		59	71	198	92	1	86		6	2	184	56	21			
MAURO CÉSAR M. DE SOUZA	248	2	16	128	216	120	1	101		47	15	24					
LUCAS KONTROYANIS	266	6	16	121	187	82		9		30	2	232	60	7			
MARIA DO SOCORRO	429			402	744		2	480				1.058					
DEOCLÉCIA AMORELLI	428			551	1.011		6	15		5	2	502					

SECRETARIA DA QUARTA TURMA

Ministro	PROCESSOS															Despachos da Presidência	
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando pauta	Solucionados			Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em estudo					
		Vista regimental	Como revisor		Julgados		Por despacho	No prazo	Prazo vencido	Saldo anterior	Remetidos no mês	Relator		Revisor			
					Relator	Revisor						No prazo	Prazo vencido	No prazo	Prazo vencido		
MILTON DE MOURA FRANÇA	14	5	6	9	12	6				2		11	3				149
BARROS LEVENHAGEN	106	6	113	229	116		1			11	3	342		20			
IVES GANDRA MARTINS FILHO	107			185	50	43	1			48		382		48			
LEONALDO SILVA	235	1	44	170	207	107				69	2	90	22				
GILBERTO PETRY	227	3	269	192	205	141		2	5	13	2	225	158	35	5		
ANDRÉ RIBEIRO	479			955	966		2			15	6	650	10				
ALBERTO BRESCIANI	480			996	1.043		2			9	2	449	9				
MÁRCIO RABELO	120	3	36		183	73						152					
RENATO PAIVA	124		2		107	70		1	30								

SECRETARIA DA QUINTA TURMA

Ministro	PROCESSOS															Despachos da Presidência	
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando pauta	Solucionados			Aguardando lavratura de acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em estudo					
		Vista regimental	Como revisor		Julgados		Por despacho	No prazo	Prazo vencido	Saldo anterior	Remetidos no mês	Relator		Revisor			
					Relator	Revisor						No prazo	Prazo vencido	No prazo	Prazo vencido		
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	195
ARMANDO DE BRITO	124	-	92	17	55	68	108	8	-	2	1	125	-	49	-	-	-
DARCY CARLOS MAHLE	212	3	109	52	245	46	6	3	14	16	2	228	5	44	17	-	-
THAUMATURGO CORTIZO	220	-	23	80	138	27	38	21	-	6	2	265	-	13	-	-	-
LEVI CEREGATO	212	-	122	71	187	119	38	10	1	11	-	202	42	93	4	-	-
MARIA DE ASSIS CALSING	400	-	-	247	1.358	-	-	-	-	-	4	507	-	-	-	-	-
PLATON TEIXEIRA	400	-	-	267	848	-	-	3	1	13	3	500	-	-	-	-	-

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

Acórdãos

Processo : ED-AIRO-426.119/1998.0 - 2ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Universidade de São Paulo - USP

Advogado : Dr. Juarez Rogério Félix

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado(a): Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo

Advogado : Dr. Nelson Ricardo Massella

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração aos quais se dá provimento parcial tão-somente para prestar os esclarecimentos necessários.

Tratam os presentes autos de Embargos de Declaração opostos pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP (fls. 119/120), contra o v. acórdão de fls. 115/116, por intermédio do qual esta Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Colegiado, por unanimidade, não conheceu do Agravo de Instrumento em razão de ausência de traslado de peça essencial à formação do instrumento (certidão de publicação da decisão recorrida) e da juntada de cópias não autenticadas pela Agravante.

A Embargante aponta omissão no julgado (fls. 119/120).

Examinados os autos, determinei a sua colocação em Mesa.

É o relatório.

Y O T O

Alega a Embargante a existência de omissão no acórdão de fls. 115/116, uma vez que o documento de fl. 85 (intimação pessoal) substituiu a certidão de publicação da decisão recorrida; podendo aferir-se a tempestividade a partir do referido documento. Aduz, ainda, que na condição de autarquia estadual, não há obrigatoriedade de se autenticar, através de cartório, as cópias apresentadas para formação do agravo de instrumento, conforme Orientação Jurisprudencial nº 134/TST.

Embora os documentos juntados aos autos pela Embargante, em fotocópia não autenticada, sejam reputados válidos (Medida Provisória nº 1360/1996), o Agravo de Instrumento ainda não se encontra em condições de ser conhecido, visto que da intimação pessoal de fl. 85 não há como conferir a tempestividade do apelo, em razão de não constar, no documento supramencionado, a data do seu recebimento. Portanto, restou impossibilitada a averiguação da tempestividade do apelo.

Feitas as considerações acima, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** aos presentes Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos necessários.

ISTO POSTO :

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos necessários.

Brasília, 25 de outubro de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

VALDIR RIGHETTO - Relator

Processo : ED-RODC-426.120/1998.1 - 2ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Cesp - Companhia Energética de São Paulo

Advogado : Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes

Embargado(a): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Advogado : Dr. Geraldo Magela Leite

Embargado(a): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo

Advogada : Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum

Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Procurador : Dra. Rosely Sucena Pastore

Embargado(a): Universidade de São Paulo - USP

Procurador : Dra. Marília Toledo Venier de Oliveira Nazar

Embargado(a): Sindicato dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo - SINDIMVET

Advogado : Dr. Pyro Masella

Embargado(a): BANESPA S/A - Serviços Técnicos e Administrativos

Advogado : Dr. José Carlos de Paula Ribeiro

Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado de São Paulo

Advogada : Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira

Embargado(a): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP

Advogada : Dra. Ana Faria de Moraes Cerigatto

Embargado(a): Associação Brasileira de Criadores de Organismo Aquático - ABRACOA e Outros

Embargado(a): Sindicato da Indústria de Corretivos Agrícolas do Estado de São Paulo - SIAGESP e Outros

Advogado : Dr. Jayme Borges Gambôa

Embargado(a): Agência Paulista de Puro Sangue Ltda. e Outros

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Embargos Declaratórios aos quais se dá provimento para suprir omissão apontada. Tendo o v. acórdão regional sido totalmente reformado, necessário inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Colegiado julgou extinto o feito, sem apreciação meritória, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como da condição da ação alusiva à legitimidade de parte.

Embarga de declaração a CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO (fls. 750/751), argumentando que o v. acórdão não se manifestou sobre a reversão das custas, tendo em vista que a decisão regional foi totalmente reformada.

Examinados os autos, determinei a sua colocação em Mesa.

É o relatório.

Y O T O

Alega o Embargante que a decisão "restou omissa acerca da reversão das custas satisfeitas originariamente pelos suscitados, tendo em vista a reforma do v. acórdão regional .."

Com razão o Embargante.

Observa-se dos autos que embora esta Egrégia Corte tenha reformado totalmente o acórdão

regional, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, não se inverteu o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Assim sendo, **DOU PROVIMENTO** aos Embargos para que se declare a inversão do ônus da sucumbência.

Custas pelo Sindicato-suscitante, no importe de R\$ 200,00 reais, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

ISTO POSTO :

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para declarar a inversão do ônus da sucumbência, determinando o pagamento de custas pelo Sindicato suscitante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Brasília, 25 de outubro de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício eventual da Presidência

VALDIR RIGHETTO - Relator

Processo : ED-RODC-536.857/1999.1 - 17ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo

Advogada : Dra. Simone Malek R. Pilon

Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região

Procurador : Dr. Carlos Henrique B. Leite

Embargado(a): Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias, Madeiras Compensadas, Marcenarias, Móveis de Junco e Vime, Cortinados e Estofos de Colatina

Advogado : Dr. Francisco Renato A. da Silva

EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de Declaração providos parcialmente para prestar os esclarecimentos necessários.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Colegiado extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como da condição da ação alusiva a legitimidade de parte. (fls. 682/689).

Embarga de declaração o **SINDIRODOVIÁRIOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sustentando a existência de omissão no julgado (fls. 696/699).

Examinados os autos, determinei a sua colocação em Mesa.

É o relatório.

Y O T O

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Colegiado, através do acórdão de fls. 682/689, julgou extinto o feito, sem exame meritório, estampando em sua ementa o seguinte entendimento:

" **RECURSO ORDINÁRIO EM DISSÍDIO COLETIVO - EXTINÇÃO DO EFEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.** Em sendo da categoria a titularidade do direito a ser postulado em dissídio coletivo, torna-se necessário que o sindicato obtenha autorização da categoria, que pressupõe a realização de assembléia, depois de regularmente convocada, com a participação mínima de um *quorum* real, registrando-se em ata, cláusula a cláusula, as reivindicações da referida categoria, imprimindo-lhes, assim, legitimidade, o que restou inobservado na hipótese dos autos. Por outro lado, não houve a demonstração inequívoca da exaustão das tentativas de negociação prévia, pressuposto indispensável de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (inobservância do art. 114, § 2º, da CF). Recurso Ordinário a que se dá provimento para julgar extinto o processo, sem apreciação meritória, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC."

Embarga de declaração o **SINDIRODOVIÁRIOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sustentando a existência de omissão no julgado. Afirma que foi observado o "quorum" deliberativo da AGE estipulado em seus Estatutos (maioria simples dos presentes - fls. 50), e esta Egrégia Corte nada mencionou sobre o disposto no artigo 23 do citado Estatuto Sindical (fls. 696/699).

Esta Colenda Casa já pacificou o entendimento de que a validade da Assembléia de Trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva, em favor de seus interesses, subordina-se à prévia autorização dos empregados associados àquela, reunidos em assembléia, observado o *quorum* legal de 2/3 na primeira convocação e de 1/3 na segunda, conforme prescrevem o art. 612 da CLT e a Orientação Jurisprudencial da SDC nº 13.

Assim, o *quorum* estatutário prevalecerá quando atender-se, também, o *quorum* legal, ou seja, quando a deliberação da Assembléia-Geral, para ela especialmente convocada, consoante dispõe o respectivo Estatuto, tiver o comparecimento e votação determinado pela norma Consolidada.

O próprio artigo 23 do prefalado Estatuto (fls. 50), dispõe que a maioria simples dos presentes somente será observada "na ausência de regulamentação diversa e específica", o que não é o caso.

Mesmo que assim não fosse, a legitimidade e representatividade do Sindicato suscitante não se encontrariam evidenciadas em razão de não se ter constado no registro de Ata o número concreto dos associados da entidade suscitante representativa da categoria, a fim de permitir a aferição de existência de *quorum* apto à deliberação da classe, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 21 da SDC.

A jurisprudência desta Casa é no sentido de que a ausência de indicação total de associados da entidade sindical implica insuficiência de *quorum* (art. 612 da CLT) e acarreta a ilegitimidade *ad causam* do sindicato. Precedentes: RODC-401710/97, Rel. Min. Ursulino Santos, DJ de 12/06/98, decisão unânime; RODC-384299/97, Rel. Min. Armando de Brito, DJ de 17/04/98, decisão unânime.

Conseqüentemente, não há como se constatar a legitimidade do Sindicato para o estabelecimento da respectiva pauta de negociação, porquanto inviável a verificação da representatividade do sindicato para o presente Dissídio Coletivo, pois impossível afirma-se que a assembléia traduziu a vontade da categoria profissional.

A questão referente ao número de matrícula dos presentes na Assembléia-Geral seria importante para se constatar se os trabalhadores faziam, realmente, parte da categoria. Trata-se, portanto, de um mínimo de razoabilidade, para que se possa aferir e constatar se aquelas pessoas que compareceram à assembléia seriam realmente associadas.

Em relação ao argumento de que o art. 859/CLT teria perdido eficácia em face do art. 612/CLT, tem-se que razão também não assiste ao embargante, visto que o Enunciado nº 177/TST dispõe justamente o contrário, ou seja, que está em plena vigência o artigo supramencionado.

Assevera o Embargante, ainda, que não restou comprovado nos autos que houve qualquer irregularidade quanto à publicação do Edital e quanto à realização da assembléia. No entanto, o v. acórdão apenas afirmou que embora houvesse publicação de edital para três assembléias em dias distintos,

apenas foi juntado nos autos a cópia da Ata da Assembléia realizada no dia 17.03.97. Observe-se, portanto, que não houve qualquer alegação quanto à regularidade da publicação do citado edital.

Feitas as considerações acima, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** aos presentes declaratórios para prestar os esclarecimentos necessários.

ISTO POSTO :

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos necessários.

Brasília, 25 de outubro de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

VALDIR RIGHETTO - Relator

Processo : ED-RODC-536.862/1999.8 - 4ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. José Alberto Rossi

Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Caxias do Sul

Advogado : Dr. Carlos Eduardo Martins Machado

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargado(a): Sindicato da Indústria da Alimentação de Caxias do Sul e Outro

Advogada : Dra. Clarissa Wruck Silva

Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região

Procurador : Dra. Vera Regina Loureiro Winter

Embargado(a): Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul

Advogada : Dra. Kátia Pinheiro Lamprecht

Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado do Rio Grande do Sul e Outro

Advogado : Dr. Cândido Bortolini

Embargado(a): Sindicato da Indústria da Alimentação no Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. Telmo Aparício Silveira

Embargado(a): Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado : Dr. Otacílio Lindemeyer Filho

EMENTA : Embargos de Declaração rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

Contra o v. Acórdão de fls. 438/450, embarga de declaração, o Sindicato obreiro, pelas razões de fls. 453/455, apontando omissão no Julgado que, ao examinar os Recursos Ordinários interpostos pelo Ministério Público do Trabalho, excluiu da abrangência das cláusulas que estabeleciam descontos a título de contribuição em favor do Sindicato profissional os empregados não-associados à entidade sindical.

Sustenta, o Embargante, que o v. Acórdão embargado restou omissis acerca do entendimento da colenda SDC em torno do art. 8º, inciso III, da CF/88, porquanto hoje não mais pairam dúvidas quanto à extensão da representação sindical, que alcança a categoria como um todo.

Sustenta, outrossim, que a liberdade de filiação sindical não exclui o dever de contribuir para o custeio do órgão de classe, ainda que a título de retribuição e solidariedade pela representação nas negociações coletivas.

De outra parte, invoca os termos do art. 8º, inciso IV, da CF/88 para, em seguida, afirmar que cabe tão-somente à assembleia, que é soberana, já que atinge toda a categoria profissional representada, definir acerca da contribuição em discussão.

Por fim, esclarece que tais questões, de mister relevância para o deslinde da lide, sequer mereceram pronunciamento a respeito, porquanto o v. Acórdão embargado limitou-se a aplicar a jurisprudência da SDC, sem, contudo, enfrentar os dispositivos constitucionais invocados e que, por si só, ultrapassam a jurisprudência dominante.

É o relatório.

VOTO

1. DO CONHECIMENTO

CONHEÇO dos Embargos, porque atendidos os requisitos legais.

2. DO MÉRITO

A omissão, contudo, inexistente.

Não há que se falar em maltrato ao referido art. 8º, incisos III e IV, da CF/88, tendo em vista que as cláusulas, ao estipularem a contribuição assistencial também para os não-associados, viola, segundo entendimento consagrado no Precedente Normativo nº 119/TST, invocado como razões de decidir, o direito de livre associação e sindicalização, previstos respectivamente nos arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da CF/88. A tese sustentada nos Embargos deve ser aduzida por intermédio de recurso próprio.

REJEITO os presentes Embargos Declaratórios, porque inexistente a omissão apontada.

ISTO POSTO

ACORDAM os Senhores Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios.

Brasília, 25 de outubro de 1999.

URSULINO SANTOS FILHO - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

JOSÉ ALBERTO ROSSI - Relator

Processo : ED-RODC-549.177/1999.9 - 18ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Valdir Righetto

Embargante : Sindicato dos Cursos Livres do Estado de Goiás - SINDLIVRE

Advogado : Dr. Nélio Carvalho Brasil

Embargado(a): Sindicato dos Professores do Estado de Goiás

Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. É irregular a representação processual quando a subscritora do Recurso de Embargos não possui poderes para representar a parte em juízo no momento de sua interposição. A juntada posterior do substabelecimento não socorre a parte, por ser inaplicável o artigo 13 do CPC na fase em que se encontra o presente feito.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Colegiado não conheceu do recurso ordinário, por deserto, em razão da ausência do recolhimento integral das custas (fls. 235/ 237).

Embarga de declaração o **SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS** (fls. 240/241), argumentando que a condenação nas custas pelo Tribunal *a quo*, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), foi estabelecida de forma *pro rata*, ou seja, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parte, não havendo que se falar, portanto, em deserção.

Examinados os autos, determinei a sua colocação em Mesa.

É o relatório.

VOTO

DO CONHECIMENTO.

DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

O Recurso de Embargos de fls. 240/241 foi subscrito pela Dra. Zommia B. P. Oliveira, que não tem poderes para representar o Embargante, tendo a mesma requerido ao final da petição a juntada de substabelecimento no prazo legal, ressalvando que, até a presente data, referido instrumento não foi juntado aos autos.

O ordenamento jurídico vigente, no artigo 37 do CPC, dispõe que "sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, salvo se em nome da parte intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar ato reputado urgente." Entretanto, este não é caso dos autos, visto que a interposição de recurso não pode ser tida como ato urgente na acepção do artigo supramencionado, não se justificando, igualmente, a oportunidade para a juntada *a posteriori* da procuração ou substabelecimento da subscritora do recurso.

Neste sentido é a decisão do Supremo Tribunal Federal no AI-150.468.4, Relator Ministro Marco Aurélio: "a interposição de um recurso não pode sequer ser reputado como ato urgente. Decisão contrária aos interesses da parte é sempre presumível."

Vale salientar que o art. 13 do CPC tem aplicação somente em primeiro grau de jurisdição, ou seja, na fase de conhecimento, ficando restrito ao Juízo de 1º grau, ao examinar os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267 do CPC). Em grau recursal, a regra é o total preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade já no instante da interposição do apelo.

Destarte, diante da irregularidade de representação processual, **NÃO CONHEÇO** do Recurso de Embargos.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício eventual da Presidência

VALDIR RIGHETTO - Relator

Processo : ROAA-557.591/1999.2 - 8ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (convocado)

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dra. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante

Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA

Recorrido(s) : Legião da Boa Vontade - LBV

EMENTA : AÇÃO ANULATÓRIA - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. A prestação jurisdicional, no caso, deve limitar-se ao exame da cláusula impugnada na presente anulatória e, na hipótese da sua procedência, declarar a nulidade do dispositivo em questão, sendo necessário todo esse procedimento para que ela não mais integre o instrumento normativo do qual fazia parte. No entanto, não é viável a obtenção de efeito semelhante em relação a Acordo ou Convenção Coletiva estranha aos autos, por meio da obrigação de não fazer, apenas presumindo-se a existência de futuro instrumento normativo e da instituição nele de clausulado idêntico ao da presente Ação, porquanto, o ordenamento jurídico vigente não conta com preceito que ampare tal pretensão, sendo que a obrigação de fazer ou de não fazer se consiste na prática de um ato ou na sua abstenção por alguém estar a isso obrigado pela lei ou por termo contratual. Por outro lado, verifica-se que, caso o pedido fosse possível, a condenação teria um alcance temporal bem maior do que a própria vida (vigência) do objeto do litígio.

O Ministério Público do Trabalho ajuizou a presente Ação objetivando a declaração de nulidade da Cláusula 13ª (desconto assistencial), instituída no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará - SENALBA e a Legião da Boa Vontade - LBV, a devolução, pela entidade profissional, dos valores já descontados dos empregados e a condenação das partes na obrigação de não-fazer (CPC, art. 461 e Lei 7.347/85, art. 3º), a ser observada nos futuros instrumentos normativos.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelo v. Acórdão de fls. 41-5, julgou procedente, em parte, a presente Ação, para declarar a nulidade da Cláusula 13ª (desconto assistencial), indeferindo, por incabível, os pedidos de devolução das quantias já recebidas pelo Sindicato profissional e de condenação das partes na obrigação de não-fazer.

Irresignado, o Autor interpõe o presente Recurso Ordinário, postulando a reforma parcial da decisão supramencionada, para condenar os demandados à obrigação de não-fazer, consistente em não mais incluir, em futuros acordos ou convenções coletivas, cláusula do mesmo teor da ora impugnada, pelas razões alinhadas na peça de fls. 50-8.

O Recurso Ordinário foi recebido pelo r. Despacho de fl. 64 e não foi contra-arrazoado pelas partes interessadas.

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, tendo em vista que o interesse público já se encontra defendido nas próprias razões recursais.

É o relatório.

VOTO

O presente recurso reúne as condições necessárias ao conhecimento.

Conforme já relatado, em seu apelo de fls. 50-8, postula, ainda, o Autor, a condenação dos Réus na obrigação de não fazer, consistente em não mais incluir em futuros acordos ou convenções coletivas, cláusula do mesmo teor, sob pena de pagamento de multa correspondente ao mesmo valor estabelecido para os descontos, multiplicado pelo número de empregados abrangidos pela norma coletiva, a reverter ao FAT.

Sobre a matéria, assim se manifestou a fl. 45, o v. Acórdão recorrido:

"Indefiro o pedido de devolução, pelo sindicato profissional, dos valores descontados dos empregados, não associados do sindicato, acrescidos de juros de mora e correção monetária", formulado pelo **Parquet**, pois entendo que a ação anulatória não é o meio cabível para se fazer tal execução.

O art. 83, Inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 dispõe que compete ao Ministério Público propor as ações cabíveis para declaração de nulidade de cláusula de contrato, acordo coletivo ou convenção coletiva que viole as liberdades individuais ou coletivas ou os direitos individuais indisponíveis dos trabalhadores."

Considerando que esta ação anulatória tem por finalidade exatamente a declaração de nulidade de cláusula de convenção firmada entre os réus, não há dúvidas de que o Ministério Público do Trabalho tem competência para ajuizá-la. Contudo, a declaração de nulidade apenas desconstitui a

cláusula discutida, devendo os trabalhadores interessados **propor ação** própria visando ad evolução dos descontos efetuados com base na cláusula cuja nulidade se decretou. Por essa razão, entendo incabível o pedido de devolução dos descontos aos não associado, através desta ação.

Indefiro também o pedido de condenação das partes ao cumprimento de obrigação de não-fazer, a ser observada em futuros acordos ou convenções coletivas, consistente em não mais incluir cláusula do teor da ora anulada, pelos mesmos fundamentos acima expostos, pois entendo que a ação anulatória não é meio cabível para se portular o cumprimento de obrigações de fazer ou de não-fazer."

A presente irresignação vem embasada na argumentação resumida a fl. 58:

"Seja, pois, (1) **pela ótica instrumentalista e deformalizadora do processo**, que deve prestar a tutela jurisdicional de forma efetiva a quem dela se valer; (2) **pela possibilidade legal da cumulação de pedidos**, conforme se vê do art. 292, do CPC; (3) seja, enfim, **pela existência de precedente da SDC, desse Colendo Tribunal**, no sentido da tese do Ministério Público, por tudo isso deve ser provido o apelo e reformada, parcialmente, a decisão regional."

Data venia do entendimento esposado na peça recursal, a prestação jurisdicional, no caso, deve limitar-se ao exame da cláusula impugnada na presente anulatória e, na hipótese da sua procedência, declarar a nulidade do dispositivo em questão, sendo necessário todo esse procedimento para que ela não mais integre o instrumento normativo do qual fazia parte. No entanto, não é viável a obtenção de efeito semelhante em relação a Acordo ou Convenção Coletiva estranha aos autos, por meio da obrigação de não fazer, apenas presumindo-se a existência de futuro instrumento normativo e da instituição nele de clausulado idêntico ao da presente Ação, porquanto o ordenamento jurídico vigente não conta com preceito que ampare tal pretensão, sendo que a obrigação de fazer ou de não fazer se consiste na prática de um ato ou na sua abstenção por alguém estar a isso obrigado pela lei ou por termo contratual. Por outro lado, verifica-se que, caso o pedido fosse possível, a condenação teria um alcance temporal bem maior do que a própria vida (vigência) do objeto do litígio.

Ante todo o exposto, **nego provimento** ao recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Brasília, 13 de setembro de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

LUCAS KONTOYANIS - Relator

Ciente: **DIANA ÍSIS PENNA DA COSTA** - Subprocuradora-Geral do Trabalho

Processo : ROAA-562.428/1999.6 - 8ª Região - (Ac. SDC/99)

Relator : Min. Valdir Righetto

Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dra. Izabel Vieira Nunes

Recorrido(s) : Schahin Engenharia e Comércio Ltda.

Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Madeireira e da Construção Civil Leve e Pesada, Olarias, Serrarias, Marcenarias, Carpintarias, Tornoarias, Compensados, Laminados, Aglomerados, Artefatos de Cimento e do Mobiliário de Altamira, Vitória do Xingú, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará e Senador José Porfírio - SINTICMA

Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Leve, Pesada, Madeireiras, Olarias e do Mobiliário dos Municípios de Tucuruí, Novo Repartimento de Breu Branco

Advogado : Dr. Rubens Jose Gomes de Lima

Recorrido(s) : AMPER - Construções Elétricas Ltda.

EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO ANULATÓRIA. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** - Matéria pacificada no âmbito desta Justiça Especializada, no sentido de ser inquestionável a legitimidade ativa do Parquet para a hipótese in casu. A legitimidade e interesse de agir por parte do Ministério Público encontram-se consubstanciados, de forma inquestionável, nos arts. 127 da Constituição Federal de 1988; 83 da Lei Complementar nº 75/93 e 7º, § 5º, da Lei nº 7701/88. Tais diplomas legais dispõem sobre a competência do Ministério Público do Trabalho para recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, na medida em que se fizer necessário, objetivando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei. **RECRUTAMENTO - PREFERÊNCIA- MÃO-DE-OBRA LOCAL.** O posicionamento assente nesta Justiça Especializada consagra que as cláusulas que instituem a preferência na contratação de empregados de forma individualizada revelam tratamento discriminatório, constitucionalmente repudiado pelos princípios da igualdade e isonomia, insculpidos nos arts. 5º, "caput" e 7º, inciso XXX, da Carta Magna. Recurso Ordinário conhecido e parcialmente provido.

O Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, propôs Ação Anulatória perante o TRT da 8ª Região, objetivando a declaração de nulidade das cláusulas 13ª (itens 13.1 e 13.2), 17ª, 18ª e 22ª da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS E Da Construção Leve e Pesada, Olarias, Serrarias, Marcenarias, Carpintarias, Tornoarias, Compensados, Laminados, Aglomerados, Artefatos de Cimento e do Mobiliário de Altamira, Vitória do Xingú, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará, e Senador José Porfírio/PA e os Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Leve, Pesada, Madeireiras, olarias e do mobiliário dos municípios de Tucuruí, novo repartimento de breu branco e schahin cury engenharia e comércio LTDA. e amper - construções elétricas ltda, concernentes ao recrutamento e contratação, contribuição confederativa, mensalidades sindicais e contribuição assistencial patronal, respectivamente (fls. 02/07).

Por intermédio do Acórdão de fls. 90/103, o Tribunal a quo declarou a ilegitimidade ad causam do Ministério Público do Trabalho para propor nulidade de cláusula patronal (cláusula 22ª) e, conseqüentemente, em relação ao tema, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. No mérito, julgou procedente em parte a Ação, declarando a nulidade parcial das cláusulas 13.1 e 17ª e indeferindo, ainda, o pedido de multa.

Inconformado com a v. decisão regional, recorre ordinariamente o Ministério Público do Trabalho - 8ª Região, pretendendo a reforma do julgado, para ver reconhecida a sua legitimidade no tocante à cláusula 22ª (desconto patronal), bem como para que seja declarada a nulidade das cláusulas 13.2 e 18ª da Convenção Coletiva firmada pelos Recorridos, postulando, ainda, a devolução dos descontos já efetuados pelo sindicato profissional (fls. 106/113).

Despacho de admissibilidade do Recurso às fls. 123/124.

Contra-razões apresentadas por schahin cury engenharia e comércio ltda. às fls. 118/120.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, em face do disposto no item III da Resolução Administrativa nº 322/96 do Tribunal Superior do Trabalho.

É o relatório.

VOTO

1 - CONHECIMENTO.

Presentes os requisitos legais exigíveis à espécie, CONHEÇO.

2 - DA ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Eg. TRT acolheu a preliminar de ilegitimidade ad causam do Ministério Público do Trabalho quanto à cláusula 22ª (contribuição assistencial patronal) e, conseqüentemente, julgou extinta a Ação relativamente ao pedido de nulidade da referida cláusula, sem exame meritório, com fulcro no art. 267, VI, da Lei Civil Adjativa.

Os fundamentos norteadores do julgado recorrido encontram-se, em síntese, assim dispostos:

"Em vários processos de idênticas situações esta Egrégia Corte Regional tem formado o convencimento de que o Ministério Público do Trabalho somente tem a legitimidade **ad causam** em defesa dos interesses dos trabalhadores e jamais dos empregadores. O citado dispositivo tem uma certa clareza ao mencionar as violações decorrentes das normas coletivas, apenas em relação a liberdades individuais e coletivas dos trabalhadores ou direitos individuais indispensáveis dos trabalhadores. Para a violação de possíveis direitos dos empregados falta ao Ministério Público do Trabalho a prerrogativa legal e a eles somente caberá a defesa de interesses mediante a postulação direta à Justiça do Trabalho.

Declaro, portanto, a ilegitimidade **ad causam** do Ministério Público do Trabalho para a cláusula 22 porque se volta para os direitos e interesses de empresas que integram a categoria econômica e, quanto a esses objetos, fica extinto o processo sem julgamento do mérito." (fl. 95).

Irresignada com a v. decisão regional, recorre ordinariamente a Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, sustentando a sua legitimação para a hipótese (fls. 107/109).

A teor do decidido no julgamento do feito TST-ROAA-378425/1997-0, Rel. José Luiz Vasconcellos, DJU - 18.02.98, a liberdade de organização sindical, observado o princípio da organização sindical em dois pólos, não adotado o sindicato misto, dirige-se tanto aos sindicatos profissionais quanto aos econômicos. Por outro lado, a legitimidade do Ministério Público refere-se à liberdade coletiva de livre filiação sindical, abrangendo tanto empresários como empregados.

Toda a argumentação esposada pelo Parquet no seu apelo ordinário coaduna-se perfeitamente com a reiterada e notória orientação da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte.

Razão, portanto, assiste ao Recorrente, merecendo, de fato, ser reformada a v. decisão regional.

Conforme entendimento unânime desta Seção de Dissídios Coletivos, a legitimidade e interesse de agir por parte do Ministério Público encontram-se consubstanciados, de forma inquestionável, nos arts. 127 da Constituição Federal de 1988; 83 da Lei Complementar nº 75/93 e 7º, § 5º, da Lei nº 7701/88. Tais diplomas legais dispõem sobre a competência do Ministério Público do Trabalho para recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, na medida em que se fizer necessário, objetivando a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei.

Na esteira do posicionamento desta Especializada ao adotar a argumentação esposada pelo Ilustre Ministro Armando de Brito, em recente julgado, conclui-se que "se a Lei 7.701/88, em seu art. 7º, § 5º, admite, expressamente, a legitimidade do Parquet, para recorrer ordinariamente de acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, seria um contra-senso negar-lhe legitimidade para a Ação Anulatória, considerados os termos dos dispositivos constitucional e legal transcritos, qualquer que seja o conteúdo da cláusula impugnada".

Por todo o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao Recurso para, reformando o v. acórdão regional, declarar a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho relativamente à cláusula 22ª, alusiva ao desconto assistencial patronal.

Nos termos da atual orientação desta Seção Especializada em Dissídios Coletivos e em face dos princípios da celeridade e economia processuais, a análise da referida cláusula se dará juntamente com o restante do mérito.

3 - MÉRITO.

3.1 - CLÁUSULA 13.2 - CONTRATAÇÃO - MÃO-DE-OBRA LOCAL

A cláusula 13.2, impugnada na Ação Anulatória pelo Ministério Público do Trabalho, encontra-se assim redigida:

"As empresas se comprometem a dar preferência a contratação de mão-de-obra local, desde que atenda aos pré-requisitos necessários para a função exigida pela empresa, no que concerne a capacitação e o processo seletivo das empresas." (fl. 11).

Os argumentos alinhados pelo Colegiado Regional encontram-se assim sintetizados:

"Quanto à cláusula 13.2 a preferência ajustada não é dentro da categoria ou na própria área geográfica de representação da entidade sindical, mas sim em relação a profissionais de outros estados da federação ou quicá de outros países. As empresas se comprometem a dar preferência à mão-de-obra local desde que satisfeitos os requisitos de capacitação e processo seletivo. Trata-se de um princípio geral, programático, que não traz violação direta a algum direito de trabalhador. O Autor não tece maiores detalhes sobre a argumentação para nulidade da disposição insistindo na igualdade de todos em oportunidades, sem distinção ou privilégios.

Dada a proporção continental de nosso país, tem sido justificada a divisão em regiões, sendo certo que em algumas vezes suas partes não se comunicam com habitualidade ou efetividade. Em termos constitucionais os sindicatos estão relacionados a categoria que representam e cuja atuação é limitada a uma área territorial, não inferior a um Município. Com isso nosso legislador maior admite vantagens conseguidas por uns trabalhadores, e não por outros, dependendo dos locais em que exerçam suas atividades. As normas coletivas somente se aplicam no âmbito de suas representações e isto tem sido de tal maneira essencial para nosso direito coletivo." (fl. 98).

"Em suma, não consigo vislumbrar nenhuma impossibilidade de aceitação desta cláusula em nosso ordenamento jurídico, acrescentando ainda que por princípio geral de direito, na atividade privada, o que não estiver expressamente proibido pelo legislador deve ser permitido. Indefiro o pedido do Autor à falta de amparo legal." (fl. 99).

Nas suas razões de Recurso, o Parquet consigna que:

"...é flagrante a inconstitucionalidade do item 13.2, que também deve ser anulado, por discriminar os trabalhadores em razão da origem, em flagrante ofensa aos arts. 3º, III e IV, 5º, *caput*, e inc. VIII, e art. 19, III, todos da Carta Magna do País." (fl. 109).

De fato, razão lhe assiste no particular.

Efetivamente, a argumentação trazida pelo ora Recorrente encontra guarida e amparo nas notórias decisões desta Especializada.

Destarte, torna-se inviável, ainda que se trate de condição prevista em Acordo Coletivo livremente celebrado entre as partes, a estipulação de cláusula que materialize, em seu bojo, circunstância discriminatória, ofensiva e atentatória contra os institutos constitucionais da igualdade e da isonomia. É exatamente balizadas e norteadas por tais princípios que devem ser estipuladas as condições de trabalho,

notadamente quando acordadas diretamente pelas partes.

Logo, correta encontra-se a postura do Ministério Público do Trabalho, ora Recorrente, em ver declarada a nulidade da cláusula.

Toda a argumentação esposada na exordial pelo Ministério Público do Trabalho coaduna-se perfeitamente com a reiterada e atual orientação da Seção de Dissídios Coletivos dessa Corte aplicada em hipótese semelhante, relativamente ao recrutamento de empregados sindicalizados. Nesse caso, tem-se entendido que fere os princípios da liberdade de associação sindical (arts. 5º, XX, e 8º, V, ambos da Carta Magna) cláusulas que instituem a preferência na contratação de empregados sindicalizados.

Destarte, referida cláusula impõe condições à contratação de trabalhadores pela entidade econômica, ao dar preferência aos trabalhadores locais, em detrimento dos demais, o que resulta em cerceamento à liberdade individual e demonstra o tratamento discriminatório, repudiado veementemente pelo texto constitucional.

Trata-se, efetivamente, de condição discriminatória, ferindo, assim, o princípio constitucional da igualdade.

Assim sendo, DOU PROVIMENTO ao Recurso para declarar a nulidade da cláusula 13.2.

3.2 - CLÁUSULA 18ª - MENSALIDADES SINDICAIS.

A cláusula 18ª, impugnada na Ação Anulatória pelo Ministério Público do Trabalho, encontra-se assim redigida:

"CLÁUSULA 18ª - MENSALIDADES SINDICAIS.

O desconto das mensalidades dos sindicatos acordantes será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o Art. 545, da CLT, desde que devidamente autorizadas, as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação, por escrito, da entidade, ou após comprovado, pela Empresa, o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade apresentados através do setor de pessoal das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha, a entidade fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado." (fl. 15).

O Eg. Tribunal de origem, à fl. 101, concluiu pela improcedência da presente anulatória, no que pertine à cláusula 18ª.

Os argumentos alinhados pelo Colegiado Regional encontram-se assim sintetizados:

"A cláusula 18 dispõe sobre as mensalidades sindicais dos trabalhadores desde que autorizadas as empresas a promover o desconto conforme o Art. 545 da CLT. Nesse particular a matéria está expressamente na lei. São os trabalhadores que autorizam o desconto diretamente à empregadora e esta repassa o numerário à entidade sindical profissional. Existe amparo legal à cláusula e os trabalhadores previamente autorizam o empregador. Não vejo qualquer obstáculo em se facilitar a arrecadação do sindicato através de autorizações dadas pelos empregadores. Essa cláusula não fere os conceitos de sindicalização adotados por nosso legislador nem de intangibilidade salarial. Nesse aspecto, portanto, julgo improcedente o pedido de nulidade requerido pelo Autor." (fl. 101).

Nas suas razões de Recurso, o Parquet assim consigna, verbis:

"O v. acórdão deve, ainda, sofrer reparos, por parte dessa Colenda Corte Superior, em relação à cláusula de mensalidade sindical, não porque esta não possa ser cobrada pelo ente sindical, mas sim, por fazer parte de instrumento coletivo, onde somente deveriam ser estabelecidas normas e condições de trabalho, e não vantagens econômicas em favor do sindicato conveniente." (fl. 109).

Quanto ao tema, encontra-se correta a fundamentação esposada no v. acórdão recorrido, visto que o posicionamento assente nesta Justiça Especializada consagra que as cláusulas que instituem o pagamento de contribuição assistencial, sindical ou confederativa, aos associados, não afrontam a liberdade de filiação preconizada nos arts. 5º, XX, e 8º, inciso V, da Carta Magna (Inteligência do Precedente Normativo nº 119/TST). Tendo em vista que do teor da supramencionada cláusula 18ª se constata que a mensalidade sindical somente será descontada dos empregados associados ao Sindicato representante da categoria, não há falar em qualquer objeção em se estabelecer essa modalidade de cláusula em instrumento normativo.

Dessa forma, não há como prosperar a tese suscitada pelo douto Ministério Público do Trabalho.

Por todo exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso nesta parte.

3.3 - CLÁUSULA 22ª - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL.

A cláusula 22ª, impugnada na Ação Anulatória pelo Ministério Público do Trabalho, encontra-se assim redigida:

"CLÁUSULA 22ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIA PATRONAL.

As empresas não associadas, mas representadas pelos sindicatos das indústrias abrangidas por esta Convenção ou com atuação em suas bases territoriais, recolherão uma contribuição complementar e necessária às custas da negociação dessa Convenção, proporcional ao capital da empresa ou firma, vigente em novembro de 1997, conforme registro na Junta Comercial ou órgão equivalente. As empresas que vierem a se constituir, durante a vigência da presente Norma Coletiva, também pagarão a contribuição em apreço. O valor da contribuição será calculado mediante aplicação da tabela de fls. 16." (fl. 15).

"A contribuição, acima prevista, deverá ser recolhida no mês de janeiro de 1998. O atraso do pagamento da contribuição implicará em multa de 10% (dez por cento), por mês de atraso além das despesas decorrentes da cobrança judicial, através de ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. A contribuição assistencial patronal deverá ser recolhida, independente da sindical, na tesouraria da entidade patronal ou agência bancária a ser indicada." (fl. 16).

Tendo em vista o julgamento da questão da legitimidade do Ministério Público do Trabalho relativamente à condição em epígrafe, passemos à sua análise.

Referentemente ao tema, já se posicionou esta Especializada, anteriormente, no sentido de que não cabe aos obreiros, nem constitui condição de trabalho, a deliberação a respeito de pagamento de contribuição assistencial patronal. Logo, não poderia jamais figurar no pacto laboral coletivo.

Por outro lado, a extensão da contribuição aos estabelecimentos não-associados ao Sindicato patronal malferir, indiscutivelmente, o princípio da liberdade de associação (art. 8º, inciso V, Carta Magna), levando-se em conta que a liberdade protegida pelo texto constitucional releva-se como a liberdade sindical ampla, quer se trate do setor profissional, quer se refira ao setor econômico.

Assim sendo, DOU PROVIMENTO ao Recurso para declarar a nulidade da cláusula 22ª, alusiva ao desconto patronal.

3.4 - DO PEDIDO DE DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS.

A tese regional é no sentido de que, in verbis:

"Quanto ao pedido de devolução dos descontos, entendo que tal objeto foge aos limites da

lide e da natureza da ação proposta, cuja índole é eminentemente declaratória. Além disso, os empregados que teriam sofrido os descontos não integram a presente relação processual, e sim as categorias profissionais e econômicas por seus órgãos representativos. *Data venia*, entendemos que somente em dissídios individuais poderão os empregados atingidos requerer a devolução e esta causa estaria sob a competência do primeiro grau deste Judiciário Trabalhista." (fl. 101).

Sustenta o Recorrente, em suas razões, que possui legitimidade para postular a devolução dos descontos. Fundamenta seu Recurso, neste aspecto, no artigo 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 499 do Código de Processo Civil (fls. 110/113).

Em que pesem as razões lançadas pelo Recorrente, tem-se que, in casu, não há como se deixar de reconhecer a incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para apreciar o pedido de devolução dos descontos efetuados pelo Sindicato. Efetivamente, enquanto se trate de desconto oriundo de cláusula de acordo ou convenção coletiva, a ação condenatória viável à obtenção da supracitada devolução teria, sem sombra de dúvida, a natureza de dissídio individual de trabalho, cuja competência originária, obrigatoriamente, deveria ser das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Em sendo assim, o Regional, antes de examinar as condições da ação (possibilidade jurídica do pedido, legitimidade de parte e interesse de agir), deveria, necessariamente, apreciar questão relacionada à sua competência funcional para a solução de litígios daquela espécie. A incompetência do TRT precederia, portanto, a aferição da legitimidade do órgão ministerial para formular o pedido condenatório de devolução dos descontos.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem apreciação meritória, relativamente ao pedido de devolução dos descontos efetuados, em face da incompetência do Tribunal Regional do Trabalho para apreciar a matéria.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao recurso para, reformando o v. acórdão regional, declarar a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para pleitear a nulidade da Cláusula 22 - Desconto Assistencial Patronal; II - dar-lhe provimento para declarar a nulidade da Cláusula 13.2, que trata da - mão-de-obra local; III - negar provimento ao recurso quanto ao pedido de anulação da Cláusula 18; IV - dar-lhe provimento para declarar a nulidade da Cláusula 22, tão-somente em relação às empresas não-associadas à entidade sindical; V - extinguir o processo sem julgamento do mérito, quanto ao pedido de devolução dos descontos efetuados, em face da incompetência do TRT para apreciar a matéria.

Brasília, 04 de outubro de 1999.

URSULINO SANTOS - Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,
no exercício da Presidência

VALDIR RIGHETTO - Relator

Ciente: **JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA** - Subprocurador-Geral do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-610.199/99.4

TST

Requerente: **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A**

Advogada: **Dr.ª Aparecida Tokumi Hashimoto**

Requerido: **SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO

A Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo 128/97 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região.

Preliminarmente, a Requerente alega a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo e a falta de representatividade do Sindicato-requerido.

Ante o princípio da eventualidade, pede, ainda, que sejam analisadas individualmente as Cláusulas 1ª, 3ª, 5ª, 8ª, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 52, 53, 55, 57, 59, 63, 67, 68, 75, 77, 78 e 81.

Cumprido ressaltar que, no exame do pedido de efeito suspensivo, não compete ao Presidente do TST manifestar-se acerca das preliminares suscitadas pela Requerente, pois isso constituiria usurpação da competência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos desta Corte, que se pronunciará sobre essas prefaciais no momento do julgamento do Recurso Ordinário. Deve a Presidência ater-se ao mérito, sendo este o limite da sua atuação.

Quanto ao mérito, são as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

"Concedo o reajuste de 8,08% aplicável sobre os salários da data-base da categoria, de acordo com estudos da Assessoria Econômica deste E. Regional" (fl. 83).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajustamento de Dissídio Coletivo. Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Constata-se, da análise do v. acórdão de primeiro grau, que o percentual de reajuste adotado não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica da Suscitada "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLÁUSULA 3ª - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

"Igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função" (fl. 84).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de efeito suspensivo, a fim de limitar provisoriamente o conteúdo da cláusula à orientação contida no item XXIV da Instrução Normativa nº 4/93 desta Corte, a qual dispõe que, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

"Fixo o salário mínimo profissional dos advogados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais)" (fl. 84).

Defere-se o pedido, na medida em que esta Corte tem-se manifestado reiteradamente no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do contido no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Trata-se, portanto, de matéria que deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.944/95.0, Ac. 905/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 22/3/96; RODC-176.941/95.8, Ac. 626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-207.429/95.1, Ac. 40/96, Relator Ministro Ursulino Santos, DJU de 20/3/96.

CLÁUSULA 8ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

"Empregadores e empregados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para implementação da Medida Provisória que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas ou da lei em que ela venha a se transformar, sendo que para tal fim, deverá ser formada, em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 03 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, tudo nos termos da Medida Provisória ou da Lei que regula a matéria e do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, facultando também ao Sindicato profissional que preste a assistência necessária na condução dos estudos.

Aos membros da comissão eleitos pelos empregados, será assegurada estabilidade no emprego, de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de suas eleições" (fl. 85).

A matéria possui regulação legal, não comportando estipulação por sentença normativa (Medida Provisória nº 1.878-59, de 22 de outubro de 1999).

Registre-se, a propósito, que esta Corte vem, reiteradamente, manifestando-se no sentido da exclusão de cláusulas com esse conteúdo. Precedentes jurisprudenciais: RODC-300.019/96, Ac. SDC-316/97, Relator Ministro Antônio Fábio Ribeiro, DJU de 2/5/97; e RODC-314.581/96, Ac. SDC-225/97, Relatora Ministra Regina Fátima Rezende Ezequiel, DJU de 2/5/97.

Defere-se o pedido de efeito suspensivo.

CLAUSULA 11 - GARANTIA SALARIAL DE ADMISSÃO

"Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais" (fl. 86).

Indefere-se o pedido, pois a cláusula se ajusta ao entendimento jurisprudencial do TST, contido no item XXIII da Instrução Normativa nº 4/93.

CLAUSULA 12 - GARANTIAS NORMATIVAS

"Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo" (fl. 86).

Defere-se, parcialmente, o pedido a fim de adaptar a presente cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 82 deste Tribunal.

CLAUSULA 13 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

"Estabilidade ao empregado vítima por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento e sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei 8213/91, até 60 (sessenta) dias após a alta.

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia" (fl. 86).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo quanto à estabilidade do empregado vítima de acidente de trabalho, pois a matéria deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLAUSULA 14 - ESTABILIDADE DA GESTANTE

"Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória" (fl. 87).

Defere-se o pedido, pois a matéria está expressamente disciplinada no artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Ademais, a colenda SDC desta Corte, no julgamento do Processo MA 455.213/98, em 2 de junho de 1998, cancelou o Precedente Normativo nº 49/TST.

CLAUSULA 15 - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

"Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade" (fl. 87).

Defere-se, em parte, o pedido, para limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 85/TST, no sentido de conceder-se a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos, extinguindo-se a garantia a partir do momento em que adquire esse direito. Precedente jurisprudencial: RODC-37.146/91.3, Ac. SDC-35/93, Relator Ministro Fernando Vilar, DJU de 16/4/93.

CLAUSULA 16 - ESTABILIDADE AO ENFERMO

"O empregado afastado por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, limitado a 60 (sessenta) dias após a alta" (fl. 87).

A colenda SDC, seguindo o entendimento adotado pelo excelso STF (RE-197.911-PE, julgado em 24/9/96, Relator Ministro Octávio Gallotti), vem, reiteradamente, decidindo por excluir do conteúdo de sentença normativa regional cláusula alusiva à estabilidade no emprego, pelo fundamento de que a referida garantia não se amolda ao disposto nos artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal/88 e 10 do ADCT (RODC-410.011/97.2, Relator Ministro Moacyr Roberto T. Auersvald, DJU de 4/9/98).

Defere-se o pedido.

CLAUSULA 17 - ESTABILIDADE AO ADVOGADO PORTADOR DO VÍRUS DA AIDS

"Estabilidade provisória ao advogado portador do vírus da AIDS até seu afastamento pelo INSS" (fl. 87).

Inexiste comando legal que prevê a estabilidade do adidético, tratando-se a presente cláusula, portanto, de matéria típica de negociação entre as partes.

Defere-se a suspensão pleiteada.

CLAUSULA 19 - ADVOGADO TRANSFERIDO

"Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência" (fl. 88).

O disposto na cláusula em análise corrobora os termos do Precedente Normativo nº 77 desta Corte, razão pela qual se impõe o indeferimento do pedido de concessão de efeito suspensivo.

CLAUSULA 20 - HORAS EXTRAS

"Concessão de 100% de sobretaxa para as horas extras prestadas" (fl. 88).

A cláusula revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA 455.213/98.

CLAUSULA 22 - SUBSTITUIÇÕES

"Garantia a empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído" (fl. 88).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de se restringir a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 159/TST, que garante o direito à percepção do salário do substituído apenas na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, ressaltando, ainda, que o salário a ser recebido é o contratual, excluídas as vantagens adicionais de caráter pessoal. Precedentes: RODC-906/89.1, Ac. SDC-833/91, Relator Ministro Antônio Amaral, DJU de 21/2/92; RODC-180.734/95.2, Ac. 931/95, Relator Ministro Indalécio Gomes Neto, DJU de 7/12/95; e RODC-193.043/95.2, Ac. SDC-372/96, Relator Ministro Almir Pazzianotto, DJU de 24/5/96.

CLAUSULA 23 - PROMOÇÕES

"Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais" (fl. 88).

Conforme explicitado na Cláusula 11, indefere-se o pedido, pois a cláusula encontra-se em estrita consonância com o entendimento jurisprudencial do TST, consubstanciado no item XXIII da Instrução Normativa nº 4/93.

CLAUSULA 24 - ADICIONAL PARA O TRABALHO PRESTADO AOS DOMINGOS, FERIADOS E EM DIAS DE REPOUSO

"O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei" (fl. 89).

Defere-se, em parte, o pedido, para limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 87/TST, que autoriza o pagamento dobrado somente na hipótese de não ter havido compensação.

CLAUSULA 25 - FÉRIAS

"a) Concedo de acordo com precedente nº 26 desta E. Seção Especializada:

"O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados'.

c) Concedo com a redação do precedente nº 116 do C. TST:

"Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados" (fl. 89).

Quando ao início das férias, harmoniza-se o conteúdo da cláusula com o disposto no Precedente Normativo nº 100/TST, razão não havendo para atribuir-se efeito suspensivo a respeito.

Em relação à comunicação ao empregado do período de gozo das férias, indefere-se o pedido, tendo em vista que a cláusula encontra-se em estrita consonância com o previsto no Precedente Normativo nº 116/TST.

CLAUSULA 26ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

"Concessão de licença paternidade equivalente a 5 dias'

Defiro, sempre que houver necessidade, desde que comprovada, facultado ao empregador, quando detentor de convênio médico, analisar o diagnóstico" (fls. 89-90).

A matéria encontra-se normatizada no artigo 473 consolidado, o que impossibilita a atuação normativa desta Especializada na espécie.

Defere-se o pedido.

CLAUSULA 27 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

"Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante" (fl. 90).

Defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, consignada no Precedente Normativo nº 81.

CLAUSULA 28 - ADICIONAL NOTURNO

"Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas" (fl. 90).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo artigo 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douda SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLAUSULA 29 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

"Concede-se adicional de transferência estabelecido pelo parágrafo terceiro do artigo 469 da CLT no percentual de 50%" (fl. 90).

O tema em análise encontra-se normatizado pelo artigo 469, § 3º, da CLT, o que inviabiliza a atuação desta Justiça Especializada.

Defere-se o pedido.

CLAUSULA 31 - ADIANTAMENTO SALARIAL

"As empresas concederão quinzenal e automaticamente, adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado" (fl. 91).

Impõe-se o deferimento da suspensão requerida porquanto não se afigura apropriada e conveniente a compulsoriedade de adiantamento por pagamento de salário por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.941/95, Ac. 626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-73.783/93, Ac. 1055/94, Relator Ministro Manoel Mendes, DJU de 4/11/94.

CLAUSULA 33 - MORA SALARIAL

"A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor da parte prejudicada" (fl. 91).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão para que a presente cláusula tenha sua eficácia limitada aos termos do Precedente Normativo nº 72/TST.

CLAUSULA 37 - DIÁRIAS

"No caso de prestação de serviços fora da base de atuação da empresa, não se tratando de hipótese de transferência, será paga ao trabalhador diária correspondente a 20% do salário profissional" (fl. 92).

CLAUSULA 41 - INTIMAÇÃO PELA IMPRENSA

"Fornecimento gratuito de serviço de publicação dos atos processuais pela Imprensa Oficial, para acompanhamento" (fl. 93).

Defere-se as pretensões, pois as matérias tratadas nas Cláusulas 37 e 41 devem ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLAUSULA 42 - ANOTAÇÃO NA CTPS

"Anotação na CTPS com utilização da nomenclatura própria do profissional-advogado, sendo nula qualquer outra denominação" (fl. 93).

A cláusula em estudo revela-se apropriada, razão não havendo para a sua suspensão. Indefere-se o pedido.

CLAUSULA 43 - AUDIÊNCIAS EM HORÁRIOS COINCIDENTES

"Na hipótese de audiência designada para horários coincidentes ou próximos, assim considerados aqueles que não observam um interregno mínimo de 1 hora, deverão os empregadores providenciar, com a necessária antecedência, um advogado substituto" (fl. 93).

A cláusula sub examine deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Defere-se a suspensão.

CLAUSULA 44 - SOBREAVISO OU PRONTIDÃO

"O advogado em regime de sobreaviso ou prontidão, ou ainda quando tiver que utilizar-se do 'bip', telefone celular ou meios equivalentes, fora da jornada normal, receberá acréscimo salarial de 1/3 de sua remuneração" (fl. 93).

A imposição de cláusula dessa natureza em sentença normativa é incabível por extrapolar o poder normativo desta Justiça Especializada.

Defere-se o pedido.

CLAUSULA 45 - FORNECIMENTO DA LEGISLAÇÃO

"O empregador ficará obrigado a fornecer aos advogados publicações periódicas de legislação, bem assim o material necessário à execução de seu trabalho" (fl. 94).

A presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere o pedido de suspensão.

CLAUSULA 48 - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

"O advogado terá independência técnica no exercício de sua função, sendo nula, de pleno direito, a rescisão contratual quando fundada no exercício desta prerrogativa" (fl. 94).

Defere-se o pedido, tendo em vista que a matéria possui regulação legal (artigo 18 da Lei nº 8.906, de 4

CLAUSULA 52 - MARCAÇÃO DE PONTO

"A marcação de ponto pelo empregado deverá ser feita em folha, mediante o lançamento de sua assinatura, com registro no horário de ingresso e de saída" (fl. 95).

O tema em estudo encontra-se normatizado no artigo 74 consolidado, destarte, defere-se o pedido.

CLAUSULA 53 - ESTAGIÁRIO

"Abono de falta de empregado estudante, para prestação de exames escolares e vestibulares, condicionado à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior" (fl. 95).

Defere-se, em parte, o pedido de concessão de suspensão, a fim de restringir-se a eficácia da cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte, cristalizada no Precedente Normativo nº 70/TST.

CLAUSULA 55 - TICKET-REFEIÇÃO

"Os advogados receberão, mensalmente, sem qualquer ônus, um ticket-refeição de R\$ 6,00 (seis reais) para cada dia de trabalho, corrigido na forma dos salários" (fl. 95).

A concessão de benefício dessa natureza deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere o pedido.

CLAUSULA 57 - CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

"As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por fi-

lho até 6 anos de idade" (fl. 96).

Defere-se, parcialmente, a suspensão pleiteada, a fim de limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 22 desta Corte.

CLAUSULA 59 - ADOTANTES

"Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 (seis) meses de idade" (fl. 96).

Defere-se o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista o entendimento reiterado da colenda SDC, segundo o qual, conquanto apresente relevante interesse social, a licença adotante não pode ser concedida por meio de sentença normativa. Precedentes jurisprudenciais: RODC-106.430/94, Ac. SDC-1062/94, Relator Ministro Almir Pazzianotto Pinto, DJU de 21/10/94; e RODC-43.918/92, Ac. SDC-1316/93, Relator Ministro José Francisco da Silva, DJU de 11/3/94.

CLAUSULA 63 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

"As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente), a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias" (fl. 97).

A concessão de complementação do benefício previdenciário em foco, por meio de sentença normativa, não se afigura adequada, porquanto importa em ônus para o empregador, tratando-se, por conseguinte, de matéria típica de acordo ou convenção coletiva.

Defere-se o pedido.

CLAUSULA 67 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

"Entrega do empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada" (fl. 98).

O conteúdo da cláusula ajusta-se ao entendimento jurisprudencial do TST, consignado no Precedente Normativo nº 47/TST, porquanto, indefere-se a pretensão.

CLAUSULA 68 - AVISO PRÉVIO

"Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa.

Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, independentemente da vantagem concedida no precedente nº 9" (fl. 98).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias, por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado nesse mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RODC-290.098/96 (Ac. SDC-262/97), Relator Ministro Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

Dessa forma, defere-se o pedido.

CLAUSULA 75 - QUADRO DE AVISOS

"Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços" (fl. 99).

Defere-se, parcialmente, o pedido para limitar a eficácia da cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 104 desta Corte.

CLAUSULA 77 - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

"a) As empresas descontarão em folha de pagamento, as contribuições associativas (mensalidades) dos advogados, recolhendo o total em favor do Sindicato até 5 dias após sua efetivação, juntamente com a relação nominal dos atingidos, declinando na mesma aqueles que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos;

b) O recolhimento poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do sindicato. Nesse caso, a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida, acompanhada de xerox da guia de depósito, devidamente quitada;

c) Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação, pelo sindicato, sob pena de responsabilidade, com antecedência mínima de 10 dias, das filiações e desfiliações ocorridas;

d) As autorizações para o desconto em folha permanecerão na secretaria do sindicato e, quando solicitadas, as empresas terão vistas das mesmas" (fls. 99-100).

O tema **sub examine** encontra-se normatizado pelo artigo 545 da CLT, o que impossibilita a atuação normativa desta Justiça Especializada.

Defere-se o pedido.

CLAUSULA 78 - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

"Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite junto ao Banco do Brasil S/A" (fl. 100).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do recurso ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. E ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

CLAUSULA 81 - MULTA

"Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada" (fls. 100-1).

Considerando-se que a sentença normativa em causa abrange não apenas obrigações de fazer, mas, também, de dar, defere-se, parcialmente, o pedido de efeito suspensivo, a fim de limitar a aplicabilidade da cláusula à incidência da multa de 10% (dez por cento) do salário básico em favor da parte prejudicada na hipótese de descumprimento das obrigações de fazer, conforme dispõe o Precedente Normativo nº 73/TST.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo 128/97 relativamente às Cláusulas 1ª, 3ª (em parte), 5ª, 8ª, 12 (em parte), 13, 14, 15 (em parte), 16, 17, 20 (em parte), 22 (em parte), 24 (em parte), 26, 27 (em parte), 28, 29, 31, 33 (em parte), 37, 41, 43, 44, 45, 48, 52, 53 (em parte), 55, 57 (em parte), 59, 63, 68, 75 (em parte), 77, 78 (em parte) e 81 (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-611.734/99.8

TST

Requerente: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL

Advogado: Dr. Adenauer Moreira

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL

DESPACHO

O Sindicato das Indústrias da Alimentação de Caxias do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo 4.343/98 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 4ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

CLAUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"Concedo aos integrantes da categoria profissional suscitante, um reajuste de 3,17 (três vírgula dezessete por cento), correspondente à variação do INPC-IBGE de 1º de outubro de 1997 e 30 de setembro de 1998, a incidir sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 1997, a ser aplicado a partir de 1º de outubro de 1998, observadas as devidas compensações e atendido o regramento da Instrução Normativa 04/93, do TST, quanto aos em-

pregados admitidos após a data-base, nos moldes dos seus itens XXI e XXIV" (fl. 102).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo. Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Constata-se, da análise do v. acórdão de primeiro grau, que o percentual de reajuste adotado não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica do Suscitado "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcelos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLAUSULA 4ª - PISO SALARIAL

"Assegurar a atualização do salário normativo constante da decisão revisanda no índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), fixando, a partir de 1º de outubro de 1998, o valor de R\$ 244,20 (duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), como salário normativo para os integrantes da categoria profissional suscitante devidamente arredondado" (fl. 103).

Esta Corte tem-se manifestado reiteradamente no sentido da impossibilidade de fixação de piso salarial em sentença normativa, sobretudo em razão do contido no artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal, que garante piso salarial aos trabalhadores de modo proporcional à extensão e à complexidade do trabalho. Trata-se, portanto, de matéria que deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Precedentes jurisprudenciais: RODC-176.944/95.0, Ac. 905/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 22/3/96; RODC-176.941/95.8, Ac. 626/95, Relator Ministro Valdir Righetto, DJU de 1º/3/96; e RODC-207.429/95.1, Ac. 40/96, Relator Ministro Ursulino Santos, DJU de 20/3/96.

Ademais, a jurisprudência da colenda SDC firmou-se no sentido de que o reajuste do piso salarial estabelecido em instrumento normativo anterior far-se-á pela aplicação do mesmo índice fixado para efeito de reajustamento salarial.

Tendo em vista que foi concedido efeito suspensivo à cláusula de reajuste salarial, impõe-se, nos mesmos moldes, conferi-lo à cláusula em apreço.

Defere-se o efeito suspensivo requerido.

CLAUSULA 5ª - QUINQUÊNIO

"Fica estabelecido que após cada período de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviço do empregado na mesma empresa, este receberá, este receberá, a título de quinquênio, desde que tenha se completado o quinquênio durante o período revisando, o valor de R\$ 14,55 (quatorze reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, valor este que formará base para procedimento coletivo futuro.

05.01. Os valores serão adicionados aos salários calculados na forma das cláusulas anteriores, não se computando, para o quinquênio, os períodos descontínuos.

05.02. Esta parcela salarial será discriminada separadamente na folha de pagamento e respectivo envelope a partir de 1º de outubro de 1998" (fls. 103-4).

Defere-se o pedido, pois a matéria tratada na presente cláusula deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Ressalte-se que o Precedente Normativo nº 38/TST foi cancelado pela douda SDC desta Corte quando do julgamento do Processo MA 486.195/98.5.

CLAUSULA 6ª - HORAS EXTRAS

"As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento)" (fl. 104).

A cláusula encontra-se em estrita consonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Destarte, indefere-se o pedido.

CLAUSULA 8ª - AUXÍLIO ESCOLAR

"As empresas concederão uma ajuda de custo para compra de material escolar, sem falar em integração ao salário para qualquer efeito, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário de ingresso previsto na cláusula 04, a ser pago em março de 1999 para os trabalhadores que estiverem regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular e que tenham pelo menos 06 (seis) meses de trabalho na empresa, sem que seja este benefício considerado como salário in natura para qualquer fim. 10.01. Este benefício será pago a 01 (um) filho, se o trabalhador não for estudante, desde que preenchidas as condições previstas nesta cláusula" (fls. 104-5).

A imposição de cláusula deste natureza por sentença normativa mostra-se inapropriada, devendo a presente matéria ser objeto de livre negociação entre as partes.

Defere-se a suspensão pleiteada.

CLAUSULA 14 - AUXÍLIO FUNERAL

"Em caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão diretamente à empresa funerária responsável pelo sepultamento, o valor dos serviços prestados cujo limite será de 01 (um) salário normativo mínimo previsto na cláusula 04 desta decisão" (fl. 106).

Defere-se o pedido, porquanto a matéria deve ser objeto de livre negociação entre as partes.

CLAUSULA 16 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

"Fica assegurado o pagamento a todos os empregados das empresas que exerçam suas atividades nos setores de produção o adicional de insalubridade em grau médio, à taxa de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, ressalvadas avaliações individuais" (fl. 107).

O tema em estudo está expressamente disciplinado no artigo 192 da CLT. Impõe-se, desta forma, a suspensão requerida.

CLAUSULA 43 - TRABALHO NOTURNO, ADICIONAL

"O trabalho noturno será pago com adicional de 60%, a incidir sobre o salário da hora normal" (fl. 113).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo artigo 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douda SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLAUSULA 45 - DISSÍDIO COLETIVO - GARANTIA DE SALÁRIO E CONSECÁRIOS

"Defere-se a garantia de salários e consecários ao empregado despedido sem justa causa desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias" (fl. 114).

A cláusula **sub examine** está em conformidade com o entendimento jurisprudencial deste Tribunal previsto no Precedente Normativo nº 82/TST.

Indefere-se o pedido.

CLAUSULA 48 - DESCONTO ASSISTENCIAL

"Os empregadores, Indústria de Produtos Alimentícios Corsetti S/A e Rizzo S/A Indústria da Alimentação, obrigam-se em nome do suscitante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 01 (um) dia do salário, já reajustado. O desconto deverá ser realizado na folha de pagamento do primeiro mês imediatamente subsequente ao da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos do Precedente nº 17 deste Regional. Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o pagamento reajustado" (fl. 115).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do recurso ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo 4.343/98 relativamente às Cláusulas 1ª, 4ª, 5ª, 8ª, 14, 16, 43 e 48 (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 4ª Região.
Brasília, 16 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-611.735/99.1

TST

Requerente: **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Advogado: Dr. Oswaldo Munaro Filho

Requerido: **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO**

DESPACHO

Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto contra a sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 1ª Região nos autos do Dissídio Coletivo nº 193/97.

O Requerente não trouxe aos autos o inteiro teor do acórdão regional, a procuração que comprove a regularidade da representação, o recurso ordinário e o despacho de admissibilidade do recurso ordinário.

Ante a imprescindibilidade de tais documentos, concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para a regularização do feito, mediante apresentação dos precitados documentos.

Publique-se.
Brasília, 12 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST - ES - 612.145/99.0

TST

Requerente: **CIA. DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**

Advogada: Dr.ª Maria Christina M. dos Santos

Requeridos: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

DESPACHO

Cia. de Saneamento de Minas Gerais - COPASA ajuizou Medida Cautelar Inominada contra os referidos Sindicatos, requerendo a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo nº 18/99 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 3ª Região.

De modo a ensejar o exame do pedido de suspensão de eficácia das cláusulas impugnadas pela medida em apreço, é indispensável que sejam indicadas, precisamente, as cláusulas objeto da pretensão suspensiva, bem como os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o deferimento da pretensão deduzida em relação a cada uma das cláusulas impugnadas.

Assim sendo, concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de acarretar o indeferimento liminar do pedido.

Publique-se.
Brasília, 12 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-612.147/99.7

TST

Requerente: **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Advogada: Dr.ª Cristina Irigoyen Peduzzi

Requeridos: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS**

DESPACHO

O Sindicato da Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel no Estado de São Paulo requer a concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-389/98 contra sentença normativa prolatada pelo egrégio TRT da 2ª Região.

São as seguintes as cláusulas objeto desta medida:

CLAUSULA 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL

"Arbitrar em 4% (quatro por cento) o índice de correção para todos os salários" (fl. 142).

A legislação salarial vigente remete, expressamente, a fixação do critério de reajuste salarial à livre negociação, estabelecendo que, na hipótese de não ser alcançado acordo, será cabível o ajuizamento de Dissídio Coletivo. Outrossim, o aludido diploma legal veda a vinculação do reajuste dos salários a índice de preços.

Constata-se, da análise do v. acórdão de primeiro grau, que o percentual de reajuste adotado não se encontra pautado pela demonstração inequívoca da real situação econômica do Suscitado "no seu crescimento no período com efetivos dados comprobatórios de sua produtividade e lucratividade (...)", conforme sinaliza a orientação jurisprudencial da colenda SDC, sintetizada no julgamento do Processo RODC-384.311/97, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJU de 20/3/98, razão pela qual não pode prevalecer, impondo-se a concessão de efeito suspensivo.

CLAUSULA 3ª - LETRA F - FÉRIAS

"Por ocasião do início do gozo das férias é devido ao empregado, a título de gratificação, mais um salário" (fl. 9).

A matéria em estudo encontra-se regulada no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, o que inviabiliza a atuação normativa desta Justiça Especializada na espécie.

Defere-se o pedido.

CLAUSULA 13 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DAS

EMPRESAS

"Conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 35: 'Empregados e empregadores terão prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo certo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados) fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação de assistência necessária à condução dos estudos.

Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no

emprego, de 180 dias, a contar da data de suas eleições" (fls. 9-10 e 142).

A matéria possui regulação legal, não comportando estipulação por sentença normativa (Medida Provisória nº 1.878-59, de 22 de outubro de 1999).

Registre-se, a propósito, que esta Corte vem, reiteradamente, manifestando-se no sentido da exclusão de cláusulas com esse conteúdo. Precedentes jurisprudenciais: RODC-300.019/96, Ac. SDC-316/97, Relator Ministro Antônio Fábio Ribeiro, DJU de 2/5/97; e RODC-314.581/96, Ac. SDC-225/97, Relatora Ministra Regina Fátima Rezende Ezequiel, DJU de 2/5/97.

Defere-se o pedido de efeito suspensivo.

CLAUSULA 14 - ADICIONAL NOTURNO

"Adicional de 50% para o trabalho prestado em horário considerado noturno" (fl. 12).

A matéria em questão é expressamente regulada pelo artigo 73 da CLT, o qual dispõe que o trabalho noturno terá remuneração superior em pelo menos 20% (vinte por cento) à do diurno. Qualquer percentual superior ao previsto no referido dispositivo deverá ser estipulado por livre negociação entre as partes. Cumpre ressaltar que o Precedente Normativo nº 90/TST, que tratava da matéria, foi cancelado pela douda SDC deste Tribunal, quando do julgamento do Processo MA 455.213/98, em 2 de junho de 1998.

Defere-se o pedido de suspensão da eficácia da cláusula em questão.

CLAUSULA 18 - HORAS EXTRAS

"Pagamento de adicional de 100% sobre a hora normal para todas as prestadas além da jornada regular" (fl. 13).

A cláusula revela dissonância com o atual entendimento da SDC deste Tribunal, que vem posicionando-se no sentido de que o adicional para as duas primeiras horas extras deve ser de 50% (cinquenta por cento) e de 100% (cem por cento) para as demais.

Dessa forma, defere-se, em parte, o pedido, para que se adapte a cláusula aos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. Cumpre ressaltar, ainda, que este Pretório cancelou recentemente o Precedente Normativo nº 43/TST no julgamento do Processo MA nº 455.213/98.

CLAUSULA 33 - ALIMENTAÇÃO GRATUITA

"Conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 34: 'Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais)'" (fls. 13 e 143).

O tema da cláusula sub examine deve ser objeto de livre negociação entre as partes, pelo que se defere a suspensão pleiteada.

CLAUSULA 56 - LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

"Aviso prévio de 45 dias para os empregados com mais de 40 anos de idade" (fl. 14).

De conformidade com o pronunciamento do excelso Supremo Tribunal Federal acerca do art. 7º, XXI, da Constituição Federal, quando do julgamento do RE-197.911-PE, não pode ser o prazo do aviso prévio ampliado para além de 30 (trinta) dias, por decisão judicial.

Aliás, este Tribunal tem-se manifestado nesse mesmo sentido, a exemplo da decisão proferida no julgamento do RODC-290.098/96 (Ac. SDC-262/97), Relator Ministro Armando de Brito, DJU de 13/6/97.

Dessa forma, defere-se o pedido.

CLAUSULA 62 - PORTADORES DO VÍRUS HIV

"Aos portadores do vírus H.I.V., sem prejuízo das estabelecidas na legislação, será garantido emprego e salário integral em caráter permanente" (fl. 128).

Inexistente comando legal que assegure a estabilidade no emprego do trabalhador portador do vírus HIV, tratando a presente cláusula, portanto, de matéria típica de negociação entre as partes.

Defere-se o pedido.

CLAUSULA 63 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

"As empresas empregadoras sediadas nas bases territoriais das entidades sindicais, que integram o presente acordo deverão recolher aos respectivos Sindicatos, às suas expensas, desde que devidamente comprovado que o Sindicato possua Colônia de Férias própria, ou conveniada, em condições de atender aos funcionários associados do Sindicato, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) do Piso salarial da categoria, por empregado que possuir relativamente às folhas de pagamento do mês de outubro/98 que se destinarem às obras assistenciais e manutenção das referidas Colônias de férias.

Parágrafo Único - Os recolhimentos das importâncias referidas serão feitos através de depósitos em conta bancária, a ser indicada, conforme guias que serão encaminhadas pela entidade Sindical beneficiária, até o dia 06/11/98" (fl. 128).

A imposição de cláusula dessa natureza revela-se inapropriada, tendo em vista que o tema em estudo deve ser objeto de livre negociação entre as partes. Defere-se o pedido de suspensão.

CLAUSULA 65 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

"Conceder nos termos do Precedente TRT/SP nº 21: 'DESCONTO ASSISTENCIAL - Desconto assistencial de 5% dos empregados, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal'" (fls. 16 e 143).

Defere-se, em parte, o pedido de suspensão, a fim de que prevaleça, até o julgamento do Recurso Ordinário, o texto da cláusula com as estritas delimitações constantes do Precedente Normativo nº 119/TST (com a nova redação dada no julgamento da MA-455.193/98), segundo o qual "a Constituição da República, em seus artigos 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoração ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

"Conceder 90 dias de estabilidade a todos os empregados, nos termos do Precedente TRT/SP nº 36: Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo" (fl. 17).

Defere-se, em parte, o pedido para se restringir a eficácia da cláusula ao disposto no Precedente Normativo nº 82 deste Tribunal.

Ante o exposto, defere-se o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto nos autos do Processo DC-389/98, relativamente às Cláusulas 1ª, 3ª - letra F, 13, 14, 18 (em parte), 33, 56, 62, 63, 65 (em parte) e "Estabilidade Provisória" (em parte).

Publique-se e oficie-se ao egrégio TRT da 2ª Região.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-PJ-603.138/99.5

TST

Recorrente: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC**

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Recorrido: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA**

DESPACHO

Dê-se cumprimento ao disposto no artigo 872 do CPC, tendo em vista a comprovação, pelo Requerente, do pagamento das custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RO-DC-578.442/99.9

17ª REGIÃO

Recorrente : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Advogado : Dr. José Miranda Lima

DESPACHO

O Eg. TRT da 17ª Região determinou à empresa suscitada que procedesse ao reajustamento dos salários de seus empregados no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), após rejeitar as preliminares de ilegitimidade *ad causam* do sindicato autor do presente Dissídio, ausência de negociação prévia e inépcia da inicial, argüidas na defesa (fls. 262/265).

Interpõe Recurso Ordinário a empregadora (fls. 267/275), renovando argumentos no sentido de que o Sindicato representativo dos trabalhadores apenas buscou a intermediação da DRT quando já instaurada a instância, o que fez sem que a assembléia de trabalhadores realizada houvesse atingido *quorum* de validade, segundo os parâmetros dos arts. 859 e 612 da CLT.

Sendo tempestivo o apelo e contando este com representação e preparo regulares, despiciendo permitir o prosseguimento da controvérsia, que nitidamente restou dirimida, na origem, em termos ostensivamente contrários ao que, por iterativos julgamentos, tem orientado a Eg. SDC. A começar pela legitimidade do Sindicato-Suscitante, que não apresenta o respectivo registro no Ministério do Trabalho e Emprego, nem conta com o respaldo de contingente expressivo dos trabalhadores interessados no dissídio, na proporção em que o exige o art. 612 e tampouco comprova que os trinta (30) profissionais que estiveram presentes à assembléia hajam participado das discussões a respeito da pauta reivindicatória apresentada em juízo, na medida em que esta não se encontra registrada na ata de fls. 38/39.

Sobre esses aspectos, distanciou-se o Juízo dos inúmeros precedentes da superior instância, alguns dos quais menciona a seguir, a título de exemplo:

"SINDICATO. LEGITIMIDADE AD PROCESSUM. IMPRESCINDIBILIDADE DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO. A comprovação da legitimidade "ad processum" da entidade sindical se faz por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988. RO-DC-232.096/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 14.08.98, unânime; RO-DC-378.443/97, Min. Ursulino Santos, DJ 29.05.98, unânime; RO-DC-420.754/98, Min. Armando de Brito, DJ 29.05.98, unânime; RO-DC-341.341/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, unânime; RO-DC-224.813/95, Ac. 1042/96, Red. Min. Armando de Brito, DJ 29.11.96, por maioria; RO-DC-770/89, Ac. 658/90, Min. Marcelo Pimentel, DJ 01.07.91, unânime; STF-ADin 1121-9-RS, Min. Celso de Mello, DJ 06.10.95, unânime.

LEGITIMAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL. ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA. QUORUM DE VALIDADE. ART. 612 DA CLT. Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subordina-se a validade da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do "quorum" estabelecido no art. 612 da CLT. RO-DC-426.123/98, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 02.10.98, unânime; RO-DC-400.351/97, Min. José Z. Calasãs, DJ 12.06.98, unânime; RO-DC-387.562/97, Min. Ursulino Santos, DJ 29.05.98, unânime; RO-DC-368.289/97, Min. Antônio Fábio, DJ 20.03.98, unânime; RO-DC-379.761/97, Ac. 1620/97, Min. Regina Rezende, DJ 13.02.98, unânime; RO-DC-216.847/95, Ac. 1515/96, Min. Armando de Brito, DJ 14.03.97, unânime; RO-DC-180.090/95, Ac. 758/95, Min. Almir Pazzianotto, DJ 17.11.95, por maioria.

DISSÍDIO COLETIVO. PAUTA REIVINDICATÓRIA NÃO REGISTRADA EM ATA. CAUSA DE EXTINÇÃO. A ata da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses deve registrar, obrigatoriamente, a pauta reivindicatória, produto da vontade expressa da categoria. RO-DC-384.175/97, Red. Juiz Conv. Fernando E. Ono, DJ 22.05.98, por maioria; RO-DC-368.248/97, Min. Antônio Fábio, DJ 15.03.98, unânime; RO-DC-189.020/95, Ac. 1509/96, Min. Armando de Brito, DJ 14.03.97, por maioria; RO-DC-344.158/97, Ac. 1090/97, Min. Armando de Brito, DJ 10.10.97, unânime; RO-DC-258.409/96, Ac. 36/97, Min. Orlando T. Costa, DJ 02.05.97, por maioria; RO-DC-184.624/95, Ac. 1440/96, Min. Armando de Brito, DJ 28.02.97, unânime.

Outrossim, além de não demonstrarem os elementos dos autos que uma solução de consenso para o conflito tenha sido efetivamente buscada, com o confronto objetivo das pretensões dos trabalhadores com a capacidade da empresa de absorvê-las e implementá-las, verifica-se que, em consequência, carecem os autos de dados capazes de subsidiar o Juízo no proferimento de uma sentença normativa capaz de equilibrar com justiça o interesse das partes, ao mesmo tempo conciliando-os com o interesse público, de modo a satisfazer ao que estabelecem o art. 766 da CLT e arts. 12, § 1º, e 13, § 2º, da Medida Provisória nº 1.875-55, de 24 de setembro de 1999.

Sendo assim, cabível fazer uso da providência agilizadora da entrega da prestação jurisdicional prevista no art. 557, § 1º-A, do CPC, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, para prover de imediato o Recurso, pelas preliminares renovadas, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos**Processo : AG-E-RR-91.053/1993.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)**

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante(s) : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Luiz Augusto Vasconcelos Souza
 Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
 Agravado(s) : Os Mesmos
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-304.852/1996.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s) : Renato Amaro de Medeiros

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Matéria fática. Enunciado 126. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-309.113/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.

Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior

Agravado(s) : Rosângela Quinsani Tatsch

Advogado : Dr. Egídio Lucca

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : HORAS EXTRAS. Recurso desfundamentado. Embargos não admitidos. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-315.001/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : Banco Nacional S.A. e Outro

Advogado : Dr. Leonardo Machado Sobrinho

Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho

Agravado(s) : Augusto Felipe Neto

Advogado : Dr. Eldro Rodrigues do Amaral

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : CONHECIMENTO DA REVISTA EM AGRAVO DE PETIÇÃO POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, DA CF/88. Aplicação do Enunciado 297. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-315.604/1996.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO

Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior

Agravado(s) : Sérgio Luiz Purkot

Advogado : Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA DE BANCÁRIO. Aplicação do Enunciado 126. Embargos não admitidos. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-317.190/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : Companhia Docas do Pará - CDP

Advogada : Dra. Maria de Loudes Gurgel de Araújo

Agravado(s) : Vicente de Oliveira Guimarães

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Aplicação do Enunciado 333 (OJ/TST, item 37). Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-317.458/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Agravado(s) : Banco Mitisubishi Brasileiro S.A.

Advogado : Dr. Luiz Paulo Ronano

Advogado : Dr. Flávio Lemos Beluboni

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : REAJUSTES SALARIAIS - BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS. SIMULTANEIDADE INVIÁVEL. OJ nº 68. Embargos não admitidos. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-317.633/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : Furnas - Centrais Elétricas S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : Antero Francisco da Silva

Advogado : Dr. Jair Albuquerque

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO. Aplicação dos Enunciados 23 e 296. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-402.580/1997.3 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s) : José Adigenal Bezerra

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ilesos os artigos 5º, XXXVI, da CF, e 832 da CLT. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-449.640/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto

Agravante(s) : Banco Banorte S.A.

Advogado : Dr. Nilton Correia

Agravado(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Região

Advogado : Dr. Manoel Quirino dos Santos Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-460.969/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda
 Advogada : Dra. Carmem Laize Coelho Monteiro
 Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho denegatório do Recurso de embargos.

Processo : AG-E-AIRR-487.555/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Almir Pazzianotto Pinto
 Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
 Advogado : Dr. Humberto Barreto Filho
 Agravado(s): Isabela Cristina de Araujo Silva
 Advogado : Dr. Aurelio Benévulo Gomes Nogueira
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso desconhecido por deficiência no traslado de cópia do acórdão do Regional sem assinatura. Embargos abordando aspectos ausentes da decisão recorrida. Enunciado 297. Agravo Regimental desprovido.

Processo : ED-E-RR-178.174/1995.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Embargante: Natal Colacicco
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Embargado(a): Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
 EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

Processo : E-RR-6.609/1989.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante: Delmar Nazareno da Rocha Faria e Outros
 Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
 Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer amplamente dos Embargos.
 EMENTA : A pretensão dos autores encontra o óbice da alínea "b" do artigo 894 Consolidado, vez que encontra-se calcada na Legislação do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, a matéria se prende à interpretação de disposições regulamentares e normas estaduais, cujo âmbito de aplicação não excede a jurisdição do egrégio Quarto Regional. Recurso não conhecido.

Processo : E-AIRR-395.774/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante: Fiat Automóveis S.A.
 Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
 Embargado(a): Roberto Rodrigues da Silva
 Advogada : Dra. Helena Sá
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.
 EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUTENTICAÇÃO SOMENTE NO VERSO DO DOCUMENTO. Constitui-se em entendimento majoritário nesta Casa o fato de que, se "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: E-AIRR-286.901/96, Ministro Vantuil Abdala, DJ. 26.03.99, Decisão por maioria; AG-E-AIRR-325.335/96, Min. Ermes Pedrassani, DJ. 13.11.98, Decisão unânime. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-395.861/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante: Mendes Júnior Siderurgia S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Advogado : Dr. Afrânio Vieira Furtado
 Embargado(a): Valdemar Campos Silveira
 Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.
 EMENTA : EMBARGOS. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos Embargos, à luz do artigo 894 da CLT, deve verificar-se em relação à sua literalidade. Embargos os quais não se conhece.

Processo : AG-E-RR-253.565/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
 Procurador: Dr. César Augusto Binder
 Agravado(s): Paulo Abel de Lima
 Advogado : Dr. José Tôres das Neves
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
 EMENTA : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. RECURSO SUBSCRITO POR PROCURADOR DO ESTADO DO PARANÁ. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Tão-somente pela nova redação do artigo 173, § 1º, da CF/88, perpetrada pela Emenda Constitucional nº 19/98, não se tem como entender que a situação da reclamada tenha sofrido modificação

substancial, eis que o artigo constitucional em debate não alcançou a discussão da qualificação jurídica da Embargante. Por outro lado, não se tem notícia nos autos de que tenha havido, de alguma forma, sucessão da autarquia pelo Estado-membro que viesse a justificar a assunção da defesa da autarquia pela Procuradoria Regional do Estado. Assim, não se pode ter como válida a representação da reclamada por Procurador do Estado-membro, ressaltando-se que a delegação de poderes efetivada pelo Procurador Geral daquele Estado, em face de resolução interna da Procuradoria Regional, constante às fls. 336, de nenhuma valia se afigura, eis que permanece incólume a autonomia somente do Superintendente da Autarquia para nomear e constituir seus procuradores (art. 12, VI, do CPC), não constando do instrumento de mandato de fls. 292 a designação do subscritor do Agravo Regimental como procurador da reclamada.

Processo : E-RR-278.586/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante: VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Werner Van Eyken (Espolio De)
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito.
 EMENTA : A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos Embargos, à luz do artigo 894 da CLT, deve verificar-se em relação à sua literalidade. Embargos os quais não se conhece.

Processo : AG-E-RR-285.040/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s): União Federal
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s): Adão da Silva Verde
 Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

Processo : E-RR-294.718/1996.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Geraldo de Oliveira Souza
 Advogado : Dr. Nilton Correia
 Embargado(a) : Granero Transportes Ltda.
 Advogado : Dr. Estêvão Mallet
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente).
 EMENTA : REDUÇÃO DE PERCENTUAL DE COMISSÕES - PRESCRIÇÃO TOTAL. ENUNCIADO 294 APLICÁVEL. Decisão turmária que reconheceu a prescrição total e declarou prescrito o direito a diferenças de comissões não contrariou o Enunciado 294/TST, e nem violou o art. 7º, VI da Carta Magna. Embargos não conhecidos.

Processo : AG-E-RR-295.859/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s): União Federal
 Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
 Agravado(s): Yeda Rego de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr. Vicente de Paula Mendes
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-301.821/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s): Bradesco Seguros S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Agravado(s): João Lourenço da Silva Neto
 Advogada : Dra. Rivadávia Albernaz Neto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-302.355/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Agravado(s): Severino Freire da Silva
 Advogado : Dr. Ivo Santino da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

Processo : E-RR-296.555/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante: Banco CCF Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Orlando José de Almeida
 Embargado(a): Helena Maria dos Santos
 Advogada : Dra. Jane Vieira de Souza
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão de

fls. 439/440, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie os embargos de declaração, sanando a omissão ora constatada, como entender de direito, ficando prejudicados os demais temas constantes do recurso.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em persistindo omissões no julgado recorrido, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios, inquestionável a negativa de prestação jurisdicional, que enseja a nulidade daquele.

Processo : E-RR-318.217/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Companhia Agro Industrial de Goiana
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. José Maria Pessoa Brum
Embargado(a): Severino Júlio da Silva
Advogado : Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, excluindo da condenação o adicional de insalubridade, restabelecer o acórdão regional quanto à improcedência do pedido.
EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - EXPOSIÇÃO A RAIOS SOLARES - TRABALHADOR RURAL - NR 15/MTB, ANEXO 7. Tanto o Anexo 7 da NR 15 do Ministério do Trabalho, como a própria NR 15, submetem a insalubridade à inspeção prevista e laudo, o que não se compatibiliza com as peculiares condições da sujeição a raios solares. Disso se conclui impertinente a concessão de adicional de insalubridade para o trabalhador em atividade a céu aberto, dada a falta de previsão legal. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-303.886/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Anna Eulina Vasconcellos da Costa e Silva
Embargado(a): Marco Aurélio Alves Merquior
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : Os acórdãos com divergência quanto a questão de fundo do Recurso não aproveitam à parte, cujo Recurso não fora conhecido. Recurso não conhecido.

Processo : AG-E-RR-304.809/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s): Maria Tome dos Santos Rosa
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

Processo : E-AIRR-439.452/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Embargado(a): Judite Ana Aiála de Mello
Advogada : Dra. Leiza Maria Henriques
DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.
EMENTA : EMBARGOS. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos Embargos, à luz do artigo 894 da CLT, deve verificar-se em relação à sua literalidade. Embargos os quais não se conhece.

Processo : AG-E-AIRR-486.892/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Agravante(s): Pedro Carneiro S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado(s): Otávio Augusto Mastop da Costa e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA - AGRAVO REGIMENTAL NÃO-CONHECIDO. Estando irregular a procuração, não há como se imprimir validade ao substabelecimento seguinte, em razão do caráter acessório deste último.

Processo : E-AIRR-367.417/1997.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Embargado(a): Vera Lúcia Barbosa Nogueira de Oliveira
Advogado : Dr. Décio José Xavier Braga
DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.
EMENTA : EMBARGOS. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos Embargos, à luz do artigo 894 da CLT, deve verificar-se em relação à sua literalidade. Embargos os quais não se conhece.

Processo : E-RR-394.843/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): José Domingos Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Frederico Cezário Castro de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA : INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA PELO ARTIGO 29 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI 8.880/94 - "Esta Corte não tem considerado inconstitucional o art. 31, da Lei 8880/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa" - OJ-SDI nº 148. Embargos não-conhecidos.

Processo : E-RR-405.211/1997.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: União Federal (Extinto I.A.A)
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado(a) : Antonio Sérgio Marchi e outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e violação constitucional e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para adaptar a decisão Turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, item nº 79, verbis: "URP DE ABRIL E MAIO de 1988. DECRETO-LEI Nº 2.425/88. Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho".
EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO/88. EXTENSÃO AOS MESES DE JUNHO E JULHO. De acordo com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Corte, existe direito somente a 7/30 de 16,19% calculados sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio/88, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com simples reflexo nos meses de junho e julho.

Processo : E-AIRR-403.792/1997.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lucas Lindoso
Advogado : Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Embargado(a): Elma Nunes dos Santos (Espólio de)
Advogado : Dr. Roberto Botelho Monteiro
Advogado : Dr. Carlos Augusto Lino da Silva
DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUTENTICAÇÃO SOMENTE NO VERSO DO DOCUMENTO. Constitui-se em entendimento majoritário nesta Casa o fato de que, se "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: EAIRR-286.901/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 26.03.99, Decisão por maioria; AGEAIRR-325335/96, Min. Ermes Pedrassani, DJ 13.11.98, Decisão unânime. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-405.662/1997.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a): Rogério José dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim
DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUTENTICAÇÃO SOMENTE NO VERSO DO DOCUMENTO. Constitui-se em entendimento majoritário nesta Casa o fato de que, se "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: EAIRR-286.901/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 26.03.99, Decisão por maioria; AGEAIRR-325335/96, Min. Ermes Pedrassani, DJ 13.11.98, Decisão unânime. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-405.670/1997.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante: Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado(a): João Batista Ferreira de Carvalho
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira
DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUTENTICAÇÃO SOMENTE NO VERSO DO DOCUMENTO. Constitui-se em entendimento majoritário nesta Casa o fato de que, se "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: E-AIRR-286.901/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 26.03.99, Decisão por maioria; AG-E-AIRR-325335/96, Min. Ermes Pedrassani, DJ 13.11.98, Decisão unânime. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-412.443/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Cláudia Lourenço Midosi May
 Embargado(a): Ministério Público do Trabalho
 Procuradora: Dra. Maria Amélia B. Duarte
 Embargado(a): Virgínia Reis Oliveira
 Advogado : Dr. Laércio Corsini
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUTENTICAÇÃO SOMENTE NO VERSO DO DOCUMENTO. Constitui-se em entendimento majoritário nesta Casa o fato de que, se "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: E-AIRR-286.901/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 26.03.99, Decisão por maioria; AGEAIRR-325335/96, Min. Ermes Pedrassani, DJ 13.11.98, Decisão unânime. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-430.270/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante: Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
 Embargado(a): Ivens de Carvalho Nazaré
 Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.

EMENTA : EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DISTINTOS - NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO VERSO E ANVERSO. Constitui-se em entendimento majoritário nesta Casa, o fato de que, se "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: E-AIRR-286.901/96, Ministro Vantuil Abdala, DJ. 26.03.99, Decisão por maioria; AG-EAIRR-325.335/96, Ministro Ermes Pedrassani, DJ. 13.11.98, Decisão unânime. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-420.736/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante: Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Marcus Vinicius Serra Negra Costa
 Advogado : Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.

EMENTA : EMBARGOS. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos Embargos, à luz do artigo 894 da CLT, deve verificar-se em relação à sua literalidade. Embargos os quais não se conhece.

Processo : E-AIRR-417.254/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante: Asea Brown Boveri Ltda.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Israel Amaro dos Passos
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.

EMENTA : EMBARGOS. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos Embargos, à luz do artigo 894 da CLT, deve verificar-se em relação à sua literalidade. Embargos os quais não se conhece.

Processo : E-AIRR-431.087/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante: Companhia Aços Especiais Itabira - Acesita
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Luiz Gonzaga de Pinho
 Advogado : Dr. Vani de Freitas Medeiros
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.

EMENTA : EMBARGOS. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos Embargos, à luz do artigo 894 da CLT, deve verificar-se em relação à sua literalidade. Embargos os quais não se conhece.

Processo : E-AIRR-432.465/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
 Advogado : Dr. Marcelo Pinheiro Chagas
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Ida Maria Bergamini Ribeiro
 Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.

EMENTA : EMBARGOS. HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO. A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos Embargos, à luz do artigo 894 da CLT, deve verificar-se em relação à sua literalidade. Embargos os quais não se conhece.

Processo : E-AIRR-440.835/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante: Maurício Ferreira Sobrinho
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Embargado(a): Banco do Brasil S.A. e Outra
 Advogado : Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUTENTICAÇÃO SOMENTE NO VERSO DO DOCUMENTO. Constitui-se em entendimento majoritário nesta Casa o fato de que, se "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: E-AIRR-286.901/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 26.03.99, Decisão por maioria; AGEAIRR-325335/96, Min. Ermes Pedrassani, DJ 13.11.98, Decisão unânime. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-442.121/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
 Advogado : Dr. Rosalvo Miranda Moreno Júnior.
 Embargado(a): Arriel Marcos do Amaral
 Advogado : Dr. Henoc Piva
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUTENTICAÇÃO SOMENTE NO VERSO DO DOCUMENTO. Constitui-se em entendimento majoritário nesta Casa o fato de que, se "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: E-AIRR-286.901/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 26.03.99, Decisão por maioria; AGEAIRR-325335/96, Min. Ermes Pedrassani, DJ 13.11.98, Decisão unânime. Embargos não conhecidos.

Processo : E-AIRR-444.148/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante: Mendes Júnior Siderurgia S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
 Advogado : Dr. Afrânio Vieira Furtado
 Embargado(a): Joaquim Bechara Neder Coelho
 Advogado : Dr. José Lúcio Fernandes
 DECISÃO : Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Milton de Moura França, Almir Pazzianotto Pinto e o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Levi Ceregado.

EMENTA : EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DISTINTOS - NECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO VERSO E ANVERSO. Constitui-se em entendimento majoritário nesta Casa, o fato de que, se "distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: E-AIRR-286.901/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 26.03.99, Decisão por maioria; AGEAIRR-325335/96, Min. Ermes Pedrassani, DJ 13.11.98, Decisão unânime. Embargos não conhecidos.

Processo : AG-E-AIRR-487.783/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Agravante(s): Margarida Villas Boas de Lima Kroll e Outra
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
 Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Maria Lúcia Candiota da Silva
 Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado : Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

Processo : E-RR-161.647/1995.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado
 Embargante: Estado do Rio Grande do Sul
 Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper
 Embargado(a): Isaac Goldberg
 Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
 DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer, no tocante ao tema Isonomia, por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da isonomia salarial.

EMENTA : VIOLAÇÃO AO ART. 896/CLT - ISONOMIA - AFRONTA AO ART. 39, § 1º, DA CF. "O art. 39, § 1º, da Constituição Federal, com a redação antiga (antes da alteração pela EC 19/98), que era o que vigia à época do julgamento e do ajuizamento da ação, inclusive constituindo fundamento legal para o pedido, assim está vazado: 'A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas

as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.' Distinta, conforme asseveraram a Turma e o Regional, era a relação jurídica que unia o Estado ao reclamante, na medida que havia contrato de natureza celetista. Em relação ao cargo a que se pretendia isonomia, tem-se que esse era de natureza administrativa, cujo vencimento é fixado por lei, enquanto que o de natureza contratual poderia ser fixado pelos princípios que informam o Direito do Trabalho. Não há falar, portanto, em isonomia de vencimentos, porque um tem por limite a lei, enquanto que o outro, a relação contratual, a qual admite, inclusive, a existência de vantagem pessoal, pelo pagamento espontâneo de determinada vantagem." Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-240.527/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado

Embargante: Estado do Rio Grande do Sul

Procurador: Dr. Heron Guido de Moura

Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper

Embargado(a): Lecio Bassani e Outro

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando os Embargos em Recurso de Revista não preenchem os pressupostos do art. 894, e alíneas, da CLT, deles não se conhece.

Processo : E-RR-235.909/1995.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado

Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior

Embargado(a): Plinio Luiz Zanotto

Advogado : Dr. Anito Catarino Soler

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao item "Violação do Artigo 896 da CLT - Horas Extras", mas deles conhecer no tocante ao tema "Prescrição - FGTS", por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, afastada a prescrição trintenária, fazer incidir a prescrição quinquenal, nos moldes do art. 7º, XXIX, "a", da Carta Magna.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. FGTS. PARCELA ACESSÓRIA. Os depósitos fundiários estão atrelados à existência da verba principal, pois, se assim não fosse, teríamos o pagamento do acessório sem o principal, contrariando, assim, princípio insculpido no direito civil e aplicável ao direito do trabalho. Portanto, se a integração do salário-habitação retroage apenas a cinco anos antes da propositura da Ação; logicamente, os reflexos dessa integração nas parcelas acessórias também retroagem apenas a cinco anos. Assim, na presente hipótese, a prescrição aplicável, quanto à contribuição do FGTS, é a quinquenal, nos moldes do art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-269.910/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado

Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dr. Cesar Augusto Binder

Advogado : Dr. Almir Hoffmann

Embargado(a): Ioberto José de Campos

Advogado : Dr. José Affonso Dallegrave Neto

DECISÃO : Por unanimidade, rejeita a preliminar de não conhecimento do Recurso de Embargos, argüida em contra-razões e, ainda por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : APPA - FORMA DE EXECUÇÃO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19. 1 - A situação da Reclamada quanto às obrigações trabalhistas não foi modificada pela recente Emenda Constitucional nº 19, que deu nova redação ao art. 173, § 1º, da Carta Magna, pois o referido dispositivo constitucional continua a regular o regime jurídico das entidades que ali nomina, enquanto que a v. decisão turmária, com base no item de nº 87 da Orientação Jurisprudencial desta colenda SDI, manteve o entendimento de que a execução aplicável a entidade pública que exerça atividade eminentemente econômica é aquela disposta no art. 883 da CLT. 2 - Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-262.879/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado

Embargante: Maria Leci Alves Custódio e Outras

Advogado : Dr. José de Souza Lima

Embargado(a): União Federal

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS. NÃO-PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE. Quando os Embargos em Recurso de Revista não preenchem os pressupostos do art. 894, e alíneas, da CLT, deles não se conhece.

Processo : E-RR-307.454/1996.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado

Embargante: Estado do Rio Grande do Sul

Procurador: Dr. Laércio Cadore

Embargado(a): Odete da Rosa Vieira e Outro

Advogada : Dra. Ana Maria P. Saraiva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do

artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, reformando a decisão turmária, absolver o Demandado da condenação referente às diferenças salariais concedidas a título de equiparação, bem como das anotações na CTPS.

EMENTA : VIOLAÇÃO AO ART. 896/CLT - AFRONTA AO ART. 37, XIII, DA CF/88 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SERVIDOR PÚBLICO - DIFERENÇAS SALARIAIS. O parágrafo único do art. 98 da Carta Magna anterior e o art. 37, inciso XIII, da Carta de 1988, assim como os reiterados julgados do excelso STF, vedam a equiparação salarial ou vinculação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal de serviço público, compreendidos entre estes tanto os servidores estatutários, como os regidos pela CLT. Embargos em Recurso de Revista conhecidos e providos.

Processo : E-AIRR-367.703/1997.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado

Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador: Dr. Maria José Carvalho Porto

Embargado(a): Arelano Luiz Barroso dos Santos

Advogado : Dr. Heriberto Hermógenes Lopes

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando a decisão Turmária de fls. 43/44, determinar o retorno dos autos à egrégia 2ª Turma desta Corte, a fim de que julgue o recurso, como entender de direito.

EMENTA : NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Uma vez comprovado que o Agravo de Instrumento foi instruído com todas as peças obrigatórias e essenciais à compreensão da controvérsia, o seu não-conhecimento resulta em negativa de prestação jurisdicional, com violação ao art. 832 da CLT. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-380.714/1997.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado

Embargante: União Federal - (Extinta Portobrás)

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a): Maria do Carmo Silveira Quevedo

Advogado : Dr. Raulim da Costa Gandva

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento parcial para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP's de abril e maio de 1988 ao valor de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA : URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O pagamento das URP's de abril e maio de 1988 fica limitado às diferenças salariais correspondentes a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a serem calculadas sobre o salário de março e incidentes sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidas desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos conhecidos e providos, em parte.

Processo : E-RR-380.720/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Juiz Convocado Levi Ceregado

Embargante: União Federal

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Embargado(a): Dirson Barboza de Souza e outros

Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento parcial para limitar o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP's de abril e maio de 1988 ao valor de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

EMENTA : URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O pagamento das URP's de abril e maio de 1988 fica limitado às diferenças salariais correspondentes a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a serem calculadas sobre o salário de março e incidentes sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigidas desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos conhecidos e providos, em parte.

Processo : E-RR-176.433/1995.9 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Leonaldo Silva

Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado : Dr. Mário Hermes da Costa e Silva

Embargado(a): Robson Luiz Cardoso

Advogado : Dr. Érico Mendes de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por afronta ao artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 426/428, determinar o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que complemente a tutela jurisdicional, examinando também a questão da URP de abril/88 - data-base dos empregados da CSN e Enunciado nº 322/TST - e aquela atinente à complementação da multa do FGTS - violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, da Constituição

Federal -, como entender de direito. Prejudicada a análise do outro tema versado no presente recurso.

EMENTA : NULIDADE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INCOMPLETA. Opostos embargos declaratórios, objetivando sanar omissão, e permanecendo silente o julgado acerca da matéria articulada, merece acolhimento a preliminar de nulidade suscitada, por ofensa ao artigo 832 da CLT. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-153.592/1994.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDII)

Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante(s) : Banco Safra S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho e Outros

Embargado(a) : Francisco Sa Cavalcanti Neto

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

DECISÃO : Por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento dos Embargos, argüida na impugnação; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Embargos não conhecidos porque desatendidos os pressupostos do artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo : E-RR-267.039/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a) : Miriam Rodrigues Castanheira

Advogado : Dr. Geraldo César Franco

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. A extensão do benefício-alimentação a todos os funcionários, independentemente de qualquer exigência em contrapartida, caracteriza a ajuda-alimentação como integrante do contrato de trabalho. Se inexistente exceção ou condição para usufruir do referido benefício, não há que se falar em natureza indenizatória da parcela. Embargos não conhecidos.

Processo : E-RR-311.281/1996.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDII)

Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Embargante : Vicunha S.A.

Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto

Embargado(a) : José Verissimo dos Santos

Advogado : Dr. Aderbal Rodrigues Louro

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao item "cerceamento de defesa-designação de data, lugar e horário de realização de perícia, artigo 427, do Código de Processo Civil", por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Nos termos do artigo 769, da Consolidação das Leis do Trabalho, a lei processual civil é aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, quando existe omissão neste e as normas sejam compatíveis. Embargos a que se nega provimento.

Processo : AG-E-RR-339.258/1997.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDII)

Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

Agravante(s) : Antônio Coser e Outro

Advogada : Dra. Afonsa Eugênia de Souza

Agravado(s) : Companhia Vale do Rio Doce

Advogado : Dr. Nilton Correia

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE - O dia 17 de fevereiro de 1999 foi dia de expediente normal no Tribunal Superior do Trabalho, conforme atestam o Calendário oficial desta Corte, aprovado pela Resolução Administrativa nº 588/98, além do artigo 148, inciso III do RITST. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Processo : ED-E-RR-248.047/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargante : Impolito Medina

Advogado : Dr. José Torres das Neves

Embargado(a) : Os Mesmos

DECISÃO : I - por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pela reclamada; II - por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante para, sanando omissão, esclarecer que os embargos por ele interpostos foram conhecidos e providos para, decretado o não-conhecimento dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, restabelecer o v. acórdão do Regional.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - EMBARGOS - PRECLUSÃO. Se a reclamada não se insurgiu, seja através das contra-razões, seja por intermédio de embargos declaratórios, contra o fato de o substabelecimento carreado aos autos pelo reclamante logo após a interposição dos declaratórios na Turma, inviável sua irresignação, em sede de declaratórios em acórdão que julgou os embargos do reclamante, para questionar a regularidade de representação técnica dos primeiros declaratórios, dado o instituto da preclusão. Embargos de declaração do reclamado rejeitados. Embargos de declaração do reclamante acolhidos para sanar omissão e prestar esclarecimentos.

Processo : E-RR-276.034/1996.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a) : Waldivio Marcos de Almeida

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS À SDI - DIFERENÇAS DE FGTS - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO 362 DO TST. Recente Enunciado desta Corte, de nº 362, analisando o tema prescrição, à luz dos artigos 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal de 1988 e 11 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.658/98, fixou o entendimento de que: "extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço", reputando subsistente orientação anterior, consagrada no Enunciado nº 95 do TST, quanto ao lapso temporal de 30 anos para reclamar os depósitos não efetuados, desde que observado o limite de dois anos após a extinção do contrato. Recurso de Embargos não conhecido.

Processo : E-RR-280.204/1996.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Redator designado : Min. Milton de Moura França

Embargante : Banco do Brasil S.A.

Advogada : Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos

Embargado(a) : Wallace Verly

Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes

DECISÃO : Por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando a decisão de fl. 142, determinar o retorno dos autos à mm. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que, elidida a revelia, outra decisão seja proferida, concedendo ao Reclamado o direito de apresentar sua defesa, na forma da lei, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Leonaldo Silva, relator, e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA : REVELIA - ATESTADO MÉDICO - ENUNCIADO Nº 122/TST - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Atestado médico que declara expressamente a impossibilidade de locomoção de preposto no dia da audiência, ainda que silente sobre a enfermidade, desde que não impugnado, quer sob o aspecto formal, quer quanto ao seu conteúdo material, constitui documento hábil a elidir a revelia, consoante inteligência do Enunciado nº 122 do TST. Embargos providos.

Processo : E-RR-405.152/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar

Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Embargado(a) : Sheila Ferreira Ribeiro

Advogado : Dr. João Américo Pinheiro Martins

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão prolatado nos embargos de declaração (fls. 167/168), determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que sane a omissão relativa à ausência de fundamentação quanto ao conhecimento do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, à luz da orientação contida no Enunciado nº 23 desta Corte, ficando sobrestado o exame do tema "gestante - estabilidade provisória".

EMENTA : RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO POR DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO - ART. 832 DA CLT. Quando a Turma conclui pelo conhecimento do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, deve fundamentar a decisão, mediante o confronto analítico entre o acórdão recorrido e o aresto trazido para cotejo, sob pena de incorrer em nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com violação do art. 832 da CLT. Embargos providos.

Processo : E-RR-405.992/1997.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - EMPETUR

Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva

Embargado(a) : Marcos José dos Santos

Advogado : Dr. José Alves de Lima

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 70/71, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que se manifeste sobre o tema Reajuste Salarial da Lei nº 8.222/91, à luz do disposto na Lei Estadual nº 9.997/87, conforme pleiteado na petição de Embargos Declaratórios de fl. 67.

EMENTA : EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Constatado que o Regional ficou-se inerte em enfrentar tema indispensável ao desfecho da lide, mesmo regularmente promovido por embargos declaratórios, emerge inquestionável a negativa de prestação jurisdicional, com conseqüente afronta ao art. 93, IX da Constituição Federal e art. 832 da CLT. Embargos acolhidos para, reformando o v. acórdão regional, determinar que outro seja proferido com expresse enfrentamento do tema articulado pela parte. Embargos providos.

Processo : E-RR-417.664/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDII)

Relator : Min. Milton de Moura França

Embargante : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargado(a) : Alex Garcia Luz

Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamado, pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os declaratórios opostos pelo reclamado a fls. 398/399, como entender de direito, ficando sobrestado o julgamento dos demais temas.

EMENTA : EMBARGOS À SDI - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896, "C", DA CLT CONFIGURADA, EM FACE DO NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA, EMBASADA EM AFRONTA AO ARTIGO 832 DA CLT - NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Demonstrado que o regional recusou-se a examinar os embargos declaratórios, não obstante regularmente interpostos, resulta configurada, de forma plena, a negativa de prestação jurisdicional, com conseqüente afronta o art. 832 da CLT. Ao não conhecer do recurso de revista embasado em violação exatamente ao referido preceito, o v. acórdão turmário violou o art. 896, alínea "c" da CLT, viabilizando o conhecimento e provimento dos embargos. Recurso de Embargos provido.

Processo : ED-E-RR-101.698/1994.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Sergio de Jesus Herrera

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense

Advogado : Dr. Victor Russomano Junior

DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos acerca da aplicabilidade do Enunciado 277/TST relativamente ao adicional de produtividade.

Processo : ED-E-RR-191.211/1995.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Guaraci Sagoki Guarnieri e Outro

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado(a): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A - Gerasul

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência do vício apontado.

Processo : AG-E-RR-226.467/1995.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado(s): João Carlos Zanatta

Advogado : Dr. José Nazareno Goulart

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Quando a Parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Processo : AG-E-RR-230.357/1995.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s): Tereza Cristina de Magalhães Feitosa

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

Agravado(s): Município de Juazeiro

Procurador : Dr. José Nauto Reis

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. EFEITOS DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Embargos que encontram o óbice do Enunciado nº 333/TST. Agravo Regimental desprovido.

Processo : E-RR-131.621/1994.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA

Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel

Embargado(a): Carlos José Seixas Souza

Advogado : Dr. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do Plano Bresser (IPC de junho/87).

EMENTA : IPC DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). O TST tem entendimento reiterado no sentido da inexistência de direito adquirido em relação às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-278.234/1996.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Heitor Leguisamo Vieira

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado(a): Companhia Cervejaria Brahma e Outra

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 832 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão Turmário de fls. 167/168, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie a questão tal como posta nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante às fls. 160/162.

EMENTA : NULIDADE DA DECISÃO TURMÁRIA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Havendo a Eg. Turma julgadora, apesar da oposição de Embargos de Declaração, deixado de examinar matéria tal como posta nas contra-razões ao Recurso de Revista e nas razões dos Declaratórios, configura-se nulidade da decisão turmária por negativa de prestação jurisdicional. Embargos conhecidos e providos.

Processo : E-RR-291.012/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra

Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa

Advogado : Dr. Milton Galvão

Embargado(a): Philips do Brasil Ltda.

Advogado : Dr. Robson Freitas Melo

DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA : EMBARGOS À SDI. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO QUE SUBSTABELECEU PODERES AOS SUBSCRITORES DOS EMBARGOS. O não cumprimento das determinações dos artigos 5º da Lei nº 8.906/94 e 37, parágrafo único, do CPC, importa no não conhecimento do recurso por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito (Enunciado nº 164/TST). Embargos não conhecidos.

Processo : AG-E-RR-194.918/1995.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Embargante e Agravado(a): Cipriano Antônio dos Santos e Outros

Advogado : Dr. Eryka Albuquerque Farias

Embargado(a) e Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

DECISÃO : I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental da Reclamada; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos dos Reclamantes quanto à preliminar de nulidade, por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando os v.v. acórdãos de fls. 796/799, 816/817 e 826/827, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL DA RECLAMADA. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS FÉRIAS. Inviável a reconsideração de despacho quando, embora reconhecendo a má aplicação do Enunciado 297/TST, conclui-se pela pertinência do Enunciado 126/TST à hipótese. Agravo Regimental desprovido. EMBARGOS DOS RECLAMANTES. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Sendo a Turma soberana na análise dos arestos apresentados no Recurso de Revista, imperioso que fundamentalmente as razões de seu convencimento acerca da especificidade do aresto que propiciou o conhecimento do apelo, não bastando a abrangente afirmação de que o mesmo é divergente. Embargos conhecidos e providos, no particular.

Processo : AG-E-RR-280.063/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s): Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado(s): Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.

Advogada : Dra. Márcia Aguiar Silva

Agravado(s): Sever Inácio Centurion

Advogado : Dr. José Lourenço de Castro

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não infirma os argumentos do despacho denegatório dos Embargos à SDI.

Processo : AG-E-RR-281.618/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s): Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Agravado(s): Fábio José dos Santos

Advogada : Dra. Maria Neide da Costa Matoso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não consegue infirmar os argumentos expendidos no r. despacho agravado.

Processo : AG-E-RR-291.493/1996.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

Agravante(s): Ronaldo Silva do Nascimento

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

Agravado(s): Banco Pontual S.A.

Advogado : Dr. Paulo Sergio Galindo

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Quando a Parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Processo : AG-E-RR-302.556/1996.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Advogado : Dr. Nilberto Rafael Vanzo
Agravado(s) : Helder Santos Vieira
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravado Regimental quando não logra o Agravante infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Processo : E-RR-298.822/1996.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Maria Inês Dutra de Vargas
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Linneu José Flores
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
Advogado : Dr. Milton Galvão
DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, com apoio no § 2º do art. 249 do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que afastado o óbice da alínea 'b' para o conhecimento da Revista, examine o seu conhecimento, como entender de direito.
EMENTA : EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. HIPÓTESE EM QUE FICA CARACTERIZADA. A violação do artigo 896 consolidado fica caracterizada quando Turma do TST não conhece de Recurso de Revista, indicando como óbice a alínea 'b' do dispositivo consolidado em apreço, que não tem qualquer pertinência ao caso dos autos, onde o Regulamento empresarial tem aplicação em área territorial que ultrapassa a jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão Recorrida. Embargos providos.

Processo : E-RR-402.509/1997.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Embargado(a): Evelyn Violada Mattos
Advogado : Dr. Renato Lima Barbosa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Embargos.
EMENTA : EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT NÃO CARACTERIZADA. Embora tenha restado prequestionada a matéria relativa à inépcia da inicial, razão pela qual foi mal aplicado o Enunciado 297 do TST, não merecia conhecimento o seu Recurso de Revista, ante o óbice dos Enunciados 126 e 221 do TST. Embargos não conhecidos.

Processo : AG-E-RR-303.939/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Advogada : Dra. Sonia Sueli da Silva
Agravado(s) : Sergio Seiti Kutani
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravado Regimental que não infirma os argumentos do despacho denegatório dos Embargos à SDI.

Processo : AG-E-RR-304.900/1996.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Maria de Fátima Souza Barros
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravado Regimental quando não logra o Agravante infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Processo : AG-E-RR-310.731/1996.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Ademir José Fiorentin
Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravado Regimental quando não infirmados os fundamentos do r. despacho denegatório de Embargos à SDI.

Processo : ED-E-RR-312.762/1996.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Jayme Medeiros

Advogado : Dr. Sérgio Palomares
Embargado(a): Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Instituto Brahma de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos cabíveis.

Processo : AG-E-RR-314.892/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Francisco Teles Filho e Outros
Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Quando a Parte não consegue infirmar os fundamentos expostos no r. despacho denegatório, nega-se provimento ao Agravado Regimental.

Processo : AG-E-RR-316.243/1996.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Maria de Lourdes Campos Araujo
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravado Regimental que não consegue infirmar os argumentos expostos no r. despacho agravado.

Processo : AG-E-RR-316.195/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Campiglia, Blachessi e Cia.
Advogado : Dr. Octávio Bueno Magano
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Oswaldo Pinto
Advogado : Dr. Tomas A. C. Binotti
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravado Regimental quando a Parte não consegue infirmar os fundamentos expostos no r. despacho agravado.

Processo : AG-E-RR-319.410/1996.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Gilmar Vieira Brene
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal
Agravado(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. César Augusto Binder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravado Regimental desprovido, confirmando o v. despacho denegatório dos Embargos, que concluiu pela incidência do Enunciado 333/TST, no que tange à aplicação da prescrição bienal, quando extinto o contrato de trabalho por força de mudança de regime jurídico único.

Processo : AG-E-RR-319.413/1996.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Airton Pedroso de Moraes
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. Luiz Gabriel Poplade Cercal
Agravado(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr. Cesar Augusto Binder
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravado Regimental quando não logra o Agravante infirmar os fundamentos do Despacho agravado.

Processo : AG-E-RR-322.054/1996.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s) : Companhia Agrícola Portenovense e Outra
Advogado : Dr. Bruno Craveiro de Sá
Agravado(s) : Ledivon Juvencio da Silva e Outro
Advogado : Dr. José Geraldo Campos Gouvêia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravado.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravado Regimental quando não logra o Agravante infirmar os fundamentos do despacho agravado.

Processo : AG-E-RR-324.000/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI1)
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Samarco Mineração S.A.
Advogada : Dra. Maria Alice de Souza
Agravado(s) : Normelia Maioli
Advogado : Dr. Durval dos Santos Cardoso

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, eis que não logrou a Agravante infirmar os fundamentos do Despacho agravado.

Processo : AG-E-RR-329.736/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): FMB Produtos Metalúrgicos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Cury Elias
Agravado(s) : Adão Gilberto dos Santos
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o v. despacho denegatório dos Embargos, que concluiu, quanto à estabilidade por acidente de trabalho, que a decisão recorrida estava em consonância com o item nº 105 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

Processo : E-RR-350.741/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a): Horácio Rezende Pereira
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 287/TST. Não tendo o Regional destacado se o Autor usufruía de padrão salarial que o distinguísse dos demais empregados, a verificação da incidência da parte final do Enunciado 287/TST fica prejudicada, ante o que dispõe o Enunciado 126/TST. Embargos não conhecidos.

Processo : AG-E-RR-390.236/1997.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Simone Angeli de Moraes e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira e Outra
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando se constata que corretamente aplicados os Enunciados nº 221, 296 e 297/TST como óbice ao processamento dos Embargos.

Processo : AG-E-RR-421.664/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Luci Terezinha Testi Caetano
Advogado : Dr. Jozildo Moreira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. NÃO SEGUIMENTO DOS EMBARGOS. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5º, LV E XXXV DA CARTA POLÍTICA. Embora o devido processo legal seja direito constitucionalmente assegurado, aos jurisdicionados cabe o dever de observância dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos que interpõem. Vulneração constitucional não configurada, já que os Embargos não preenchem os requisitos do art. 894 da CLT. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-424.626/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Gabriel Jezzensky
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Aços Ipanema (Villares) S.A.
Advogado : Dr. José Granadeiro Guimarães
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não infirma os argumentos do despacho denegatório dos Embargos à SDI.

Processo : E-RR-412.251/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Embargante: Ricardo Gastal Tavares
Advogado : Dr. José Fernando Ximenes Rocha
Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
DECISÃO : Por unanimidade, deixando de examinar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do artigo 224, § 2º, da CLT e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão regional que deferia como extras as horas que excedessem a sexta diária.
EMENTA : CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO - CONFIGURAÇÃO - ART. 224, § 2º, DA CLT. O pagamento da gratificação de 1/3 do salário do cargo efetivo e o título de chefe não são suficientes para provar o efetivo exercício do cargo de confiança de que trata o art. 224, § 2º, da CLT, sendo imprescindível também a demonstração das atribuições de gestão bem como das condições em que o serviço é prestado. Embargos providos.

Processo : AG-E-AIRR-469.119/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogado : Dr. Nei Pereira de Carvalho

Agravado(s) : Guilherme Onório

Advogado : Dr. Isaias Zela Filho

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS - EMBARGOS À SDI POR RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Quando o erro da parte não se der apenas quanto à terminologia do recurso, como alega, mas sim, atingir toda a argumentação, fazendo exsurgir desta, seu evidente propósito de interpor o recurso que fora mesmo interposto, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal. Agravo não provido.

Processo : AG-E-AIRR-477.815/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Márcio de Biase
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Leite Ludovice
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE. Em se tratando de dois documentos distintos, juntados aos autos no verso e anverso da mesma folha, necessária a autenticação de ambos. O carimbo apostado no anverso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no verso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-482.008/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Ronaldo Antônio Bezdiguan
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. Maria Antonietta Mascaro
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram" (Enunciado nº 296/TST). Desse modo, incabível o reconhecimento de dissenso pretoriano por analogia. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-RR-482.434/1998.5 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Empresa Agrícola Pirangi Ltda.
Agravado(s) : Maria Lourenço de Lima e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando a aplicação do Enunciado 266/TST.

Processo : AG-E-AIRR-484.835/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : José Wellington de Souza
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO DE EMBARGOS À SDI - DESCONSTITUIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - MERA RENOVAÇÃO DAS RAZÕES DE EMBARGOS - IMPOSSIBILIDADE. O Agravo Regimental contra despacho denegatório de Embargos à SDI é recurso por meio do qual a parte tem a oportunidade de desconstituir os fundamentos assentados pelo juízo de admissibilidade. Dessa forma, não alcança o fim a que se destina Agravo Regimental que se limita a renovar as alegações já dirimidas no despacho agravado, de forma clara e suficientemente fundamentada. Agravo desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-487.431/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Paulo Roberto de Carvalho
Advogado : Dr. Alvermar Luiz Lopes Baranna
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. O Enunciado 353 desta Corte estabelece que não cabem Embargos para a SDI contra decisão de mérito proferida em Agravo de Instrumento, caso dos presentes autos. Agravo Regimental desprovido.

Processo : AG-E-AIRR-489.628/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Agravante(s): Cyanamid Química do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pereira Gômara
Advogada : Dra. Beatriz Cochrane Mattos Macedo
Agravado(s) : Márcio Pureza Paixão

Advogado : Dr. Zeno Simm
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do r. despacho denegatório.

Processo : AG-E-RR-500.083/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado(s) : Ivanilde Teixeira Leal Martins
 Advogada : Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o v. despacho denegatório dos Embargos, que concluiu pela descaracterização da nulidade por negativa de prestação jurisdicional e pela incidência dos Enunciados 126 e 297/TST, no tocante às horas extras.

Processo : AG-E-RR-511.693/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado(s) : Kleber Andrade Gurgel de Oliveira
 Advogado : Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o v. despacho denegatório dos Embargos, que concluiu pela não caracterização da negativa de prestação jurisdicional e pela incidência do Enunciado 297/TST, no que tange ao tema readmissão com base na Lei de Anistia.

Processo : AG-E-RR-511.748/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Décio Rosa de Oliveira
 Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
 Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
 Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dra. Maria Isabel Rodrigues Valente
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a Agravo Regimental que não consegue infirmar os argumentos expendidos no r. despacho agravado.

Processo : AG-E-RR-513.751/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): José Leite do Nascimento Filho
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
 Advogado : Dr. Ana Paula Moreira dos Santos
 Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Quando a Parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Processo : E-RR-215.794/1995.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado(a): Mario Luiz Meinhardt
 Advogado : Dr. Milton Carrijo Galvão
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade e dar-lhes provimento para, anulando o acórdão turmatório proferido em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que profira nova decisão, examinando as questões articuladas nos Embargos Declaratórios da Reclamada, como entender de direito.
 EMENTA : ESPECIFICIDADE OU INESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA - NECESSIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE. A especificidade ou inespecificidade que leva ao conhecimento ou ao não-conhecimento do Recurso Extraordinário Trabalhista há de ser devidamente fundamentada como parte substancial da decisão que é (CLT, art. 832; art. 93, IX, da Constituição Federal). Isto tanto mais se justifica quanto se considere a orientação jurisprudencial consagrada da SDI, no sentido de não admitir embargos sob alegação de desacerto na conclusão da especificidade ou inespecificidade da divergência jurisprudencial.

Processo : E-RR-236.621/1995.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Jair dos Reis Silva e Outros
 Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
 DECISÃO : Por unanimidade, conhecer dos Embargos por conflito pretoriano e dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional.
 EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO. "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." (Enunciado 362/TST). Embargos conhecidos e providos.

Processo : AG-E-RR-533.206/1999.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado(s) : Tarcísio Barros da Graça
 Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. Nega-se provimento a Agravo Regimental quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório de Embargos à SDI.

Processo : AG-E-RR-536.354/1999.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Jacob Elias Bairy Júnior
 Advogado : Dr. Átila Alexandre G. Kogan
 Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido confirmando o v. despacho denegatório dos Embargos, que concluiu que o entendimento de que o contrato de estágio não cria vínculo de emprego de qualquer natureza está em consonância com a atual jurisprudência desta Corte.

Processo : AG-E-AIRR-563.691/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Agravante(s): Purac Sínteses Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Domingos S. M. de Barros
 Advogada : Dra. Christiane Marcondes Pignataro
 Agravado(s): Carlos Augusto dos Santos Carvalho
 Advogada : Dra. Ana Maria Mendes do Nascimento
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. Quando a Parte não consegue infirmar os fundamentos expendidos no r. despacho agravado, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Processo : ED-E-RR-166.026/1995.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Embargante: Barjonas Barbosa Pinto de Andrade
 Advogado : Dr. Fernando Tristão Fernandes
 Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
 DECISÃO : Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator.
 EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos, para que sejam prestados esclarecimentos.

Processo : AG-E-RR-249.227/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Agravado(s) : Declindo Nazário
 Advogado : Dr. João Denizard Moreira Freitas
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-249.741/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fabricação de Alcool, Químicas e Farmacêuticas de Ribeirão Preto e Região
 Advogada : Dra. Maria Cristina Miotto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-296.757/1996.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Geraldo Amoroso
 Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
 Agravado(s): Fepasa - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-299.235/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Agravante(s): Marco Aurelio Furtado
 Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
 Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
 Advogado : Dr. Lourival Pinto de Assis
 DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
 EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-RR-304.796/1996.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI1)
 Relator : Min. Vantuil Abdala

Agravante(s): Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado(s) : Sandro Roberto Torquatto
Advogado : Dr. Marcelo Joe Bonini
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-E-AIRR-310.369/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Agravado(s) : Célia Maria de Andrade Galhardi e Outro
Advogado : Dr. André Cremaschi Sampaio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-AIRR-325.345/1996.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Ruben Severo Alves
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-RR-353.582/1997.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado(s) : João Olívio Gasparotti Reges
Advogado : Dr. José Francisco da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-AIRR-431.174/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Cláudio Gonçalves Borges
Advogada : Dra. Dirce Cristina F. Nascimento
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

Processo : AG-E-AIRR-444.266/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Vantuil Abdala
Agravante(s): Júlia Alves dos Santos (Espólio de Cícero Alves)
Advogado : Dr. André Luiz Moura Curvo
Agravado(s) : Clozema Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.
Advogado : Dr. Ricardo Gonçalves Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Agravo Regimental desprovido, porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Embargos.

Processo : AG-AI-47.319/1992.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI1)

Relator : Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta
Agravado(s): Eva Batista de Oliveira Rodrigues
Advogada : Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : Lei complementar nº 73/93 - INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DA UNIÃO - OBSERVÂNCIA - NULIDADE - ARGÜIÇÃO EM MOMENTO INOPORTUNO - PRECLUSÃO. A intimação da União é feita na pessoa do seu representante legal, sendo nula a promovida sem observância dessa prescrição legal. Entretanto, a não-argüição da nulidade no momento oportuno dá ensejo à preclusão, a teor do art. 795 da CLT.

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-411.719/97.6 - 2ª REGIÃO

Embargante: TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado : HERMES ROBERTO PASQUALETTI
Advogado : Dr. Sebastião Moizes Martins

DESPACHO

Por intermédio da procuração de fl. 26, a reclamada outorga poderes da cláusula *ad judicium* a Dra Lidia Leila da Silva - OAB/SP 125.494 - e autoriza expressamente o substabelecimento desses poderes, que é a hipótese do requerimento de fls. 129, que defiro na íntegra. Assim, determino que a Secretaria providencie que nas publicações relativas a este feito, conste o nome da Dra. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA, inscrita na OAB-DF sob o número 14.974, como representante judicial da reclamada.

Cumpra-se.
 Publique-se.
 Brasília, 16 de novembro de 1999.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 08ª Sessão Extraordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 23 de novembro de 1999 às 13:30 horas, na sala de Sessões do 2º andar do Anexo I.

- 1 **Processo :** E-AIRR-259135/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Fausto Machado
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio e outros
Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). João Batista Vieira
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Rogério Martins
- 2 **Processo :** E-AIRR-312210/1996-5. TRT da 20a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : União Federal
Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Embargado(a): José de Oliveira Andrade
Advogado(a): Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
- 3 **Processo :** E-AIRR-321899/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Jr
Embargado(a): Manuel de Paiva Gomes
Advogado(a): Dr(a). Darcy dos Santos Peixoto
- 4 **Processo :** E-AIRR-322931/1996-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Bozano Simonsen S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Rosângela Aparecida Liziero
Advogado(a): Dr(a). Anilo Armando Krumenauer
- 5 **Processo :** E-AIRR-323519/1996-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Jr
Embargado(a): Danielly Cavalcante Scheinson
Advogado(a): Dr(a). Fabíola Regina M. Antiquera
- 6 **Processo :** E-AIRR-323525/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Embargado(a): Sergio Lopes
Advogado(a): Dr(a). Everaldo José Faria
- 7 **Processo :** E-AIRR-324542/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio
Embargado(a): Banco Schain Cury S.A.
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Luiz O de Toledo
- 8 **Processo :** E-AIRR-324666/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi das Cruzes e Região
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio
Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
- 9 **Processo :** E-AIRR-325601/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado(a): Banco do Estado de Alagoas S.A.
Advogado(a): Dr(a). Anilo Armando Krumenauer
- 10 **Processo :** E-AIRR-327191/1996-6. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a): Edson Fernandes Oliver
Advogado(a): Dr(a). Mário Selleri

- 11 **Processo** : E-AIRR-327299/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Paulo Roberto de Almeida Bacherini
Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 12 **Processo** : E-AIRR-327307/1996-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Itaú S.A. e Outra
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Junior
Embargado(a): Oscar Bueno de Camargo
Advogado(a): Dr(a). Francisco Ary Montenegro Castelo
- 13 **Processo** : E-AIRR-328169/1996-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Cury Elias
Embargado(a): Valdeci Rosa de Almeida
Advogado(a): Dr(a). Ronaldo da Silva
- 14 **Processo** : E-AIRR-329514/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Philco Rádio e Televisão S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Maria Aparecida Marigui Ávila
Advogado(a): Dr(a). José Carlos da Silva Arouca
- 15 **Processo** : E-AIRR-329520/1996-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Antônio Kimio Yamashita
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco BMC S.A.
Advogado(a): Dr(a). Paulo Torres Guimarães
- 16 **Processo** : E-AIRR-331867/1996-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Santander Brasil S/A
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Manuel da Silva Martinho
Advogado(a): Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
- 17 **Processo** : E-AIRR-332216/1996-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Mogi da Cruzes e Região
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Wagner Vieira da Rocha
- 18 **Processo** : E-AIRR-332426/1996-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Santander Brasil S.A
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): José Augusto Mendes de Almeida
Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique de Mello Dias
- 19 **Processo** : E-AIRR-336356/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Júlio Severo Marinho Costa
Advogado(a): Dr(a). Renan Bicca Mesquita
- 20 **Processo** : E-AIRR-340179/1997-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Jacson Leandro Hildebrandt
Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas
- 21 **Processo** : E-AIRR-340205/1997-7. TRT da 21a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargado(a): Edigevaldo Santos Silva e Outros
Advogado(a): Dr(a). Alexandre José Cassol
- 22 **Processo** : E-AIRR-340283/1997-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado(a): Dr(a). Valdeir de Queiroz Lima
Embargado(a): Maria Sancha das Mercês
Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
Advogado(a): Dr(a). Nemésio Leal Andrade Salles
- 23 **Processo** : E-AIRR-349421/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 24 **Processo** : E-AIRR-356712/1997-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Ana Pereira de Paula
Advogado(a): Dr(a). Catarina Luiza Rizzardo Rossi
- 25 **Processo** : E-AIRR-358106/1997-3. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado(a): Dr(a). Suzana Mejia
Embargado(a): Rodrigo Anthero Ávila Pereira
Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Junior
- 26 **Processo** : E-AIRR-358123/1997-1. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado(a): Dr(a). Raimundo da Cunha Abreu
Embargado(a): Hermes Soares da Silva
Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
- 27 **Processo** : E-AIRR-359564/1997-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado(a): Hilton Batista de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). José R Silva Júnior
- 28 **Processo** : E-AIRR-360440/1997-2. TRT da 1a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Euclides Júnior Castelo Branco de Souza
Embargado(a): Jamil Tuffi Sarmento Nicolau e Outra
Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 29 **Processo** : E-AIRR-360463/1997-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : TELERJ - Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. e Outras
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a): Gessi Gomes da Silva
Advogado(a): Dr(a). Nildo Ignácio da Silva
- 30 **Processo** : E-AIRR-361374/1997-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): José Carlos Gasparini
Advogado(a): Dr(a). Marlene Ricci
- 31 **Processo** : E-AIRR-363804/1997-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Herança Jacente de Isabella Araújo Azevedo
Procurador(a): Dr(a). Heraldo Motta Pacca
Embargante : Município do Rio de Janeiro
Procurador(a): Dr(a). Heraldo Motta Pacca
Embargado(a): Severina Maria do Nascimento e Outro
Advogado(a): Dr(a). Marilda Lopes de Castro Nunes
- 32 **Processo** : E-AIRR-367833/1997-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. Milton de Moura França

- Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade
Embargado(a): Fábio Costa Pinto
Advogado(a): Dr(a). Marcos Oliveira Gurgel
- 33 Processo : E-AIRR-371056/1997-0. TRT da 4a. Região.**
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Antonieta Ronqui Hemann e Outra
Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo
Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
- 34 Processo : E-AIRR-372285/1997-8. TRT da 3a. Região.**
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Embargado(a): Cassio Murilo Brito Magalhães
Advogado(a): Dr(a). João Pinheiro Coelho
- 35 Processo : E-AIRR-373636/1997-7. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Município de São Bernardo do Campo
Procurador(a): Dr(a). Douglas Eduardo Prado
Embargado(a): José Roberto de Matz
Advogado(a): Dr(a). Valdete de Moraes
- 36 Processo : E-AIRR-379609/1997-2. TRT da 1a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Milton de Oliveira Fontes
Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas
- 37 Processo : E-AIRR-381951/1997-9. TRT da 1a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Walter Linhares Dias
Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas
- 38 Processo : E-AIRR-382263/1997-9. TRT da 1a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos, de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a): Conapp - Companhia Nacional de Seguros
Advogado(a): Dr(a). João Guilherme da Rocha Pombo Filho
- 39 Processo : E-AIRR-382312/1997-8. TRT da 1a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Embargante : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - Faperj
Procurador(a): Dr(a). Alde da Costa Santos Júnior
Embargado(a): Lenira Fidelis Mendes
- 40 Processo : E-AIRR-383584/1997-4. TRT da 1a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Guilherme Martins de Almeida Leitão
Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas
- 41 Processo : E-AIRR-386465/1997-2. TRT da 1a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado(a): José Flávio de Freitas
Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 42 Processo : E-AIRR-386697/1997-4. TRT da 1a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. Leonaldo Silva
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Ana Paula de Freitas
Advogado(a): Dr(a). Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, M.O.
- 43 Processo : E-AIRR-387762/1997-4. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Embargante : Município de Osasco
Procurador(a): Dr(a). Lilian Macedo Champi Gallo
Embargado(a): Edvaldo Batista de Souza
Advogado(a): Dr(a). Pedro Martins de Oliveira Filho
- 44 Processo : E-AIRR-388859/1997-7. TRT da 1a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Embargante : Selma Regina de Moraes e Outros
Advogado(a): Dr(a). Maria Bernadete V. Nascimento
Embargado(a): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro - CREA/RJ
Advogado(a): Dr(a). Lucilêa de Britto Pereira Zulian
- 45 Processo : E-AIRR-389374/1997-7. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco América do Sul S.A.
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a): Christian Silva Larrosa
Advogado(a): Dr(a). Valter Uzzo
- 46 Processo : E-AIRR-390836/1997-3. TRT da 8a. Região.**
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Embargado(a): Antônio Jorge Silva de Oliveira e Outros
- 47 Processo : E-AIRR-391526/1997-9. TRT da 4a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Sandro dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 48 Processo : E-AIRR-392673/1997-2. TRT da 10a. Região.**
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Oribasius Fontes Gomes
Embargado(a): Aristeu Rodrigues de Souza
Advogado(a): Dr(a). Patrícia Eliza Alves da Silva
- 49 Processo : E-AIRR-392923/1997-6. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Antônio Carlos Chini
Advogado(a): Dr(a). Mônica Aparecida Vecchia de Melo
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 50 Processo : E-AIRR-393607/1997-1. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Embargante : Elizabeth de Godoy
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
- 51 Processo : E-AIRR-393859/1997-2. TRT da 3a. Região.**
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Angelo Aurelio Gonçalves Pariz
Embargado(a): Márcio Cardoso Mares
Advogado(a): Dr(a). Ernany Ferreira Santos
- 52 Processo : E-AIRR-393891/1997-1. TRT da 3a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Flávio Pereira
Advogado(a): Dr(a). Adivar Geraldo Barbosa
- 53 Processo : E-AIRR-395003/1997-7. TRT da 11a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Advogado(a): Dr(a). Ruth Ximenes Saboia
Embargado(a): Maria Izabel Barbosa do Nascimento
Advogado(a): Dr(a). José Lopes

- 54 **Processo** : E-AIRR-395004/1997-0. TRT da 11a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
 Advogado(a): Dr(a). Alzira Farias A da F. de Góes
 Embargado(a): Charles Antônio Amorim Vale
 Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 55 **Processo** : E-AIRR-395174/1997-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Honorino Gomes dos Santos Carneiro
 Advogado(a): Dr(a). Maristela Daniel dos Santos
- 56 **Processo** : E-AIRR-395487/1997-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Elvira de Almeida Pedro
 Advogado(a): Dr(a). Valter Uzzo
- 57 **Processo** : E-AIRR-395654/1997-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari
 Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado(a): Dr(a). Valdir Florindo
- 58 **Processo** : E-AIRR-395661/1997-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
 Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 59 **Processo** : E-AIRR-395769/1997-4. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
 Embargado(a): Myriam Siqueira Ribeiro da Silva
 Advogado(a): Dr(a). Fernando José de Oliveira
- 60 **Processo** : E-AIRR-395874/1997-6. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Acesita Energética S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Zeni Manoel dos Santos
 Advogado(a): Dr(a). Pedro Ferreira de Resende
- 61 **Processo** : E-AIRR-395885/1997-4. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Regis Santos Ribeiro
 Advogado(a): Dr(a). Ernany Ferreira Santos
- 62 **Processo** : E-AIRR-397065/1997-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Pneumáticos Michelin Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): José Geraldo Augusto Ferreira
 Advogado(a): Dr(a). Renato da Silva
- 63 **Processo** : E-AIRR-398875/1997-9. TRT da 11a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
 Advogado(a): Dr(a). Alzira Farias A da F. de Góes
 Embargado(a): Dinelza Albuquerque do Nascimento
 Advogado(a): Dr(a). Jocil Moraes
- 64 **Processo** : E-AIRR-398876/1997-2. TRT da 11a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
- Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Procurador(a): Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Régis
 Embargado(a): Francisco Benício de Farias
 Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 65 **Processo** : E-AIRR-398877/1997-6. TRT da 11a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
 Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
 Advogado(a): Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Régis
 Embargado(a): Lucineide Cornélio Damasceno
 Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 66 **Processo** : E-AIRR-399746/1997-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Nailde Aparecida de Oliveira
 Advogado(a): Dr(a). Getúlio Vargas Reinaldo
- 67 **Processo** : E-AIRR-401491/1997-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Hassil Maria e Silva
 Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tuca da Silva
- 68 **Processo** : E-AIRR-402817/1997-3. TRT da 4a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
 Embargado(a): Luiz Carlos Stocker
 Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba
 Advogado(a): Dr(a). Mário de Freitas Macedo
- 69 **Processo** : E-AIRR-405547/1997-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
 Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a): Banco da Amazônia S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Leopoldo Miguel B de Sant'Anna
 Advogado(a): Dr(a). Janaína Castro de Carvalho
- 70 **Processo** : E-AIRR-407775/1997-0. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Aracruz Celulose S.A.
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Ernesto de Moraes Muzzi
 Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 71 **Processo** : E-AIRR-408793/1997-8. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Comind Participações S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
 Embargado(a): Mauro Trindade Alvim
 Advogado(a): Dr(a). Edvaldo Borges de Araújo
- 72 **Processo** : E-AIRR-409466/1997-5. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Banco Excel - Econômico S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Advogado(a): Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
 Embargado(a): Maria Alice Coutinho
 Advogado(a): Dr(a). Juarez Rodrigues de Sousa
- 73 **Processo** : E-AIRR-410818/1997-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : OESP Gráfica S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Ariovaldo Silva Pacheco Júnior
 Advogado(a): Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 74 **Processo** : E-AIRR-410856/1997-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Ford Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho

- Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 75 **Processo** : E-AIRR-410860/1997-5. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a): Roseli Aparecida Pozzelli da Silva
Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio João
- 76 **Processo** : E-AIRR-410884/1997-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Philips do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Regiane Passos Andrade
Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas
- 77 **Processo** : E-AIRR-410887/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Calil Jorge Neme
Advogado(a): Dr(a). Cíntia Barbosa Coelho
Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Embargado(a): Fame S.A. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico
Advogado(a): Dr(a). Laurinda da Costa Campos
- 78 **Processo** : E-AIRR-411641/1997-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Camil Alimentos Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Aniz Neme
Embargado(a): Ivanis Elisa de Souza e Outra
Advogado(a): Dr(a). José Carlos Arouca
- 79 **Processo** : E-AIRR-411644/1997-6. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : The First National Bank Of Boston
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho
Embargado(a): Carlos Alberto de Souza Paiva
Advogado(a): Dr(a). Valter Uzzo
- 80 **Processo** : E-AIRR-411655/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Paulo Nakandakare Júnior
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM - SP
Advogado(a): Dr(a). Virgílio Marcon Filho
Advogado(a): Dr(a). José Carlos Rodrigues Pereira do Vale
- 81 **Processo** : E-AIRR-411673/1997-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Luiz Augusto Geaquinto dos Santos
Embargado(a): Rui José dos Santos e Outros
Advogado(a): Dr(a). Marlene Ricci
- 82 **Processo** : E-AIRR-411678/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo
Embargado(a): Dalzina Sabino Mendes
Advogado(a): Dr(a). Jorge Donizetti Fernandes
- 83 **Processo** : E-AIRR-411709/1997-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco de La Provincia de Buenos Aires S.A.
Advogado(a): Dr(a). Augusto Carvalho Faria
- 84 **Processo** : E-AIRR-411713/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Olivetti do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): José Carlos de Souza
Advogado(a): Dr(a). Nivaldo Cabrera
- 85 **Processo** : E-AIRR-411719/1997-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
- Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a): Hermes Roberto Pasqualetti
Advogado(a): Dr(a). Sebastião Moizes Martins
- 86 **Processo** : E-AIRR-411723/1997-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Jonas Ferreira Rodrigues
Advogado(a): Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 87 **Processo** : E-AIRR-411731/1997-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a): Cecília dos Ramos
Advogado(a): Dr(a). Kleber Cavalcante Costa
- 88 **Processo** : E-AIRR-413765/1997-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Transbraçal - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda
Advogado(a): Dr(a). Edina Aparecida Perin Tavares
Embargado(a): João Arruda dos Prazeres
Advogado(a): Dr(a). Enzo Sciannelli
- 89 **Processo** : E-AIRR-414487/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Manoel Pereira de Sant'ana
Advogado(a): Dr(a). Ana Luiza Rui
- 90 **Processo** : E-AIRR-414499/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Maurício Geraldo Torres e Outros
Advogado(a): Dr(a). Marlene Ricci
- 91 **Processo** : E-AIRR-414518/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado(a): Dr(a). Rogério dos Reis Avelar
Embargado(a): Alzisa Maia e Outros
Advogado(a): Dr(a). Robson Tadeu Pereira
- 92 **Processo** : E-AIRR-414527/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Berenice Maria da Silva
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Itaú S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
- 93 **Processo** : E-AIRR-414588/1998-0. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aracruz - SINTICEL/ES
Advogado(a): Dr(a). Helcias de Almeida Castro
- 94 **Processo** : E-AIRR-415194/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Aços Villares S.A.
Advogado(a): Dr(a). Gisele Ferrarini
Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): Élio Rubens Pereira
Advogado(a): Dr(a). Marisa de Azevedo Souza
- 95 **Processo** : E-AIRR-415195/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Rural S.A.
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a): Lorival de Siqueira Campos

- Advogado(a): Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 96 **Processo** : E-AIRR-415315/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Natividade Martins Reche
Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Pizarro
- 97 **Processo** : E-AIRR-415340/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Andréia Cristina Biral
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Itaú S.A.
- 98 **Processo** : E-AIRR-415343/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a): Marcos Nascimento de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). José Sirineu Filgueiras Barbosa
- 99 **Processo** : E-AIRR-415395/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a): Ademar Ferreira Evangelista
Advogado(a): Dr(a). Clésio José Machado
- 100 **Processo** : E-AIRR-415540/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a): Vantuir José da Silva
Advogado(a): Dr(a). Vantuir José Tuca da Silva
- 101 **Processo** : E-AIRR-415748/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Votorantim de Celulose e Papel S.A.
Advogado(a): Dr(a). Alberto Gris
Embargado(a): Enoz Avalo de Carvalho
Advogado(a): Dr(a). Irineu Teixeira
- 102 **Processo** : E-AIRR-416560/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a): Jaime Moncaio da Silva Filho
Advogado(a): Dr(a). Dennis Mauro
- 103 **Processo** : E-AIRR-416650/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Ivo de Moura Ribeiro
Advogado(a): Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 104 **Processo** : E-AIRR-418959/1998-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Embargado(a): Eraldo da Paixão Moraes
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gonçalves Santos
- 105 **Processo** : E-AIRR-419910/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Family Hospital S.C. Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Anis Aidar
Embargado(a): Cláudia Cancio Torres de Melo Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Edson Gramuglia Araújo
- 106 **Processo** : E-AIRR-420075/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : João Costa Carvalho Filho
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Itaú S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
- 107 **Processo** : E-AIRR-420079/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a): Gilson Araújo Lima
Advogado(a): Dr(a). Carlos Simões Louro Júnior
- 108 **Processo** : E-AIRR-420088/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a): José Cláudio Spina
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Peake Braga
- 109 **Processo** : E-AIRR-420098/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Márcia Lyra Bergamo
Embargado(a): Paschoal de Michele Neto
Advogado(a): Dr(a). Epaminondas Aguiar Neto
- 110 **Processo** : E-AIRR-420102/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior
Embargado(a): Antônio Vieira Pimenta
Advogado(a): Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 111 **Processo** : E-AIRR-420653/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco América do Sul S.A.
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Embargado(a): Carlos Akira Uezu
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 112 **Processo** : E-AIRR-420662/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a): Roseli de Oliveira Marin
Advogado(a): Dr(a). Cristina Maria Paiva da Silva
- 113 **Processo** : E-AIRR-420805/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Antônio Felipe Pedroso
Advogado(a): Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 114 **Processo** : E-AIRR-421277/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a): Carlos Trinca e Outros
Advogado(a): Dr(a). Ademar Nyikos
- 115 **Processo** : E-AIRR-421298/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Cury Elias
Embargado(a): Waldirene Soares de Almeida
Advogado(a): Dr(a). Sheila Gali Silva
- 116 **Processo** : E-AIRR-421300/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a): Cleusa Gonçalves da Silva
Advogado(a): Dr(a). Silvia Regina Ferreira e Silva
- 117 **Processo** : E-AIRR-422130/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior
Embargado(a): Maria Clarete dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Acir Vespoli Leite

- 118 Processo : E-AIRR-423904/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
Embargado(a): Idelfonso de Paula Silva
Advogado(a): Dr(a). Paulo Aparecido Amaral
- 119 Processo : E-AIRR-427404/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Moisés Francisco da Silva
Advogado(a): Dr(a). Henrique Calixto Gomes
- 120 Processo : E-AIRR-427408/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Sérgio Tadeu Borges Depieri
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB
- 121 Processo : E-AIRR-427531/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Edson Naum de Oliveira e outros
Advogado(a): Dr(a). Susete Marisa de Lima Lanzoni
- 122 Processo : E-AIRR-427906/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : The First National Bank Of Boston
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho
Embargado(a): Dinorah Aparecida Jeanmougin
Advogado(a): Dr(a). Eurídice Barjud C. de Albuquerque
- 123 Processo : E-AIRR-427920/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Ana Fernandês João Pedro
Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 124 Processo : E-AIRR-428155/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Odonis Bento da Silva
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Mwm Motores Diesel Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Ovídio Paulo Rodrigues Collesi
- 125 Processo : E-AIRR-428215/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Lúcia Kioko Hiratuka
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Luduvicé
- 126 Processo : E-AIRR-428217/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Sudameris Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Embargado(a): Paulo Roberto Cristófaró
Advogado(a): Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 127 Processo : E-AIRR-428219/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Sob intervenção)
Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado(a): Jaime Vieira Sampaio
Advogado(a): Dr(a). Everaldo José Faria
- 128 Processo : E-AIRR-428315/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Pronave Sociedade Marítima e Comercial Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação de Santos
Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas
- 129 Processo : E-AIRR-428510/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Embargado(a): Marilza Soares de Souza
Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
- 130 Processo : E-AIRR-429566/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Luis Eduardo Caetano
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Itaú S.A.
Advogado(a): Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
- 131 Processo : E-AIRR-429567/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior
Embargado(a): Gilberto Pisaneschi
Advogado(a): Dr(a). Darry Mendonça
- 132 Processo : E-AIRR-429793/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
Embargado(a): Zylk de Souza
Advogado(a): Dr(a). Manoel Humberto Araújo Feitosa
- 133 Processo : E-AIRR-430061/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Embargado(a): Waleska Valente Ferraro
Advogado(a): Dr(a). Flávio de Almeida Oliveira Salles
- 134 Processo : E-AIRR-430091/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a): Milton de Oliveira Parada
Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato
- 135 Processo : E-AIRR-430123/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Carlos Egídio Ferreira e Outros
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Medugno
- 136 Processo : E-AIRR-430239/1998-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Vidal Ferreira Xavier
Advogado(a): Dr(a). Rosane Kruppenauer
- 137 Processo : E-AIRR-430321/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Evilásio José Nogueira Cerqueira
Advogado(a): Dr(a). Adilson Lima Leitão
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 138 Processo : E-AIRR-430329/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : José Leão de Figueiredo
Advogado(a): Dr(a). Adilson Lima Leitão
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
- 139 Processo : E-AIRR-430532/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Rádio Eldorado Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Hassan Ayoub
Advogado(a): Dr(a). Oswaldó Rodrigues

- 140 Processo : E-AIRR-430959/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Rubens Camargo Alves (Espólio de)
Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a): Andréa Fagundes Tejada
Advogado(a): Dr(a). Maria Marta de Araujo
- 141 Processo : E-AIRR-431226/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Oswaldo Makoto Kiono
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Itaú S.A.
- 142 Processo : E-AIRR-431231/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em liquidação extrajudicial)
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Embargado(a): Patrícia Maria Gomide do Valle
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas
- 143 Processo : E-AIRR-431254/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Ana Célia dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Nelson dos Santos Anjo
- 144 Processo : E-AIRR-431257/1998-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a): Jorge Pereira de Araújo
Advogado(a): Dr(a). Silvia Monteiro Marques
- 145 Processo : E-AIRR-431624/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Alcoa Alumínio S.A.
Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo
Advogado(a): Dr(a). Isabela Braga Pompílio
Embargado(a): Elizabeth de Souza Porto Ferreira
Advogado(a): Dr(a). Djalma da Silveira Allegro
- 146 Processo : E-AIRR-432599/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Cloves Paiva Orlandi
Advogado(a): Dr(a). Habib Nadra Ghaname
- 147 Processo : E-AIRR-432635/1998-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Embargado(a): Luiz Ângelo da Silva
Advogado(a): Dr(a). Maria José Honorato dos Santos
- 148 Processo : E-AIRR-433201/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Ford Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). José Gonçalves de Barros Júnior
Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogado(a): Dr(a). Valdir Florindo
- 149 Processo : E-AIRR-433225/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ribas de Azevedo Braga
Embargado(a): Adriano Nazario
Advogado(a): Dr(a). Manoel Herzog Chainça
- 150 Processo : E-AIRR-433267/1998-9. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado(a): Dr(a). Adelaide Baptista Balliana
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): José Elisiário Neves
Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 151 Processo : E-AIRR-433269/1998-6. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): José Alves
Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 152 Processo : E-AIRR-433412/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior
Embargado(a): Mário Jacinto de Souza
Advogado(a): Dr(a). Cláudia Maria da Silva
- 153 Processo : E-AIRR-433640/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Jr
Embargado(a): Enéas Júnior de Avelar e Outro
Advogado(a): Dr(a). Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
- 154 Processo : E-AIRR-436586/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Jonas Souza Ramos
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
- 155 Processo : E-AIRR-436718/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Carmelia Bueno Efigênio
Advogado(a): Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 156 Processo : E-AIRR-436719/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Sérgio Marim Capdevilla
Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarnieri
- 157 Processo : E-AIRR-436723/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Aparecida Manfredi Frugis
Advogado(a): Dr(a). Délcio Trevisan
- 158 Processo : E-AIRR-436725/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Sérgio Luis da Silva
Advogado(a): Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 159 Processo : E-AIRR-436738/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Grupo Internacional Cinematográfico Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Beatriz Cochrane Mattos Macedo
Embargado(a): Antônio Edno de Jesus
Advogado(a): Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 160 Processo : E-AIRR-437617/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Antônio Celso Marques
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado(a): Dr(a). Ismal Gonzalez
- 161 Processo : E-AIRR-437623/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Aços Villares S.A.
Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): Djair Correia de Andrade
Advogado(a): Dr(a). Yara Moutinho Tauil
- 162 Processo : E-AIRR-437643/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

- Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco do Estado de Alagoas S.A.
Advogado(a): Dr(a). Anilo Armando Krumenauer
- 163 Processo : E-AIRR-437762/1998-3. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a): Ana Paula Ferreira Jacob
Advogado(a): Dr(a). Sandra Roseli Andrade
- 164 Processo : E-AIRR-437836/1998-0. TRT da 1a. Região.**
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Embargado(a): Maria Selma Espínola
Advogado(a): Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 165 Processo : E-AIRR-439541/1998-2. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Vicunha S.A.
Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): Reinaldo Trindade de Souza
Advogado(a): Dr(a). Sinélio de Oliveira Botelho
- 166 Processo : E-AIRR-439551/1998-7. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Instituto Adventista de Ensino
Advogado(a): Dr(a). Arão de Oliveira Ávila
Embargado(a): Enéias Teles Borges
Advogado(a): Dr(a). Jediel Mayor
- 167 Processo : E-AIRR-439555/1998-1. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a): Elda Fonseca Cavalcante
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 168 Processo : E-AIRR-439956/1998-7. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Philips do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
Embargado(a): Joaquim Romano Reis das Neves
Advogado(a): Dr(a). Ivaro Zambo
- 169 Processo : E-AIRR-440145/1998-5. TRT da 11a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Procuradora: Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Embargado(a): Iris Figueiredo de Araújo
- 170 Processo : E-AIRR-440146/1998-9. TRT da 11a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador(a): Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Embargado(a): Julia de Almeida Neves
Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 171 Processo : E-AIRR-440153/1998-2. TRT da 11a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha
Embargado(a): Wasti Silva dos Santos
Advogado(a): Dr(a). José Carlos Pereira do Valle
- 172 Processo : E-AIRR-440161/1998-0. TRT da 11a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procuradora: Dr(a). Vivien Medina Noronha
Embargado(a): Rosenilde da Silva Pinheiro
Advogado(a): Dr(a). Antônio do Nascimento Araujo
- 173 Processo : E-AIRR-440163/1998-7. TRT da 11a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Procurador(a): Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Embargado(a): Lenice Lima dos Santos
- 174 Processo : E-AIRR-440164/1998-0. TRT da 11a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva
Procurador(a): Dr(a). José das Graças B. de Carvalho
Embargado(a): Inez Cordeiro de Almeida
Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior
- 175 Processo : E-AIRR-440225/1998-1. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Abdias Florentino Bezerra e Outros
Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado(a): Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
- 176 Processo : E-AIRR-440232/1998-5. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Vicunha S.A.
Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): Solange Soares de Jesus
Advogado(a): Dr(a). Walter Eduardo Tieppo
- 177 Processo : E-AIRR-440238/1998-7. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a): Marcelo Relli
Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Amaral
- 178 Processo : E-AIRR-440249/1998-5. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Valentim Marras
Embargado(a): Lindomar Francisco Xavier
Advogado(a): Dr(a). Valter Antônio de Oliveira
- 179 Processo : E-AIRR-440472/1998-4. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Fenícia S.A.
Advogado(a): Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Embargado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): Osvaldo Klein
Advogado(a): Dr(a). Carlos Prudente Corrêa
- 180 Processo : E-AIRR-440989/1998-1. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Roseli Aparecida Mazur
Advogado(a): Dr(a). Hernani Veiga Sobral
- 181 Processo : E-AIRR-441014/1998-9. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado(a): Dr(a). Andréa Pires Isaac Freire
Embargado(a): Brian Miranda
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
- 182 Processo : E-AIRR-441017/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : José Ano de França
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Dutos Especiais Ltda.
- 183 Processo : E-AIRR-441623/1998-2. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Andréa Pires Isaac Freire
Embargado(a): Jorge Luiz Miranda de Souza
Advogado(a): Dr(a). Maria Neide Marcelino

- 184 Processo : E-AIRR-441627/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Sandro José de Daniele e Outros
Advogado(a): Dr(a). Nelson Câmara
- 185 Processo : E-AIRR-441642/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a): José Edimício Reis
Advogado(a): Dr(a). Olga Nascimento Ortiz
- 186 Processo : E-AIRR-441666/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Vicunha S.A.
Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): Francisco Afonso do Nascimento
Advogado(a): Dr(a). Mário Sérgio Murano da Silva
- 187 Processo : E-AIRR-441989/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Alcan Alumínio do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Juarez da Silva Mendes
Advogado(a): Dr(a). Márcia R. G. Rodrigues Pinto
- 188 Processo : E-AIRR-441996/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : The First National Bank of Boston
Advogado(a): Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho
Embargado(a): Gilberto Correia dos Santos Filho
Advogado(a): Dr(a). Luciana Visconti
- 189 Processo : E-AIRR-442199/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Noeli Alves Tutui
Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
- 190 Processo : E-AIRR-442328/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas
Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no
Estado de São Paulo
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Upjohn Farmacêutica do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Sant'Anna
- 191 Processo : E-AIRR-442331/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Itabanco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Eduardo Trevisan Gonçalves
Advogado(a): Dr(a). Norma Sueli Laporta Gonçalves
- 192 Processo : E-AIRR-442332/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Eliane Aparecida da Silva
- 193 Processo : E-AIRR-442350/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : João Verges de Azevedo
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Elevadores Atlas S.A.
Advogado(a): Dr(a). Márcio Yoshida
- 194 Processo : E-AIRR-442366/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Pirelli Cabos S.A.
Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior
Embargado(a): Valdimiro Alves Sales
Advogado(a): Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 195 Processo : E-AIRR-442570/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Nec do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Vilma Rodrigues Lima
Advogado(a): Dr(a). José Carlos Piacente
- 196 Processo : E-AIRR-442797/1998-0. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado(a): Orpheu Ayres e Outros
Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 197 Processo : E-AIRR-443066/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior
Embargado(a): Francisco Bezerra de Sá
- 198 Processo : E-AIRR-443163/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Palomares
Embargado(a): Rita de Cássia Stuchi Minto
Advogado(a): Dr(a). Maria do Carmo Nogueira
- 199 Processo : E-AIRR-444720/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Geral do Comércio S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Wilson Roberto de Lucena Corrêa
Advogado(a): Dr(a). Walter Augusto Teixeira
- 200 Processo : E-AIRR-444745/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Marcelo Calabrez
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Michel Hoffman
- 201 Processo : E-AIRR-444875/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado(a): Dr(a). Maurício Martins de Almeida
Embargado(a): José Raimundo Moreira
Advogado(a): Dr(a). José Geraldo Gomes
- 202 Processo : E-AIRR-445547/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Inox - Indústria e Comércio de Aço Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Palomares
Embargado(a): Osmar de Melo e Outro
Advogado(a): Dr(a). Maria do Carmo Nogueira
- 203 Processo : E-AIRR-445558/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Cileide de Oliveira Bernartt
Embargado(a): Jarbas José de Oliveira Pimenta
Advogado(a): Dr(a). José Roberto Marino Válio
- 204 Processo : E-AIRR-445564/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Aços Villares S.A.
Advogado(a): Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): José Faustino Machado
Advogado(a): Dr(a). Arcide Zanatta
- 205 Processo : E-AIRR-447169/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
Embargado(a): Magno Casemiro Conceição
Advogado(a): Dr(a). Albertino Souza Oliva
- 206 Processo : E-AIRR-447173/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França

- Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Antônio Rosalino de Souza
 Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a): Banco Noroeste S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Advogado(a): Dr(a). Robson Freitas Melo
- 207 Processo : E-AIRR-447174/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Citibank N. A. e Outra
 Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado(a): Georgia Mercadante
 Advogado(a): Dr(a). Airton Camilo Leite Munhoz
- 208 Processo : E-AIRR-447368/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Wanderlei Fraile
 Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a): Banco Itamarati S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Edilberto Pinto Mendes
- 209 Processo : E-AIRR-447538/1998-8. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Gersino Masteguim
 Advogado(a): Dr(a). Ademar Nyikos
- 210 Processo : E-AIRR-447551/1998-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Banco América do Sul S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia
 Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
 Embargado(a): José Nazareno dos Santos Gomes
 Advogado(a): Dr(a). Rita de Cácia dos Reis
- 211 Processo : E-AIRR-447556/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : OESP Gráfica S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Miriam Teixeira de Lemos
 Advogado(a): Dr(a). Sidney Bombarda
- 212 Processo : E-AIRR-447767/1998-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Heloisa Helena Martins Wojciechowski
 Advogado(a): Dr(a). Cláudio Sieburger de Medina
- 213 Processo : E-AIRR-447769/1998-6. TRT da 4a. Região.
 Complemento: Corre junto com E-AIRR-447770/1998-8
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Paulo Roberto Soares Leotty
 Advogado(a): Dr(a). Marcelise de Miranda Azevedo
 Advogado(a): Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
 Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães
- 214 Processo : E-AIRR-447770/1998-8. TRT da 4a. Região.
 Complemento: Corre junto com E-ED-AIRR-447769/1998-6
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges dos Santos
 Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães
 Embargado(a): Paulo Roberto Soares Leotty
 Advogado(a): Dr(a). Celsó Hagemann
- 215 Processo : E-AIRR-447968/1998-3. TRT da 4a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Adilson Aiala Dias
 Advogado(a): Dr(a). Marcos Evaldo Pandolfi
- 216 Processo : E-AIRR-448339/1998-7. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Márcio Yoshida
- Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): José Garcia Dantas Neto
 Advogado(a): Dr(a). Jacinto Avelino Pimentel Filho
- 217 Processo : E-AIRR-448355/1998-1. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Embargado(a): João Pires da Silva
 Advogado(a): Dr(a). Aloizio de Souza Coutinho
- 218 Processo : E-AIRR-449007/1998-6. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Alexandre Martins Maurício
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Junior
 Embargado(a): Arnaldo Soares de Oliveira
 Advogado(a): Dr(a). Alan Kardek Rêgo
- 219 Processo : E-AIRR-450675/1998-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Iolanda da Silva Maio
 Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a): Banco Itaú S.A.
- 220 Processo : E-AIRR-450681/1998-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
 Embargado(a): Wagner Isaias de Souza Lima
 Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Hengles
- 221 Processo : E-AIRR-450683/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Fernando Paulo Nogueira Pesciotta
 Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 222 Processo : E-AIRR-450684/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Célio Paulo Ferreira
 Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a): Banco Itaú S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
- 223 Processo : E-AIRR-450692/1998-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Inox Indústria e Comércio de Aço Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Sérgio Palomares
 Embargado(a): Ana Paula Pires de Oliveira
 Advogado(a): Dr(a). Maria do Carmo Nogueira
- 224 Processo : E-AIRR-450695/1998-2. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Advogado(a): Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo
 Embargado(a): Francisco Antônio Ribeiro Neto e Outros
 Advogado(a): Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva
- 225 Processo : E-AIRR-450705/1998-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : José Murilo Ferreira de Queiroz
 Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado(a): Ford Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari
- 226 Processo : E-AIRR-450710/1998-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Advogado(a): Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo
 Embargado(a): Hilário Xavier
 Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
- 227 Processo : E-AIRR-450716/1998-5. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Rosires Moraes Palumbo Nistico

- Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 228 Processo : E-AIRR-450719/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Pedro Fagundes Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Jurandir José de Freitas
- 229 Processo : E-AIRR-450731/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): David Gomes Cardoso
Advogado(a): Dr(a). Nelson Câmara
- 230 Processo : E-AIRR-450746/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Cargill Agrícola Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Embargado(a): Adalberto de Assis Gomes
Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarnieri
- 231 Processo : E-AIRR-450871/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : José Sotero de Souza
Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa
Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 232 Processo : E-AIRR-450874/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges dos Santos
Embargado(a): Luiz Hernandes Brock Alves e Outros
Advogado(a): Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 233 Processo : E-AIRR-450875/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges dos Santos
Embargado(a): Aristóteles Freitas (Espólio de) e Outros
Advogado(a): Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 234 Processo : E-AIRR-450884/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Borges dos Santos
Embargado(a): Nestor José Ostermann e Outros
Advogado(a): Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 235 Processo : E-AIRR-450934/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Waldir Guimarães de Souza
Advogado(a): Dr(a). José Vilela da Cunha
- 236 Processo : E-AIRR-451000/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Pedro Francisco Alves e Outros
Advogado(a): Dr(a). Nelson Câmara
- 237 Processo : E-AIRR-451001/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : OESP Gráfica S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Marco Antônio Oricchio
Advogado(a): Dr(a). Fátima Ana dos Reis Bueno
- 238 Processo : E-AIRR-451014/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Real S.A.
- Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Roberto Gabriel
Advogado(a): Dr(a). Valter Uzzo
- 239 Processo : E-AIRR-451016/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Air Liquide Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Gilberto Pereira Costa
Advogado(a): Dr(a). Carmen Cecília Gaspar
- 240 Processo : E-AIRR-451039/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Algacir Tadeu de Souza
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Noroeste S.A.
Advogado(a): Dr(a). Sandra M. Pinho Cicivizzo
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 241 Processo : E-AIRR-451045/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco CCF Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique da Silva Zangrando
- 242 Processo : E-AIRR-451056/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Planibanc S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel
Embargado(a): Izilda da Silva
Advogado(a): Dr(a). Luiz Marchetti Filho
- 243 Processo : E-AIRR-451064/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Antonio José da Silva e Outros
Advogado(a): Dr(a). Nelson Câmara
- 244 Processo : E-AIRR-451065/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Luiz Roberto Girão
Advogado(a): Dr(a). Fátima Ana dos Reis Bueno
- 245 Processo : E-AIRR-451066/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Air Liquide Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Getúlio Lino da Costa
- 246 Processo : E-AIRR-451072/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado(a): Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a): Antonio Puga e Outros
Advogado(a): Dr(a). Nelson Câmara
- 247 Processo : E-AIRR-451719/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Vicunha S.A.
Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): Ruy Gomes Pires
Advogado(a): Dr(a). Adolfo Silva
- 248 Processo : E-AIRR-451731/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado(a): Dr(a). Aref Assreuy Júnior
Embargado(a): Paulino dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Moro
- 249 Processo : E-AIRR-451734/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)

- Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : João Pimenta
Advogado(a) : Dr(a). Darmy Mendonça
- 250 Processo : E-AIRR-451800/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Shell Brasil S.A. (Petróleo)
Advogado(a) : Dr(a). Luiz Carlos Amorim Robortella
Advogado(a) : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Voin Celligoi
Advogado(a) : Dr(a). Lucas Aires Bento Graf
- 251 Processo : E-AIRR-451802/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Nacional S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Aluísio Xavier de Albuquerque
Embargado(a) : Hélio Marcos de Moura Júnior
Advogado(a) : Dr(a). Walter A. Françolin
- 252 Processo : E-AIRR-451812/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Marise Mendes da Silva
Advogado(a) : Dr(a). David dos Santos Martins
- 253 Processo : E-AIRR-451822/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado(a) : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a) : Wanderlei Cavalheiro
Advogado(a) : Dr(a). Leila Maria Paulon
- 254 Processo : E-AIRR-451823/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Vicunha S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Gisele Ferrarini
Advogado(a) : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a) : José de Carvalho
Advogado(a) : Dr(a). Luciano Comin
- 255 Processo : E-AIRR-451836/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a) : Dr(a). José Alberto C. Maciel
Embargado(a) : Messias Francisco
Advogado(a) : Dr(a). Marcos Schwartzman
- 256 Processo : E-AIRR-451838/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado(a) : Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Ricardo Takahiro Oka
- 257 Processo : E-AIRR-451843/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Paes Mendonça S.A.
Advogado(a) : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Expedito Gomes Pereira
Advogado(a) : Dr(a). Ailton Trecco
- 258 Processo : E-AIRR-451846/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Santana Maria Ventura
- 259 Processo : E-AIRR-452062/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Noroeste S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Ana Maria Gonçalves
Advogado(a) : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 260 Processo : E-AIRR-452126/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
- Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Vilmar Lundes Lopes
Advogado(a) : Dr(a). Sérgio José de Carvalho
- 261 Processo : E-AIRR-452218/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Losango Promotora de Veúdas Ltda.
Advogado(a) : Dr(a). João Emílio Falcão Costa Neto
Embargado(a) : Maria Cristina dos Santos
- 262 Processo : E-AIRR-452239/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado(a) : Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Centrobanco Madrid Espana S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Fábio Maria de Mattia
- 263 Processo : E-AIRR-452324/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado(a) : Dr(a). Carlos Eduardo G. V. Martins
Embargado(a) : Carmen Martins dos Santos Ribeiro
Advogado(a) : Dr(a). Carlos Rodrigues Ferreira
- 264 Processo : E-AIRR-452342/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Banorte S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Nilton Correia
Embargado(a) : Sandra Regina do Prado Silva
Advogado(a) : Dr(a). João Kahil
- 265 Processo : E-AIRR-452347/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Sudameris do Brasil S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Rogério Avelar
Embargado(a) : Olívio Pedro da Silva
Advogado(a) : Dr(a). Renato Rua de Almeida
- 266 Processo : E-AIRR-452350/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Advogado(a) : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Renata Alvisé Pavan Pereira
Advogado(a) : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
- 267 Processo : E-AIRR-452424/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a) : Marcelo Henrique Brugnolli
Advogado(a) : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 268 Processo : E-AIRR-453159/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Elisabete da Silva Lopes de Oliveira
- 269 Processo : E-AIRR-453161/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Refinações de Milho, Brasil Ltda.
Advogado(a) : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a) : Miguel Knobl
Advogado(a) : Dr(a). Cyro Franklin de Azevedo
- 270 Processo : E-AIRR-453163/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Adauto Terakado
Advogado(a) : Dr(a). Everaldo José Faria
- 271 Processo : E-AIRR-453164/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

- Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Aços Villares S.A.
 Advogado(a) : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
 Embargado(a) : Rui Paulo Machado Cacicano
 Advogado(a) : Dr(a). Arcide Zanatta
- 272 Processo : E-AIRR-453210/1998-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Philips do Brasil Ltda.
 Advogado(a) : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado(a) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Mauá, Ribeirão Pires e Rio grande da Serra
 Advogado(a) : Dr(a). Edina Maria Rocha Lima
- 273 Processo : E-AIRR-453274/1998-7. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado(a) : Dr(a). Rogério Avelar
 Embargado(a) : Renato Zizzari Filho
 Advogado(a) : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 274 Processo : E-AIRR-453275/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
 Advogado(a) : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
 Advogado(a) : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
 Embargado(a) : Renata Cardoso da Silva
 Advogado(a) : Dr(a). Marcos Antônio David
- 275 Processo : E-AIRR-453282/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Carrefour Comércio e Indústria S.A.
 Advogado(a) : Dr(a). Rogério Avelar
 Embargado(a) : Robson Marcelo Malta
 Advogado(a) : Dr(a). Antônio Medeiros de Lima
- 276 Processo : E-AIRR-453333/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Érica Aparecida Porto
 Advogado(a) : Dr(a). Margareth Valero
 Embargado(a) : 31º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo de Notas do Subdistrito de Pirituba em São Paulo
 Advogado(a) : Dr(a). José Paulo Bruno
- 277 Processo : E-AIRR-453349/1998-7. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : José Rodrigues dos Santos
 Advogado(a) : Dr(a). Ricardo José de Assis Gebrim
- 278 Processo : E-AIRR-453419/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Henrique Hortêncio Neto
 Advogado(a) : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado(a) : UNIFEC - União Para Formação, Educação e Cultura do ABC
 Advogado(a) : Dr(a). Marco Antônio Loduca Scalamandrê
- 279 Processo : E-AIRR-453441/1998-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado(a) : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
 Embargado(a) : Elizaldo dos Santos Silva
- 280 Processo : E-AIRR-453631/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Wilson Malavolta
 Advogado(a) : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a) : Banco Itaú S.A. e Outra
 Advogado(a) : Dr(a). José Maria Riemma
- 281 Processo : E-AIRR-453632/1998-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Ford Brasil Ltda.
 Advogado(a) : Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
- Embargado(a) : Rafael Anhas
 Advogado(a) : Dr(a). Ademar Nyikos
- 282 Processo : E-AIRR-453902/1998-6. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Bahia
 Advogado(a) : Dr(a). João Marmo Martins
 Embargado(a) : Robert Silva de Matos
 Advogado(a) : Dr(a). Hugo Amaral Villarpando
- 283 Processo : E-AIRR-454091/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Comercial e Pavimentadora Riuma Ltda.
 Advogado(a) : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
 Embargado(a) : José Rodrigues da Silva
 Advogado(a) : Dr(a). José Gomes da Costa Filho
- 284 Processo : E-AIRR-454092/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Aparecida de Fátima Gimenez
- 285 Processo : E-AIRR-455402/1998-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
 Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Daniel Lessa
 Advogado(a) : Dr(a). Elaine Cristina Minganti
- 286 Processo : E-AIRR-455505/1998-8. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo
 Advogado(a) : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado(a) : Marizilda Silveira
 Advogado(a) : Dr(a). Clédima Celeida Teixeira Guerra
- 287 Processo : E-AIRR-455571/1998-5. TRT da 4a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado(a) : Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado(a) : Rubem Rangel da Luz
 Advogado(a) : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 288 Processo : E-AIRR-455579/1998-4. TRT da 4a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Vicente Vigil Cordeiro
 Advogado(a) : Dr(a). Alino da Costa Monteiro
 Advogado(a) : Dr(a). Luciana Martins Barbosa
 Embargado(a) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado(a) : Dr(a). Rosângela Geyger
- 289 Processo : E-AIRR-455602/1998-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado(a) : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a) : Ademir Antônio Ribeiro e Outros
 Advogado(a) : Dr(a). Alino da Costa Monteiro
- 290 Processo : E-AIRR-455608/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a) : Armando Fernandes dos Santos
 Advogado(a) : Dr(a). Roberto Rodrigues de Carvalho
- 291 Processo : E-AIRR-455618/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Irmãos Guimarães Ltda.
 Advogado(a) : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado(a) : Valéria Rodrigues de Barros
 Advogado(a) : Dr(a). Marcos Daniel dos Santos
- 292 Processo : E-AIRR-455626/1998-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)

- Embargante : Real Previdência e Seguros S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Nancy Brasiliano da Silva
Advogado(a) : Dr(a). José Murassawa
- 293 Processo : E-AIRR-455655/1998-6. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Safra Holding S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Robinson Neves Filho
Embargado(a) : Wagner Donizete Matheus
Advogado(a) : Dr(a). Domingos Palmieri
- 294 Processo : E-AIRR-455682/1998-9. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Cidade S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Maristela Sanches
Advogado(a) : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
- 295 Processo : E-AIRR-455685/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a) : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Advogado(a) : Dr(a). José Alexandre Lima Gazineo
Embargado(a) : Adélio de Oliveira Alves e Outros
Advogado(a) : Dr(a). Maria Luisa Alves da Costa
- 296 Processo : E-AIRR-455689/1998-4. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Oswaldo Shigeyuki Kawanami
Advogado(a) : Dr(a). Luciana Pereira de Souza
- 297 Processo : E-AIRR-455692/1998-3. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado(a) : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Luiz Antônio Chierighini de Souza
Advogado(a) : Dr(a). Délcio Trevisan
- 298 Processo : E-AIRR-455695/1998-4. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado(a) : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a) : Olímpio Ferro
Advogado(a) : Dr(a). Romeu Tertuliano
- 299 Processo : E-AIRR-456793/1998-9. TRT da 4a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a) : Dr(a). Pedro Luiz Leão Velloso Ebert
Embargado(a) : Manoel Lopes Niz
Advogado(a) : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 300 Processo : E-AIRR-458426/1998-4. TRT da 5a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Nadir Santos Torres
Advogado(a) : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 301 Processo : E-AIRR-458436/1998-9. TRT da 3a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : José Geraldo de Oliveira
Advogado(a) : Dr(a). Helvécio Oliveira Coimbra
- 302 Processo : E-AIRR-458439/1998-0. TRT da 3a. Região.**
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado(a) : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a) : Décio Flávio Barbosa Freire
Advogado(a) : Dr(a). Longuinho de Freitas Bueno
- 303 Processo : E-AIRR-458641/1998-6. TRT da 19a. Região.**
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
- Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Itaú S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Víctor Russomano Jr
Embargado(a) : George Raposo Duarte Filho
Advogado(a) : Dr(a). Marialba dos Santos Braga
- 304 Processo : E-AIRR-462056/1998-5. TRT da 11a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Embargado(a) : Antônio Bonfim da Conceição
Advogado(a) : Dr(a). Adamides Alice da Silveira Marrom
- 305 Processo : E-AIRR-462332/1998-8. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado(a) : Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Centrobanco Madrid Espanha
Advogado(a) : Dr(a). Fábio Maria de Mattia
- 306 Processo : E-AIRR-465171/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado(a) : Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco Itaú S.A.
Advogado(a) : Dr(a). José Maria Riemma
- 307 Processo : E-AIRR-465230/1998-4. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : João Pereira da Silva
Advogado(a) : Dr(a). Solange Leite Bitencourt
- 308 Processo : E-AIRR-465262/1998-5. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Centro de Cardiologia Não Invasiva S.C. Ltda.
Advogado(a) : Dr(a). Dirce Beato
Embargado(a) : Maria Hozana Viana
Advogado(a) : Dr(a). Nilson de Oliveira Moraes
- 309 Processo : E-AIRR-465277/1998-8. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado(a) : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Embargado(a) : Vera Lúcia Alves de Assis
Advogado(a) : Dr(a). Ramon Marin
- 310 Processo : E-AIRR-465287/1998-2. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Maria Nilda Rocha da Silva
Advogado(a) : Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado(a) : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 311 Processo : E-AIRR-465288/1998-6. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Claudio Ribeiro de Lemos
- 312 Processo : E-AIRR-465290/1998-1. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Maria da Graça Silva
Advogado(a) : Dr(a). Marco Aurélio Ferreira
- 313 Processo : E-AIRR-465296/1998-3. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Oesp Gráfica S.A.
Advogado(a) : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a) : Marlene Soares Rodrigues
- 314 Processo : E-AIRR-465298/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos

- Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Carbosil Industrial Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Embargado(a): Ronaldo Bispo dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Hildebrando Rodrigues de Andrade
- 315 Processo : E-AIRR-465304/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Humio Komata
Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Embargado(a): Indústria Eletrônica Sanyo do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Cristina Lodo de Souza Leite
- 316 Processo : E-AIRR-465323/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Astolfo Araujo Sobrinho e Outros
Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 317 Processo : E-AIRR-465324/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Alexandre Genain Pagliuca
Advogado(a): Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo
- 318 Processo : E-AIRR-465325/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Maria Mitiko Yamamoto Santos
Advogado(a): Dr(a). Dário Castro Leão
- 319 Processo : E-AIRR-465326/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Isaias dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Ivo Lopes Campos Fernandes
- 320 Processo : E-AIRR-465327/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de São Paulo - SINDIGRAF
Advogado(a): Dr(a). Nílsea Borelli Rolim de Oliveira
Embargado(a): Elizabeth Agatão
Advogado(a): Dr(a). Altair Rogério Mendonça
- 321 Processo : E-AIRR-465337/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Nacional S.A.
Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
Embargado(a): José Roberto Lucato
Advogado(a): Dr(a). Luis Lopes Correia
- 322 Processo : E-AIRR-466532/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Companhia Brasileira de Pesquisa e Análise - CBPA
Advogado(a): Dr(a). Beatriz Cochrane Mattos Macedo
Embargado(a): Maria Cecília Cavalher
Advogado(a): Dr(a). Vilma Piva
- 323 Processo : E-AIRR-466544/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Embargante : Motores Rolls Royce Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Miraldino Barreto dos Santos
- 324 Processo : E-AIRR-466646/1998-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Embargante : Acesita Energética S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Junior
Embargado(a): Milton Rodrigues de Paula
Advogado(a): Dr(a). Arnon José Nunes Campos
- 325 Processo : E-AIRR-468628/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
- Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Embargante : Banco Multiplic S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Ricardo Luiz Valle da Costa Barbosa
Advogado(a): Dr(a). Walter Augusto Teixeira
- 326 Processo : E-AIRR-468699/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Antônio Carlos de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). José Rodrigues
- 327 Processo : E-AIRR-468934/1998-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Cenibra Florestal S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Joaquim de Paula Freitas
Advogado(a): Dr(a). Edvânia Regina Santos
- 328 Processo : E-AIRR-468956/1998-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Antônio Assunção de Carvalho
- 329 Processo : E-AIRR-469290/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Advogado(a): Dr(a). Maurício Granadeiro Guimarães
Embargado(a): Luiz Antônio Halembeck
Advogado(a): Dr(a). Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade
- 330 Processo : E-AIRR-469802/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Embargado(a): Mônica Aparecida Araújo
Advogado(a): Dr(a). Nelson Leme Gonçalves Filho
- 331 Processo : E-AIRR-469877/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 332 Processo : E-AIRR-469880/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a): Valdir de Souza
Advogado(a): Dr(a). Adriano Sperb Rubin
Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro
- 333 Processo : E-AIRR-469881/1998-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a): Telvio Renato de Assunção Cortes
Advogado(a): Dr(a). Adriano Sperb Rubin
Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro
- 334 Processo : E-AIRR-469882/1998-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernandes Guimarães
Embargado(a): João Alberto Barbosa de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann
- 335 Processo : E-AIRR-469907/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Aparecido Vitório Camolez
Advogado(a): Dr(a). Ademar Nyikos

- 336 Processo : E-AG-AIRR-469911/1998-2. TRT da 2a. Região.**
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Companhia Real de Crédito Imobiliário e Outro
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Vivienne Jimenez
 Advogado(a): Dr(a). Luiz Alberto de Oliveira
- 337 Processo : E-AIRR-470602/1998-5. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Embargado(a): Antônio José da Silva
 Advogado(a): Dr(a). Maria Neide Marcelino
- 338 Processo : E-AIRR-470660/1998-5. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Luiz Antônio Ferreira da Rocha
 Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves
 Advogado(a): Dr(a). Marcus Tomaz de Aquino
 Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 339 Processo : E-AIRR-470662/1998-2. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Banco Nacional S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
 Embargado(a): Valter Terenciano
 Advogado(a): Dr(a). José Francisco da Silva
- 340 Processo : E-AIRR-470669/1998-8. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : São Paulo Transporte S. A.
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Francisco José da Silva Neto
 Advogado(a): Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 341 Processo : E-AIRR-470671/1998-3. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Sandra Papesky Sabbag
 Advogado(a): Dr(a). João José Sady
- 342 Processo : E-AIRR-470739/1998-0. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
 Advogado(a): Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
 Embargado(a): José Rubens Rocha
 Advogado(a): Dr(a). Enzo Sciannelli
- 343 Processo : E-AIRR-470742/1998-9. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Vicunha S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
 Embargado(a): Joaquim Sales dos Santos
 Advogado(a): Dr(a). Francisco A. Lucas
- 344 Processo : E-AIRR-470745/1998-0. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Ademir Gentile
 Advogado(a): Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 345 Processo : E-AIRR-470774/1998-0. TRT da 4a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado(a): José Airton Macedo dos Santos
- 346 Processo : E-AIRR-470778/1998-4. TRT da 4a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado(a): Oscar Berto Fernandes
 Advogado(a): Dr(a). Adriano Sperb Rubin
 Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro
- 347 Processo : E-AIRR-470780/1998-0. TRT da 4a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado(a): Oni Cunha
 Advogado(a): Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
- 348 Processo : E-AIRR-470782/1998-7. TRT da 4a. Região.**
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Embargado(a): Manoel Santiago
- 349 Processo : E-AIRR-471298/1998-2. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Adanuzia Batista dos Santos
 Advogado(a): Dr(a). Carolina Alves Cortez
- 350 Processo : E-AIRR-471305/1998-6. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira
 Embargado(a): José Luiz da Silva
 Advogado(a): Dr(a). Helena Amazonas
- 351 Processo : E-AIRR-471310/1998-2. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Instituto de Orientação Profissional e Extensão Cultural Ltda. - IOPEC e Outra
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Beatriz Penha Carvalho
 Advogado(a): Dr(a). Jorge Penteado Kujawski
- 352 Processo : E-AIRR-471312/1998-0. TRT da 2a. Região.**
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Edison Viana
 Advogado(a): Dr(a). Elisa Assako Maruki
- 353 Processo : E-AIRR-471315/1998-0. TRT da 2a. Região.**
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar
 Embargado(a): Elionai Conceição Smith
 Advogado(a): Dr(a). Claudir Fontana
- 354 Processo : E-AIRR-471382/1998-1. TRT da 4a. Região.**
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Miguel Martins Loureiro
 Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gressler
- 355 Processo : E-AIRR-471400/1998-3. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Osmar Barbosa Júnior
 Advogado(a): Dr(a). Nilda Maria Magalhães
- 356 Processo : E-AIRR-471403/1998-4. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Francisco José Rodrigues
 Advogado(a): Dr(a). Janio Leite
- 357 Processo : E-AIRR-471413/1998-9. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado(a): Willis Napolitano
 Advogado(a): Dr(a). José Faustino Alves
- 358 Processo : E-AIRR-471421/1998-6. TRT da 2a. Região.**
 Relator : Min. Milton de Moura França

- Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Stanlar Produtos para o Lar Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Joel Freitas da Silva
 Embargado(a): Regina Stella Nogueira Pinheiro
 Advogado(a): Dr(a). Dejacy Brasilino
- 359 Processo : E-AIRR-471452/1998-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Alexandre Biffe
 Advogado(a): Dr(a). Paula Marafeli
- 360 Processo : E-AIRR-471474/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Banco Real S.A. e Outro
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Gerson Pereira Leal
 Advogado(a): Dr(a). Romeu Guarnieri
- 361 Processo : E-AIRR-471475/1998-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Boscolo Motores e Retífica Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Ênio Bianco
 Embargado(a): Laércio Aparecido Vieira
 Advogado(a): Dr(a). Ivonilda Ginglani Condé de Oliveira
- 362 Processo : E-AIRR-471483/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
 Embargado(a): Álvaro Antonio Rebouças
 Advogado(a): Dr(a). Nelson Leme Gonçalves Filho
- 363 Processo : E-AIRR-471488/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Banco Nacional S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
 Embargado(a): Adrianan Aparecida Vilas Boas
- 364 Processo : E-AIRR-471507/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Kolynos do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pereira Gômara
 Advogado(a): Dr(a). Camila Pimentel Porto
 Embargado(a): Carlos Ayala
 Advogado(a): Dr(a). Flavia Regina Gonçalves Lidia
- 365 Processo : E-AIRR-471514/1998-8. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Isaac Freire
 Embargado(a): Osvaldo Nunes
 Advogado(a): Dr(a). Nelson Câmara
- 366 Processo : E-AIRR-471517/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Maria Fernanda Sala Minucci
 Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição
- 367 Processo : E-AIRR-472308/1998-3. TRT da 3a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Gerdau S.A.
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Luiz Pereira dos Santos
 Advogado(a): Dr(a). Maria Belisária Alves Rodrigues
- 368 Processo : E-AIRR-472386/1998-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : S.A. O Estado de São Paulo
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Moacir Rosa
 Advogado(a): Dr(a). Roberto de Freitas
- 369 Processo : E-AIRR-472414/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
- Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Companhia Real de Crédito Imobiliário
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Jeferson de Souza
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto de Castro
- 370 Processo : E-AIRR-472917/1998-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Arnaldo Gomes Lopes
 Advogado(a): Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
- 371 Processo : E-AIRR-472919/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Kolynos do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Embargado(a): Carlos Souza Santos
 Advogado(a): Dr(a). Maria Valéria Abdo Leite do Amaral
- 372 Processo : E-AIRR-473019/1998-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Jr
 Embargado(a): Ivandi Ferreira Rodrigues e Outro
- 373 Processo : E-AIRR-474788/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Hélio Rissoto
 Advogado(a): Dr(a). Janemeire Barreiro Gomes Rodrigues
- 374 Processo : E-AIRR-474794/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Eliana Traverso Calegari
 Embargado(a): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
 Advogado(a): Dr(a). Adriana Andrade Terra
- 375 Processo : E-AIRR-474797/1998-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
 Embargado(a): Antônio Luiz Siqueira
 Advogado(a): Dr(a). Paulo Aparecido da Silva Guedes
- 376 Processo : E-AIRR-474817/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Banco Nacional S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
 Embargado(a): Marcelo Sampaio Togni
- 377 Processo : E-AIRR-474830/1998-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Jr
 Embargado(a): Glauco Prosperi Moraes
- 378 Processo : E-AIRR-474837/1998-3. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): Gabriel Nolasco de Carvalho
 Advogado(a): Dr(a). Ricardo Innocenti
- 379 Processo : E-AIRR-474844/1998-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
 Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
 Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 380 Processo : E-AIRR-474862/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Banco Real S.A.

- Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Márcio Nunes
Advogado(a): Dr(a). Manoel do Monte Neto
- 381 Processo : E-AIRR-474863/1998-2. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Eliude de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). José Alves Freire Sobrinho
- 382 Processo : E-AIRR-474871/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Real Planejamento e Consultoria Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Carlos Alberto Correia da Silva
Advogado(a): Dr(a). Violeta F. Daccache
- 383 Processo : E-AIRR-475834/1998-9. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado(a): Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ribas de Azevedo Braga
Embargado(a): Osni Santos Bornato
Advogado(a): Dr(a). Carlos Simões Louro Júnior
- 384 Processo : E-AIRR-475925/1998-3. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Carlos Matias Kolb
Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice
- 385 Processo : E-AIRR-475926/1998-7. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Mercedes Benz do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Luiz Carlos David
- 386 Processo : E-AIRR-475927/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Nacional S.A.
Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
Embargado(a): Andrea Rodrigues de Souza
- 387 Processo : E-AIRR-475932/1998-7. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Wagner Cifarelli Funes
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Itaú S.A.
Advogado(a): Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
- 388 Processo : E-AIRR-475976/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Mário Ide
Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves
Embargado(a): Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Takahiro Oka
- 389 Processo : E-AIRR-476011/1998-1. TRT da 2a. Região.**
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargado(a): Dilza Maria Lopes
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Pereira Viva
- 390 Processo : E-AIRR-476064/1998-5. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a): Manoel Luiz de Sousa Estrela
Advogado(a): Dr(a). Celso Kiyoshi Kohagura
- 391 Processo : E-AIRR-476084/1998-4. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a): Manoel Alves de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 392 Processo : E-AIRR-476208/1998-3. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a): José da Silva Otoni
Advogado(a): Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 393 Processo : E-AIRR-476223/1998-4. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado(a): Dr(a). Michel Olivier Giraudeau
Embargado(a): Edson Marques de Souza
Advogado(a): Dr(a). Edgard Martins
- 394 Processo : E-AIRR-476227/1998-9. TRT da 2a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Adão Soares Ferreira
Advogado(a): Dr(a). Ademar Nyikos
- 395 Processo : E-AIRR-476291/1998-9. TRT da 4a. Região.**
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Real S.A.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Gicelda Maria Madeira da Costa
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 396 Processo : E-AIRR-476292/1998-2. TRT da 4a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Paulo Ramos Alves
Advogado(a): Dr(a). Amauri Celuppi
- 397 Processo : E-AIRR-476294/1998-0. TRT da 4a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a): Antônio da Silva Rosa e Outros
Advogado(a): Dr(a). Adriano Sperb Rubin
- 398 Processo : E-AIRR-476295/1998-3. TRT da 4a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a): Joaquim Ribeiro Dorneles
Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann
Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro
- 399 Processo : E-AIRR-477823/1998-3. TRT da 4a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Frederico Westphalen
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 400 Processo : E-AIRR-477827/1998-8. TRT da 4a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a): Ademar Waikamp
Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann
Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro
- 401 Processo : E-AIRR-477836/1998-9. TRT da 4a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Embargado(a): Jorge Timóteo Amâncio
Advogado(a): Dr(a). Adriano Sperb Rubin
Advogado(a): Dr(a). Alino da Costa Monteiro
- 402 Processo : E-AIRR-477837/1998-2. TRT da 4a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.

- Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Luciana Peixoto de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Valmor Bonfadini
- 403 Processo : E-AIRR-479598/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a): João Francisco Ravara
Advogado(a): Dr(a). Adriano Sperb Rubin
- 404 Processo : E-AIRR-479608/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado(a): Dr(a). Ivo Evangelista de Ávila
Embargado(a): Marisa Elisabeth Borba Araújo
Advogado(a): Dr(a). Celso Hagemann
- 405 Processo : E-AIRR-484423/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Antônio Carlos da Silva
Advogado(a): Dr(a). Evadir Marques de Souza
- 406 Processo : E-AIRR-484428/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Wilson Roza da Silva
Advogado(a): Dr(a). Eugenio Carlos Bozzetto
Embargado(a): Enterpa Engenharia Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Cibele Maria Grassi Bissacot
- 407 Processo : E-AIRR-484565/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Embargante : Banco Itamarati S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Andréa Vaccari
Advogado(a): Dr(a). Cláudio Cataldo
- 408 Processo : E-AIRR-484741/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Embargante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Therezinha Cossi de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
- 409 Processo : E-AIRR-484852/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a): Luiz Aparecido Varanelli
Advogado(a): Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 410 Processo : E-AIRR-484858/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a): Dorival Ferreira de Carvalho
Advogado(a): Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 411 Processo : E-AIRR-484861/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Daniel Neves Cavalcante
Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique Bento
- 412 Processo : E-AIRR-484903/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Neusa Maria Giustra Valente
Advogado(a): Dr(a). Luiz Henrique da Silva Coelho
- 413 Processo : E-AIRR-484940/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Embargante : Banco Nacional S.A.
- Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
Embargado(a): Ailton José do Amaral
Advogado(a): Dr(a). Patrícia Guizzo Mendes
- 414 Processo : E-AIRR-485107/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Nacional S.A.
Advogado(a): Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
Embargado(a): Edicléia Aparecida Machado Gullaci
- 415 Processo : E-AIRR-485125/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Embargante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Thereza Haruye Akiana
Advogado(a): Dr(a). Délcio Trevisan
- 416 Processo : E-AIRR-489069/1998-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Rosilene Agnes Roese
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 417 Processo : E-AIRR-489146/1998-5. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregado (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargante : Paulo Marques e Outros
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Gonzaga Jaime
- 418 Processo : E-AIRR-491523/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Marcos César Prêmoli
Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri
- 419 Processo : E-AIRR-491526/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Marli Pereira Golin
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho
- 420 Processo : E-AIRR-491528/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): João Roque Gonçalves Ribeiro
Advogado(a): Dr(a). Miguel Vicente Arteca
- 421 Processo : E-AIRR-491530/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): José Luis Silva
Advogado(a): Dr(a). Ademar Nyikos
- 422 Processo : E-AIRR-491532/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Maria Cristina Larcher
Advogado(a): Dr(a). Fernando Baccarin Júnior
- 423 Processo : E-AIRR-491537/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Valentim Marras
Embargado(a): Cícero Firmino de Araújo
Advogado(a): Dr(a). José Oscar Borges
- 424 Processo : E-AIRR-491541/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Real S.A.

- Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado(a): Douglas Ferrero
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 425 Processo : E-AIRR-491546/1998-3. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): José Dias Coelho
Advogado(a): Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 426 Processo : E-AIRR-491688/1998-4. TRT da 4a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Manoel José Gonçalves da Rocha
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 427 Processo : E-AIRR-491800/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Lauro Armando Assumpção
- 428 Processo : E-AIRR-491814/1998-9. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Simone Jordão de Campos Melo
Advogado(a): Dr(a). Andréa Costa Menezes Ferro
- 429 Processo : E-AIRR-491830/1998-3. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Tatiana Weissberg
- 430 Processo : E-AIRR-492613/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Jane Joyce Cruz Marangon
Advogado(a): Dr(a). Aloysio Mihich de Freitas
- 431 Processo : E-AIRR-492642/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): José Custódio
- 432 Processo : E-AIRR-492649/1998-6. TRT da 2a. Região.**
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Waldecir Brianesi
Advogado(a): Dr(a). Silmara Ayres
- 433 Processo : E-AIRR-492652/1998-5. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Karla Puerta
Advogado(a): Dr(a). João Inácio Batista Neto
- 434 Processo : E-AIRR-492656/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco CCF Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Marçal de Assis Brasil Neto
- 435 Processo : E-AIRR-492663/1998-3. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco Multiplic S.A.
Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Embargado(a): Robson de Araújo Flor
Advogado(a): Dr(a). Rosmeire Zolese
- 436 Processo : E-AIRR-492664/1998-7. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Cintia Barbosa Coelho
Embargado(a): Luiz Carlos Vieira
Advogado(a): Dr(a). Sandra Maria de Hipolito
- 437 Processo : E-AIRR-492665/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Joaquim Ferreira
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Luciana Franco Valentim Verago
- 438 Processo : E-AIRR-492672/1998-4. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Agton Luiz Clemente
Advogado(a): Dr(a). Eduardo Costa Bertholdo
- 439 Processo : E-AIRR-492685/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Construarc S.A. Construções
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Nacim Saad
Embargado(a): Eivaldo Alves do Monte
- 440 Processo : E-AIRR-492691/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Embargado(a): Maria dos Prazeres da Silva
Advogado(a): Dr(a). José Giacomini
- 441 Processo : E-AIRR-492695/1998-4. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Martinelli S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Luciana Lima Rufato
Advogado(a): Dr(a). Vicente Antônio de Souza
- 442 Processo : E-AIRR-492782/1998-4. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Oxocian Reparadora de Veículos Ltda.
Advogado(a): Dr(a). João Jesus Batista Dórsa
Embargado(a): José Milton Cardoso de Souza
Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio de Araújo Pierre
- 443 Processo : E-AIRR-492795/1998-0. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Universidade de São Paulo - USP
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Marcos José Santos de Moraes
Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Carvalho Pimenta
- 444 Processo : E-AIRR-492803/1998-7. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Milton Silva Teles
Advogado(a): Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
- 445 Processo : E-AIRR-492814/1998-5. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEB
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Helder Pinheiro Bittencourt
Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 446 Processo : E-AIRR-492832/1998-7. TRT da 2a. Região.**
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Celso Valle
Advogado(a): Dr(a). Marcelo Bartholomeu
- 447 Processo : E-AIRR-492854/1998-3. TRT da 2a. Região.**
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito

- Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Waltraud Brigitt Konig e Outro
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Sebastião de Sousa Santos
 Advogado(a): Dr(a). Antonio Cardoso Gomes
- 448 Processo : E-AIRR-492862/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Elebra Informática Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Paulo Sérgio Medeiros Carneiro
 Advogado(a): Dr(a). Paula Regiane A. Orselli
- 449 Processo : E-AIRR-493088/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Daniel Artur Galbiati
 Advogado(a): Dr(a). Mário de Souza
- 450 Processo : E-AIRR-493098/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Banco Nacional S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
 Embargado(a): Patrícia de Freitas Pinto
- 451 Processo : E-AIRR-493105/1998-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Embargado(a): Sérgio Luis dos Santos
 Advogado(a): Dr(a). Regiane Terezinha de Mello João
- 452 Processo : E-AIRR-493122/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Anderson Clayton Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
 Embargado(a): Elenir Figueiredo
 Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Barsotti
- 453 Processo : E-AIRR-493124/1998-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Enesa - Engenharia S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ribas de Azevedo Braga
 Embargado(a): José Antônio de Araújo
 Advogado(a): Dr(a). João Roberto Gentilini
- 454 Processo : E-AIRR-493126/1998-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Banco Real S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargado(a): André Paulo Corrêa Carvalho
 Advogado(a): Dr(a). Antonildom Haendel Fernandes Lima
- 455 Processo : E-AIRR-493129/1998-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): José Nunes de Souza
 Advogado(a): Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 456 Processo : E-AIRR-493150/1998-7. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Roberto Magalhães Martins
 Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 457 Processo : E-AIRR-493158/1998-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP
 Advogado(a): Dr(a). Ana Faria de Moraes Cerigatto
 Embargado(a): Milton Luiz Carezzato
 Advogado(a): Dr(a). José Octávio de Campos Moreira
- 458 Processo : E-AIRR-493807/1998-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
- Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Antônio Martins de Alencar (Espólio de)
 Advogado(a): Dr(a). Raul José Villas Bôas
- 459 Processo : E-AIRR-493809/1998-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Maria Tereza da Silva Cardoso
 Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 460 Processo : E-AIRR-493815/1998-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Aparecido Barbosa dos Santos
- 461 Processo : E-AIRR-493818/1998-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Luis Henrique Tarosso
 Advogado(a): Dr(a). José Francisco da Silva
- 462 Processo : E-AIRR-494104/1998-5. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Washington Soares Lopes
 Advogado(a): Dr(a). Antônio Pinheiro de Oliveira
- 463 Processo : E-AIRR-494609/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Roberto Marzilli
 Advogado(a): Dr(a). Antônio Basílio Filho
- 464 Processo : E-AIRR-494611/1998-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): João Batista Pires Cruz
 Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 465 Processo : E-AIRR-494699/1998-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Luiz Alves Teixeira
- 466 Processo : E-AIRR-494705/1998-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Aurino da Silva Júnior
 Advogado(a): Dr(a). José Francisco da Silva
- 467 Processo : E-AIRR-494707/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Etelvina Aparecida Neves dos Santos
 Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique do Nascimento
- 468 Processo : E-AIRR-494708/1998-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Banco Nacional S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
 Embargado(a): Cacilda Pedroso Vieira
- 469 Processo : E-AIRR-494726/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Luiz Sidenildo Ferreira
 Advogado(a): Dr(a). João Inácio Batista Neto

- 470 Processo : E-AIRR-494733/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Itamaro Antônio Viana
- 471 Processo : E-AIRR-494734/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Manoel Rodrigues Lima
- 472 Processo : E-AIRR-494743/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): João Benedito Sales
Advogado(a): Dr(a). Magnus Henrique de Medeiros Farkatt
- 473 Processo : E-AIRR-494749/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Cícero Alves Lopes
Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto de Bastos
- 474 Processo : E-AIRR-494757/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Bradesco S.A. e Outro
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): José Carlos de Assis Rocha Filho
Advogado(a): Dr(a). Sheila Gali Silva
- 475 Processo : E-AIRR-494762/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Sandra Cristina de Azevedo Silva e Outros
- 476 Processo : E-AIRR-494766/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Humberto David de Souza Junior
Advogado(a): Dr(a). Miguel Tavares
- 477 Processo : E-AIRR-494985/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Antônio Gonzaga dos Santos e Outros
Advogado(a): Dr(a). Valdir Florindo
- 478 Processo : E-AIRR-494990/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Nacional S.A.
Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
Embargado(a): Marcos Antônio da Silva
Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 479 Processo : E-AIRR-495035/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Francês e Brasileiro S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Marco Antônio Figueiredo
Advogado(a): Dr(a). Lafayette Sá C. de Albuquerque Neto
- 480 Processo : E-AIRR-497534/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Expresso Metropolitano Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Michel Elias Zamari
Embargado(a): Sinval Alves Feitosa
Advogado(a): Dr(a). Riscalla Elias Júnior
- 481 Processo : E-AIRR-497559/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Bradesco S.A.
- Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Márcia Andreassa
Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Lotti
- 482 Processo : E-AIRR-497564/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargante : Leonice Aparecida dos Santos Souza Leite
Advogado(a): Dr(a). Silio Alcino Jatubá
- 483 Processo : E-AIRR-497671/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Pasea Comércio e Representações Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Gustavo Cortês de Lima
Embargado(a): Iva Soares da Silva
Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Balbo Pereira
- 484 Processo : E-AIRR-497686/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): José dos Santos
Advogado(a): Dr(a). José Geraldo Vieira
- 485 Processo : E-AIRR-497697/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : IBCL - Indústria Brasileira de Coletores
Advogado(a): Dr(a). Emmanuel Carlos
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Pedro Torres
Advogado(a): Dr(a). Alberto Alves da Rocha
- 486 Processo : E-AIRR-497708/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Emanuel Pessoa Siqueira
Advogado(a): Dr(a). Valter Mariano
- 487 Processo : E-AIRR-498246/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Ricardo Santa Rosa
Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Vasconcelos
- 488 Processo : E-AIRR-498249/1998-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Marcelo Teixeira Rubem
Advogado(a): Dr(a). Eliana Aparecida Gomes Falcão
- 489 Processo : E-AIRR-498258/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Van Leer Embalagens do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): José Caroba
Advogado(a): Dr(a). João Domingos
- 490 Processo : E-AIRR-498265/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Itamarati S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): José Antônio Zanata
Advogado(a): Dr(a). Everaldo José Faria
- 491 Processo : E-AIRR-498286/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Osvaldo Fernandes dos Santos
- 492 Processo : E-AIRR-498292/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Kátia Regina da Silva

- 493 Processo : E-AIRR-498301/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): José Ronaldo da Silva
- 494 Processo : E-AIRR-498303/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Elisabete Santos Lago Glup
Advogado(a): Dr(a). Luciano José Nunes
- 495 Processo : E-AIRR-498347/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Embargado(a): Ederbal Barreto da Silva
Advogado(a): Dr(a). José Grimal de Andrade Carvalho
- 496 Processo : E-AIRR-498412/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Adriano Froes Carvalho
Advogado(a): Dr(a). Nicanor Joaquim Garcia
- 497 Processo : E-AIRR-498454/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Otoniel Marques Soares
Advogado(a): Dr(a). Luiz Salem Varella
- 498 Processo : E-AIRR-498463/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Carlos Alberto Marques
Advogado(a): Dr(a). José Antônio Cavalcante
- 499 Processo : E-AIRR-498500/1998-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Marcílio Carlos de Moura
Advogado(a): Dr(a). Rosa Mireta Gaeto
- 500 Processo : E-AIRR-498503/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Nacional S.A.
Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
Embargado(a): Maurício Denzin
Advogado(a): Dr(a). Uriel Carlos Aleixo
- 501 Processo : E-AIRR-498509/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Holdercim Brasil S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Carlos Roberto Carlos
Advogado(a): Dr(a). Julio M. Sanches
- 502 Processo : E-AIRR-501715/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Claudete Rosa
Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
- 503 Processo : E-AIRR-501721/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Luiz Carlos Carvalho
Advogado(a): Dr(a). Clésio José Machado
- 504 Processo : E-AIRR-501727/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
- Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): José Carlos Santos
Advogado(a): Dr(a). Geraldo Moreira Lopes
- 505 Processo : E-AIRR-501731/1998-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Sérgio Alves de Oliveira
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Jr
Embargado(a): Marcelo Cardoso dos Santos
Advogado(a): Dr(a). Odete Neubauer de Almeida
- 506 Processo : E-AIRR-501739/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Otávio Silva
Advogado(a): Dr(a). Dejair Passerine da Silva
- 507 Processo : E-AIRR-501740/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : FINASA - Administração e Planejamento S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Wilson Campanille
Advogado(a): Dr(a). Tsuyoki Mori
- 508 Processo : E-AIRR-501774/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Waltercides Fernandes
Advogado(a): Dr(a). Mauro Wilson Alves da Cunha
- 509 Processo : E-AIRR-501775/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Edson Gomes Ferreira
Advogado(a): Dr(a). Valter Osvaldo Reggiani
- 510 Processo : E-AIRR-501780/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Lourival Menezes Bispo
Advogado(a): Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 511 Processo : E-AIRR-501787/1998-9. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Nacional S.A.
Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
Embargado(a): Sandra Cumani
Advogado(a): Dr(a). Dilson Vanzelli
- 512 Processo : E-AIRR-501797/1998-3. TRT da 2a. Região.
Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Embargante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Inês Aparecida Costa
Advogado(a): Dr(a). Paulo Johnson Rodrigues de Oliveira
- 513 Processo : E-AIRR-501802/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
Embargante : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Ailton Silva Pinto
Advogado(a): Dr(a). Elias Rubens de Souza
- 514 Processo : E-AIRR-501821/1998-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
Embargado(a): Délcio Alves dos Reis
Advogado(a): Dr(a). Dejair Passerine da Silva
- 515 Processo : E-AIRR-501840/1998-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)

- Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Carlos Alberto dos Santos
 Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto dos Santos
- 516 Processo : E-AIRR-501981/1998-8. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : BMG - Banco Comercial S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Francisco de Rezende Carvalho
 Advogado(a): Dr(a). Manoel Pereira de Souza
- 517 Processo : E-AIRR-502059/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Deuby Fukuda Takashi
- 518 Processo : E-AIRR-502067/1998-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Tania Maria de Souza
 Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio
- 519 Processo : E-AIRR-502072/1998-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Luiz di Madureira
 Advogado(a): Dr(a). Edna Maria de Azevedo Forte
- 520 Processo : E-AIRR-502102/1998-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). João Paulo Ferreira de Freitas
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Advogado(a): Dr(a). Renata Silveira Veiga Cabral
 Embargado(a): Ademir Hernandez
 Advogado(a): Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 521 Processo : E-AIRR-502133/1998-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Levi Ceregato (Convocado)
 Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
 Embargante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): José Luciano de Araújo
 Advogado(a): Dr(a). Geraldo Moreira Lopes
- 522 Processo : E-AIRR-502149/1998-1. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Reckitt & Colman Industrial Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Roniile Mota do Nascimento
- 523 Processo : E-AIRR-502151/1998-7. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Flávio Rogério Duarte
 Advogado(a): Dr(a). José Francisco da Silva
- 524 Processo : E-AIRR-502163/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Embargado(a): Marlene Brito e Outra
 Advogado(a): Dr(a). Omi Arruda Figueiredo Júnior
- 525 Processo : E-AIRR-502186/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Revisor : Min. Milton de Moura França
 Embargante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Eduardo Crisóstomo de Oliveira
 Advogado(a): Dr(a). Maria Clarice Santos de Almeida
- 526 Processo : E-AIRR-502342/1998-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
- Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Banco Nacional S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
 Embargado(a): Ana Maria Peroba
 Advogado(a): Dr(a). Maria de Fatima Peroba
- 527 Processo : E-AIRR-502346/1998-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Lourival José dos Santos
 Advogado(a): Dr(a). Benedito Marques Ballouk Filho
- 528 Processo : E-AIRR-502347/1998-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Ford Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Eugênio Arcanjo de Queiroz
- 529 Processo : E-AIRR-502348/1998-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Embargado(a): Eliana Soares Fernandes
 Advogado(a): Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 530 Processo : E-AIRR-502349/1998-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
 Revisora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves (Suplente)
 Embargante : Banco Nacional S.A.
 Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
 Embargado(a): José Vanderlei Portela
 Advogado(a): Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
- 531 Processo : E-AIRR-505588/1998-7. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Vantuil Abdala
 Embargante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado(a): Dr(a). Humberto Barreto Filho
 Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social
 Advogado(a): Dr(a). André Porto Romero
 Embargado(a): Walter Cardoso Pires
 Advogado(a): Dr(a). Eldro Rodrigues do Amaral

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, quarta-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília, 16 de novembro de 1999.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria da Subseção I
 Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Acórdãos

Processo : AR-428.889/1998.2 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
 Autor(a) : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Réus : Edson Padilha Pinna e Outros
 Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
DECISÃO : Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta do recolhimento.
EMENTA : URP'S DE ABRIL E MAIO/88. O Supremo Tribunal Federal entende que o direito relativo às URPs de abril e maio/88 limita-se aos sete primeiros dias do mês de abril/88, calculados pelo sistema do art. 8º, § 1º, do Decreto-Lei 2.335/87, com relação aos dias do mês de abril anteriores ao da publicação no DJ do Decreto-Lei nº 2.425/88. Esta Corte Superior Trabalhista entende que o reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento) deve ser calculado sobre o salário do mês de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio e com reflexo nos meses de junho e julho, pois, se limitado o reflexo apenas aos meses de abril e maio ocorreria redução salarial, o que não se verifica com o reajuste também nos meses de junho e julho, considerando-se que no mês de agosto foi reposta a URP, quando não se justificaria mais o pagamento do índice de 7/30 (sete trinta avos) agregado ao salário. Ressalte-se que o STF não se pronunciou, em suas decisões, sobre a matéria, relativamente à incidência do reajuste em questão nos meses de junho e

julho, por não ter a mesma caráter constitucional, mesmo porque mera decorrência lógica do reflexo nos meses de abril e maio. Ação que se julga improcedente.

Processo : ROAR-344.215/1997.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
Recorrente(s): Sebastião Severino da Silva
Advogado : Dr. Antônio Manoel Leite
Recorrido(s) : Álvaro Rodrigues e Companhia Ltda.
Advogado : Dr. Sérgio Antônio de Freitas
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **PRESCRIÇÃO DO FGTS.** Os dispositivos legais apontados pelo autor como violados (art. 20 da Lei 5107/66 e os arts. 144 e 156 da Lei 3807/60) estabeleciam, quando vigentes, o prazo de 30 anos para a Previdência Social cobrar as dívidas fundiárias. Assim sendo, tais dispositivos não ensejam ação rescisória fundada no inciso V do art. 485 do CPC, que tem como objeto do corte rescisório decisão relativa ao prazo prescricional para pleitear o recolhimento do FGTS. Recurso ordinário em ação rescisória improvido.

Processo : RXOF-ROAR-535.337/1999.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Luís Eduardo G. Perrone Júnior
Recorrido(s) : Berenice de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Miguelson David Isaac
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.
EMENTA : **PREQUESTIONAMENTO.** "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado 298/TST). Recursos ordinário e oficial improvidos.

Processo : ROAR-396.940/1997.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina
Recorrente(s): Companhia Editora de Pernambuco - CEPE
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : José Gonçalves de Oliveira
Advogada : Dra. Maria das Graças B. Morais Fonseca
DECISÃO : Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Márcio Rabelo, Ronaldo Lopes Leal, Renato de Lacerda Paiva e Ricardo Mac Donald Ghisi, dar provimento ao Recurso Ordinário apenas para determinar a liberação do depósito recursal, negando-lhe provimento quanto ao mais.
EMENTA : **PREQUESTIONAMENTO.** "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado 298/TST). Recurso ordinário improvido.

Processo : ROAR-295.486/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região
Advogado : Dr. Carlos Roberto de Melo Filho
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Luzia de Fátima Figueira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** 1. Se o Tribunal deixa lei nova para aplicar lei revogada em face de apelo à salvaguarda constitucional do direito adquirido, sobre cujo tema depois se posicionou contrariamente o Supremo Tribunal Federal, deixa-se de aplicar a regra geral do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, que diz respeito à controvérsia do tema nos Tribunais, pois não há interpretação razoável do texto constitucional ainda que acoplada à interpretação da lei ordinária. 2. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido, tendo em vista que a sentença rescindenda, ao deferir diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, com base em tese no sentido da existência de direito adquirido, violou o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

Processo : RXOF-347.490/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Autor(a) : Fundação Nacional do Índio - FUNAI
Advogado : Dr. Roberto Alexandre A. Barbosa
Interessado(a): Wilson Silva
Advogado : Dr. José Coelho Maciel
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. REMESSA DE OFÍCIO.** Remessa de ofício em ação rescisória a que se nega provimento porque a ação foi ajuizada fora do prazo previsto no artigo 495 do CPC.

Processo : ROMS-394.020/1997.9 - TRT da 17ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s) : Ivo Polido e Outros
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 8ª JCI de Vitória/ES
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO.** 1. Não cabe mandado de segurança quando pela via recursal própria o Reclamado impetrante podia pedir a alteração da sentença discutindo o mérito da ação como de direito, visto que o efeito reintegratório, reputado pelo recorrente como ato coator, em verdade, é decorrente de comando decisório prolatado em processo de conhecimento de cunho condenatório e constitutivo, sendo, portanto, um corolário jurídico idôneo eficaz a produzir efeitos de coisa julgada material pelos fundamentos pertinentes. 2. Recurso ordinário desprovido.

Processo : RXOF-ROAR-523.821/1998.2 - TRT da 20ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Paulo Andrade Gomes
Recorrido(s) : Sindicato dos Previdenciários de Sergipe - SINDIPREV
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.577/97. NÃO-INCIDÊNCIA.** 1. A Medida Provisória nº 1.577/97, que alterou o prazo para propositura da ação rescisória pelas pessoas jurídicas de direito público de dois para quatro anos, foi publicada no Diário Oficial em 12 de junho de 1997, quando já expirado o biênio decadencial na hipótese, cujo término se deu em 18 de agosto de 1996, visto que a decisão rescindenda, no caso em comento, transitou em julgado em 18 de agosto de 1994, consoante certidão juntada aos autos, e a ação somente foi ajuizada em 26 de janeiro de 1998. 2. Recurso ordinário e remessa oficial em ação rescisória a que se nega provimento.

Processo : ED-AC-376.121/1997.6 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procuradora : Dr.ª Vaneska Caldas Galvão
Embargado(s): Rosiane Freire de Oliveira e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-ROAR-354.087/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Celso Moraes da Cunha
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Embargado(s): Cacildo Castanho Neves e Outros
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-ROAR-355.053/1997.0 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. José Saraiva de Souza Júnior
Embargado(s): Luciano Simões Eugênio de Souza e Outros
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no Acórdão.

Processo : ED-RXOF-ROAR-390.768/1997.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal - FNS - Fundação Nacional de Saúde
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado da Paraíba - SINTSERF
Advogada : Dr.ª Iranice G. Muniz
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-ROAR-390.787/1997.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargantes: Astrid Augusta dos Santos Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Vicente de Paula Mendes
Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão a ser suprida no Acórdão.

Processo : ED-ROAR-391.334/1997.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Patos - SEEB
Advogado : Dr. Aluizio Caetano Gomes
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região/PB
Procurador : Dr. Antonio Xavier da Costa
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-ROAR-413.470/1997.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Miriam Aparecida Martins Pereira Remédios e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Embargado(a): União Federal (Extinto I.A.A.)
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir omissão ou contradição.

Processo : ED-ROAR-413.477/1997.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Édison Luis Bontempo
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado(a): Adélcio Antonio Taveira
Advogada : Dr.ª Clarice Giamarino
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-ROAR-414.449/1997.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Embargado(a): Paulo de Carvalho Vale
Advogado : Dr. Modesto de Araújo Neto
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício a ser suprido no Acórdão.

Processo : ED-RXOF-ROAR-354.106/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargantes: Camilo Márcio Prado Coimbra e Outros
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
Embargado(a): União Federal
Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º, do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27/4/63 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Ex-prejulgado nº 43 - Enunciado nº 164 da Súmula do TST. Embargos Declaratórios não conhecidos.

Processo : ED-ROAR-355.095/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Antônio Francelino do Nascimento
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
Advogado : Dr. Evandro Boia do Nascimento
Embargado(a): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB
Advogado : Dr. José Perez de Rezende
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-ROAR-355.693/1997.1 - TRT da 23ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Álvaro Marçal Mendonça
Embargado(s): Maria Ivone de Lima França e Outros
Advogado : Dr. Ioni Ferreira Castro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir contradição.

Processo : ED-ROAR-390.754/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Keko Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Deoclécio Barreto Machado
Advogado : Dr. Antonino Augusto Camelier da Silva
Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis
Advogado : Dr. Guerino Saugo
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, por ausência de contradição, omissão ou obscuridade.

Processo : ED-RXOF-ROAR-355.055/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado
Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região
Advogado : Dr. Egeberto Wilson Salem Vidigal
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no Acórdão.

Processo : ED-RXOF-ROAR-355.088/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Orivaldo Vieira
Embargado(s): Adair Cascaes de Aquino e Outros
Advogado : Dr. Victor Eduardo Gevaerd
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir contradição.

Processo : ED-RXOF-ROAR-355.689/1997.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Milena Borges
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Edvaldo de Oliveira Dutra
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

Processo : ED-RXOF-ROAR-358.315/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Embargado(a): Aldenira Rita dos Santos Lents
Advogado : Dr. José Lopes
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-RXOF-ROAR-358.704/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Embargado(a): Valdeci Simplicio de Lima
Advogado : Dr. José Gilvandro Raposo da Câmara
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-RXOF-ROAR-390.759/1997.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba - SINDSPREV
Advogado : Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios rejeitados, por ausência de contradição, omissão ou obscuridade.

Processo : ED-RXOF-ROAR-362.729/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank Torres Stone
Embargado(a): Armandina Di Manso
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-RXOF-ROAR-360.828/1997.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Embargado(s): Ângela Maria Silva Medeiros e Outro
Advogado : Dr. Lavoisier Arnaud
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão no acórdão de folhas 205-9, declarar o não-provimento do Recurso Ordinário em relação ao IPC de junho de 1987, nos termos da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos em parte para sanar omissão no Acórdão.

Processo : ED-RXOF-ROAR-472.522/1998.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : União Federal (Extinto Inamps)
Procurador : Dr. Frederico da Silva Veiga
Embargada(s): Maria Eldize Moreira Barbosa e Outras
Advogado : Dr. Adair José Pereira Moura
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão.

Processo : ED-RXOF-ROAR-460.002/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Embargante : Sindicato dos Servidores da Sétima Região da Justiça do Trabalho - Sindissétima
Advogado : Dr. Orlando de Souza Rebouças
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado(s): União Federal e Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Pedro Valter Leal
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos, sendo manifesta a inexistência de omissão no Acórdão.

Processo : AR-508.232/1998.5 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Autor(a) : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Advogado : Dr. Gentil Augusto Costa
Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas, de Serviço Social, de Orientação e Formação Profissional da Região Tocantina - SENALBA
DECISÃO : Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.
EMENTA : Ação rescisória. Violência à lei. Prequestionamento. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. Ação Rescisória julgada improcedente.

Processo : ROAG-350.717/1997.3 - TRT da 24ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Jorge Ruy Otaño da Rosa
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Recorrido(s): Domingos Manoel Cândia da Silva
Advogado : Dr. Celso Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. PERÍCIA EM FICHAS BANCÁRIAS. PERDA DE OBJETO. 1. Mandado de segurança impetrado contra determinação de perícia em fichas de caixa de Banco, sob a alegação de que o procedimento resultaria em quebra do sigilo bancário. 2. Tendo em vista o desenlace do processo principal, em que não se consumou a perícia nos documentos cuja exibição constitui precisamente o objeto do mandado de segurança, verifica-se a sua perda de objeto, dada a ausência de interesse processual do Impetrante, por motivo superveniente. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Processo : ROAR-535.332/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jundiá
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987.** 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário a que se dá provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, julgar improcedente a reclamação trabalhista.

Processo : RXOF-ROAR-526.013/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procuradora : Dr.ª Loana Lia Gentil Uliana
Recorrido(s) : Paulo Sérgio Lanôa de Carvalho e Outros
Advogada : Dr.ª Deusdedith Freire Brasil
Recorrido(a) : União Federal
Procurador : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, quanto à determinação da Remessa de Ofício; III - por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos resultantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URP's de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes; IV - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar desde logo, a suspensão da execução da sentença rescindendo, proferida pela MM. 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém-PA, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1511/91, até o trânsito em julgado da demanda rescisória.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso de ofício provido. **AÇÃO RESCISÓRIA. URP'S DE ABRIL E MAIO/88.** 1. Na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus ao reajuste pelas URP's de abril e maio/88 tão-somente no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso de ofício parcialmente provido.

Processo : RXOF-ROAR-523.803/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s): União Federal
Procurador : Dr. João José Aguiar Carvalho
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido(s) : Silas Lima da Silva e Outros
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, quanto à determinação da Remessa de Ofício; III - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário da Autora e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos resultantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URP's de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta do recolhimento.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989.** 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 vulnera o mandamento constitucional que tutela o direito adquirido (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recursos de ofício e voluntário providos. **AÇÃO RESCISÓRIA. URP'S DE ABRIL E MAIO/88.** 1. Na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus ao reajuste pelas URP's de abril e maio/88 tão-somente no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recursos de ofício e voluntário parcialmente providos.

Processo : ED-AC-455.264/1998.5 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procuradora : Dr.ª Érika Paiva Duarte
Embargado(a): José Pedro da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócurre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-ROAR-454.125/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Serviço Especializado de Hematologia Ltda.
Advogado : Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos
Embargado(a): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Antônio Martins dos Santos
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócurre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RXOF-ROAR-380.471/1997.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Gustavo César de Figueiredo Porto
Embargado(s): Dilete Nóbrega de Medeiros e Outros
Advogada : Dr.ª Josinete Rodrigues da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios, por manifestamente protelatórios e, em consequência, aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócurre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RXOF-ROAR-365.161/1997.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Embargado(a): Jacob Cohen Assayag
Advogado : Dr. Carlos Alberto Marques Ribeiro Filho
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócurre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-RXOF-ROAR-414.432/1997.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal (Extinto I.A.A.)
Procuradora : Dr.ª Tânia Mara Assis Sabino
Embargado(s): Antônio Cesar Salibe e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócurre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RXOF-ROAR-414.433/1997.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Renato Alexandre Borghi
Embargado(s): Fani Aparecida Storolli da Cruz e Outros
Advogado : Dr. Nivaldo da Rocha Netto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócurre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-ROAR-411.371/1997.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargantes : Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal - SINTECT e Outro
Advogada : Dr.ª Paula Frassinetti Viana Atta
Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Carlos Alberto de Q Barreto
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócurre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-ROAR-392.875/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Advogado : Dr. Júlio Menandro de Carvalho
Embargado(a): Vera Lúcia Ferreira da Silva
Advogada : Dr.ª Raimunda Nonata Lopes Costa
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócurre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-ROAR-365.173/1997.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Auto Viação Icoaraciense Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Embargado(a): Carlos Ferreira de Moraes
Advogada : Dr.ª Erliene Gonçalves Lima
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. A interposição de novos embargos declaratórios somente se viabilizam para aclarar obscuridade e para sanar contradição ou omissão, verificada no v. acórdão que apreciou os primeiros embargos de declaração interpostos. 2. Embargos declaratórios não providos.

Processo : ED-RXOF-ROAR-450.389/1998.6 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Sebastião Correia Lima
Embargada(s): Maria Ierece Neves Ribeiro e Outra
Advogado : Dr. José Caxias Lobato
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócurre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : RXOF-ROAR-341.960/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
Recorrido(s) : Eliana Aparecida Bosso Soares e Outros
Advogado : Dr. José Antônio Cremasco
DECISÃO : I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para que conste, também, a Remessa Oficial; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício em relação aos temas "adiantamento do PCCS" e "honorários advocatícios" e dar-lhes provimento em relação às "custas processuais" para excluí-las da condenação imposta e, no tocante às "URP's de abril e maio de 1988", dar-lhe provimento para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16.19% (dezesesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. "ADIANTAMENTO DO PCCS". NATUREZA SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO DE LEI. 1. Inócurre vulneração literal de preceito legal ou constitucional no acórdão rescindendo que reconhece natureza salarial à parcela "adiantamento do PCCS". A literal violação configura-se somente em caso de afronta direta, cristalina e estridente do preceito legal. Nunca em diploma legal de interpretação controversa. Pedido de rescisão do julgado improcedente. AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR. 2. Subsiste competência material residual da Justiça do Trabalho para solver os litígios do empregado, enquanto tal, e a Administração Pública, referentes ao período anterior à convalidação do regime jurídico único (art. 114 da CF/88 e Súmula 97 do STJ). URP'S DE ABRIL E MAIO/88. 3. Na esteira de precedente do Supremo Tribunal Federal, os empregados fazem jus ao reajuste pelas URP's de abril e maio/88 tão-somente no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16.19% (dezesesseis virgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente. Eficácia do Decreto-Lei nº 2.425/88 a partir de 08.04.88. 4. Recurso ordinário provido parcialmente.

Processo : CC-518.819/1998.1 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Suscitante : Juiz Presidente da JCJ de Cotia/SP
Suscitado(a) : 9ª JCJ de Belo Horizonte-MG
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente o Conflito Negativo de Competência, para declarar que a competência para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista é da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte/MG, para onde deverão ser remetidos os autos.
EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. PEDREIROS. ART. 651, § 3º, DA CLT. 1. A exceção contida no art. 651, § 3º, da CLT refere-se à mobilidade do empregado, não apenas à da empresa. Portanto, a opção existe quando o empregado, em virtude da atividade econômica da empresa (seja qual for!), precisa locomover-se de um lugar para outro. 2. Empregados-demandantes, contratados como pedreiros em cidade diversa da sede da empresa para trabalharem em vários lugares, podem optar entre o foro da celebração do contrato e o da efetiva prestação do trabalho. 3. Conflito de competência acolhido para declarar a competência da MM. 9ª JCJ de Belo Horizonte/MG.

Processo : ROAR-333.620/1996.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. João Mathias de Souza Filho
Recorrente(s): Maria Lucas de Souza Lima

Advogado : Dr. José Augusto Ferreira de Amorim
Recorrido(s) : Condomínio Edifício El Cairo
Advogado : Dr. Luiz Antônio Ribas Rieffel
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por desfundamentado.
EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Não tendo a recorrente, no seu recurso ordinário, manifestado e fundamentado expressamente suas razões de inconformismo contra a v. decisão regional, não merece o mesmo ser conhecido.

Processo : ROAR-237.926/1995.0 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator designado : Min. João Mathias de Souza Filho
Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. José Wilson Germano de Figueiredo
Recorrido(s) : João Wanderley de Medeiros e Outra
Advogado : Dr. Reinaldo Ramos dos Santos Filho
DECISÃO : Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, José Carlos Perret Schulte e Maria de Fátima Montandon, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando a v. decisão regional, por erro procedimental, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da ação rescisória, como entender de direito, afastada a ilegitimidade passiva do Terceiro interessado.
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. Reclamação trabalhista ajuizada pelo sindicato da categoria - legitimidade dos substituídos para figurar no polo passivo da ação rescisória. Entendo que, in casu, há legitimidade passiva dos substituídos, considerada a sua condição de terceiro interessado. Neste sentido, a jurisprudência do STF e a boa doutrina, haja vista a lição de José Carlos Barbosa Moreira, no volume V dos Comentários ao Código de Processo Civil, editado pela editora Forense. Recurso ordinário provido.

Processo : ED-AR-359.882/1997.0 (Ac. SBDI2)

Relatora : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Mário Engler Pinto Júnior
Advogado : Dr. Carlos David Albuquerque Braga
Advogado : Dr. Aref Assreuy Júnior
Embargante : Adélbio Martineli
Advogado : Dr. Dante Castanho
Advogado : Dr. Ricardo Mussi
Embargado(s): Os Mesmos
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Declaratórios da Ré e também por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Autor para sanar erro material, nos termos da fundamentação do voto da Ministra Relatora.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados os Embargos da Ré, eis que inexistente no julgado, a omissão a ser sanada. Embargos acolhidos do autor para sanar o erro material ocorrido no julgado.

Processo : ED-ROAR-313.242/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Superintendência de Portos e Hidrovias
Procuradora : Dra. Kátia Elisabeth Wawrick
Embargado(s): João Carlos Bossler e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os pressupostos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os Embargos.

Processo : ROMS-396.527/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado : Dr. Sillas Teixeira
Recorrido(s) : Cezar Honorato
Advogada : Dr.ª Hilda Benamor Ferilles
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 3ª JCJ de Duque de Caxias/RJ
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : Mandado de Segurança - Cabimento. Determinada a reintegração do Reclamante em antecipação de tutela concedida na sentença, não cabe o Mandado de Segurança (art. 5º, II, da Lei 1.533/51). Recurso desprovido.

Processo : ED-ROAR-377.111/1997.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargado(s): Maria Marta Pereira e Outros
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : ED-ROAR-403.059/1997.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville/SC
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
Advogado : Dr. José Tórres das Neves
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA : Embargos Declaratórios - Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir vício na decisão embargada.

Processo : AR-390.547/1997.5 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Autor(a) : João Trivigno

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Ré : Uniroyal Química S.A.
Advogada : Dr.ª Beatriz Cochrane Mattos Macedo
DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA**. Apesar de ser possível o ajuizamento de ação rescisória com o escopo de desconstituir decisão proferida em ação rescisória, não é viável que ela busque o rejuizamento da anterior, dado o instituto da coisa julgada. **Processo extinto sem julgamento do mérito.**

Processo : ROMS-395.753/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Alves, Azevedo S.A. Comércio e Indústria
Advogado : Dr. Luis Otávio Camargo Pinto
Recorrido(s) : Nelson Marinoto
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Aut. Coatora : Juiz Substituto da 40ª JCI de São Paulo/SP
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de Origem, a fim de que seja facultada à parte contrária a oportunidade para que se manifeste acerca da documentação apresentada pelo litisconsorte e, em consequência, profira novo julgamento como entender de direito.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA**. Não facultada ao Impetrante oportunidade para manifestar-se sobre documentos apresentados pelo Litisconsorte passivo, os quais serviram de fundamento à prestação jurisdicional, nula é a decisão proferida no Mandado de Segurança, por cerceamento de defesa. **Recurso Ordinário provido.**

Processo : ROMS-401.773/1997.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Américo José de Freitas e Outros
Advogado : Dr. José Gomes da Rocha
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Gilberto Lopes de Albuquerque
Aut. Coatora : Juiz Presidente da JCI de Pesqueira/PE
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA - PRAZO**. O prazo para interposição de Mandado de Segurança é decadencial e começa a fluir a partir da data da ciência do ato impugnado (artigo 18 da Lei 1.533/51). **Recurso Ordinário desprovido.**

Processo : ROAG-397.316/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ricardo Mac Donald Ghisi
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Recorrido(s) : Willsens Presley Lopes de Souza
Advogado : Dr. Marcos V. Gomes Almeida
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMENTO**. Descabe a via mandamental, se é possível impugnar o despacho ou a decisão judicial através de recurso previsto nas leis processuais ou por via de correção, consoante estabelece o artigo 5º, inciso II, da Lei 1.533/51. **Recurso Ordinário desprovido.**

Processo : ROMS-396.908/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Teresa Destro
Recorrido(s) : Andreilino Batista Mastrocola
Aut. Coatora : Juiz Presidente da 59ª JCI de São Paulo/SP
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DESCONTOS - DANOS CAUSADOS - ARTIGO 462, § 1º, DA CLT** - Não há direito líquido e certo da impetrante de cassar os efeitos concedidos em liminar nos termos dos artigos 798 e 799 do CPC, que suspendeu os descontos efetuados na folha de pagamento do empregado por danos a ela causados, tendo em vista que inexistia no processo sumário administrativo a configuração de culpa ou dolo do empregado.

Processo : CC-549.187/1999.3 (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Suscitante : 2ª JCI de Teresina - PI
Suscitado(a) : Juiz de Direito da Comarca de Timon - MA
DECISÃO : Por unanimidade, julgar procedente o Conflito de Competência, para declarar que a competência para apreciar e julgar a Reclamação Trabalhista é da MM 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Teresina/PI, para onde deverão ser remetidos os autos.
EMENTA : **CONFLITO DE COMPETÊNCIA - TERRITORIAL**. No conflito de normas que restringe a jurisdição de um órgão e amplia a competência de outro deve ser observada a norma mais nova, que, *in casu*, prevalece sobre a anterior.

Processo : ROAR-353.888/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido(s) : Pedro Domingos Valadares Sabino
Advogada : Dr.ª Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício
Advogado : Dr. Antônio Carlos Dantas
DECISÃO : I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por ausência de prestação jurisdicional completa; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Mauro César Martins, revisor, dar provimento ao Recurso Ordinário, para julgar

improcedente a demanda rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, restando prejudicado o exame do apelo quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA - MATÉRIA FÁTICA** - Observa-se que os fatos perfilhados na petição inicial não estão explicitados no acórdão rescindendo, o que torna necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, para que se analise a rescisória pelo mesmo prisma do autor, procedimento vedado em sede rescisória. **AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLÊNCIA LITERAL AO ARTIGO 11 CONSOLIDADO - PRESCRIÇÃO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 294/TST QUANDO DO JULGAMENTO DA RECLAMATÓRIA NO REGIONAL, NÃO OBSTANTE A INICIAL TER SIDO AJUIZADA NA ÉPOCA DO VERBETE Nº 168/TST - INEXISTÊNCIA** - A alegação de violência ao artigo 11 consolidado - o argumento apresentado é de que seria inaplicável o Enunciado nº 294 da Súmula desta corte à hipótese dos autos, porque, na época da apresentação da reclamatória (1983), incidia os termos do Enunciado nº 168/TST - encontra-se desprovida de embasamento jurídico, porque, sendo o direito dinâmico, a interpretação consubstanciada em enunciado de súmula não é definitiva. Se a própria lei pode ser revogada ou adaptada à realidade presente, quanto mais as teses consignadas nos enunciados, que, frise-se, "não tem feição de lei e constituem-se no substrato do entendimento dominante da corte em um dado contexto histórico-social, servindo como orientação, tanto para a casa, como para os demais órgãos da Justiça do Trabalho. Desta forma, não há como vislumbrar-se ter um enunciado vigência no tempo." (ED-RR-13.599/94.0, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, Ac. 3ª T. 5.666/96). Destarte não há vulneração do artigo 11 da CLT quando o julgador invoca o Enunciado nº 294 da jurisprudência iterativa desta corte, vigente à época do julgamento.

Processo : RXOF-348.399/1997.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Autor(a) : Escola Agrotécnica Federal de Manaus
Advogado : Dr. Antônio Martiniano Júnior
Réus : Tereza Silveira de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA** - Ajuizada a ação rescisória após dois anos do trânsito em julgado da decisão que se pretende desconstituir, impõe-se reconhecer a decadência do direito de ação (art. 495 do CPC) e declarar extinto o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Remessa *ex officio* a que se nega provimento.

Processo : ROAR-356.414/1997.4 - TRT da 18ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Alison Vamberto do Nascimento
Advogada : Dr.ª Iris Borges Alves
Recorrido(s) : Estado de Goiás
Procurador : Dr. José Antônio de Podesta Filho
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.
EMENTA : **PETIÇÃO INICIAL - INDEFERIMENTO - INÉPCIA** - O artigo 284 do CPC orienta o procedimento a ser adotado quanto à existência de falha de natureza sanável da inicial, pois determina que o respectivo indeferimento deve ser precedido de concessão, pelo juiz, do prazo de dez dias ao autor para que ele a emende ou a complete. Assim, *in casu*, não cumprindo o autor a ordem emitida pelo juízo, exsurge a inépcia da inicial.

Processo : ROAR-352.381/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Advogado : Dr. Renato Alves Silva
Recorrido(s) : Humberto Costa Cavalcante
Advogado : Dr. José Carneiro Alves
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação.
EMENTA : **RECURSO ORDINÁRIO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - NÃO-CONHECIMENTO**. Não se conhece de recurso ordinário quando o subscritor do apelo não possui poderes para representar o ora recorrente em juízo, conforme a norma inserta no artigo 37 da Lei Adjetiva Civil. **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA** - É irregular a representação processual quando a procuração se encontra em fotocópia não autenticada.

Processo : ROAR-352.389/1997.3 - TRT da 22ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dr.ª Sueli M. B. de Moraes
Recorrido(s) : Francisco das Chagas Gomes da Silva
Advogado : Dr. Francisco das C. R. Magalhães Júnior
DECISÃO : Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos na Reclamação Trabalhista.
EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA - REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO** - O revolvimento do conjunto fático-probatório não se enquadra no escopo da ação rescisória, que tem apenas indicações nos estritos termos do ordenamento jurídico vigente. **AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO DE LEI** - A ofensa ao preceito de lei, objetivando a desconstituição de sentença, há de ser rigorosa, porquanto o julgamento em sede rescisória altera a coisa julgada. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO RESCISÓRIA**. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios só é cabível quando estão preenchidos os pressupostos a que alude o artigo 14 da Lei nº 5.584/70.

Processo : RXOF-ROAR-354.123/1997.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : União Federal
Procurador : Dr. Ronnie Frank T. Stone
Recorrido(s) : Terezinha Mesquita de Souza e Outros

Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva

DECISÃO : I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta; II - por unanimidade, receber a postulação de tutela antecipada como pedido cautelar para, aplicando a Medida Provisória nº 1.798/99, determinar, desde logo, a suspensão parcial da execução da sentença rescindenda, proferida pela MM. 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus-AM, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 23.480-91-07-5, até o trânsito em julgado da demanda rescisória.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA - PLANOS ECONÔMICOS - IMPERTINÊNCIA DO VERBETE Nº 83 DO TST NA HIPÓTESE DOS AUTOS** - Não incide a orientação jurisprudencial consubstanciada no Verbetes nº 83 da Súmula desta corte quando se invoca expressamente, na petição inicial da ação rescisória, violência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, como *in casu*. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. **AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. Rende ensejo à rescisória decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, em face da violência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política, por tratar-se de mera expectativa de direito. **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988**. Quanto às URPs de abril e maio de 1988, esta corte reconhece, também em observância ao entendimento do STF, ao qual se submete por se tratar de matéria constitucional, que não há direito adquirido ao pagamento integral, mas apenas a percentual limitado e restrito, de 7/30 do reajuste de 16,19%, correspondente à URP de abril, a ser calculado sobre o salário de março, uma vez que em maio já estava em plena vigência o Decreto-Lei nº 2.425/88, não se cogitando de direito adquirido a reajuste revogado pela lei nova, considerando que as leis de política econômica têm aplicabilidade imediata. Entretanto, os efeitos decorrentes da ilegal supressão incidem sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido monetariamente, desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho (diferenças salariais decorrentes), pois a reposição da URP de abril se deu apenas em agosto, por força da promulgação do Decreto-Lei nº 2.453/88, que, no art. 4º, coibiu "efeitos financeiros retroativos aos meses de abril, maio, junho e julho".

Processo : RXOFMS-394.016/1997.6 - TRT da 16ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Impetrante : Município de Lima Campos

Advogado : Dr. Walber Carvalho de Matos

Interessado(a): Dionizio Farias Rodrigues

Advogado : Dr. Raimundo Nonato de Almeida

Aut. Coatora : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA : **MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PARA LIBERAR SEQÜESTRO, DECORRENTE DA NÃO- INCLUSÃO TEMPESTIVA EM ORÇAMENTO DE IMPORTÂNCIAS REQUISITADAS**. Não se dará mandado de segurança na hipótese de haver recurso específico - no caso, o agravo regimental - para o ataque ao ato impugnado. Outrossim, o ente público não cuidou de consignar a importância requisitada em seu orçamento, tendo ultrapassado os limites do artigo 100 da Constituição Federal. Houve, destarte, descumprimento do precatório-requisitório, a ensejar o seqüestro, pois, em casos tais, presume-se a preterição.

Processo : RXOF-355.086/1997.5 - TRT da 13ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Autor(a) : Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Procurador : Dr. Francisco de Assis F Abrantes

Réus : Tereza Neuma Pereira Urtiga e Outros

Advogado : Dr. João Mauricio de Lima Neves

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA** - Ajuizada a ação rescisória após dois anos do trânsito em julgado da decisão que se pretende desconstituir, impõe-se reconhecer a decadência do direito de ação (art. 495 do CPC) e declarar extinto o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Remessa *ex officio* a que se nega provimento.

Processo : RXOF-ROMS-412.759/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente(s): Nauro Luiz Lapolli Carriconde e Outros

Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa

Recorrido(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

Advogado : Dr. Cláudio Rodrigues de Freitas

Aut. Coatora : Juíza Presidente da 14ª JCI de Porto Alegre/RS

DECISÃO : Por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da Remessa Necessária, argüida de ofício pelo Excelentíssimo Ministro Relator, para dela não conhecer e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário para, reformando a v. decisão recorrida, cassar a segurança pleiteada e restabelecer a sentença de folhas 14-20, que determinou a reintegração imediata dos demandantes.

EMENTA : **REMESSA EX-OFFICIO. CABIMENTO**. Segundo jurisprudência uniforme desta Corte emanada da E. SDI, é incabível remessa *ex officio* em mandado de segurança quando a decisão proferida pelo TRT é favorável ao impetrante ente público. **RECURSO ORDINÁRIO. REINTEGRAÇÃO. LEI 8.878/94 (LEI DA ANISTIA)**. Há precedentes emanados da Eg. SDI no sentido de se manter a reintegração dos reclamantes em razão da Lei da Anistia. *In casu*, encontram-se presentes o *fumus boni iuris* a tutelar o pleito dos demandantes, ora recorrentes, e o *periculum in mora*, que decorre do estado de desemprego e carência em que se encontram os reclamantes. Recurso ordinário a que se dá provimento.

Processo : ROAR-346.660/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A.

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Advogado : Dr. Francisco Durval Cordeiro Pimpão

Advogado : Dr. Eduardo Lycurgo Leite

Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Material Eletrônico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende e Itatiaia

Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, acolher a exceção de coisa julgada para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, obstada a propositura de nova Ação Rescisória. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. COISA JULGADA**. Ofende-se a coisa julgada com novo pronunciamento sobre a *res in judicio deducta*, já decidida definitivamente pela coisa julgada material. Recurso ordinário provido.

Processo : ROAR-358.694/1997.4 - TRT da 11ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas

Advogado : Dr. José Tôres das Neves

Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA**. O prazo decadencial para a propositura da ação rescisória é de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão que se pretende desconstituir. Inteligência do artigo 495 do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Processo : ED-ROAR-387.514/1997.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina

Embargante : José Luiz Caldas Fernandes

Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto

Advogada : Dr.ª Isis Maria Borges de Resende

Embargado(a): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.

Advogada : Dr.ª Maria Tereza da Costa Silva

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Inexistente a omissão apontada, rejeitam-se os presentes embargos declaratórios.

Processo : ED-ROAR-382.433/1997.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Domingos Spina

Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador : Dr. César Eduardo Temer Zalaf

Embargado(s): Maria Aparecida Calazans Nasraui e Outros

Advogado : Dr. Idílio Benini Júnior

DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Inexistentes os pressupostos do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

Processo : ROAR-312.169/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente(s): União Federal

Procurador : Dr. José Augusto de O. Machado

Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Recorrido(s): Ernesto Rabenschlag Filho

Advogada : Dr.ª Adriana Maria Maia Denucci

DECISÃO : Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA**. Não cabe ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais. Recurso não provido.

Processo : ROAR-313.266/1996.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. SBDI2)

Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo

Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil

Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros

Recorrido(s): Osmar Domingos de Carvalho

Advogada : Dr.ª Célia Mara Gomes

DECISÃO : Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Francisco Fausto, revisor, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA : **AÇÃO RESCISÓRIA. ALCANCE. HOMOLOGAÇÃO. CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO**. Esta SDI, por maioria, resolveu negar provimento ao recurso ordinário ao argumento de que decisão meramente homologatória da liquidação não é de mérito, não comportando ação rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.

Secretaria da 1ª Turma

Acórdãos

Processo : AIRR-307.019/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Marta Maria Rodrigues Louro

Advogada : Dra. Adriana Nucci

Agravado : Banco Digibanco S.A.

Advogado : Dr. José Lúcio Ciconelli

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravo de instrumento. A decisão regional em consonância com Enunciado do TST e com Precedente jurisprudencial da SDI não viabiliza Recurso de Revista. Aplicação do art. 896, "a" parte final e § 5º, da CLT e Enunciado nº 333 do TST. O prequestionamento é indispensável para a análise da matéria em recurso extraordinário. Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-321.184/1996.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Altemir José Chaves
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento a que não se conhece porque interposto contra decisão proferida em harmonia com o Enunciado nº 214/TST.

Processo : AIRR-332.381/1996.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Vera Regina Della Pozza Reis
Agravado : João Hermes Soares Meirelles e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias por lei à sua formação.

Processo : AIRR-332.382/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Agravado : João Hermes Soares Meirelles e Outros
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão interlocutória. Irrecorribilidade, por ora. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-376.353/1997.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep
Advogado : Dr. Bruno de Moura Teatini
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Assessoramento Pesquisa Perícias e Informações no Estado de Minas Gerais - Sintappi
Advogado : Dr. Juraci Campos Bergamini
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Substituição processual. Cumprimento de Convenção Coletiva. Ante possível ofensa ao art. 6º do CPC, prudente que se determine o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-376.664/1997.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de São Luís / MA
Advogada : Dra. Maria do Socorro Rios Campêlo
Agravado : Celso Dias Carneiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Competência da Justiça do Trabalho. Nulidade de contratação. Matéria não prequestionada. Arestos inservíveis e inespecíficos para o confronto de teses. Enunciados 296, 297 e 337/TST. CLT, art. 896, "a". Agravo não provido.

Processo : AIRR-389.472/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante : Dulce Pereira de Abrantes e Outro
Advogado : Dr. José Arimatéia Vieira Paulino
Agravado : Colégio Pedro II
Advogada : Dra. Lídia Maria Delduque Gevegir
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989, IPC de junho de 1987 e IPC de março de 1990.** Agravo de instrumento a que se nega provimento, haja vista entendimento firmado por notória, atual e iterativa jurisprudência desta Casa através das Orientações Jurisprudenciais de nºs 58 e 59 da SDI. Incidência dos Enunciados nºs 333 e 315 do TST.

Processo : AIRR-390.970/1997.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Magnólia Pio da Silva e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges Resende
Agravado : União Federal (Extinta PORTOBRÁS)
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. prescrição.** O art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não dispõe sobre causas de interrupção da prescrição. Violação não evidenciada. Discussão de matéria não prequestionada (Enunciado 297/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-394.997/1997.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Amazonas - Instituto de Medicina Tropical de Manaus - IMTM
Procurador : Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa
Agravado : Eliziane Assis Salino

Advogado : Dr. José Carlos Pereira do Valle
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : ED-AIRR-401.177/1997.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Pedro Guimarães Filho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
Advogado : Dr. Luis Otávio Sequeira de Cerqueira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MUDANÇA NO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO QUANTO À ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA POR MEIO DE DECLARATÓRIOS.** Se, após a Decisão de não conhecimento do Agravo, o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho entender hábil o documento que deu causa ao não conhecimento, opostos Embargos Declaratórios, não se pode alterar o julgado, eis que os Embargos Declaratórios não se prestam à reforma do julgado, mas sim, para sanar omissões, que, no caso, são inexistentes. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : AIRR-406.456/1997.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr. João Carlos Ferreira Guedes
Agravado : Luciano Carlos Abreu de Vasconcelos
Advogada : Dra. Iraíldes Santos Bomfim do Carmo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Horas extras. Aplicação literal, pela r. decisão atacada, do texto constitucional apontado como violado. Agravo não provido.

Processo : AIRR-407.141/1997.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Ivan Balduino dos Santos
Advogado : Dr. José Torres das Neves
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento que pretende dar processamento à Revista, que veicula matéria consoante os precedentes do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo : AIRR-407.294/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Rosely Sucena Pastore
Agravado : Odete Figueiredo da Cruz
Advogado : Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-407.607/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Procurador : Dr. Marise Soares Corrêa
Agravado : Sílvia Wellausen Dias de Freitas
Advogado : Dr. Gilberto Briance
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-408.455/1997.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado : Suylle Vita da Silveira
Advogado : Dr. Valentim Val Y Val
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-408.644/1997.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Estado de Pernambuco
Procurador : Dr. Roberto Musij
Agravado : Lauseni Serafim Roberto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-408.676/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Luiz Carlos Machado e Silva
Agravado : Marlúcia Carlos de Oliveira
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-408.936/1997.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Andréa Pernambuco Toledo
Agravado : Paulo José de Sá
Advogado : Dr. Luis Borges da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Ausentes os pressupostos que ensejam o cabimento da revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-409.007/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Município de Porto Alegre
Procurador : Dr. José Francisco Teixeira Pinto
Agravado : Afonso Celso Bandeira Marthá
Advogada : Dra. Angela S. Ruas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ausentes os pressupostos que ensejam a admissibilidade da revista previstos no artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-409.137/1997.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Maria da Conceição Ferreira
Advogado : Dr. Raimundo Amaro Martins
Agravado : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Pedro Valter Leal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Não se manda processar recurso de revista quando a decisão recorrida estiver amparada em fatos e provas (En. 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.342/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Município de Icaráima
Advogado : Dr. Edimará Soares de Souza
Agravado : Vilma Jonjob Fernandes
Advogado : Dr. Jair Aparecido Zanin
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Não se conhece de agravo por deficiência de traslado quando não foram observadas as exigências estabelecidas no Enunciado 272 do TST e na Instrução Normativa nº 06/96 para a formação do instrumento.

Processo : AIRR-409.439/1997.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Joinville
Advogada : Dra. Lucinda Clarita Boehm
Agravado : Bento Ribeiro (Espólio de ...)
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Reajustes salariais. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-409.531/1997.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM
Advogado : Dr. Plauto Ortiz Pereira Júnior
Agravado : José Maria Furtado Lima e Outro
Advogado : Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Complementação SUDS - natureza salarial. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-409.570/1997.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Maria de Nazaré de Moraes Soares
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. prescrição TOTAL.** Ação em que se discute o próprio direito ao reajuste salarial. Violação direta do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Discussão de matéria não prequestionada (Enunciado 297/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-409.571/1997.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Janne Vieira Ponte
Advogado : Dr. Irisnei Leite de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ALTERAÇÃO DA JORNADA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS.** Discussão de matéria não prequestionada (Enunciado 297/TST). Não apresentada tese divergente a todos os fundamentos da decisão impugnada (Enunciado 23/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-409.573/1997.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Adão de Assunção Silva e Outros

Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Advogado : Dr. Ademir Marcos Afonso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. recurso de revista. prescrição TOTAL.** Ação em que se discute o próprio direito ao reajuste salarial. Violação direta do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Discussão de matéria não prequestionada (Enunciado 297/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-409.857/1997.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado : Carlos Alberto Pinheiro de Lima
Advogada : Dra. Albanice Cordeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Decisão proferida em agravo de petição. Inequivoca ofensa direta à Constituição não demonstrada (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciados 210 e 266/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-410.849/1997.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal (Extinta Fundação Nacional Para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR)
Procurador : Dr. Carlos Jaci Vieira
Agravado : Luiza Helena Dias Pinelli
Advogado : Dr. Christovam Carneiro da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista. Execução. Ausência de prequestionamento da matéria constitucional. Aplicação do Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-410.954/1997.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Campinas
Advogado : Dr. Neiriberto Geraldo de Godoy
Agravado : Sérgio Orlando de Campos Pupo Nogueira Júnior
Advogado : Dr. Carlos de Araújo Pimentel Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Excesso de execução. Decisão proferida em agravo de petição. Violação literal de dispositivo constitucional não demonstrada. Enunciado 266/TST e CLT, art. 896, § 2º. Agravo não provido.

Processo : AIRR-411.588/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Agravado : Liane Cursino de Moura e Outros
Advogado : Dr. José Roberto de Moura Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não se conhece de agravo, quando ausente o traslado da certidão de intimação do despacho agravo, impedindo a aferição da tempestividade do recurso.

Processo : AIRR-411.920/1997.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Advogado : Dr. Antônio Cleto Gomes
Agravado : José Barbosa de Abreu e Outros
Advogado : Dr. César Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Execução. Ausência de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição (CLT, art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266 desta E. Corte). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-412.343/1997.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Laércio Cadore
Agravado : Paulo Roberto Folis Garcia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Decisão proferida em agravo de petição. Ente Público. Prazo para a interposição de embargos à execução. Interpretação de legislação processual ordinária. Violação literal de dispositivo constitucional não demonstrada. Enunciado 266/TST e CLT, art. 896, § 2º. Agravo não provido.

Processo : AIRR-412.668/1997.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Pedro Roberto Puttini
Advogado : Dr. Sebastião Carlos Montrezol
Agravado : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Incabível o recurso de revista interposto contra decisão proferida em execução se não fundamentado na existência de violação de dispositivo Constitucional (CLT, art. 896, § 2º). Agravo não provido.

Processo : AIRR-413.322/1997.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Sorocaba

Procurador : Dr. Dorival Del'Orno
Agravado : Pedro Gelson Camargo
Advogado : Dr. Antônio Hernandes Moreno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Compensação. Decisão proferida em agravo de petição. Violação literal de dispositivo constitucional não demonstrada. Matéria não prequestionada. Enunciado 297/TST e CLT, art. 896, § 2.º. Agravo não provido.

Processo : AIRR-413.323/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal
Advogado : Dr. Carlos Jaci Vieira
Agravado : Maria Leticia Ferreira Tibúrcio Bueno e Outros
Advogado : Dr. Clayton Montebello Carreiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Juros de mora, Honorários advocatícios e reajuste salarial. Decisão proferida em agravo de petição. Violação literal de dispositivo constitucional não demonstrada. CLT, art. 896, § 2.º. Agravo não provido.

Processo : AIRR-413.334/1997.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Andréa Pernambuco Toledo
Agravado : Gilberto Albernaz Machado
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Atualização monetária. Decisão proferida em agravo de petição. Violação literal de dispositivo constitucional não demonstrada. Ausência de prequestionamento. Enunciado 297/TST e CLT, art. 896, § 2.º. Agravo não provido.

Processo : AIRR-413.432/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS
Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri
Agravado : Valdir Minotto
Advogado : Dr. Romildo Bolzan Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Decisão proferida em agravo de petição. Violação direta e literal de norma da Constituição não demonstrada. Art. 896 § 2º da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-413.456/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Procurador : Dr. Gislaíne Maria Di Leone
Agravado : Deonísio Fermino Lisoski e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Atualização monetária. Decisão proferida em agravo de petição. Violação literal de dispositivo constitucional não demonstrada. Enunciado 266/TST e CLT, art. 896, § 2.º. Agravo não provido.

Processo : AIRR-413.825/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Patrícia de Mattos Couto e Outras
Advogada : Dra. Mara Pose Vazquez
Agravado : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Marcos Alencar Martins Friaça
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. vínculo empregatício. concurso público.** Decisão regional em conformidade com Enunciado e precedente da SDI desta E. Corte (CLT, art. 896, "a", parte final e Enunciado 333/TST). Discussão de matéria não prequestionada (Enunciado 297/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-413.830/1997.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ricardo Cavalcanti Ribas e Outro
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
Agravado : Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA
Procurador : Dr. Hamilton Barata Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista. vínculo empregatício. concurso público.** Decisão regional em conformidade com Enunciado e precedente da SDI desta E. Corte (CLT, art. 896, "a", parte final e Enunciado 333/TST). Discussão de matéria não prequestionada (Enunciado 297/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-413.867/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Hélio Caldas
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público no Estado do Rio de Janeiro - SINTRASEF
Advogada : Dra. Wilma Lopes Pontes de Sousa Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do item IX, "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e no Enunciado nº 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-413.872/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA

Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
Agravado : Edvaldo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Fernanda Conrado de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista. Precatório. Atualização. Não se processa recurso de revista, por possível ofensa do artigo 100, da Constituição Federal, se a decisão regional determina a atualização monetária do precatório até o seu efetivo pagamento. O art. 100 da CF/88 não contém expressa vedação de atualização da conta até a data do efetivo pagamento do precatório. Agravo não provido.

Processo : AIRR-413.928/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Antônio Dias Martins Neto
Agravado : Conceição de Maria Nascimento e Souza e Outros
Advogado : Dr. Luís Augusto Lyra Gama
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Decisão proferida em agravo de petição. Ofensa à coisa julgada e juros. Violação dos arts. 5.º-XXXVI e 100 e seus parágrafos da CF/88. Matérias não prequestionadas. Enunciado 297/TST e CLT, art. 896, § 2.º. Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-416.089/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Elizabet Maria Ramos de Carvalho
Advogado : Dr. João Luiz França Barreto
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Leonan Calderaro Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. A Exma Ministra Maria de Fátima Montandon Gonçalves participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO**
 Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, dos vícios relacionados no art. 535, I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. A natureza da omissão posta no presente recurso inviabiliza o seu cabimento.

Processo : AIRR-420.880/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Adalberto Ribeiro de Moraes
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição.** Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-420.904/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Marinalva Maria Costa dos Reis
Advogada : Dra. Lúcia Soares D. de A. Leite
Agravado : União Federal - (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr. Amaury José de A. Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição.** Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-420.912/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação para a Infância e Adolescência - FIA/RJ - Ex-FEEM
Procurador : Dr. Raul Teixeira
Agravado : Ivete de Oliveira Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-420.915/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Hélio Caldas
Agravado : Marcos Ferreira dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Gratificação pelo desempenho de atividade de apoio - cabimento.** Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-420.943/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Elisa Pereira de Andrade
Advogado : Dr. Aloísio Innecco
Agravado : Município de Paracambi
Procurador : Dr. Elson José Apecuita
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição extintiva - data da extinção do contrato de trabalho. Aplicação da pena de confissão a ente público.** Matéria fática. Contrariedade a enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-421.017/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

Advogado : Dr. Edson César dos Santos Cabral
Agravado : Adelina Alice Gabetto e Outros
Advogada : Dra. Stela Maria Tiziano Simionatto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Recurso em que se não desconstituem os fundamentos do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-421.018/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Jundiá
Advogada : Dra. Rita de Cássia Gallera
Agravado : Deoclécio da Silva Rosa e Outros
Advogado : Dr. José Carlos Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Supressão de horas extras - aplicabilidade do Enunciado nº 291 do TST. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-421.035/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal (Extinta Portobrás)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
Agravado : Miguel Gomes da Silva
Advogado : Dr. Estevão Dantas Bastos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Competência da Justiça do Trabalho - contrato de natureza celetária. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Horas extras. Recurso desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-421.042/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Agravado : Manoel Socorro Figueiredo
Advogado : Dr. Luiz Salvador
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Decisão não definitiva. Irrecorribilidade, por ora. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-421.060/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Margarida Maria Tavares
Advogado : Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho
Agravado : Município de Bom Jardim
Procurador : Dr. Jano Strauss Miranda Leonardo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Contrato de trabalho. Nulidade. Eficácia em relação a salário. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-421.066/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sedinéa Loureiro
Advogado : Dr. Hernani Teixeira de Carvalho Filho
Agravado : Município de Bom Jardim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Contrato de trabalho. Nulidade. Eficácia em relação a salário. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-421.093/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Procurador : Dr. Marisa Falcão Lima
Agravado : José Geraldo Furtado Gomes
Advogada : Dra. Mara Pose Vazquez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Afronta constitucional e legal, bem como divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-421.111/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ivete Fogaça César e Outros
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
Agravado : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-421.272/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rubens José da Silva e Outros
Advogado : Dr. Célio Rodrigues Pereira
Agravado : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Advogada : Dra. Gilda Parreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Traslado apenas parcial das razões do acórdão regional.** Instrumento deficiente. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-423.765/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
Procurador : Dr. Daniela Pinella Arbex
Agravado : Isa de Barros e Outra
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-424.070/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF
Procurador : Dr. Daniela Pinella Arbex
Agravado : Eduardo Santos Bueno e Outros
Advogado : Dr. Robson Freitas Melo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-424.541/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Flávio Aparecido Bortolassi
Embargado : João Manoel Boneto do Nascimento
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA**
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

Processo : AIRR-427.683/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Dr. Laércio Cadore
Agravado : Luis Antonio Becker Ferraz e outra
Advogada : Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-427.751/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Procurador : Dr. Marli de Alvarenga Miranda
Agravado : Fued Mattar e Outros
Advogado : Dr. André Luiz Faria de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-427.801/1998.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Francisco de Sales Matos
Agravado : Eliete Falcão Gomes
Advogado : Dr. Nivardo Gomes de Menezes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-427.867/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Yassodara Camozzato
Agravado : Valério Eskereski
Advogado : Dr. Francis Campos Bordas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-427.953/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Zélia Maria Barreto
Agravado : Antônio Gabriel de Carvalho da Silva Xavier e Outros
Advogado : Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-427.954/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Carlos Costa Estrela
Advogado : Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda
Agravado : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ
Advogado : Dr. Victor Farjalla
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-428.147/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Francisco Marques da Silva e Outro
Advogado : Dr. Nildo Dorighelo
Agravado : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cléia Marilze Rizzi da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO.** Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no parágrafo 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

Processo : AIRR-428.348/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Hamilton Cardoso
Advogado : Dr. João Carlos Gelasko
Agravado : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr. Almir Hoffmann
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Processo de execução.** Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-428.697/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Maranhão
Advogado : Dr. Inácio Abílio Santos de Lima
Agravado : Silvanete Pereira Caldas e Outros
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-428.930/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Rômulo Guilherme Leitão
Agravado : Raimunda Helena Bastos Cabral
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Recurso de revista. Fase de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no parágrafo 4º do art. 896 da CLT (red. anterior à Lei 9.756/98) e no Enunciado nº 266 desta Corte.

Processo : AIRR-428.945/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Solonópole
Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado : Maria Luciola Alves Pinheira
Advogado : Dr. José Moreira Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO.** Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

Processo : AIRR-428.946/1998.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Solonópole
Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado : Gessyvalda da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Fase de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no parágrafo 4º do art. 896 da CLT (red. anterior à Lei 9.756/98) e no Enunciado nº 266 desta Corte.

Processo : AIRR-428.948/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Solonópole
Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado : Maria Anísia Pinheiro
Advogado : Dr. Ricardo Alves de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Fase de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no parágrafo 4º do art. 896 da CLT (red. anterior à Lei 9.756/98) e no Enunciado nº 266 desta Corte.

Processo : AIRR-429.061/1998.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado de Pernambuco
Procurador : Dr. Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Agravado : Zenaide Bezerra de Oliveira
Advogada : Dra. Maria Carolina A. Vasconcelos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-429.361/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Ceará
Advogada : Dra. Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado : Maria Albertina Rocha Diogenes e outro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

Processo : AIRR-429.384/1998.3 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Ceará
Advogada : Dra. Maria Lúcia Fialho Colares
Agravado : Regina E. Tinoco Bonfim e outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO.** Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

Processo : AIRR-429.391/1998.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Solonópole
Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado : Lídia Josué Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Fase de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no parágrafo 4º do art. 896 da CLT (red. anterior à Lei 9.756/98) e no Enunciado nº 266 desta Corte.

Processo : AIRR-429.431/1998.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Solonópole
Advogado : Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim
Agravado : Maria Célia de Sousa Silva
Advogado : Dr. José Moreira Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO.** Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice no parágrafo 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

Processo : AIRR-429.561/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart
Agravado : Jacob Jehuda Faintuch
Advogado : Dr. César Ernesto Albiere Silvestre
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : ED-AIRR-436.271/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Diana Ferraz Duarte Porto
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Na hipótese, serviram para esclarecer questões decididas no acórdão embargado. Recurso de embargos declaratórios a que se dá provimento.

Processo : AIRR-444.210/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado : Sebastião Florence Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-445.881/1998.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Porto de Moz
Procurador : Dr. Robério D'Oliveira
Agravado : Neuza Mary dos Santos Alvarez
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-445.884/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Porto de Moz
Procurador : Dr. Rejane Pessoa de Lima
Agravado : Maria Izabel Conceição da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-445.897/1998.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr. César Carlos da Costa Veloso
Agravado : Maria de Fátima da Silva Sousa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-445.899/1998.2 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr. César Carlos da Costa Veloso
Agravado : Elza Maria da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.086/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr. Ricardo Kunde Corrêa
Agravado : Gomercindo Aires de Siqueira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.154/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Carlos Oliveira dos Santos
Advogado : Dr. Érico Lima de Oliveira
Agravado : Estado da Bahia
Procurador : Dr. Dalzimar G. Tupinambá
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.155/1998.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Advogado : Dr. Ênio Pavie Cardoso
Agravado : Luis Carlos Moreira e Outros
Advogado : Dr. Augusto César Santos Borba
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-447.398/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ana Rita Mendes Viegas e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Manoel Lopes de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.407/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador : Dr. Suzana França Wentzel
Agravado : Vilma Ribeiro Reis
Advogado : Dr. Everaldo Ribeiro Martins
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.420/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marilaine Guites Mallman
Advogado : Dr. João Alberto Facó Júnior
Agravado : União Federal (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro)
Procurador : Dr. Regina Viana Daher
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação. A existência de certidão genérica fazendo referência à Instrução Normativa nº 06, não supre a falta de autenticação verificada nos autos.

Processo : AIRR-447.448/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura
Procurador : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
Agravado : Antônio Fernandes de Lima
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.565/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Procurador : Dr. Alberto Bezerra de Melo

Agravado : Ivandi Inês de Almeida Ribeiro
Advogada : Dra. Maria José de Oliveira Ramos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.575/1998.5 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Leal dos Santos
Agravado : Elias Pereira Barcelos e Outros
Advogado : Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.661/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr. Paulo Roberto G. de Souza
Agravado : Luiz Paulo Pereira Monteiro
Advogado : Dr. Cid Fernandes de Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.670/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Marcus Frederico Donnicci Sion
Agravado : Fundação Teatro Municipal
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.738/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Lygia Maria Avancini
Agravado : Carlos Henrique Ribeiro
Advogada : Dra. Vânia Cristina Pinto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-447.763/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales
Agravado : Valdo da Silva
Advogado : Dr. Cid Fernandes de Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-450.808/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Ouro Preto
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
Agravado : Idelfonso de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Competência da Justiça do Trabalho - relação celetista. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Violações não demonstradas. Regra orçamentária. Ausência de prequestionamento. Violação não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : ED-AIRR-452.033/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Embargado : Vilson Luiz Manfron
Advogada : Dra. Jussara Grandó
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração por não haver omissão, contradição ou obscuridade a sanar.
EMENTA : **Embargos de Declaração.** Rejeitados por não haver omissão, contradição ou obscuridade a sanar.

Processo : AIRR-452.270/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravado : Sara Barsotti Jorge
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição. Matéria preclusa. Óbice no Enunciado nº 153 do TST. Alteração de regime jurídico - equiparação à rescisão contratual - diferenças de FGTS em face de acordo com o Órgão Gestor. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.**

Processo : AIRR-452.271/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma).

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada).
Agravante : Edilson dos Santos Azevedo

Advogada : Dra. Luna Angélica Delfini
Agravado : Município de Cubatão
Agravado : Madefe Mão de Obra Especializada S.C. Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93.** Contrariedade a enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-454.047/1998.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Lúcia de Fátima Sabino Pinho Marinho e Outro
Advogado : Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior
Agravado : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procuradora : Dra. Érika Paiva Duarte
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação e quando intempestivamente interposto.

Processo : ED-AIRR-456.550/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Embargado : Eliane Braga Salomon
Advogado : Dr. Euclides Alcides Rocha
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **HORAS EXTRAS.** Embargos declaratórios rejeitados ante o não-preenchimento dos requisitos do art. 535 do CPC.

Processo : AIRR-456.604/1998.6 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Fortaleza
Procurador : Dr. Antônio Edvando Elias de França
Agravado : Valdeci Alves da Silva e Outra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : ED-AIRR-465.032/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Embargado : Rubens Catharino
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo -
DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator.
EMENTA : Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente para prestar os esclarecimentos da fundamentação.

Processo : ED-AIRR-466.592/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sergio Luis Teixeira da Silva
Embargado : Maria Martins da Silva e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exige manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-468.798/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Carlos Eduardo Borges de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Rogério Alaylton D'Angelo
Agravado : Universidade Federal do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Mônica dos Santos Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-468.817/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cláudia Márcia Magalhães
Advogado : Dr. Maurílio Patrício de Souza
Agravado : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr. Leonor Nunes de Paiva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de

Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-470.651/1998.4 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr. César Carlos da Costa Veloso
Agravado : Euzimar de Sousa Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Efeitos do contrato nulo.** Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-470.653/1998.1 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Demerval Lobão
Advogado : Dr. César Carlos da Costa Veloso
Agravado : Maria das Dores Francisca Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Efeitos do contrato nulo.** Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-475.825/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Clube dos Executivos
Advogada : Dra. Nádia Imperador Prado
Embargado : Lygia Pelliser de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios, ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. decisão de não conhecimento de agravo fundada em lei e instrução normativa pertinente. manifestamente protelatório. aplicação da multa de 1%.** Estando a decisão atacada em consonância com previsão legal e Instrução Normativa pertinente, opostos Embargos Declaratórios, inexistindo omissão ou obscuridade, caracterizados como manifestamente protelatórios, aplica-se a multa prevista no parágrafo único, do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos Declaratórios rejeitados com condenação do Embargante ao pagamento de multa.

Processo : AIRR-476.592/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Ortalino Antônio da Rosa
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. RECURSO ADESIVO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.** 1. Agravo de instrumento no qual a Agravante sustenta a pertinência do recurso de revista adesivo tendo em vista a possibilidade de reforma da v. decisão recorrida por esta Corte Superior. 2. Afigura-se correto o entendimento do juízo de admissibilidade *a quo* ao negar o processamento do recurso adesivo por falta de interesse de agir devido a absolvição da Reclamada declarada no v. acórdão revisando. 3. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-479.347/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Silvério Soares de Araújo e Outro
Advogado : Dr. Célio Lima Sobrinho
Agravado : Município de Várzea da Palma
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-479.371/1998.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio Cesar Barros Boson
Advogado : Dr. Bernardino Serino dos Santos
Agravado : Município de Capelinha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-479.469/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN

Procurador : Dr. Ana Cristina Soares
Agravado : Juraci Rodrigues da Silva e Outros
Advogado : Dr. Walmir Moura Brelaz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de Instrumento - deficiência de traslado.** Não se conhece Agravo de Instrumento que não reúne todas as peças essenciais para a análise da controvérsia, especialmente as elencadas no Enunciado nº 272 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-479.473/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN
Procurador : Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta
Agravado : Antônio Guedes Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-482.569/1998.2 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Gerson Luz
Advogada : Dra. Patrícia Mariot Zanellato
Agravado : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO**
 Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : ED-AIRR-483.585/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Guainco Pisos Esmaltados Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
Embargado : Jose Adair da Silva
Advogado : Dr. Mauro Tracci
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de omissão no acórdão.

Processo : ED-AIRR-483.615/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Odahyr Alferes Romero
Advogado : Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro
Embargado : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos A Robortella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL**
 As hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios estão taxativamente elencadas nos incisos I e II do artigo 535 do CPC. Não evidenciada a ocorrência de nenhuma dessas hipóteses, infundados os embargos declaratórios interpostos para sanar pretenso "erro material" havido no acórdão embargado. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : AIRR-484.408/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rosely Caminha Munhoz e Outras
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição - mudança de regime celetista para estatutário.** Ausência de prequestionamento. Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-486.754/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Antônio Reis Barbosa
Advogado : Dr. Geraldo Caetano da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **litispendência/FGTS. aviso prévio. guia AM/FGTS. horas extraordinárias. dispensa.** Ausência de violação legal e de divergência jurisprudencial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : ED-AIRR-487.056/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Embargado : Jorge Antônio da Costa
Advogada : Dra. Elzi Maria de Oliveira Lobato
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO**
 Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Na hipótese, serviram para esclarecer questões decididas no acórdão embargado. Recurso de embargos declaratórios a que se dá provimento.

Processo : AIRR-494.941/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jair Moreira dos Santos e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogada : Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Competência da Justiça do Trabalho. Prescrição - mudança de regime celetista para estatutário.** Decisão em consonância com jurisprudência desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-495.048/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marcília de Moraes Dalosto e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-495.073/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Cícero Diniz e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.442/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Izabel Estevam Moreira e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Mudança de regime. Prescrição bial. Decisão em conformidade com o Precedente Jurisprudencial 128 da SDI/TST.** Enunciado 333/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-500.449/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Maria Madalena Fonseca e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-501.788/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargado : José Roberto Nanini da Silva
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-501.874/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB

Advogada : Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira
Embargado : Miguel Mendonça
Advogada : Dra. Ana Regina Galli
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-501.940/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Embargado : Clovis Neri Soares
Advogada : Dra. Maria Izabel Jacomossi
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão, nos termos do voto da Exma. Sra. Juíza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Evidenciada omissão no julgamento, impõe-se saná-la. Embargos de declaração acolhidos.

Processo : AIRR-502.044/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Anésia Muniz de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-502.046/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ângela Santos de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-502.241/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio Piccolo Neto e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-502.243/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lericé de Oliveira Almeida e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-502.352/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Benedito Elias de Jesus e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-502.355/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Adalgisa Carvalho Calvano e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : ED-AIRR-502.582/1998.6 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Natal - SINSENAT
Advogado : Dr. George Ferreira de Oliveira
Embargado : Fundação de Esportes de Natal - FENAT
Advogado : Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-502.686/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER
Advogado : Dr. Mozart Lisboa de Lima
Embargado : Marcos Antônio Batista e Outros
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição que exija manifestação explícita deste Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-504.106/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila
Embargado : Vilmar do Nascimento
Advogado : Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : ED-AIRR-504.123/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Apolar Assessoria e Planejamento de Vendas S.C. Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Newton Vasniewski Ribeiro
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
DECISÃO : Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar contradição, sem atribuir-lhes efeito modificativo.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Evidenciada omissão e contradição no julgamento, impõe-se saná-las. Embargos de declaração acolhidos sem efeito modificativo.

Processo : AIRR-504.197/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Auton de Carvalho e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogado : Dr. Antônio Marques dos Reis Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-504.498/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Durvalino Pessoa de Novais e Outros
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Inocorre nulidade por negativa de prestação jurisdicional se o acórdão do Regional está devidamente fundamentado no tocante aos pontos em que lhe cumpria posicionar-se. Agravo de instrumento não provido.

Processo : AIRR-504.575/1998.5 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Mércia Antunes Damasceno e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-504.527/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : José Carlos da Silva
Advogado : Dr. Paulo André da Silva Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA : **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - FATOS E PROVAS - MATÉRIA DE PROVA.** Não alcança provimento o Agravo de Instrumento que busca o revolvimento do conjunto fático-probatório.

Processo : AIRR-505.336/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Anilda Silva Chaves e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.337/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Hilda Mendonça da Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.338/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Altair Lopes Domingues de Castro e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.417/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cid Luis de Souza Vale e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.419/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Mauro de Souza Borba e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.421/1998.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Francisca das Chagas Lopes Silva e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Maria Cecília Faro Ribeiro

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.425/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônia Cruz Moraes e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.426/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Eva das Graças Ferreira Borba e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.474/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cleomar Pereira Jorge e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.478/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Brasília Márcia Nacácio Ricardo Simão e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr. Denise Ladeir Costa Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.526/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Diany Leig Ferreira Xavier e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.527/1998.6 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marlene Silva Moraes Nunes e Outras
Advogado : Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição.** Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após

decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.528/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Gina Maria Freitas Barroso Miranda e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição. Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.632/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ivanilde Vieira Cavalcanti e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Eldenor de Sousa Roberto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição. Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.676/1998.0 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Emília Martins Souza e Outros
Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Cláudio Bezerra Tavares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição. Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.690/1998.8 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Dalva Silvian Ribeiro de Oliveira e Silva e Outros
Advogada : Dra. Ana Paula da Silva
Agravado : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr. Rosamira Lindóia Caldas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. conversão de regime jurídico. extinção do contrato de trabalho. prescrição. Entendimento de que a conversão do regime jurídico extingue o contrato de trabalho, com a declaração da prescrição total porque ajuizada a ação após decorridos mais de dois anos. Ofensa ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição não evidenciada. Decisão em conformidade com iterativa, notória e atual jurisprudência desta E. Corte (Enunciado 333/TST). Agravo não provido.

Processo : AIRR-505.769/1998.2 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : União Federal
Procurador : Dr. Emir Aragão Neto
Agravado : Lucilêda de Araújo Silva e Outros
Advogado : Dr. Ricardo Coelho de Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.059/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Casa da Moeda do Brasil - CMB
Advogado : Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho
Agravado : Mário dos Santos Drackler
Advogado : Dr. Paulo César Ozório Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA SOLIDARIEDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.060/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cifrao - Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil
Advogado : Dr. Cesar Boechat
Agravado : Mário dos Santos Drackler
Advogado : Dr. Paulo César Ozório Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-506.194/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado : Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva
Embargado : Antônio Peres do Rego e Outros
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exige manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-506.331/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Editora Cejup Ltda.
Advogado : Dr. Érika Moreira Bechara
Agravado : Adarlindo Jorge Silva Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.339/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia e Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Hélio Menezes Xavier e Outro
Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Divergência jurisprudencial não caracterizada. En. 296 do TST.

Processo : AIRR-506.361/1998.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Aluizio Dutra da Costa
Agravado : Promar Pesca Industrial S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.362/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Souza
Agravado : Marcos Eulogio Moreira de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Adicional de periculosidade. Exposição a Raio X. Perícia Técnica. Aparente violação do art. 195 da CLT. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.367/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região
Procurador : Dr. Gisele Santos Fernandes Góes
Agravado : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado : Luiza Jacyra Negrão de Souza
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Vínculo de emprego. Jogo do Bicho. Objeto ilícito. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.368/1998.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : JB Loterias Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira
Agravado : Luiza Jacyra Negrão de Souza
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Vínculo de emprego. Jogo do Bicho. Objeto ilícito. Parcelas decorrentes da alegada relação de trabalho. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.371/1998.2 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : ALBRÁS - Alumínio Brasileiro S.A.
Advogado : Dr. Rômulo de Gouvêa
Agravado : Crispiano Pontes de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-506.374/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Gérson Alceu da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto Soares Noll
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. FGTS - Diferenças - Ônus da prova. Divergência específica. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.377/1998.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Raimundo Teixeira Rocha e Outros
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Bento Berto Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Promoções. Regulamento Interno. ECT. A divergência trazida ao confronto no recurso de revista deveria estar embasada em todos os fundamentos determinantes da conclusão adotada pelo Tribunal recorrido. Ens. 23 e 296 do TST.

Processo : AIRR-506.379/1998.1 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio Urbano Garcia de Souza Filho
Advogado : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
Agravado : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Adicional de Periculosidade. Divergência jurisprudencial transcrita inservível. Ausência de fonte de publicação. Incidência do Enunciado 337 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.389/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marcos Henrique Albuquerque D'Amaral
Advogado : Dr. Manuel Calisto Teixeira Petito
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Óbice nos Enunciados 126 e 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.469/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.
Advogado : Dr. Mário Cálcia Júnior
Agravado : Andréa Madalena Jesus da Silva
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Demissão voluntária. Gestante. Direito Irrenunciável. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.472/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Rolney José Fazolato
Agravado : Horácio Fernandes Magalhães Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada, em virtude da inspecificidade dos julgados trazidos à configuração do confronto de teses. E. 296 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.474/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado : Café e Bar Rioverde Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Contribuição Assistencial e Confederativa. Inexistência de demonstração de violação literal de texto de lei e de dispositivo da Constituição da República. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.483/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Antônio Carlos dos Santos e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Irregularidade de representação. Enunciado nº 164 do TST. O despacho agravado encontra-se em consonância com enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.476/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Roberto da Silva

Advogada : Dra. Olimpia Catarina de Moraes
Agravado : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Agravado : Paes Mendonça S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Revisão do julgado que depende do reexame de fatos e provas. Óbice no Enunciado 126/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.704/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogada : Dra. Daniela Bandeira de Freitas
Agravado : Genecy de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Adicional de Periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente. Recurso de Revista com óbice no E. 361 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.706/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Valesul Alumínio S.A.
Advogada : Dra. Cláudia Medeiros Ahmed
Agravado : Ebenezzer de Faria e Outros
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Indicação de ofensa a dispositivo da CLT. Instado o Regional a manifestar-se, em sede de embargos declaratórios, sobre matéria abordada no recurso ordinário, deve ser a questão esclarecida. Aparente violação do art. 832 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.720/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Márcio Guimarães Pessoa
Agravado : Adalberto José do Amaral Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Matéria constante do recurso sem que a decisão impugnada tenha adotado explicitamente tese a respeito. Óbice do En. 297 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.752/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Jorge Diamantino dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Sérgio Pereira Escocard Morisson
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.769/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Isaías de Oliveira Carvalho
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

Processo : AIRR-506.788/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Coesa Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado : Hilda Conceição da Silva
Advogado : Dr. Carlos Augusto Mascarenhas de Macêdo
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Horas Extras. Ônus da prova. Inversão. Apresentação de Cartões de ponto. Obrigatoriedade. Jurisprudência transcrita aparentemente divergente. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.779/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lojas Magal de Utilidades Ltda.
Advogado : Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas
Agravado : Antonio Madeira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Preliminar de cerceio de defesa. Aparente ofensa do contraditório. Agravo de Instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.791/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cooperativa Mista de Trabalho de Motoristas Autônomos de Táxi Especial do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez
Agravado : Conceição de Maria Santos Conceição e Outra
Advogado : Dr. Carlos Antônio Pires Correia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-506.793/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Esteio Gaúcho Churrascaria e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. Hermes Bassalo Antunes
Agravado : Paulo César Camilo
Advogado : Dr. José Marcos Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Depósito recursal. Deserção. A agravante não obteve êxito em infirmar os fundamentos o despacho agravado quanto a irregularidade do depósito recursal, porquanto ausente o traslado das guia dos depósitos efetuados, o que torna inviável a aferição da tese relativa a correta garantia do juízo, alegada no Agravo de Instrumento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.802/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Geisa Baptista de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Horas Extras. Limitação legal. Recurso de Revista. Óbice no En. 333 do TST. Decisão recorrida de acordo com a OJ/SDI nº 117. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.804/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Vera Lúcia Lima Viana Teixeira
Advogado : Dr. Carlos Humberto Reis Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Óbice no Enunciado 296 do TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-506.826/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Catarina Ferrão Oliveira e Outro
Advogado : Dr. Luis Fernando Amaral Binda
Agravado : Hélio Benedito Parisi (Espólio de)
Advogado : Dr. Rinaldo Corasolla
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Possível violação do art. 93, IX, da CF/88. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-506.827/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Rogério Reis
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.828/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Vibra - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Rita de Cássia Muller
Agravado : José Aparecido Gonçalves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do recurso de revista contra decisão proferida em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta da Constituição da República, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado nº 266 do TST. Não apontando qualquer violação de dispositivo da Constituição da República, o recurso de revista resta desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.829/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Maria Augusta Barneze Vicentim

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.834/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Bann Química Ltda.

Advogada : Dra. Andréia Rodrigues Grassi

Agravado : Manoel Figueira Feijó

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Adicional de Periculosidade. Tempo de exposição. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDI desta Corte, que entende ser devido o adicional de periculosidade por labor em contato com inflamáveis ou explosivos independente do tempo de exposição. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.841/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Agravado : Dirceu Baltazar e Outros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Adicional de Periculosidade. Tempo de exposição. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDI desta Corte, que entende ser devido o adicional de periculosidade por labor em contato com inflamáveis ou explosivos independente do tempo de exposição. Incidência do Enunciado 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.843/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto

Agravado : Francisco José Poloni

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Adicional de Periculosidade. Tempo de exposição. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDI desta Corte, que entende ser devido o adicional de periculosidade por labor em contato com inflamáveis ou explosivos independente do tempo de exposição. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.844/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Arquiteto E. M. de Nardi JR. Ltda.

Advogado : Dr. Luiz Otávio Medina Maia

Agravado : Rivaldo do Nascimento de Souza

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-506.921/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Júnior Aparecido Ribeiro

Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

Agravado : Valentin Del'Arco (Fazenda Santo Antônio)

Advogada : Dra. Lêda Pavini Zeviani

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. DA DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.925/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Aparecido Dedoni

Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues

Agravado : Metalúrgica Tubolar Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** O recurso de revista não indicou violação expressa de qualquer dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, nem mesmo divergência jurisprudencial, estando o apelo desfundamentado, ante as exigências do art. 896 da CLT. DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. A tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-506.930/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Celpav - Celulose e Papel Ltda.
Advogada : Dra. Ellen Coelho Vignini
Agravado : André Luiz Bento da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.006/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Hospital Cristo Rei S.A.
Advogado : Dr. Maurício Ferreira dos Santos
Agravado : Marta Cândido
Advogada : Dra. Maria Clarice Santos de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.020/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Indústrias Filizola S.A.
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Francisco do Nascimento
Advogado : Dr. Renato Rua de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato por meio do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-507.022/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fundação Nelson Libero - Casa de Saúde D. Pedro II
Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
Agravado : Hermann Gurgel de Medeiros
Advogada : Dra. Valdirene Silva de Assis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Ausência de traslado da procuração. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-507.023/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Agravado : Fábio Roberto Alves
Advogada : Dra. Maria Selma de Aquino Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS. DESCONTOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.024/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : MR Miranda Elétrica Hidráulica & Ferragens Ltda.
Advogado : Dr. Cleodilson Luis Sforsin
Agravado : Manoel Rodrigues Lermes e Outro
Advogado : Dr. Kavamura Kinue
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-507.025/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Clube de Campo de São Paulo
Advogada : Dra. Vanda Lúcia Silva Pereira
Agravado : Severino Félix da Silva
Advogado : Dr. Fabiano Silva Moreno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.027/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Primatex Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Domingos Tommasi Neto
Agravado : Francisco Modesto Gomes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-507.031/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Eternox S.A. Modulados de Aços Para Cozinha
Advogado : Dr. Walter Aroca Silvestre
Agravado : Roberto Bordinhon
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DO JULGAMENTO ULTRA PETITA.** Agravo de instrumento que não conseguiu demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. **HORAS EXTRAS. JORNADA COMPENSATÓRIA.** A tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.042/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Alexandre da Silva
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado : Dipel Derivados de Petróleo Ltda.
Advogada : Dra. Cláudia A. G. Marques Generoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DA PENA DE CONFISSÃO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.044/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : AMICO - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Mario Cesar da Silva Moscalcoff
Advogado : Dr. Marcos Gasperini
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-507.045/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Vera Lúcia Ferreira Neves
Agravado : Antonio Valadares da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento - PRESCRIÇÃO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com a atual e iterativa jurisprudência da SDI desta Eg. Corte. (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.062/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Dalila Pinheiro Sobrinho
Advogado : Dr. Gilson Vieira Mourão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.064/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transpex - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado : Roberto Nogueira Lima
Advogado : Dr. Jorge Couto de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** O agravo de instrumento não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. **DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. CATEGORIA DIFERENCIADA.** Não foi indicada violação expressa a qualquer dispositivo de lei federal ou da Constituição da República, nem mesmo divergência jurisprudencial, estando o apelo desfundamentado, ante as exigências do art. 896 da CLT. **DAS HORAS EXTRAS.** A tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.457/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : INSOL - Indústria de Sorvetes Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Lódo de Souza Leite
Agravado : Claudinei de Souza Coelho
Advogado : Dr. Francisco Passos da Cruz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. A lei exige um depósito para cada recurso, não se admitindo a simples complementação do depósito recursal já efetuado até alcançar o valor devido para o novo recurso. Não se exigirá o depósito integral do limite legal previsto para o novo recurso, apenas quando o somatório do depósito já efetuado e o devido para o novo recurso ultrapassar o valor da condenação, hipótese em que a parte deverá fazer depósito complementar até alcançar o valor da condenação, nos termos da alínea "b", in fine, do inciso II, da Instrução Normativa 03/93 desta E. Corte, o que não ocorreu no caso em exame. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.566/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ademir dos Santos Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa São Francisco Ltda.
Advogada : Dra. Maria de Fátima Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-507.567/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Central Açucareira Santo Antônio S.A.
Advogada : Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque
Agravado : Severino José da Silva
Advogada : Dra. Marilu de Medeiros Cardoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.569/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Usina Cachoeira S.A.
Advogada : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
Agravado : Ademário Firmino da Silva
Advogado : Dr. Breno Calheiros Murta
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DA PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ausência de indicação de norma constitucional apta a ensejar o processamento do Recurso de Revista. DAS HORAS EXTRAS. DO ADICIONAL NOTURNO. A tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.570/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cipesa Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Severina Cristina Rodrigues de Lima e Silva
Agravado : Amaro Benedito de Jesus
Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-507.617/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marukin Indústria, Confeção e Representação Comercial Ltda.
Advogada : Dra. Cristina Giusti Imparato
Agravado : Dalila Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS. FÉRIAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-507.628/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : SMP & B Publicidade Ltda.
Advogado : Dr. Márcio José Fernandes Queiroz
Agravado : Beatriz Cirino Neto
Advogado : Dr. Gilberto José Romero Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. HORAS EXTRAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.650/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Augusto Ramos
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.655/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Cenira Weit
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras - FIP's. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Descontos. Recurso desfundamentado. Ajuda alimentação. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.754/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gerson Agostinho Lopes
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A ausência de emissão de tese na decisão regional acerca de dispositivos apontados como violados inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.755/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Gerson Aparecido Cavallari
Advogado : Dr. Eliton Araújo Carneiro
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.756/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Luiz Morona
Advogada : Dra. Gisele Soares
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É incabível recurso de revista contra decisão regional embasada em regulamento empresarial que não extrapola a jurisdição do Tribunal que a prolatou, consoante dispõe a alínea b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.761/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. César Augusto Krieger
Agravado : Adilson Torres Peres
Advogado : Dr. Elson Sugigan
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ocorre a deserção quando a comprovação do depósito recursal é efetuada após o prazo alusivo ao recurso. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.789/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Índel Imbiribeira Distribuidora Ltda
Advogada : Dra. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza
Agravado : Múcio Arruda Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.801/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ormec Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Eliane Cristina Cremaschi
Agravado : Edson Lopes e Outro
Advogada : Dra. Joana D'Arc Bastos Leite
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DA DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.802/1998.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Germano e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. DAS HORAS IN ITINERE.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a decisão regional encontra-se em harmonia com Enunciado da Súmula desta Corte. Art. 896, alínea "a", in fine, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.808/1998.6 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Transportes Dalçoquio S.A.
Advogado : Dr. Domingos Salis de Araújo
Agravado : José Cupertino Soares Norberto
Advogado : Dr. Ernandes Gomes Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato por meio do recurso de revista.** Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-508.809/1998.0 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : A. Madeira Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Artênio Merçon
Agravado : Glicério Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DO AVISO PRÉVIO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-508.845/1998.3 - TRT da 14ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Estado do Acre
Procurador : Dr. Silvana do Socorro Maues Freire
Agravado : Albertina Alves Galvão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-508.860/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luiz Gabriel Queiroz
Advogado : Dr. George Bueno Gomm
Agravado : José Roberto Paulino
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Aparentando a decisão regional violação de dispositivo constitucional, dá-se provimento ao agravo de instrumento para melhor exame. Agravo de instrumento provido.

Processo : AIRR-508.874/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Agrícola Mista São Cristóvão Ltda - CAMISC
Advogado : Dr. Gelson Arend
Agravado : Júlio César da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.875/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Márcia Ferreira Lopes
Agravado : Matilde Pereira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A ausência de depósito recursal no valor total da condenação ou no limite legal na época de sua interposição acarreta a deserção do recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.877/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alessandro Moreira dos Santos
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.880/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Formato Construções Ltda.
Advogado : Dr. Izis Maysa Dietrich Lechiu
Agravado : Roque Maria dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.884/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sônia Maria dos Santos
Advogado : Dr. José Augusto Rodrigues Formigoni
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.891/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Clovis dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa
Agravado : Volvo do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Calabrese Simão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.893/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Antônio Roveron
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Aiko Okada
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O recurso de revista não se viabiliza quando os arrestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.895/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Manuel Neves Barbosa
Advogada : Dra. Luciane Rosa Kanigoski
Agravado : Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia
Advogada : Dra. Daniela Brum da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O recurso de revista encontra óbice intransponível quando a decisão recorrida está embasada em cláusula de acordo coletivo que não ultrapassa a jurisdição do Tribunal prolator dessa decisão, tendo em vista o disposto na alínea b do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-508.913/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Carlos Alberto Veras
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Matsubara Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Heriberto Guedes Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-509.065/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Recomi S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Fialho Esteves
Agravado : Edívio Joaquim de Souza
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DO CERCEAMENTO DE DEFESA. DO RECIBO DE QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. DO PLANO VERÃO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.067/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Vocal Comércio de Veículos Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cecília Miotto
Agravado : Marco Aurélio Abreu
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DO JULGAMENTO ULTRA PETITA.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do recurso de revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.075/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado : Aldemar Dias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.077/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Simão, Socorro & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Edison Gonzales
Agravado : Alexou Bezerra de Aquino
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DA DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA.** A lei exige um depósito para cada recurso, não se admitindo a simples complementação do depósito recursal já efetuado até alcançar o valor devido para o novo recurso. Não se exigirá o depósito integral do limite legal previsto para o novo recurso, apenas quando o somatório do depósito já efetuado e o devido para o novo recurso ultrapassar o valor da condenação, hipótese em que a parte deverá fazer depósito complementar até alcançar o valor da condenação, nos termos da alínea "b", in fine, do inciso II, da Instrução Normativa 03/93 desta E. Corte, o que não ocorreu no caso em exame. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.081/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Industrial e Mercantil Paoletti
Advogado : Dr. Mário Gonçalves Júnior
Agravado : Benedito Natalício da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso de revista despido dos pressupostos de cabimento. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-509.241/1998.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogado : Dr. Michel Hoffman
Agravado : Edinaldo da Silva Costa
Advogado : Dr. Humberto José Lebbolo Mendes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Quitação de valores consignados no recibo. Aparente contrariedade ao Enunciado 330 do TST. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-509.286/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em liquidação)
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : Douglas William Rodrigues
Advogado : Dr. Paulo Benedito de O. Amorim
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista.** Depósito recursal. Empresa em liquidação extrajudicial. Enunciado nº 86. Não pertinência. Deserção. Precedente nº 31 da SDI. Aplicação do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.297/1998.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Esper Chacur Filho
Agravado : Hugo Alves
Advogado : Dr. Hélio Miguel da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Quitação. Ressalva de diferenças de parcelas no recibo de rescisão contratual. Decisão em conformidade com o Enunciado 330 do TST Horas extras. Prova. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Ajuda alimentação fornecida por força do contrato de trabalho. Decisão em conformidade com Enunciado 241 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.320/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Miriam Torres de Oliveira Silva
Advogada : Dra. Rosa Matilde Pimpão Carlos
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Descontos. Seguro de vida. Autorização expressa do empregado. Decisão em conformidade com o Enunciado 342/TST. Reajustes salariais. Lei 8.222/91. Inviável a concessão simultânea. Decisão em sintonia com o Precedente Jurisprudencial nº 58 da SDI. Aplicação do Enunciado 333/TST. Honorários advocatícios. Incabíveis quando não há sucumbência do reclamado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-509.354/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Jaime Gonçalves
Advogado : Dr. Raphael Martinelli
Agravado : Restco Comércio de Alimentos Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de revista desfundamentado.** Ausência de indicação expressa de ofensa à lei ou à Constituição ou de jurisprudência para evidenciar dissenso pretoriano. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.371/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Ismael Luiz da Costa
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Garantia de emprego. Empregado em vias de se aposentar. Previsão em norma coletiva. Benefício vinculado à comunicação do direito ao empregador. Aparente conflito de julgados. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-510.396/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Rural S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Jr.
Agravado : Geraldo Martins Gonçalves
Advogado : Dr. Ney Ary de Souza Rosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras excedentes da oitava. Cargo de confiança. Gerente. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.405/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Diadema
Procuradora : Dra. Sofia Hatsu Stefani
Agravado : Maurílio Zacarias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação e quando alguma das peças essenciais encontra-se sem a devida assinatura.

Processo : AIRR-510.415/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Manoel Alves de Souza
Advogada : Dra. Márcia Cristine Gemaque Furtado Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras. Cargo de confiança. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.429/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ricardo Tavares
Advogada : Dra. Neyde Balbir do Nascimento
Agravado : Clube de Regatas Santista
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Professor. Pagamento com base em percentual sobre os alunos matriculados pelas horas-aula ministradas. Os intervalos entre uma aula e outra não representa trabalho extraordinário. Violação da lei não evidenciada. Ausência de conflito de teses. Observância ao Enunciado 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.430/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz
Agravado : Alexandre Magno Nóbrega de Lima
Advogado : Dr. João Carlos Magalhães Prates
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Alegação de condenação baseada em prova testemunhal contraditória. Matéria não prequestionada. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.444/1998.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Norberto Capucci
Agravado : Roberto Correa Ozano
Advogado : Dr. Carlos Ferraz do Lago
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Equiparação salarial dirimida com base na prova. Matéria fática. Revisão obstada em face do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.462/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Marisa de Fátima Poças Alves dos Santos
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Cargo de confiança. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.464/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Rui Guimarães Vianna
Agravado : Regina Maria Enéas Alves da Silva
Advogada : Dra. Maria do Carmo L de M Prado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Descontos salariais. Dano. Ausência de dolo ou culpa do empregado. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Autorização expressa do empregado para os descontos salariais decorrentes de dano. Matéria preclusa. Incidência do Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.528/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
Agravado : Cirilo Bernardino de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Recurso desfundamentado. Ausência de indicação de violação da lei ou conflito pretoriano. Intervalo legal. Redução proibida quando o empregado trabalhar em jornada prorrogada. Violação da lei não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.534/1998.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda.
Advogada : Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta
Agravado : Pedro Braulino da Silva
Advogado : Dr. José Oscar Borges
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. PROVIMENTO. Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional. Omissão de aspectos da controvérsia pelo Tribunal de origem. Aparente violação ao artigo 832 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-510.551/1998.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Hiran Freitas da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Rocha Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Complementação de aposentadoria. Critério de pagamento integral. Empregado admitido na vigência da Circular 398 do Banco do Brasil. Exigência de trinta anos de serviços prestados com exclusividade ao Banco instituída com a Circular 436. Decisão em sintonia com o Precedente Jurisprudencial nº 20 da SDI. Aplicação do Enunciado 333/TST. Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional não caracterizada. Ausência de violação da lei e da Constituição da República. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.552/1998.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Hiran Freitas da Silva
Advogado : Dr. Alexandre Rocha Pinheiro
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Complementação de aposentadoria. As parcelas AP e ADI não integram o cálculo do teto da complementação de aposentadoria conferida pelo Banco do Brasil. Decisão em sintonia com o Precedente Jurisprudencial nº 21 da SDI. Aplicação do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.595/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Vulcan Material Plástico S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta
Agravado : Leonício Domingos

Advogada : Dra. Rosa Maria Machado de Paiva Brito
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Quitação de valores consignados no recibo. Aparente contrariedade ao Enunciado 330 do TST. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-510.603/1998.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : João Sulenta
Advogada : Dra. Andréa M. Limongi Pasold
Agravado : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lyncurgo Leite Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Adicional de periculosidade. Exposição eventual ao risco. Violação da lei e da Constituição Federal não evidenciada. Inexistência de conflito pretoriano. Incidência do Enunciado 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.605/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. João Pedro Silvestrin
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Gratificações semestrais. Extinção pelo Decreto-Lei 3.100/83 que proibiu os órgãos da Administração Pública direta e indireta de pagar mais do que 13 salários anuais. Questão preclusa. Incidência do Enunciado 297 do TST. Diferenças salariais. Exercício de cargo de confiança. Ausência de conflito pretoriano. Incidência dos Enunciados 296, 337/TST e do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.625/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paqueta Calçados Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado : Djalmo Raphael Montano
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Quitação. Ressalva de diferenças de parcelas no recibo de rescisão contratual. Decisão em conformidade com o Enunciado 330 do TST. Diferenças salariais. Prescrição. Alteração contratual não reclamada no prazo estabelecido. Ausência de prequestionamento. Impossibilidade de comprovação de teses. Incidência dos Enunciados 297 e 296 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.658/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Adilson Magalhães de Brito
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Complementação de aposentadoria. Critério de pagamento integral. Empregado admitido na vigência da Circular 398 do Banco do Brasil. Exigência de trinta anos de serviços prestados com exclusividade ao Banco instituída com a Circular 436. Decisão em sintonia com o Precedente Jurisprudencial nº 20 da SDI. Aplicação do Enunciado 333/TST. Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional não caracterizada. Ausência de violação à Constituição da República. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.701/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lúcia Helena Correa Rodrigues Garagorry
Advogada : Dra. Adriana Nucci
Agravado : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Pré-contratação não caracterizada. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Horas extras pactuadas após a admissão do bancário não configura pré-contratação. Decisão em conformidade com o Precedente Jurisprudencial nº 48 da SDI. Incidência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-510.706/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Dennis dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Ônus da prova. Testemunha que não tinha conhecimento dos horários de entrada e saída do autor. Questão preclusa. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.121/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Multi Banco S.A.
Advogado : Dr. Leandro Pinto de Castro
Agravado : João Carlos Carvalho Maclado
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.169/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado : Ádila Alves de Farias e Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Gratificação de função recebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento. Decisão em sintonia com o Precedente Jurisprudencial nº 45 da SDI. Aplicação do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.212/1998.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Aloísio Kist e Outros
Advogado : Dr. Marco Aurélio Coimbra
Agravado : Expresso Albatroz Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Honorários de advogado. Óbice do Enunciado nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.269/1998.7 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sul Americana de Cadernos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravado : Maria Márcia Pereira
Advogada : Dra. Margareth Eliana do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista. EXECUÇÃO.** Improperável o recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, com fulcro apenas em dissenso jurisprudencial à luz do § 4º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.272/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Renner Financiadora S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado : Sérgio Augusto Balzarini Pileghi
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição depende de demonstração inequívoca de violação direta à Carta Constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.281/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ipiranga Petroquímica S.A.
Advogado : Dr. Danilo Andrade Maia
Agravado : Celita Marques Pereira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA.** Decisão que reconhece o julgamento *extra petita* mas não declara a nulidade da sentença, extirpando apenas o excesso. Ofensa aos arts 128 e 460 do CPC, bem como, divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.282/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Luiz Carlos da Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.316/1998.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Manoel Francisco Nascimento e Outros
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS EM EMBARGOS DE TERCEIRO.** Decisão proferida em agravo de petição. Ofensa direta à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.322/1998.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Opticas Itamaraty Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
Agravado : Antônio Ferreira Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. PERDÃO TÁCITO.** Recurso de Revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares nºs 126 e 297, ambos desta C. Corte. Correto o despacho regional. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-511.326/1998.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Raimundo Nonato da Costa Júnior
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Servidor Público. Administração Indireta. Promoções. Exigência de concurso público. A divergência trazida ao confronto no recurso de revista, por específica, enseja o provimento do Agravo de Instrumento (Enunciado 296/TST).

Processo : AIRR-511.334/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
Agravado : Alidir Vaz Pires
Advogado : Dr. Augusto César Leite França
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Justa causa. Matéria de prova. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.371/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Senalba - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Espírito Santo
Advogada : Dra. Kátia Boina Neves
Agravado : Clube Ítalo Brasileiro do Espírito Santo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ACORDO. VALOR DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.376/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Sebastião Betelvides Machado
Advogada : Dra. Fernanda Barata Silva Brasil
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. SALÁRIO "IN NATURA".** Improperável a revista que atrai a incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.377/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : José Carlos Pinto da Luz
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Não prospera agravo de instrumento quando se pretende o revolvimento de matéria pacificada pela E. SDI (Enunciado nº 333 do TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-511.378/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Evanir Luiz da Silva e Outros
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Concessão de intervalos intrajornada e semanal. Aplicação do Enunciado nº 360/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.385/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Horácio Vicente Rodrigues
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.405/1998.6 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Agostinho Gabriel da Silva
Advogado : Dr. Marcos dos Anjos Pires Bezerra
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Some-se a incidência obstativa do Verbetes Sumular nº 126 deste C. TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-511.407/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caruaru
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.409/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Olinda Motor Caminhões Ltda.
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Valdemir Francisco da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Some-se a incidência obstativa do Verbete Sumular nº 126 deste C. TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-511.410/1998.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado : Jonas Pereira Lopes
Advogado : Dr. José Gomes de Melo Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.412/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
Agravado : Marcos José Cavalcanti de Aquino
Advogado : Dr. Ricardo Gondim Falcão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.** Improsperável a revista que pretende rever matéria fática. Incidência do Verbete Sumular nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.413/1998.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Usina Barão de Suassuna S.A.
Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado : José Alves da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.415/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : BR Banco Mercantil S.A.
Advogado : Dr. Arnaldo Rocha Mundim Jr.
Agravado : Rogério José Gomes de Freitas
Advogado : Dr. Paulo de Moraes Pereira
Agravado : Banco Mercantil S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO.** Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever "ipsis litteris" as razões do recurso de revista. Some-se a incidência obstativa dos Verbetes Sumulares nºs 266 e 297 deste C. TST e do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-511.417/1998.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fernando Antônio Figueiredo Cardoso da Silva
Advogado : Dr. Gustavo Henrique B. Andrade
Agravado : João José Batista
Advogado : Dr. Evaldo Gonçalves de Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. BEM PENHORADO.** Improsperável a revista que contra agravo de petição não aponta ofensa a nenhum dispositivo da Constituição, desatendendo aos ditames do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.418/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota
Agravado : Paulo Roberto da Cunha Matoso
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-511.430/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rosemeri Dworakowski Lobato Braga
Advogado : Dr. Luiz Fernando Egert Barboza
Agravado : Marsul Proteínas Ltda.
Advogado : Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Recurso de Revista que não atende os pressupostos do art. 896 da CLT não enseja o provimento do Agravo de Instrumento.

Processo : AIRR-512.223/1998.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Alexandre José Baptista
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA.** Improsperável a revista que atrai a incidência do Verbete Sumular nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.285/1998.8 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Marimbá Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer
Agravado : Adenilson Nascimento da Silva e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade da sentença por ausência de citação.** Parte que compareceu à audiência e na qual produziu defesa. Violação dos arts. 214 do CPC e 5º-LV da CF/88 não caracterizada. **Incidente de falsidade.** Confissão ficta. Violação do art. 389-I do CPC não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.289/1998.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viazul Transportes Metropolitanos Ltda.
Advogada : Dra. Maria da Conceição Campello de Souza
Agravado : Eduardo Santos Ribeiro
Advogado : Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PENA DE CONFISSÃO. MATÉRIA FÁTICA.** Improsperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126 e 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.320/1998.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Valfredo Santos da Cruz e Outros
Advogado : Dr. Jairo Andrade de Miranda
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão regional proferida no exame de agravo de instrumento. Incabível o Recurso de Revista. Enunciado 218/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.337/1998.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Célio Roberto Simões
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA.** Improsperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT e atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126 e 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.340/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : São Marcos Distribuidora Comercial Ltda. e Outro
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Lourival Aparecido de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária, não admite ataque imediato através do Recurso de Revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-512.344/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sidnei de Oliveira Correa
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Pinto Past Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.346/1998.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A.
Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
Agravado : Acácia Aparecida Krinski
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO -** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.350/1998.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Vicente Silveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.355/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Construtora Carpizza Ltda.
Advogado : Dr. Eliomar Francisco Tumelero
Agravado : José Custódio Garráa
Advogada : Dra. Maria Rosalia Modesto Ramos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.356/1998.3 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Disapel Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Wandrley Guimarães
Agravado : Valdir Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Carlos Alberto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.357/1998.7 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Gilberto Rolim de Moura
Advogado : Dr. José Nazareno Goulart
Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.358/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Aguinaldo Fernandes da Silva
Advogado : Dr. Raul Aniz Assad
Agravado : Supermercados Coletão Ltda.
Advogado : Dr. Jocelino Alves de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.359/1998.4 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Renato Jorge de Campos
Advogado : Dr. Luis Eduardo Paliarini
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.361/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
Advogada : Dra. Maria Lúcia Silvério
Agravado : José Carlos Muller
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-512.364/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Valdir Luiz Schoffen
Advogado : Dr. Daniel Lima Silva
Agravado : Cooperativa Central Gaúcha de Leite Ltda.
Advogado : Dr. Enio Bassegio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.371/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sérgio Luiz Bernardi Medeiros
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA.** Improsperável a revista que pretende discutir matéria fática. Incidência do Verbete Sumular nº 126. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.374/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Navegação Taquara S.A.
Advogado : Dr. Luiz Bernardo Spunberg
Agravado : Moisés Sebastião
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Unicidade contratual. Formação de grupo econômico e Prescrição.** Ofensa à lei e divergência jurisprudencial não demonstradas. **Do repouso semanal remunerado.** Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 93/SDI (Enunciado 333/TST), o trabalho prestado em domingos e feriados não compensados deve ser pago em dobro sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.413/1998.0 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Citibank S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Gilberto Mota do Amaral
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Serafim de Sousa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IPC DE MARÇO DE 1990. ÉPOCA PRÓPRIA.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.434/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ronaldo Baptista Saraiva
Advogado : Dr. Laci Ughini
Agravado : Santa Cruz Seguros S.A.
Advogado : Dr. Rogério Diolvan Malgarin
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990.** De acordo com a jurisprudência desta Corte, não existe direito adquirido aos reajustes salariais pela aplicação dos Planos Verão e Collor. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-512.439/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Andréa de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS. ART. 462 DA CLT.** Improsperável a revista que atrai a incidência dos Enunciados nºs 296 e 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.443/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
Agravado : Marcelo Luiz Damaceno
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA".** Improsperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.459/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : Manoel Trajano Alves da Silva
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.494/1998.0 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Sandro Helano Soares Santiago
Agravado : Elton Viana Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE.** Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando os arestos oferecidos ao confronto, no Recurso de Revista, sugerem divergência jurisprudencial com a decisão regional. Agravo provido.

Processo : AIRR-512.512/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : José Divino Nogueira
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. Minutos residuais. Decisão aparentemente conflitante com o Precedente Jurisprudencial nº 23-SDI/TST. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-512.514/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Carlos Alberto Brito do Nascimento
Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. Improperável a Revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.521/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viação Mirante Ltda.
Advogado : Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti
Agravado : Valter Nunes (Espólio de)
Advogado : Dr. Celso Lázaro de Assis Ribeiro Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.541/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Eagle Distribuidoras de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Antônio Marcos dos Santos
Advogado : Dr. Pedro Paulo de Souza Pontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Improperável a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.542/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Lojas Arapuá S.A.
Advogado : Dr. Afonso Cesar Burlamaqui
Agravado : Kelli Cristina Pereira Santos
Advogada : Dra. Elaine Torres do Nascimento da Cunha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DEVOUÇÃO DE DESCONTOS. Revista que encontra óbice na parte final da alínea "a" do art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.555/1998.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. - SASI
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Caetano
Agravado : João Pedro Corrêa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DAS HORAS EXTRAS E DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Improperável a revista que pretende rever matéria fática. Incidência do Verbetes Sumular nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.558/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ
Advogada : Dra. Kassia Maria Silva
Agravado : Luiz da Silva Wanderley
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Pagamento integral. Decisão em conformidade com o Enunciado 361/TST. Incidência do § 5º e da parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.562/1998.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Malu Confeções e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : Dr. Vanildo Costa de Oliveira
Agravado : Lúcio Amaral Damasceno Filho
Advogado : Dr. Fernando do Vale Correa Junior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Ônus da prova. Ao Réu incumbe o ônus de provar quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor. Inteligência do art. 333, inciso II, do CPC. Adicional de horas extras em percentual superior ao mínimo legal. CCT em fotocópia sem autenticação. Documento comum às partes. A O.J. nº 36/SDI estabelece que, quando o documento comum às partes, cujo conteúdo não é impugnado, tem validade mesmo em fotocópia não autenticada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.564/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Pará - Hospital dos Servidores do Estado
Procurador : Dr. Giselle Benarroch Barcessat

Agravado : Enércio Oliveira Chaves

DECISÃO : Unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho que opina pelo conhecimento e provimento; unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.

EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FGTS. PRESCRIÇÃO. Ação proposta após o decurso do biênio subsequente ao término do contrato de trabalho. Possível ofensa ao art. 7º-XXIX-"a" da CF/88. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-512.588/1998.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Supermar Supermercados S.A.
Advogado : Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade
Agravado : Adnilda Silva de Santana
Advogado : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REAJUSTES SALARIAIS. Improperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126 e 29 da Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.594/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sindi - Sistema Integrado de Distribuição Ltda.
Advogada : Dra. Mércia Fraiha
Agravado : Luiz Carlos Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. É irrecorrível de imediato nos termos do Enunciado nº 214 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-512.595/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda.
Advogado : Dr. José Neuliton dos Santos
Agravado : José Dias Pereira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. DESERÇÃO. Não providenciando, a parte a comprovação do recolhimento do depósito recursal, bem como das custas processuais, deserto encontra-se o apelo. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.597/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Paulo Roberto Marinho
Advogado : Dr. Francisco Antônio Gaia Filho
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Indicação de ofensa à dispositivo da CLT. Instado o regional a manifestar-se, em sede de embargos declaratórios, sobre matéria abordada no recurso ordinário, deve ser a questão esclarecida, pois não se trata de adoção do julgador por tese distinta, mas sim de questão relevante a controvérsia. Aparente violação do art. 832 da CLT. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-512.601/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.
Advogado : Dr. José Horta de Magalhães
Agravado : Antônio Carlos da Costa Gontijo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do Recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas daquela que se pretende reformar. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.602/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Gláucio Manoel Loureiro
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Ante uma possível divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo para que a Revista seja processada para melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-512.632/1998.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : GENCO - Gentil Engenharia e Construções Ltda
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado : Clarivaldo Souza de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. CONSTRUÇÃO CIVIL. ADMISSÃO DE CARPINTEIRO POR CONTRATO A PRAZO DETERMINADO. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.639/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Carlos Alberto Pepio Rocha
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o Recurso de Revista não atendeu os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.641/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Maravilha Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado : João Batista de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.** Improperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 296 e 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.648/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Carlos Alberto da Silva Ferreira
Advogado : Dr. Maricel Lozano Petralanda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.654/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr. Luís Figueiredo Fernandes
Agravado : Francisco Paulo Pereira
Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. IPC DE MARÇO DE 1990.** Decisão proferida em agravo de petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.672/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Antunes de Carvalho
Agravado : Mauro Mestre Calado
Advogado : Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Carta Constitucional. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.677/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Joaquim Fernando Correia de Oliveira
Advogado : Dr. Mário Roberto Sant' Anna da Cunha
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho que se pretende reformar. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.682/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Agnaldo Batista do Nascimento e Outros
Advogada : Dra. Ludmila Schargel Maia
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PLANO COLLOR. ENUNCIADO Nº 315/TST.** Negar-se provimento a agravo de instrumento cuja discussão esbarra em jurisprudência sumulada desta C. Corte. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-512.706/1998.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marco Antônio Aguiar Siqueira
Agravado : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.722/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Carvalho Hosken S.A. - Engenharia e Construções
Advogado : Dr. João Galdino Neto
Agravado : Benedito Arcênio
Advogado : Dr. Odir de Araújo Filho

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Incabível o Recurso de Revista ou de Embargos para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.748/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Nivaldo Gomes da Silva
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Agravado : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Cláudia Bianca Cócáro Valente
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO.** Improperável a revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.751/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Afonso Cesar Burlamaqui
Agravado : Alaércio José Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.** Improperável a revista que não consegue demonstrar violação legal ou constitucional e, tampouco, divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-512.753/1998.4 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Cleto Benites
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO.** Improperável a revista que não consegue demonstrar violação legal ou constitucional e tampouco divergência jurisprudencial. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-512.756/1998.5 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Construtora Lima Araújo Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre Valença França
Agravado : Eraldo Santos da Silva
Advogado : Dr. José Alípio Madeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.796/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Aristarcho Soeiro Braga e Outra
Advogada : Dra. Diana Vilas-Boas Pinto
Agravado : José Antônio da Silva
Advogado : Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva
Agravado : Promov Construtora Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Improperável a revista contra decisão proferida em agravo de petição que não aponta ofensa a nenhum dispositivo da Constituição, desatendendo aos ditames do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.797/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Aristarcho Soeiro Braga e Outra
Advogada : Dra. Diana Vilas-Boas Pinto
Agravado : Arivaldo Batista
Agravado : Promov Construtora LTDA
Agravado : Evaldo Solano Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Improperável a revista que contra agravo de petição não aponta ofensa a nenhum dispositivo da Constituição, desatendendo aos ditames do Enunciado nº 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-512.827/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA
Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
Agravado : Edilton Oliveira Rosas e Outros
Advogado : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SALARIAIS.** Improperável a revista que atrai a incidência do Verbo Sumular nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.086/1998.7 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Restaurante Eletra Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado : Morvanildo dos Santos Medeiros Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa direta à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.096/1998.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Sebastião Lima dos Santos
Advogado : Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. PCCS.** Improsperável a revista que atrai a incidência dos Verbetes Sumulares nºs 126 e 296/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.098/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luiz Sérgio Ferreira Mendes
Advogado : Dr. Maurício Pessoa Vieira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA.** Improsperável a revista que atrai a incidência do Verboete Sumular nº 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.128/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado : Antonio Gomes Filho e Outros
Advogada : Dr. Gizelio Faillace
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Decisão proferida em agravo de petição. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.134/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Sérgio Poncio de Souza
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE REVISTA.** Improsperável a revista que não consegue demonstrar violação legal ou constitucional e tampouco dissenso pretoriano. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.150/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Alziane da Silva Marins
Advogado : Dr. Luis de Sousa Freitas Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras. Prova. Alegação de condenação baseada em prova testemunhal frágil e contraditória. Matéria fática. Revisão obstada em face do Enunciado 126 do TST. Testemunha que litiga com o reclamado não é suspeita. Decisão em conformidade com o Enunciado 357 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.153/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Riva Elblink
Agravado : Élica Watanabe de Oliveira
Advogado : Dr. Emílio Dias Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras. Prova. Decisão baseada no exame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Reflexos das horas extras. Sábado. Enunciado 113/TST. Ausência de interesse de agir. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.160/1998.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Arnaldo Dias Barros
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Horas extras excedentes da oitava. Bancário. Cargo de confiança. Questão preclusa e fática. Revisão obstada pelos Enunciados 297 e 126 do TST. Horas extras. Prova inexistente. Violação da lei não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.189/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza
Agravado : Laís Lobo Coelho
Advogado : Dr. Rafael Bevilacqua
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Isonomia salarial. Norma DERET 078/92 da CEF. Violação da lei e da Constituição não evidenciada. Inexistência de conflito pretoriano. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.192/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Carlos Magno Durão dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento. Recurso de Revista.** Decisão proferida em Agravo de Petição. Ofensa à Constituição não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.195/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Elço de Azevedo Almeida
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. irregularidade de representação. Enunciado nº 164 do Tst.** O despacho agravado encontra-se em consonância com enunciado do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.200/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Jurandir Bezerra de Alencar
Advogada : Dra. Deisy Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Férias. Cessão de empregado. Responsabilidade do cedente. Ausência de violação da lei. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.209/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Empresa Estadual de Viação - SERVE
Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
Agravado : Lourenço de Souza Pinheiro
Advogado : Dr. Luciano Elias Klinski
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Decisão regional proferida em agravo de instrumento. Incidência do Enunciado 218/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.245/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Akzo Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado : Dagoberto de Paula Macedo
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo argüida em contraminuta e, no mérito, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Sugerindo a decisão recorrida negativa de prestação jurisdicional, com a conseqüente violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, dá-se provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-513.270/1998.1 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Ildemar Estima da Rocha
Advogado : Dr. Anselmo Pacheco de Albuquerque
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.469/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Paulo Tavares Gross
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.**

Processo : AIRR-513.472/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ergo S.A. - Construção e Montagem
Advogado : Dr. Percival Rodrigues Jardim
Agravado : Soter Dreher Kurtz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do recurso de revista.**

Processo : AIRR-513.478/1998.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Eduardo Mello Bandeira
Advogada : Dra. Luciana Aranalde
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório de seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-513.501/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Maria do Socorro Pinheiro Alves Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - As fotocópias anexadas à minuta do Agravo de Instrumento não de estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-513.518/1998.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cata Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Sizenando Rubem Cerqueira Filho
Agravado : Edson Marques Ribeiro
Advogada : Dra. Marilena Galvão B. Tanajura
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - As fotocópias anexadas à minuta do Agravo de Instrumento não de estar autenticadas. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-513.529/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
Agravado : Valdoir Lucas Nunes
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Decisão regional proferida em conformidade com a iterativa e atual jurisprudência deste Tribunal não comporta recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.534/1998.4 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr. Alcimar Nogueira de Mcura
Agravado : Marcílio Otávio Nascimento
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Estando a decisão regional em consonância com enunciado do TST, o recurso de revista não merece ser processado, tendo em vista o que dispõe o § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.535/1998.8 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Marcílio Otávio Nascimento
Advogado : Dr. Dorgival Terceiro Neto
Agravado : Bradesco Seguros S.A.
Advogada : Dra. Lindalva Maria Rodrigues Alves
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. No caso de os arestos oferecidos ao confronto no recurso de revista aparentarem discrepância jurisprudencial com a decisão regional, dá-se provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-513.547/1998.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Teodoro de Araújo
Advogado : Dr. Aguiar José da Silva
Agravado : Domingos Andrade de Oliveira
Advogada : Dra. Adriana Santos Mota
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.548/1998.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Marisete de Aquino
Advogado : Dr. Roberto Serra da Silva Maia
Agravado : CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente
Advogado : Dr. Renato Carneiro de Resende
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.552/1998.6 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Delduque Caetano Pereira
Advogado : Dr. José Torres das Neves

Agravado : Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogada : Dra. Ana Maria Morais
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Decisão regional em harmonia com a atual e notória jurisprudência deste Tribunal inviabiliza o processamento do recurso de revista tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 333. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-513.577/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Antônio Mondini
Advogado : Dr. Laerte Silvério
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. A ausência de emissão de tese na decisão regional acerca de dispositivos apontados como violados inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. Aplicação do Enunciado nº 297 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.230/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Bernardino da Silva Filho
Advogado : Dr. Carlos Bezerra Calheiros
Agravado : Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas - ETURB/AL
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.308/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maria Estela Costa Araújo
Advogado : Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.309/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Energética de Alagoas - CEAL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Alagoas
Advogado : Dr. Carmil Vieira dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade do processo argüida nas razões do agravo e, no mérito, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.315/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Nilton Correia
Agravado : José Jorge Meschiatti Nogueira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA**. Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.326/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : José Paulino Cenci
Advogado : Dr. Velci Celito Camozato
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-514.327/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : José Paulino Cenci
Advogado : Dr. Velci Celito Camozato
Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento quando ausente traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia, nos termos do Enunciado nº 272 e da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-514.977/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Eaton Ltda.
Advogado : Dr. Leone Saraiva
Agravado : João Pichetelli
Advogado : Dr. Antônio Luiz Ap. Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.978/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sérgio Laureano da Silva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** O recurso de revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.979/1998.9 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Amazon Vida - Clínica Evangélica de Manaus
Advogado : Dr. Simeão de Oliveira Valente
Agravado : Sebastião Claudino Duarte
Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento da revista.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Aparentando a decisão regional violação de dispositivo constitucional, dá-se provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista.

Processo : AIRR-514.980/1998.0 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho
Agravado : Nixon Martins Leite
Advogado : Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a decisão recorrida está embasada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo em vista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.995/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado : Wilson da Silveira
Advogada : Dra. Tolentina dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Estando a decisão regional em conformidade com a atual e notória jurisprudência do TST, o recurso de revista não merece ser processado. Enunciado nº 333. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-514.997/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogada : Dra. Selma Fontes Reis Aguiar
Agravado : Ivan Carlos Paiva Ronauro do Nascimento
Advogado : Dr. Túlio Vinícius Caetano Guimarães

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não havendo demonstração de violação de dispositivo constitucional, o recurso de revista em processo de execução não se viabiliza, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-515.020/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça
Agravado : Aurita Fresta Pereira Gonçalves
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A ausência de procuração outorgando poderes ao subscritor do agravo leva ao seu não-conhecimento, por irregularidade de representação.

Processo : AIRR-515.021/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jorge Luiz Barbosa
Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo argüida em contraminuta e, no mérito, dar provimento ao agravo, determinando o processamento da revista.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** A ausência de emissão de tese acerca de questões ventiladas no recurso de revista, mesmo após a interposição de embargos de declaração, sugere a violação do artigo 832 da CLT, por negativa de prestação jurisdicional. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

Processo : AIRR-515.237/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo Alves de Souza
Advogado : Dr. Paulete Ginzburg
Agravado : A.C. Lobato Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Flávio Tavares Leão

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-515.239/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paulo José Cordeiro
Advogado : Dr. Hércules Anton de Almeida
Agravado : Joaquim Fagundes Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-515.240/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Açopan S.A.
Advogada : Dra. Iracema Canabrava Rodrigues Botelho
Agravado : Mário Costa
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO ilegíveis. A GRAVO DE QUE NÃO SE CONHECE.

Processo : AIRR-515.241/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
Agravado : Gustavo Lopes Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-515.246/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Palmares Hotéis e Turismo
Advogado : Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado : Maria da Guia dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-515.247/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Viação Vila Rita Ltda.
Advogado : Dr. Hermes Bassaio Antunes
Agravado : Maria José Muniz Barreto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-515.311/1998.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Evandro Mardula
Agravado : Silvino Roque Michatowski
Advogado : Dr. Guilherme Belém Quere

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.271/1998.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Inara Soares Behling
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.272/1998.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Arlindo Frederico Becker
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.274/1998.5 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Indústria de Refrigerantes Montenegro Ltda.
Advogada : Dra. Lucila M. Serra
Agravado : Lourival Bento da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.283/1998.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior
Agravado : Catarina Laitano Valente
Advogado : Dr. Décio Cônsul Missel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.284/1998.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ervino Cândido da Cruz
Advogado : Dr. Adir Rodrigues de Brito
Agravado : Sulcon - Engenharia e Construções Ltda.
Agravado : Cooperativa do Parque Residencial Umbu Ltda.
Agravado : Companhia Sulina de Participações
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.308/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luiz Carlos Firmino
Advogada : Dra. Dalva Agostino
Agravado : Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.310/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cebrace - Companhia Brasileira de Cristal
Advogado : Dr. Irineu Teixeira
Agravado : José Benedito de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL. A cada novo recurso interposto, o valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são "tetos" a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.311/1998.2 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Silmara Marques Nunes
Agravado : José de Oliveira Correia
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo de instrumento a que se dá provimento para mandar processar a Revista, em face da demonstração da regularidade de representação de sua subscritora.

Processo : AIRR-516.537/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Usina São Martinho S.A. - Agropecuária Monte Sereno S.A.
Advogada : Dra. Maria Amélia Souza da Rocha
Agravado : Adir Felício de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL. A cada novo recurso interposto, o valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são "tetos" a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-516.656/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Marcos Antônio Meurer.
Agravado : Ana Paula Camilo Alves

Advogado : Dr. Ricardo de Almeida Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.659/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR
Advogado : Dr. Eymard Duarte Tibães
Agravado : Fernando Monteiro Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.693/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mensile Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado : Maria José Barbosa Passos
Advogado : Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.696/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Riwa Elblink
Agravado : Sônia Denise Azevedo Barros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.697/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogada : Dra. Sonia Maria Costeira Frazão
Agravado : Osvaldo Rodrigues de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.699/1998.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Ary Fernandes de Souza Júnior e Outro
Advogado : Dr. Roberto Bastos Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.700/1998.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado : Dr. Marcos de Góes
Agravado : Anete Antonia da Silva
Advogado : Dr. Moisés Pereira Alves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.702/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Adilson Oliveira dos Santos
Advogada : Dra. Eliete da Silva Costa
Agravado : Allergan Lok Produtos Farmacêuticos
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.704/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr. Mauricio Müller da Costa Moura
Agravado : Andréa Mançano Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.710/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice e Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Centrocor Centro Clínico Cardiológico Ltda.
Advogada : Dra. Rosângela Silva
Agravado : Marcus Estevan Bandeira de Brito
Advogado : Dr. Josezito Bispo dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.712/1998.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marcos Antonio Gomes de Sá
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.715/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Danilo Porciúncula
Agravado : Gerson Lagoas de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.725/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : C. E. Construções e Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Afonso Cesar Burlamaqui
Agravado : Marcelo Adialda Franco
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-516.730/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rio de Janeiro Refrescos S.A.
Advogado : Dr. Fábio Rodrigues Câmara
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e de Bebidas em Geral, Águas Minerais do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho denegatório do seguimento do Recurso de Revista.

Processo : AIRR-517.524/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Advogada : Dra. Elizabeth Rocha Ferman
Agravado : José Maurício Martins Mota
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação, conforme determinação inscrita na Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-517.525/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sebastião Ferreira Miranda
Advogada : Dra. Maria Lúcia de Freitas
Agravado : Antônio José da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.577/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Antônio Divino Vieira
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não enseja recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais(Enunciado/TST nº 333).

Processo : AIRR-517.578/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice e Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Walter Geraldo de Souza
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Não enseja recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais(Enunciado/TST nº 333).

Processo : AIRR-517.581/1998.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira
Agravado : Claudionor de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.583/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mendes Júnior Engenharia S.A.
Advogada : Dra. Paula Vianna Pachito
Agravado : Gilberto Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.584/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Sebastião Francisco Izidoro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.615/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Roberto Nunes dos Santos
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.618/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Regina Márcia N. Brantis
Agravado : Alzira da Silva Mazaró e Outras
Advogada : Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.619/1998.4 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Graziela Dikerts de Tella
Agravado : Ângelo da Silva
Advogado : Dr. Frederico Borghi Neto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.620/1998.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Otoniel de Melo Guimarães
Agravado : Eduardo Aparecido Pinheiro e Outros
Advogada : Dra. Adriana Giovannoni Viamonte
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL. A cada novo recurso interposto, o valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são "tetos" a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.621/1998.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice e Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sueli Gomes Duarte Aguiar
Advogado : Dr. Délcio Trevisan
Agravado : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.622/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Duraflora S.A.

Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani

Agravado : Maria Aparecida do Nascimento Granado e Outros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL. A cada novo recurso interposto, o valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são "tetos" a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.627/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Gold Trader S.A.

Advogado : Dr. Márcio Cabral Magano

Agravado : Ivo Rui dos Santos

Advogada : Dra. Alexandra Roberta Kluge

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.628/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Eduardo Biagi e Outros

Advogado : Dr. Mauro Tavares Cerdeira

Agravado : José Brasil de Carvalho

Advogado : Dr. Clovis Guido Debiasi

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.629/1998.9 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Companhia Paulista de Força e Luz

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Agravado : Osmar Lopes Fernandes

Advogado : Dr. João César Canpania

DECISÃO : Unanimemente, dar provimento agravo para mandar processar a revista.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ante possível divergência jurisprudencial, merece ser provido o agravo de instrumento para que se processe o recurso de revista. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-517.634/1998.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Duraflora S.A.

Advogado : Dr. Achilles Benedicto Sormani

Agravado : Fabrício Soares da Rocha e Outros

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL. A cada novo recurso interposto, o valor do depósito restringe-se aos valores atualizados pelos Atos da Presidência desta Corte referentes a cada recurso. Os limites legais a que se refere a Instrução Normativa nº 03/93 não são "tetos" a serem alcançados a cada novo recurso interposto, compensando-se o que já foi depositado no recurso anterior. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.676/1998.0 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Bradesco S.A.

Advogada : Dra. Maria do Socorro Vaz Torres

Agravado : Cláudio José Gonçalves Brandão

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.747/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Viação Itapemirim S.A.

Advogado : Dr. Edward Ferreira Souza

Agravado : Geraldo Vieira Reis e Outro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando trasladada peça sem a devida autenticação, conforme determinação inscrita na Instrução Normativa nº 6/96 do TST. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-517.748/1998.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio

Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

Agravado : Paulo de Almeida Quetz

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.750/1998.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. Gesner Russo Torres

Agravado : Marco Antônio Batista

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL." (Enunciado nº 266/TST). Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.751/1998.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogado : Dr. Geraldo Baêta Vieira

Agravado : João Batista Damas

Advogado : Dr. Aristides Gherard de Alencar

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.752/1998.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogada : Dra. Iris Maria Campos

Agravado : Lúcia Helena Avelar Vallim

Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-517.753/1998.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Fiat Automóveis S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Agravado : Nilton José de Carvalho

Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não enseja recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado/TST nº 333).

Processo : AIRR-517.837/1998.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Agravado : Norma Barbosa Fontes

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUANDO NÃO SE CONHECE DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS POR IRREGULARIDADE NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO ou por intempestividade, A DECISÃO GERA O EFEITO PROCESSUAL DE TORNAR INEXISTENTES OS EMBARGOS O ATO PROCESSUAL CONSIDERADO INEXISTENTE NÃO PODE GERAR qualquer EFEITO NO MUNDO JURÍDICO, ESPECIALMENTE, NO PROCESSO. (ARTIGO 538 DO CPC). O PRAZO PARA RECURSO, EM CONSEQUÊNCIA, flui sem que seja considerado como SUSPENSO OU INTERROMPIDO PELA POSIÇÃO DOS DECLARATÓRIOS. N o entanto, referida decretação de inexistência, somente exsurge na hipótese de uma das irregularidades citadas, ou seja defeito de representação ou intempestividade. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-518.107/1998.1 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Arlindo Franco Barbosa

Advogado : Dr. Cássio Benedicto

Agravado : Cargill Citrus Ltda.

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expendidas não conseguem desconstituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-519.577/1998.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Carlos Alberto Bambil da Silva

Advogado : Dr. Luiz Francisco Alonso do Nascimento

Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.

Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.592/1998.2 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Jorcinei Correa Lopes

Advogada : Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa

Agravado : Sebival - Segurança Bancária, Industrial e de Valores Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a recurso de revista interposto contra decisão regional fundamentada em Enunciado da Súmula deste TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.600/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Francisco Figueiredo
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896, § 4º, da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.601/1998.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Aquilino Antônio Scarceli
Agravado : Iran de Paula Toleão
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista foi denegado por deserto e sua fundamentação encontra respaldo na Orientação Jurisprudencial da Egrégia SDI. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.603/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
Advogado : Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. José Roberto da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.605/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Fabricadora de Peças
Advogado : Dr. Clóvis Silveira Salgado
Agravado : José Nilson de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II.** - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-519.849/1998.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Mesbla Comércio Varejista Ltda.
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado : Maria Ilza Ferreira da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.691/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Brasil Beton S.A.
Advogada : Dra. Laura Feldman
Agravado : Joel Amaro da Silva
Advogado : Dr. Ismar de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.693/1998.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : João Batista da Silva
Advogada : Dra. Cecília Maria Colla
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA** - Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando a tese inscrita no aresto cotejado não foi prequestionada no Regional, estando preclusa pela ausência da oposição dos devidos embargos declaratórios, conforme orientação do Enunciado 297 da Súmula do TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.694/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : AgipLiquigás S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Agravado : Gentil Antônio Demarco
Advogado : Dr. Jorge dos Reis Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.699/1998.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Posto de Serviços Chapadão Ltda.
Advogado : Dr. Ronaldo José Avoglia
Agravado : José Fernandes da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II.** - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.700/1998.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Acrísio Nunes e Outro
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
Agravado : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-521.702/1998.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : ICS - Informática, Comunicação e Serviço Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Dib Antônio Assad
Agravado : Paulo Sérgio Navarro
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II.** - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.338/1998.9 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Telecomunicações de Alagoas S.A. -Telesa
Advogado : Dr. Pedro Lopes Ramos
Agravado : Ana Clézia Ferreira Nunes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.340/1998.4 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transbel - Transportes de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr. João Lippo Neto
Agravado : Gérson Paulino da Silva
Advogado : Dr. José Alípio Madeira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.341/1998.8 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Comercial Oliveira Lima Ltda.
Advogado : Dr. João Lippo Neto
Agravado : Diógenes Ferreira Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.342/1998.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr. Douglas Alberto Marinho do Passo
Agravado : Arlindo Ferreira d. Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.343/1998.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Usina Santa Clotilde S.A.
Advogado : Dr. Douglas Alberio Marinho do Passo
Agravado : Aristeu Caetano da Silva
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA à CONSTITUIÇÃO FEDERAL ."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.348/1998.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Basf S.A.
Advogado : Dr. Jorge Edésio Deda
Agravado : Ernestino Moreira da Silva
Advogada : Dra. Marilena Galvão B. Tanajura
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.425/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ben-Hur de Paula Cavalcante
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA à CONSTITUIÇÃO FEDERAL ."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.426/1998.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado : Ben-Hur de Paula Cavalcante
Advogado : Dr. Mauro Ortiz Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA à CONSTITUIÇÃO FEDERAL ."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.434/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Roney José Fazolato
Agravado : Mônica Bigal Rodrigues
Advogado : Dr. Renato Goldstein
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.435/1998.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. José Maurício Carlúccio de Almeida
Agravado : Edson Jorge Nascimento Teles
Advogado : Dr. Eduardo Pereira da Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.436/1998.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Iris de Abreu Martins
Advogado : Dr. Roberto Bastos Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.437/1998.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Alfredo Cascardo e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não evidenciada a alegada negativa de prestação jurisdicional, por conseguinte, incólumes os dispositivos legais e constitucionais indicados como violados.

Processo : AIRR-522.881/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ildefonso Guimarães Lage
Advogado : Dr. Walter Nery Cardoso
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Dá-se provimento ao agravo de instrumento quando demonstrado que o recurso de revista estava amparado na alínea "c", do art. 896 da CLT. Agravo provido.

Processo : AIRR-522.947/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado : Dr. Douglas dos Santos
Agravado : Salvador Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896, § 4º, da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.954/1998.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alessandro Marcos Brianezi
Agravado : Laurici Gonçalves de Oliveira
Advogado : Dr. Wilson Leite de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.984/1998.0 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho
Agravado : José Castilho da Silva
Advogado : Dr. Lidson José To Nass
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - "RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA à CONSTITUIÇÃO FEDERAL ."** (Enunciado nº 266/TST). Agravo desprovido.

Processo : AIRR-522.989/1998.8 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Luíza Aparecida Rivelini
Advogado : Dr. Elton Luiz de Carvalho
Agravado : Aparecida Trevisan Modas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que pretende rediscutir matéria constante de recurso de revista interposto contra decisão assente no contexto fático-probatório dos autos. Enunciado nº 126/TST. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.149/1998.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Marilene Fantin Gerardo
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando não demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 896 da CLT para autorizar o processamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

Processo : AIRR-523.313/1998.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central - Em Liquidação
Advogado : Dr. Joaquim Caiub Akinaga
Agravado : Clóvis Rodrigues
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Nega-se provimento ao agravo quando o recurso de revista foi denegado por deserto e sua fundamentação encontra respaldo na Orientação Jurisprudencial da Egrégia SDI. Agravo desprovido.

Processo : ED-AIRR-528.674/1999.4 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : José Alcides Borges da Silva
Advogada : Dra. Giovana de Azevedo Fidalgo
Embargado : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogado : Dr. Maria Cristina da Costa Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exige manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-529.898/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Pio XII
Procurador : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria Fernandes de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-529.899/1999.9 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Lago da Pedra
Procurador : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria Edileusa Bernadina dos Reis
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-529.901/1999.4 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Lago da Pedra
Procurador : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria Raimunda de Conceição
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-529.902/1999.8 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Lago da Pedra
Procurador : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria Regina Ferreira Duarte
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-529.906/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Pio XII
Procurador : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria das Neves da Costa Marçal
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-529.908/1999.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Lago da Pedra
Procurador : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria de Jesus Martins da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-529.909/1999.3 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Pio XII
Procurador : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Pedro da Conceição dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-529.910/1999.5 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Presidente Dutra
Procurador : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Maria Auzirene Pereira e Outras
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-529.912/1999.2 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Presidente Dutra
Procurador : Dr. Franco Kiomitsu Suzuki
Agravado : Antônia Gonçalves Sousa e Outras
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-529.920/1999.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN
Procurador : Dr. Tânia Souza Paiva
Agravado : Maria de Jesus Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Hermes Pipolo de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-529.924/1999.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Procurador : Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva
Agravado : Maria do Socorro Barbosa Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-530.321/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal (Extinta LBA)
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado : Maria Guilhermina Valente Rocha
Advogada : Dra. Eliane Sabbá Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-530.322/1999.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal (Extinta INAMPS)
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado : Maria do Socorro Salgado de Oliveira
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-530.323/1999.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : União Federal - Hospital João de Barros Barreto
Procurador : Dr. Adão Paes da Silva
Agravado : Maria Santana Souza e Outros
Advogada : Dra. Iêda Livia de Almeida Brito
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-530.742/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Município de Resende
Advogado : Dr. Ilidio do Carmo Loures
Agravado : Joaquim Cláudio Alves
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : ED-AIRR-530.834/1999.3 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Embargante : CCA - Administradora de Consórcio Ltda. e Outras
Advogada : Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Embargado : Gilberto Tadeu Venâncio
Advogado : Dr. Divino Donizetti Pereira
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exige manifestação explícita, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

Processo : AIRR-534.159/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de Freitas Basilio
Agravado : Edson Alves Diniz
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo: A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item IX, "a", da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-534.395/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Maria Flor de Mair Mainarte da Silva
Advogado : Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira
Agravado : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
Procurador : Dr. Maria Sílvia de A. Gouvêa Goulart
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-534.731/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr. Paulo Barra Neto
Agravado : Rosecleide Gomes Dantas e Outros
Advogado : Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-565.595/1999.1 - RT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Enatim Carlos Rodrigues
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO

Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

Processo : AIRR-565.712/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Victor Rossomano Júnior
Agravado : José Felicíssimo Marques
Advogado : Dr. Antônio Luiz França de Lima
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. 1. O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 4º, da CLT). 2. Constitui inovação processual apontar apenas em sede de recurso de revista, com a finalidade de viabilizar processamento do apelo, violação a mandamento constitucional sequer debatido pelo Eg. Tribunal Regional. 3. Impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento quando o recurso de revista não merece processamento dada a falta de prequestionamento do dispositivo constitucional apontado como malferido. Observância da Súmula nº 297 do TST.

Processo : AIRR-567.574/1999.1 - RT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Argeu Sebben
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Agravado : Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo
Advogado : Dr. João Miguel Palma Antunes Catita
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se vislumbra negativa de prestação jurisdicional quando a decisão regional contém análise da prova e fundamentação jurídica que torna desnecessário pronunciamento expresso a respeito de todos os argumentos expendidos pelas partes. Agravo não provido.

Processo : AIRR-568.375/1999.0 - TRT da 18ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda.
Advogada : Dr. Igor Montenegro Celestino Otto
Agravado : Jordeni Assis da Silva
Advogado : Dr. Joel Canuto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-568.433/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Redator designado : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante : Cargill Citrus Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Nelson Onório da Silva
Advogado : Dr. Arnaldo Diogo
DECISÃO : Por maioria, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, vencido o Exmo. Juiz Convocado Fernando Eizo Ono. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. O inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 9.756/98, não indica, como peça obrigatória a ser trasladada para formação do instrumento, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional ou da decisão proferida nos embargos declaratórios. Ressalte-se que, para disciplinar a aplicação da Lei 9.756/98, foi editada a Instrução Normativa nº 16 de 26.08.99, revogando a Instrução Normativa nº 6/96, observada até então, e na qual, não se exigia o traslado das peças acima citadas como obrigatórias. Portanto, considerando que o presente agravo de instrumento foi interposto anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/99, inexistente o óbice para o conhecimento do agravo. Quanto ao mérito, prospera o agravo, pois demonstrada divergência jurisprudencial sobre contratação de serviços por cooperativas, justificando, assim, a admissão da revista. Agravo provido.

Processo : AIRR-568.837/1999.7 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Francisco José Gomes da Silva
Advogado : Dr. José Alves Terceiro

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. COGNICÃO. IN/TST n.º 06/96, ix. Não se conhece do agravo cujo instrumento não apresenta cópia reprográfica de peça essencial à respectiva formação, bem assim à compreensão da controvérsia sobre a qual versa. Exegese do art. 897, § 5º, I, da CLT, e da orientação normativa contemplada no Enunciado n.º 272, deste Pretório.

Processo : AIRR-569.955/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
Agravado : Maria Marlene Antonow
Advogado : Dr. Paulo Waldir Ludwig
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não enseja provimento agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista o qual não se viabiliza pelos pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-571.260/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Adailton Guedes Ribeiro
Advogado : Dr. Wagner Antônio de Abreu
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Irregularidade de representação. Violação de dispositivos legal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-571.267/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Carmen Tavares Pimenta
Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Amil - Assistência Médica Internacional Ltda.
Advogado : Dr. Vicente José Messias
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

Processo : AIRR-571.424/1999.2 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Joselim Lopes Teixeira e Outros
Advogado : Dr. Teles Márcio dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Invertido o ônus da sucumbência, a parte vencida, para recorrer, deve efetuar o recolhimento das custas processuais, independentemente de intimação. Aplicação do Enunciado 25/TST e do art. 7º, § 4º, da CLT. Inexistente ofensa aos princípios da legalidade, devido processo legal e ampla defesa (CF/88, art. 5º, li, LIV e LV). Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.455/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A. e Outro
Advogada : Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira
Agravado : José Gonçalves Pinto
Advogado : Dr. Antônio Luciano Tambelli
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Negativa de prestação jurisdicional. Violação da Constituição e da lei não evidenciada. Prescrição e complementação de aposentadoria. Decisão em sintonia com Enunciados desta E. Corte. (CLT, art. 896, § 4º, da CLT). Expedição de Circulares. Prejudicada a análise, ante à deficiência de formação do instrumento de agravo. Enunciados 272/TST e item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-571.529/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio Cerqueira Monteiro
Advogada : Dra. Ana Cláudia G. Guimaráes
Agravado : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : Agravo de instrumento. recurso de revista. negativa de prestação jurisdicional. Ante possível existência de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se o processamento do recurso de revista para exame mais acurado da matéria objeto da insurgência. Agravo provido.

Processo : AIRR-572.296/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Avelandes Rezende Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. 1. Interposto sob a égide do art. 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também

entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a certidão de intimação do acórdão do Regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-572.307/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr. Alcy Álvares Nogueira
Agravado : Edivaldo Carlos da Silveira
Advogado : Dr. Rufino Francisco de Lima Júnior
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : execução de sentença - Violação constitucional não prequestionada - Incidência do Enunciado nº 297 da Súmula desta Corte. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

Processo : AIRR-572.310/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina de Araújo
Agravado : Hudson Pimenta
Advogado : Dr. Eber João Sanches
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Traslado deficiente. Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (Enunciado nº 272 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.161/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Nicanor José Cláudio
Advogado : Dr. Nicanor José Claudio
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : Agravo de instrumento. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processada o recurso de revista.

Processo : AIRR-573.170/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Jair Pereira
Advogado : Dr. Antônio José dos Santos
Agravado : Ponto Frio Utilidades S.A.
Advogado : Dr. David Marco Weinberg
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com os permissivos insculpidos no art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-573.172/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Seguros da Bahia
Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
Agravado : João Evangelista Rodrigues
Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : Agravo de instrumento. Ante a possível configuração de divergência jurisprudencial merece provimento o agravo.

Processo : AIRR-573.174/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado : Paulo José Fernandes
Advogado : Dr. Flávio Lins Calheiros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-573.175/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado : Romeu Ramos Romão
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-573.177/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Oxiteno S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê
Agravado : José Carlos Cassas
Advogado : Dr. Edeval Almeida
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-573.182/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Confab Tubos S.A.
Advogado : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Francisco Gimenes Ruiz
Advogada : Dra. Rosana Goretti dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-573.188/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
Advogada : Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Agravado : Orlando Feitosa Bezerra
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com os permissivos insculpidos no art. 896, da CLT.

Processo : AIRR-573.340/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Edson Gardim
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado : Matel Produções e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Alberto Helzel Júnior
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Ante possível existência de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, impõe-se o processamento do recurso de revista para exame mais acurado da matéria objeto da insurgência.

Processo : AIRR-573.753/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Sônia Maria de Paula
Advogado : Dr. Ronaldo Batista de Carvalho
Agravado : Companhia de Processamento de Dados do Estado Minas Gerais - PRODEMGE
Advogado : Dr. João Ricardo Sobrinho
Agravado : PREVIMINAS - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais
Advogado : Dr. José Carlos Rabello Soares
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento - reenquadramento funcional - matéria fática. O reexame da matéria fático-probatória é limitado ao duplo grau de jurisdição. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Não demonstrada violação de lei ou da Constituição, o apelo encontra óbice no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.756/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Délio Orlando Beraldo
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. Ausência de autenticação das peças trasladadas. Art. 830 da CLT e inciso X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.773/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado : Dr. Ítalo Teles Caetano
Agravado : Antônio Geraldo Rodrigues Costa
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.787/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Eufrásio Nunes Santana
Advogado : Dr. Pedro Rosa Machado
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.** Não enseja provimento agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista o qual não se viabiliza pelos pressupostos específicos de admissibilidade.

Processo : AIRR-573.794/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Teksid do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Antônio José de Jesus
Advogada : Dra. Adriana de Fatima Meireles
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a certidão de intimação do acórdão do Regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.797/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Banco Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Assis
Agravado : Elionel José Viriato
Advogada : Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a certidão de intimação do acórdão do Regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.799/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais
Advogado : Dr. Jamil Milagres Mansur
Agravado : Wallace Nolasco de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a procuração do agravado. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.800/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Vigel Vigilância Especializada Ltda.
Advogado : Dr. Peter de Moraes Rossi
Agravado : Daniel Leite
Advogada : Dra. Marília Freitas Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, o comprovante de recolhimento das custas e do depósito recursal e a certidão de intimação do acórdão do Regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.803/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Luciana Albuquerque Severi
Agravado : Neida Lúcia Cunha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de

admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a procuração outorgada ao advogado da Agravada. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.804/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Sindicato dos Empregados Propagandistas Vendedores e Representantes de Vendas de Produtos Farmacêuticos de Uberaba-MG
Advogado : Dr. Carlos Giovanni V. Ribeiro
Agravado : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogado : Dr. Artur Barbosa Parra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a certidão de publicação do acórdão regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-573.894/1999.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Hugo Agostinho Viegas
Advogado : Dr. Celso Hagemann
Agravado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Carlos Lied Sessegolo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peça necessária para o julgamento imediato do recurso ao revista não autenticada. Desobediência ao item X da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do Código Civil. Empecilho para o conhecimento do Agravo de Instrumento nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-573.932/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Agravado : Marli Balbina de Souza
Advogado : Dr. Anderson Racilian Souto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Índice de atualização aplicável ao FGTS. Honorários periciais contábeis. Responsabilidade quanto ao pagamento. Violação de preceito da Constituição da República não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.936/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Pedro Ferreira de Souza
Advogado : Dr. José Carlos Sobrinho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras. Decisão em conformidade com Enunciado do TST e Precedente Normativo da SDI/TST. Enunciado 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT. Agravo não provido.

Processo : AIRR-573.937/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Adgard Atão Mol
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento - turnos ininterruptos de revezamento - horas extras.** A matéria superada por entendimento jurisprudencial da SDI não viabiliza o processamento do Recurso de Revista. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-573.940/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Vicente Pedro dos Santos
Advogada : Dra. Maria Mônica Santos Dutra
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Adicional de periculosidade e minutos que antecedem e sucedem ao início e término da jornada de trabalho. Decisão em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI-TST. Enunciado 333/TST e § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.211/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado : Paulo Roberto Cotta
Advogado : Dr. Paulo Gondim Jácome
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Comissões suprimidas.** recurso desfundamentado. Violações não demonstradas. **Multa convencional e cumulação de multas.** Divergência jurisprudencial não demonstrada. **Comissões no mês de abril de 1992.** Ausência de prequestionamento. Matéria fática. **Horas extras.** Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. **Reflexos das comissões.** Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.223/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Rogério Antunes
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-574.224/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rogério Antunes
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-574.225/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : Eloi Lacerda Bittencourt
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-574.226/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Eloi Lacerda Bittencourt
Advogada : Dra. Márcia Aparecida Fernandes
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-574.227/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Maria Angela de Oliveira Gonçalves
Advogado : Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Justa causa. Matéria fática. Férias vencidas.** Ausência de prequestionamento. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.297/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Dilce da Silva Mendo
Advogado : Dr. Ricardo Aguiar Costa Valdivia
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-574.601/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Agrocentro Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr. Orozimbo Loureiro Costa Júnior
Agravado : Naiza dos Santos Sousa
Advogado : Dr. Ivair Silva Magalhães
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento - estabilidade de gestante - precedente jurisprudencial n° 88.** Correto o despacho denegatório do Recurso de Revista, quando a decisão recorrida é consonante com Precedente Jurisprudencial da SDI. Aplicação do Enunciado n° 333 do TST. Não demonstrada a violação da Constituição Federal, ou de lei, o apelo encontra óbice no art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.602/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : S.A. O Estado de São Paulo

Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado : Sílvia Regina Reis
Advogado : Dr. Luiz Antonio Breda
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** A solução da controvérsia exige o reexame de fatos e provas, atraindo a incidência do Enunciado n° 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-574.700/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S. A.
Advogada : Dra. Rosângela de Souza Ozório
Agravado : Daniel Asmuz Pereira
Advogado : Dr. Egidio Lucca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-576.095/1999.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Gelson Luiz dos Santos Dutra
Advogado : Dr. Adir Rodrigues de Brito
Agravado : Hércules S.A. - Fábrica de Talheres
Advogada : Dra. Andréa Milani
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-576.096/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Adailton Ferreira Dávila e Outro
Advogada : Dra. Eneida Heinrich
Agravado : Jucélia de Miranda
Advogado : Dr. Arthur Callegaro
Agravado : Turinvest S.A. Hotéis e Turismo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a certidão de intimação do acórdão do Regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-577.585/1999.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Zero Hora Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Luiz Souza Costa
Agravado : Luiz Gonzaga Gonçalves
Advogada : Dra. Sandra Barleze Condessa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-577.586/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Zero Hora Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr. Luiz Souza Costa
Agravado : Laura Fontoura da Silva
Advogado : Dr. Ricardo Dall'Agnol
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, a certidão de intimação do acórdão do Regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-577.587/1999.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elettrica - Ceee
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : João Francisco Mendes
Advogado : Dr. Celso Hagemann
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, o comprovante de recolhimento originário das custas e do depósito recursal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-577.589/1999.1 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante : Regis Cortes Dias
Advogado : Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri
Agravado : Itabanco S.A.
Advogada : Dra. Ilma Cristina Torres Netto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal, dentre as quais, inclusive, o comprovante de recolhimento das custas e do depósito de intimação do acórdão do Regional. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

Processo : AIRR-577.630/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora e Região
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.662/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : PORTUS - Instituto Portobrás Seguridade Social
Advogado : Dr. Marcos Dibe Rodrigues
Agravado : Maria Cristina Soares Alsina
Advogada : Dra. Beatriz Regina Moura Gomes
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Prescrição. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-577.671/1999.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cleusa Gadelha Kelly
Advogado : Dr. Denizard Pessoa de Menezes
Agravado : Manoel Segundo Gomes Torres
Advogado : Dr. Antônio Geraldo de Araújo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.675/1999.8 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Procurador : Dr. Cristina Taves de Campos
Agravado : Licínio Sardinha da Silva
Advogado : Dr. Luiz André de Barros Vasserstein
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.677/1999.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rainha Supermercados Ltda.

Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : Enedina Maria de Souza
Advogada : Dra. Marlene Gomes Bráz
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Agravo de Petição. Não conhecimento, por ausência de delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados. Interpretação do art. 897 § 1º da CLT. Ofensa direta à Constituição da República não evidenciada. Incidência do § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.687/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Antônio Wilson da Silva Pereira
Advogado : Dr. José Almir de Assunção Filho
Agravado : Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A.
Advogado : Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon
Agravado : MECONTEC - Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.688/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : João Gomes Martins
Advogada : Dra. Marialva Rufino de Carvalho
Agravado : Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE
Advogado : Dr. Pedro Wilson Pereira de Queiroz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

Processo : AIRR-577.689/1999.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Maria Lúcia Fagundes
Advogado : Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva
Agravado : Comercial Gerdau Ltda.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.693/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Moisés de Sá Barbosa
Advogado : Dr. Roberto Francisco Dantas Calil
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.694/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Hélio Palmeira
Agravado : José Roberto Leite da Silva
Advogado : Dr. Gisócrates Marback D'Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Prescrição. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-577.699/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Márcio Tadeu Menezes da Luz
Advogado : Dr. Misaél Moreira Silva
Agravado : Empresa de Turismo S.A. - EMTURSA
Advogada : Dra. Desirée Maria Atta Muricy
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Servidor Público. Nulidade do contrato de trabalho. Decisão em conformidade com o Precedente Jurisprudencial nº 85-SDI/TST. Incidência do Enunciado 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-577.700/1999.3 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Reinaldo Pereira dos Santos
Advogado : Dr. Arivaldo Amâncio dos Santos
Agravado : Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.703/1999.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Angelita Bezerra de Moura
Advogado : Dr. José Domingos Requião Fonseca
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.704/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Natalino Gonçalves dos Santos
Advogado : Dr. Francisco Carreiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.705/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Maria Pereira da Silva Santos
Advogado : Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-577.709/1999.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Rogério Oliveira Andrade
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
Agravado : Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogada : Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-579.122/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Novo Hamburgo
Advogado : Dr. Ricardo Gressler
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-579.125/1999.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Ivete Fischer Rano: etat
Advogado : Dr. Cesar A. Ranquetat
Agravado : Achylles Cezar Gomes dos Santos
Advogado : Dr. Jayme Henkin
Agravado : Ranquetat Serviços Empresariais S.C. Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-579.145/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Sandra Regina Versiani Chieza
Agravado : Roberto de Oliveira
Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-579.149/1999.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Serli Horácio de Souza Milagres
Advogado : Dr. Flávio Roberto Alves de Macêdo
Agravado : Ivete Pimentel e Outro
Agravado : Fera Radical Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-579.150/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Condomínio do Centro Empresarial Charles de Gaulle
Advogado : Dr. Felix Conceição Neto
Agravado : Wilson Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-579.151/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Gabriel da Silva Romualdo
Advogado : Dr. Alexandre Pereira de Andrade
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

Processo : AIRR-579.154/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Mercantil S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire
Agravado : José Spósito Prazeres
Advogado : Dr. Luiz Carlos Neira Caymmi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-579.159/1999.9 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Astrogildo da Silva Lessa
Advogado : Dr. Ailton Daltro Martins
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Processo de execução. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.164/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado : Nelson Joel Veloso da Silva
Advogado : Dr. Jorge Teixeira de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.
EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Gerente bancário - horas extras além da sexta hora trabalhada.** Contrariedade a enunciado desta Corte aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

Processo : AIRR-579.627/1999.5 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Alpini Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Leone Saraiva
Agravado : Magaly Romano d: Souza
Advogada : Dra. Maria Alejandra Misailidis Lerena
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Depósito recursal. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já depositada a quantia total da condenação estimada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à condenação arbitrada, exigindo-se, neste último caso, a complementação até atingir o total da condenação. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.666/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Alexandre Luis Pereira Magalhães
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Nulidade. Negativa de prestação jurisdicional. Horas extras. Ofensa à lei ou Constituição da República e divergência jurisprudencial não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.667/1999.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr. Cleber Roberto Bianchini
Agravado : Agenor Valdemir da Silva e Outros
Advogado : Dr. José Francisco Santos Rangel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

Processo : AIRR-579.671/1999.6 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : 3M do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cristina Tanucci Viana Menezes

Agravado : Eder José Wonhrath
Advogada : Dra. Miris Terezinha Fernandes Rosa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-579.677/1999.8 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Cleonice Santa Rosa
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-579.684/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Romilson Santos de Souza Filho
Advogado : Dr. Munzer Braide
Agravado : Seabra Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Ivan Guanais de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-579.685/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Edmar Martins Costa
Advogado : Dr. André Luiz Lima Brandão
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-579.690/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr. Lúcia Leão Jacobina Mesquita
Agravado : Alex Castro Reis
Advogada : Dra. Mary Monalisa H. de Carvalho
Agravado : Município de Sentó Sé
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-579.691/1999.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : M. Tavares Comunicação Representações Ltda.
Advogado : Dr. Mário Oliveira do Rosário
Agravado : Pedro Aleluia Guimarães
Advogado : Dr. Olney Marques Pôrto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-579.695/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Jonh Kleydson Ferreira Soares
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
Agravado : Commerce Importação e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Arlindo Almeida Filho
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de revista. Verbas rescisórias. Maior salário. Violação do art. 372 do CPC. A matéria disciplinada no dispositivo legal tido como violado não foi questionada. Aplicação do Enunciado 296/TST. Decisão proferida com base na prova documental. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-579.701/1999.0 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : João Aparecido Callegari
Advogado : Dr. Diego Vitola
Agravado : CTM Citrus S.A.
Advogado : Dr. Cláudio Felipe Zalaf
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-579.722/1999.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravado : Locadora Bomfim Transportes Rodoviários Ltda e Outros
Advogada : Dra. Maria Paula Simões Vieira
Agravado : Hilário Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos S. Costa
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Prescrição. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

Processo : AIRR-579.756/1999.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Helder Ferreira dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Jaciara da Silva Cunha Cerqueira
Agravado : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.159/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Vale Rio Doce
Advogado : Dr. Evaldo Lommez da Silva
Agravado : Vicentina Paulina Machado
Advogada : Dra. Marlise Siqueira Pereira Matto
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Ausência de indicação de violação de preceito constitucional. Não atendimento do requisito previsto no § 2º do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.163/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Emit Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda.
Advogado : Dr. Igor Pantuzza Wildmann
Agravado : Pedro Ferreira
Advogada : Dra. Maria das Graças Faria Lemos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.164/1999.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Gesner Russo Torres
Agravado : Maria Cristina dos Santos
Advogado : Dr. Fábio José Macciotti Costa
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.165/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Emit Estruturas Montagens Inst Técnicas Ltda.
Advogado : Dr. Igor Pantuzza Wildmann
Agravado : Aloisio Giordano Pina
Advogado : Dr. Osmar Pinto Ribeiro
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.166/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Anivaldo Grenner Medrado Costa
Advogado : Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.167/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Mafersa S.A.

Advogada : Dra. Maria Helena de F. Nolasco

Agravado : Vicente Cândido Ferreira

Advogada : Dra. Helena Sá

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Substituição do bem penhorado. Interpretação do art. 667 do CPC. Violação direta de preceito constitucional não evidenciada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.168/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Banco Nacional S.A (Em Líquidação Extrajudicial)

Advogada : Dra. Valéria Januzzi Teixeira

Agravado : Daniel Souza da Matta

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Exmo. Juiz Convocado Domingos Spina.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Recurso de Revista. Sucessão. Responsabilidade pela quitação dos débitos trabalhistas. Ofensa direta à Constituição da República não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.169/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)

Agravante : Viação Torres Ltda.

Advogado : Dr. César M. Vila Nova

Agravado : Willian Saúde

Advogado : Dr. Ricardo Emilio de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

Processo : AIRR-580.242/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres

Agravado : Plínio da Silva Carvalho

Advogado : Dr. Rachel Penido

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-580.287/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : WEG Motores Ltda.

Advogada : Dra. Karin Marlise Schlünzen Mendes

Agravado : Sandra Regina Flor Possamai

Advogado : Dr. Márcio Roberto Cassimiro de Mendonça

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras - minutos que antecedem e sucedem o início e o final da jornada normal de trabalho.** Ausência de prequestionamento. Violações e divergência jurisprudencial não demonstrada. **Participação nos lucros da empresa.** Ausência de indicação expressa dos dispositivos legais tidos como violados. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento

Processo : AIRR-580.289/1999.8 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Agravado : Valmor Medeiros

Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-580.291/1999.3 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : A Notícia S.A. - Empresa Jornalística

Advogado : Dr. Edson Roberto Auerhahn

Agravado : Izirléia Feliciano

Advogado : Dr. André Luis Sommariva

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Relação de emprego. Verbas rescisórias. Matéria fática.** Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. **Competência da Justiça do Trabalho.** Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.293/1999.0 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Copaza - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Advogado : Dr. Helcio Bianchini Goes

Agravado : Leoberto da Silva Santos

Advogado : Dr. Mauro Felipe

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** A ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional que apreciou os embargos de declaração impede a aferição da tempestividade do recurso de revista, acarretando o não-conhecimento do agravo nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9756/98. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-580.303/1999.5 - TRT da 22ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado : Dr. Eliurde do Rozário Moreira Pinheiro

Agravado : Geraldo Pereira Gomes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-580.304/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Tancredo Sá Antunes Mourão e Outra

Advogado : Dr. Manoel Moreira de Pinho Freitas

Agravado : Josué Manoel da Rocha

Advogado : Dr. João Francisco de Almeida

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-580.305/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Magotteaux Minas Metalúrgica Ltda.

Advogado : Dr. Argemiro Miranda da Silveira

Agravado : Clóvis Dias Rocha

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-580.307/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas

Advogada : Dra. Ilma Cristine Sena

Agravado : Adalcy Nogueira de Oliveira

Advogado : Dr. Fábio Eustáquio da Cruz

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** A ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional que apreciou os embargos de declaração impede a aferição da tempestividade do recurso de revista, acarretando o não-conhecimento do agravo nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9756/98. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-580.308/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Antônio Augusto da Silva

Advogado : Dr. André Leonardo de Araújo Couto

Agravado : Cimento Cauê S.A.

Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** A ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão impede a aferição da tempestividade do recurso de revista, acarretando o não-conhecimento do agravo nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9756/98. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-580.310/1999.9 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Bemge Seguradora S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado : Flávio Jose de Moura

Advogado : Dr. Darcilo de Miranda Filho

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** A ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão impede a aferição da tempestividade do recurso de revista, acarretando o não-conhecimento do agravo nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9756/98. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-580.311/1999.2 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Banco Itáú S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Agravado : Ademir da Consolação da Silva

Advogado : Dr. Fernando José de Oliveira

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : **Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça essencial à compreensão da controvérsia.

Processo : AIRR-580.312/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

Agravante : Car Minas Ltda.

Advogado : Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto

Agravado : Paula Gontijo de Oliveira Pereira

Advogado : Dr. Ana Maria Ferrari

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. Recurso de revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Petição inicial - inépcia. Matéria fática. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.314/1999.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado : Dr. Álvaro Costa
Agravado : Daniel Martins Fonseca
Advogada : Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. A ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão impede a aferição da tempestividade do recurso de revista, acarretando o não-conhecimento do agravo nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9756/98. Agravado de que não se conhece.

Processo : AIRR-580.315/1999.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Ivone Martins Vieira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. A ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional que apreciou os embargos de declaração impede a aferição da tempestividade do recurso de revista, acarretando o não-conhecimento do agravo nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravado de que não se conhece.

Processo : AIRR-580.316/1999.0 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Agravado : Jairson Kleber Caires Ribeiro
Advogada : Dra. Eliete Lopes C. Ramalho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. A ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional que apreciou os embargos de declaração impede a aferição da tempestividade do recurso de revista, acarretando o não-conhecimento do agravo de instrumento nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9756/98. Agravado de que não se conhece.

Processo : AIRR-580.317/1999.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado : Marilúcio Antônio Almeida Queiroz
Advogado : Dr. Joel Rezende Júnior
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-580.318/1999.8 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Narciso Leonel de Souza
Advogada : Dra. Jucele Corrêa Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-580.685/1999.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Natanael Mendes do Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. Recurso de revista. Prescrição. Integração do prazo do aviso prévio pago em dinheiro, para a contagem do biênio prescricional extintivo. Decisão em conformidade com o Precedente Jurisprudencial nº 83-SDI/TST. Violação do art. 7º-XXIX-"a" da CF/88 não evidenciada. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.686/1999.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Bristol - Myers Squibb do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Manoel Lúcio do Amaral
Advogado : Dr. Luiz Antonio Balbo Pereira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 6/96-TST. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-580.687/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Auro Toshio Iida
Agravado : Francisco de Assis Vieira de Souza e Outros
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. Recurso de revista. Decisão proferida em Agravo de Petição. Descontos INSS e IR. Violação direta de texto constitucional não demonstrada. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.690/1999.1 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Viação Santo Ignácio Ltda.
Advogada : Dra. Glória Naoko Suzuki
Agravado : João de Deus de Carvalho
Advogado : Dr. Gilberto Caetano de França
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. Horas extras. Divergência jurisprudencial não evidenciada. Acórdãos provenientes de Turma do TST não servem para a comprovação do conflito de teses. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.693/1999.2 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Agravado : Ana Cláudia Martins
Advogada : Dra. Solange Maria Sciarantola
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-580.694/1999.6 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Cláudia dos Reis Ginez
Advogado : Dr. Arcide Zanatta
Agravado : Nova Opção de Mão de Obra Efetiva e Temporária Ltda.
Advogado : Dr. Ilário Serafim
Agravado : Eletro Nait Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. Recurso de revista. Gestante. Estabilidade. Contrato por prazo determinado. Violação ao art. 10, inciso II, "b" do ADCT-CF/88 não evidenciada. Divergência jurisprudencial. Inservível acórdão proveniente de Turma do TST (art. 896-"a" da CLT). Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.695/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado : Antônio Ênio Alencar
Advogado : Dr. Ladanir Moraes de Melo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, como provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravado não conhecido.

Processo : AIRR-580.697/1999.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Luiz Vaz dos Reis
Advogada : Dra. Patrícia César
Agravado : Banco Europeu para a América Latina (B.E.A.L) S.A.
Advogado : Dr. Amauri Mascaro Nascimento
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. Horas extras. Pré-contratação. Nulidade. Prescrição. Decisão em conformidade com os Precedentes Jurisprudenciais nºs 48 e 63 da SDI/TST. Aplicação do Enunciado 333/TST. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.698/1999.0 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Maria Xavier Villela
Advogado : Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Agravado : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogada : Dra. Ericka Merilane Rampazzo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. Minuta de agravo que não ataca o fundamento do despachado agravado. Ausência de fundamentação. Agravado a que se nega provimento.

Processo : AIRR-580.941/1999.9 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr. Éleri Aquino Ribeiro
Agravado : Antônio Ronaldo Oliveira da Cruz
Advogado : Dr. Luiz Domingo da Silva
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA : Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-580.957/1999.5 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : COPAN - Agro Industrial Ltda.
Advogado : Dr. Paulo Franco Rocha de Lima
Agravado : Daniel Teixeira da Costa e Outros

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-580.959/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr. Romário Silva de Melo
Agravado : Milton Francisco Rodrigues
Advogado : Dr. Walter Luiz de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

Processo : AIRR-580.962/1999.1 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Solorrico S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Luiz Fernando Silva
Agravado : Giovane José Martins
Advogado : Dr. Muriel Vieira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. A ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão impede a aferição da tempestividade do recurso de revista, acarretando o não-conhecimento do agravo nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo de que não se conhece.

Processo : AIRR-580.966/1999.6 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Mary Carla Silva Ribeiro
Agravado : Ismar de Almeida - Silva
Advogado : Dr. Mário César Zucolim Belasque
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Descontos. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

Processo : AIRR-583.676/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Fernando Eizo Ono (Convocado)
Agravante : Massa Falida de Ravito Indústria e Comércio LTDA
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Agravado : Marcos Benedito da Silva
Advogado : Dr. Oswaldo Waquim Ansarah
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA : Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Também obsta a análise do apelo a não autenticação das peças trazidas nos autos, em desatenção ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

Processo : ED-RR-195.722/1995.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Sinvaldo do Carmo Nogueira
Advogado : Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos na forma do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Na hipótese, serviram para sanar omissão levada a efeito no acórdão embargado. Recurso de embargos declaratórios a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-238.537/1995.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Itaipu Binacional e Engetest - Serviços de Engenharia S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Embargado : Antônio Pereira do Nascimento
Advogado : Dr. José Tôres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.
EMENTA : embargos declaratórios. Embargos rejeitados porque não foram preenchidos os requisitos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-240.727/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : União Federal (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Eroni Lacy Grassmann
Advogado : Dr. Eroni Lacy Grassmann
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.
EMENTA : OMISSÃO. Embargos de Declaração rejeitados porque inexistente o vício apontado.

Processo : ED-RR-243.337/1996.1 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Zenaide Alves Batista
Advogado : Dr. João Miranda de Albuquerque

DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

Processo : ED-RR-258.986/1996.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Junior
Embargado : José Lio Bisneto
Advogado : Dr. José Eymard I. guércio
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : Embargos de Declaração - Embargos de Declaração rejeitados por ausência da omissão apontada.

Processo : RR-259.841/1996.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em liquidação extrajudicial)
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Geremias Silva
Advogado : Dr. Ivo Braune
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : recurso de revista. REEXAME DE FATOS. Inadmissível o recurso de revista que induz ao reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista não provido.

Processo : ED-RR-276.064/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Gabriela de Melo Souza
Advogada : Dra. Sandra Antônia Nunn
DECISÃO : Unanimemente, dar provimento aos presentes embargos declaratórios para sanar erro material e as omissões existentes no v. acórdão embargado, na forma da fundamentação constante do voto do Relator.
EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Havendo omissão no acórdão embargado, fundados os embargos de declaração para complementar o exame do recurso de revista. Embargos Declaratórios providos.

Processo : RR-281.061/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Recorrente : Gildete dos Santos Lopes
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à URP de fevereiro de 1989 e o da reclamante apenas quanto às horas extras incorporadas - prescrição e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e reflexos e negar provimento ao recurso da reclamante.
EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A repetição de julgados reconhecendo o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste relativo à URP de fevereiro de 1989 induziu o Tribunal Superior do Trabalho a sumular a matéria na forma do Enunciado nº 317 desta corte, a qual, entretanto, não foi confirmada pelo STF, que reconheceu a legitimidade da supressão do pagamento do respectivo percentual aos trabalhadores, em face de o advento da Lei nº 7.730/89 ter sido anterior ao início do mês de fevereiro de 1989, circunstância que afastaria a hipótese de retroação da norma. O respeito aos pronunciamentos da corte, que tem a função precípua de intérprete maior dos dispositivos constitucionais, levou o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar o referido Enunciado nº 317 e a direcionar-se no mesmo sentido interpretativo, na análise da matéria. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido. RECURSO DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS INCORPORADAS. PRESCRIÇÃO. Verifica-se que a prescrição do direito de rever a incorporação das horas extras alcança, igualmente, o reexame do adicional devido, porquanto o art. 61, §2º, da CLT não assegura ao trabalhador, indistintamente, o direito de perceber do empregador uma parcela a título de adicional de horas extras, mas tão-somente garante esse direito no caso da prestação de trabalho suplementar. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-285.326/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr
Recorrido : Vanessa Alves Fernandes de Souza
Advogada : Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar discepção jurisprudencial e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desfundamentado no tocante aos pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

Processo : ED-RR-298.837/1996.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : União Federal (Extinto BNCC)
Procurador : Dr. Walter Barletta
Embargado : Gentil Antônio Ruy
Advogado : Dr. Enir Braga
DECISÃO : Unanimemente, acolher parcialmente os embargos para esclarecer que o art. 46 do ADCT/CF não é aplicável à hipótese sub judice.
EMENTA : embargos de declaração. Incorre em omissão decisão que deixa de mencionar expressamente artigo constitucional suscitado na revista. Embargos acolhidos parcialmente para esclarecer que o art. 46 do ADCT/CF não é aplicável à hipótese sub judice.

Processo : ED-RR-304.192/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Carlos Fernandes Júnior
Advogado : Dr. Edson Tadeu Vargas Braga
Embargado : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Embargado : Município de Osasco
Procurador : Dr. Aparecida Sasso de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos declaratórios - requisitos - omissão não configurada - hipótese NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC** - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : ED-RR-306.960/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Banco Agrimisa S.A.
Embargado : Edreze Cristina Gouveia Netto
Advogada : Dra. Eliana Mesquita
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO**
 Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios não providos.

Processo : RR-308.480/1996.9 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Lidia Mendes Gonçalves
Recorrido : Luiza Salazar
Advogado : Dr. Luiz Rodrigues da Cruz
Recorrido : Município de Dois Irmãos do Buriti
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.** É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público, após o advento da atual Carta Magna. Conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício na contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso de revista provido.

Processo : ED-RR-309.598/1996.3 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Maria Djanete Leite Costa e Outros
Advogada : Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira
Embargado : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogada : Dra. Maria da Conceição Maia Awwad
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração, por apresentarem-se dissociados dos permissivos inscritos no artigo 535 do Código de Processo Civil.
EMENTA : **Embargos de Declaração.** Rejeitados por não haver omissão, obscuridade ou contradição a sanar.

Processo : RR-309.933/1996.8 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Município de Macaíba
Advogada : Dra. Maria Cele do Nascimento Souza
Recorrido : Francisca Cristina Batista de Lima
Advogado : Dr. Carlos Antônio da Silva
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar provimento ao recurso para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeito ex tunc, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS.** É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Embora declare nulo tal contrato laboral, a justiça obreira entende que o trabalhador faz jus ao recebimento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que as energias por ele despendidas já não lhe podem ser restituídas pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-309.936/1996.0 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Maria Izabel Calixto da Silva
Advogado : Dr. João Miguel de Oliveira
Recorrido : Município de São Pedro - Rn
Advogado : Dr. Juarez Junior de Lima
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA : **nulidade do contrato de trabalho.** É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público, após o advento a atual Carta Magna. Entretanto, conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício da contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso provido.

Processo : RR-309.937/1996.7 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho

Procurador : Dr. José de Lima Ramos Pereira
Recorrido : Sheyla Cristina Santos Cabral
Advogado : Dr. Adriano Macedo de Andrade
Recorrido : Município de Santa Cruz
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória.
EMENTA : **nulidade do contrato de trabalho.** É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público, após o advento a atual Carta Magna. Entretanto, conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício da contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso provido.

Processo : RR-309.938/1996.4 - TRT da 21ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido : Pedro Adelino de Andrade
Advogado : Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho
Recorrido : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogada : Dra. Natércia Nunes Protásio
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.
EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.** É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público, após o advento da atual Carta Magna. Entretanto, conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício na contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Recurso de Revista provido.

Processo : ED-RR-310.022/1996.5 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : João de Oliveira Pereira
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Embargado : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Torres
Embargado : Computec Processamento de Dados S/C Ltda.
Embargado : Sertem - Serviços Temporários Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS -** Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : ED-RR-311.005/1996.8 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olivia Maia
Embargado : Waldemar Bruno Eich
Advogada : Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO**
 Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no art. 535, I e II do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição por ventura existentes na v. decisão embargada. Ausente qualquer desses vícios, inviáveis os embargos declaratórios. Embargos declaratórios não providos.

Processo : RR-313.955/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Transportadora Rolantense Ltda.
Advogado : Dr. César Augusto da Silva Peres
Recorrido : Carlos dos Santos Monteiro
Advogado : Dr. Manoel Luiz Teixeira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do apelo por violação do artigo 7º, inciso XXXIX, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar provimento para, reformando o Acórdão regional, limitar a prescrição às parcelas anteriores a 17 de setembro de 1987, bem como dar provimento ao apelo para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA : **PRESCRIÇÃO. Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social; **XXIX - ação**, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de: a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato. Recurso a que se dá provimento parcial. **Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso a que se dá provimento parcial.

Processo : RR-315.062/1996.3 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. José Carlos Ferreira do Monte
Recorrido : Maria Sebastiana Marcelino Damasceno
Advogada : Dra. Neuza Maria de Oliveira
Recorrido : Município de Boa Vista
Advogada : Dra. Valentina Wanderley de Mello
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO**
 O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta índole extraordinária, pressupõe demonstração de ofensa à lei ordinária e à Constituição da República, bem como de divergência jurisprudencial

específica, segundo exegese do artigo 896 da CLT. A ausência do atendimento a tais pressupostos de recorribilidade importa o não-conhecimento do recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-315.585/1996.7 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Noemia Santos de Jesus
Advogada : Dra. Isis M. B. Resende
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA : **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Inexistindo a omissão apontada, rejeitam-se os embargos.

Processo : RR-315.808/1996.9 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Uilde Mara Z. Oliveira
Recorrente : Adenilson Pedro Citatella
Advogado : Dr. Luiz Antônio de Souza
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Por maioria, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, vencido o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto; unanimemente, conhecer da revista da União Federal quanto ao contrato de trabalho - nulidade, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto à revista do reclamante, unanimemente, dela não conhecer.
EMENTA : **RECURSO À UNIÃO FEDERAL. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS.** Na hipótese, o servidor temporário contratado exerce função pública desvinculada de emprego ou cargo público, uma vez que, ainda que importante, exige pouca qualificação técnica, motivo por que sua investidura nesta função não afronta o disposto no art. 37, II, da CF. Revista parcialmente conhecida e não provida. **RECURSO DO RECLAMANTE. ILEGITIMIDADE DE PARTE DA FERROESTE.** A revista, no particular, encontra óbice no Enunciado 126/TST. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** A decisão regional está em conformidade com a jurisprudência do Col. TST (incidência do Enunciado 333/TST). Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-316.291/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Ubirajara Teixeira
Embargado : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Embargado : Maria Helena Correia de Carvalho Bandeira
Advogado : Dr. Paulo Donizeti da Silva
DECISÃO : Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos de declaração.** Embargos declaratórios rejeitados por não preencherem os requisitos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-316.297/1996.7 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Manoel Jorge e Silva Neto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Victor Francisco dos Santos
Advogado : Dr. José Torres Pinheiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso do Município de Osasco, apenas em relação à nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade apenas da prorrogação do contrato de trabalho, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos; quanto ao recurso do Ministério Público, unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, julgar prejudicado o exame do recurso no que se refere à nulidade da contratação.

EMENTA : **recurso do município de osasco. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O art. 106 da Carta Magna de 1967 bem como o Enunciado nº 123/TST não se aplicam à hipótese em análise, uma vez que o reclamante foi contratado sob a égide da Constituição Federal de 1988, que não renovou a previsão anterior. Arestos inespecíficos. **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.** O legislador constituinte, ciente da existência, na administração pública, de necessidade de mão-de-obra periódica, fixou a norma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que permite a contratação imediata de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o que constitui exceção às regras do inciso II do art. 37 e do art. 39 da Carta Magna, os quais preconizam que o ingresso em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público. É descabida, no entanto, a pretensão obreira em relação ao pagamento de verbas rescisórias, uma vez que o contrato de trabalho válido foi firmado por prazo determinado, afastando o deferimento dessas parcelas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Se não houve questionamento anterior a respeito do inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal, não pode o Ministério Público inquirir de nula a decisão que deixou de apreciar esse dispositivo.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.

Prejudicado em face do exame do recurso anterior.

Processo : RR-316.321/1996.6 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC
Procurador : Dr. Levy Racca
Recorrido : Suely Marques Freitas
Advogado : Dr. Euler Vilaça Batista Borges
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. PREQUESTIONAMENTO**
 Todas as questões veiculadas no recurso de revista devem ter sido objeto de prequestionamento pelo Eg. Tribunal Regional. Caso contrário, a Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho emerge em óbice ao conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-316.421/1996.1 - TRT da 19ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Júnior
Recorrido : Município de Igreja Nova - Al
Advogado : Dr. Francisco Ivo Dantas Cavalcanti
Recorrido : Hugo dos Santos
Advogada : Dra. Maria Jovina Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc" e julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas, pelo Reclamante, isento.
EMENTA : **CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS.** A admissão de servidor público, a partir de 05.10.88, sem observância de prévia aprovação em concurso público é nula, visto que fere frontalmente o disposto no artigo 37, inciso II, e § 2º da Constituição Federal, salvo quando se tratar de nomeação para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ou de contrato por tempo determinado (artigo 37, IX). Inválido o contrato, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho considera que o servidor faz jus estritamente ao equivalente aos salários dos dias trabalhados e não pagos, dada a irreversibilidade do labor prestado. Recurso conhecido e provido.

Processo : ED-RR-317.405/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa
Advogada : Dra. Lillian Fátima Moro Novak
Embargado : Antônio Carlos Kesseli e Outro
Advogado : Dr. José Torres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-319.323/1996.2 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Paulo César Bezerra de Lima
Recorrido : Sebastião Lourenço da Silva
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e não conhecer do recurso.
EMENTA : **promoções - preterição.** A incidência de Enunciado de Súmula desta Corte impede que a matéria transponha o limiar de conhecimento.

Processo : RR-319.324/1996.9 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Paulo César Bezerra de Lima
Recorrido : Lauro Medeiros de Melo
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões e não conhecer do recurso.
EMENTA : **promoções - preterição.** A incidência de Enunciado de Súmula desta Corte impede que a matéria transponha o limiar de conhecimento.

Processo : RR-319.330/1996.3 - TRT da 13ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Paulo Cesar B. de Lima
Recorrido : Severino Gutemberg de Medeiros Marques
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
DECISÃO : Unanimemente, acolher a preliminar argüida em contra-razões para não conhecer da revista por irregularidade de representação do seu subscritor.
EMENTA : **PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES.** O reclamante sustenta a irregularidade de representação do causídico PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, sob o fundamento de que o gerente de atendimento não detém poderes para representar a empresa, nos termos do art. 20 do Decreto nº 83.726, de 17/7/79. As pessoas jurídicas serão representadas em juízo, ativa e passivamente, por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não os designando, por seus diretores, conforme estabelecido pelo art. 12 do CPC. Revista não conhecida.

Processo : RR-319.338/1996.1 - TRT da 24ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 24ª Região
Procurador : Dr. Maria Stela Guimarães de Martin
Recorrido : Valdelice Pereira da Silva
Advogado : Dr. Cacildo Marques de Rezende
Recorrido : Município de Campo Grande
Advogada : Dra. Arlete Borges Barros
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA : **nulidade do contrato de trabalho.** É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público, após o advento a atual Carta Magna. Entretanto, conquanto não se possa reconhecer o vínculo empregatício entre as partes por vício da contratação - inexistência de concurso público -, a prestação de serviços é incontroversa, sendo devido o pagamento dos salários eventualmente não pagos. Revista a que se dá provimento.

Processo : ED-RR-320.112/1996.5 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Joselita de Araújo Santos
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
Embargado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : embargos declaratórios - requisitos - omissão não configurada - hipótese NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR-321.330/1996.4 - TP. 1ª da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz João Mathias de Souza Filho (Convocado)
Recorrente : Sage Produções para Marketing e Treinamento Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Arlene Zenaide Panazzo
Recorrido : Paulo Eduardo Sampaio Milanez
Advogado : Dr. Paulino de Freitas
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os referidos descontos nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-322.427/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Arnaldo Bibiano dos Santos
Advogado : Dr. Aparecido Cordeiro
Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA : IPC DE MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - A revista não preenche os requisitos de admissibilidade previstos na alínea a do art. 896 da CLT, a teor do Enunciado nº 337, I e II, do TST. Não conheço. HORAS EXTRAS e MULTA NORMATIVA - Quanto aos temas em referência, o recurso encontra-se desfundamentado, haja vista que para o conhecimento da revista é necessário que sejam observados os requisitos do art. 896 da CLT, com a indicação expressa de violação de dispositivo de lei ou da Constituição e/ou divergência jurisprudencial, o que não ficou demonstrado na presente hipótese. Não conheço.

Processo : ED-RR-323.108/1996.7 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Embargado : José Paulino da Silva
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA : OMISSÃO. Embargos de Declaração rejeitados porque inexistente o vício apontado.

Processo : RR-323.793/1996.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Paramount Lansul S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Veroni Borba
Advogada : Dra. Catia Helena da Motta
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao tema julgamento "extra petita", por violação, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa à indenização pela não concessão da guia do seguro-desemprego ao postulado na petição inicial.
EMENTA : JULGAMENTO "EXTRA PETITA". Decisão que julga fora dos limites do pedido de "extra petita". Revista parcialmente conhecida e provida.

Processo : RR-323.870/1996.7 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Plagon Plásticos do Nordeste S.A.
Advogada : Dra. Ivaneide Peixoto Machado
Recorrido : Antônio José Pereira do Nascimento
Advogado : Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária da condenação.
EMENTA : SALÁRIO IN NATURA - O recurso circunscreve-se ao âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede extraordinária a teor do Enunciado nº 126 do TST. Não conhecer. FÉRIAS. RECURSO DESFUNDAMENTADO - Para o conhecimento da revista é necessário que sejam observados os requisitos do art. 896 da CLT, com a indicação expressa de violação de dispositivo de lei ou da Constituição e/ou divergência jurisprudencial. Não conhecer. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, visto que não decorre simplesmente da sucumbência, mas da observância dos requisitos exigidos pela referida lei. Revista provida.

Processo : RR-324.781/1996.9 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : João Marcos Chaves de Freitas
Advogado : Dr. Auro Vidigal de Oliveira
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Reis de Avelar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso no ponto relativo ao fornecimento de veículo e, no mérito, negar provimento.
EMENTA : NORMA INTERNA. SENTENÇA NORMATIVA. CONFLITO. O interesse individual não pode sobrepor-se ao coletivo. O dissídio coletivo contém pretensões de um grupo, coletividade ou categoria profissional de trabalhadores, sem distinção dos membros que a compõem. Recurso de revista desprovido.

Processo : RR-324.792/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrente : Edelvira Camara Silva
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
Recorrido : Os Mesmos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão complementar de fl. 305, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento da questão veiculada nos embargos declaratórios da Reclamante. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas constantes do recurso da Recorrente e do exame do recurso da Reclamada, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.
EMENTA : NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, bem assim sobre os fundamentos jurídicos invocados pela parte na petição inicial, na contestação ou nas razões recursais. Exigência tanto maior quando se atenta para a circunstância de que o subsequente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297 do TST) e, por outro lado, não se viabiliza para o reexame do conjunto fático-probatório (Súmula nº 126 do TST). Violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República. Recurso de revista da Reclamante conhecido e provido.

Processo : RR-324.796/1996.9 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Rhodia S.A. e Outra
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Recorrido : Eugênio Abade
Advogado : Dr. Rubens Mauro Epaminondas Rocha
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta natureza extraordinária, somente se viabiliza quando demonstrado o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente comprovação de divergência jurisprudencial, e indicação de violação a lei, não se conhece do recurso de revista com supedâneo na Súmula 296 do TST.

Processo : RR-325.044/1996.0 - TRT da 16ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Estado do Maranhão
Procurador : Dr. Osmar Cavalcante Oliveira
Recorrido : Lauriene Conceição Ramos de Araujo
Advogado : Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não restou demonstrada a pretendida ofensa ao artigo 5º, inciso XXV e 114 da Constituição Federal e tampouco contrariedade com o Enunciado 123 deste Tribunal. Não obstante ter a decisão regional se apoiado para o reconhecimento da contratação pela Lei Estadual nº4.921/89 e pelo Decreto nº 11.066/89, o vínculo estabelecido é de natureza trabalhista como decidido pelo Tribunal a quo. prefacial não conhecida. VERBAS INDENIZATÓRIAS - AVISO PRÉVIO - MULTA DE 40% DO FGTS - MULTA DO ARTIGO 477 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - 13º SALÁRIO E FÉRIAS PROPORCIONAIS. Os temas recursais se encontram preclusos, porquanto o egrégio Regional não se posicionou de forma explícita acerca da nulidade da contratação em face do artigo 37, inciso II da Carta Magna, carecendo assim, do necessário prequestionamento nos termos do Enunciado nº297 desta Corte. Revista não conhecida.

Processo : RR-325.153/1996.1 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : João Agostinho Ribeiro
Advogado : Dr. Douglas Sebastião de Oliveira Mendes
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a nulidade absoluta do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à MM. JCY de origem para que examine o pedido inicial como entender de direito.
EMENTA : NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. Na hipótese, o servidor temporário contratado exerce função pública desvinculada de emprego ou cargo público, uma vez que, ainda que importante, exige pouca qualificação técnica, motivo por que sua investidura nesta função não afronta o disposto no art. 37, II, da CF. Revista provida.

Processo : RR-325.955/1996.6 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ceval Alimento S.A.
Advogado : Dr. Ernani Luiz Weis
Recorrido : Valdemar dos Santos
Advogado : Dr. Luiz A. Pichetti
DECISÃO : Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, com apoio na alínea "a" do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A jurisprudência desta corte entende que inexistente direito adquirido aos reajustes salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989, em face do cancelamento do Enunciado nº 316 do TST. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-326.035/1996.1 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ivo Gonzaga
Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
Recorrido : Antônio Silva Santos

Advogada : Dra. Elgina Lino França de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - notificação inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL** - A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão do recorrente. **CERCEAMENTO DE DEFESA. NOTIFICAÇÃO INICIAL VIA POSTAL. VALIDADE.** Remetida a notificação para o endereço do reclamado e recebida por pessoa que lhe prestava serviços e, portanto, não lhe era estranha, conforme ficou comprovado nos autos, presume-se realizada a citação, haja vista que compete ao demandado zelar pelo recebimento de suas correspondências. Destarte, torna inviável a configuração de cerceamento de defesa a validade da notificação, realizada nos exatos termos do art. 841, § 1º, da CLT. Nego provimento. **CARÊNCIA DE AÇÃO.** Ficou caracterizada a legitimidade das partes por ser entre elas que se pretende a declaração judicial, porquanto os sujeitos da lide são os legitimados ao processo. A legitimação ativa e passiva decorre dos interesses em conflito; a legitimação ativa pertence ao titular do interesse pretendido e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão. Não conheço.

Processo : RR-326.128/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Organizacao Ikesaki Móveis e Cosméticos Ltda.
Advogado : Dr. Erasto Soares Veiga
Recorrido : José Salviano Oliveira da Silva
Advogado : Dr. Osmar Tadeu Ordine
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL**
 Inespecíficos os arestos apresentados para cotejo de teses, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-326.135/1996.6 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Romero Câmara Cavalcanti
Recorrido : Eric Leal Freitas
Advogado : Dr. Sebastião Alves de Matos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida parcela.
EMENTA : **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA**
 A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nº 219 e 329 do Eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-326.142/1996.7 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES
Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido : Carmelurdes da Gloria Pires
Advogado : Dr. Dilair Caetano Daros
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS**
 Embora a contratação irregular do trabalhador, mediante empresa interposta, não gere vínculo empregatício diretamente com órgãos públicos (Constituição Federal, artigo 37, II) impõe-se observar que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações. Pertinência do inciso IV da Súmula nº 331 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-328.453/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr. Cinara Graeff Terebinto
Recorrido : Hospital Cruzeiro
Advogado : Dr. Ceres Cavalcanti de Albuquerque
Recorrido : Quirino Kniss
Advogado : Dr. Célio Simão Martignago
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a limitação da alçada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine apenas a remessa de ofício, como entender de direito.
EMENTA : **ALÇADA. REMESSA DE OFÍCIO. ENTE PÚBLICO** As decisões contrárias à Fazenda Pública estão sujeitas ao duplo grau de jurisdição (Enunciado nº 303 do TST). Nesse passo, a Orientação Jurisprudencial nº 9 da SDI reforçou esse entendimento, ao afirmar que, tratando-se de decisão contrária à entidade pública, no caso autarquia municipal, é cabível a remessa de ofício mesmo em processo de alçada. Recurso provido.

Processo : RR-328.460/1996.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto D. da F. C. Couto
Recorrido : Reginaldo Branco da Cruz
Advogado : Dr. Antônio Pires Gomes
Recorrido : Município de Nova Iguaçu
Procurador : Dr. Roberto Corredeira
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.
EMENTA : **LEVANTAMENTO DE SALDO DO FGTS - ALTERAÇÃO DE REGIME**

JURÍDICO. O advento da Lei nº 8.678/93, que deu nova redação ao inciso VIII do art. 20 da Lei nº 8.036/90, pôs fim à discussão em torno da liberação do FGTS no particular. O transcurso do prazo de três anos legalmente previsto autoriza o saque da conta vinculada ao FGTS. Caracterizada a carência do direito de agir por perda de objeto, julga-se extinto o processo sem julgamento de mérito.

Processo : RR-328.494/1996.7 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Edvaldo de Carvalho Xavier
Advogado : Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria
Recorrido : Condomínio do Bloco "G" da SQS 416
Advogado : Dr. Luiz Celso L. Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Recurso de revista de que não se conhece, em face do disposto no Enunciado nº 333 do TST, tendo em vista o cancelamento do Enunciado nº 317 desta corte, afastando, por conseguinte, a configuração da existência de direito adquirido.
HORAS EXTRAS - Decisão regional amparado no conjunto fático-probatório. Argumentação recursal preclusa. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-328.556/1996.4 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Nilo Amaral Junior
Recorrido : Silmar da Silva Carvalho
Advogado : Dr. José Luis M. C. Leite
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ILUMINAMENTO.** 1. Decisão regional que reconhece o direito do empregado, demitido em novembro de 1990, ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação após a revogação do Anexo 4, da NR 15, pela Portaria nº 3435/90 do Ministério do Trabalho, encontra ressonância na jurisprudência emanada pela Colenda Seção de Dissídios Individuais do TST que consagra entendimento no sentido de que somente após 26.02.91 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/90 do Ministério do Trabalho. 2. Recurso de revista não conhecido com fundamento na Súmula nº 333/TST.

Processo : RR-328.557/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogada : Dra. Marilda de Aguiar
Recorrido : Rjb Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por violação constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à JCJ de origem para que aprecie o pedido, como entender de direito.
EMENTA : **COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. ACORDO COLETIVO.** A contribuição assistencial prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição da República constitui fonte de receita outorgada pelo legislador constituinte às entidades sindicais. Embora as controvérsias sobre o seu pagamento não envolvam dissídio entre empregado e empregador, quando fundadas no cumprimento de acordo coletivo de trabalho, são da competência da Justiça do Trabalho, consoante o disposto nos artigos 114, parte final, da Constituição Federal e 1º da Lei nº 8.984/95. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-328.566/1996.8 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Heloiza Sandra Galvão de Araujo
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Recorrido : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Maria dos Prazeres de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o inciso IV da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Caixa Econômica Federal subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas decorrentes da contratação da Reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para apreciação dos demais temas versados no recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito.
EMENTA : **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI 8.666/93. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Ao contratar empregado, via empresa prestadora de serviços, o ente público torna-se responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas decorrentes da contratação, na forma do disposto na Súmula 331, IV, do TST. As disposições contidas na Lei nº 8.666/93 não podem retroagir em prejuízo de empregado admitido em data anterior à sua vigência, sob pena de ofensa ao direito adquirido (LICC, art. 2º, § 6º e CF, art. 5º, XXXVI). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-329.682/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Maria Luiza Rebouças
Advogada : Dra. Marcelise Azevedo
Recorrido : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão complementar de fls. 367/368, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o exame completo e expresso das questões postuladas nos embargos declaratórios da Reclamante, concernentes à contagem do tempo de serviço antecedente, inclusive o de afastamento para efeito de adicional por tempo de serviço e indenização correspondente ao período anterior à opção pelo FGTS. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso da Reclamante, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo

recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta patrona da Recorrente.

EMENTA : NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Constitui dever do órgão jurisdicional, se instado mediante embargos declaratórios, posicionar-se explicitamente sobre todos os aspectos fáticos relevantes, pertinentes e controvertidos da demanda, bem assim sobre os fundamentos jurídicos invocados pela parte na petição inicial, na contestação ou nas razões recursais. Exigência tanto maior quando se atenta para a circunstância de que o subsequente recurso de revista exige o prequestionamento explícito do tema (Súmula nº 297 do TST). Violação aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-329.983/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Município de Salvador
Procurador : Dr. Ana Karla Monte e Gaspar
Recorrido : Virginia Sento-Se da Fonseca
Advogada : Dr. Geraldo de Moraes Filho
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : preliminar de ilegitimidade passiva. A independência dos Poderes, (Executivo e Legislativo), ao contrário do que afirma o recorrente, não dota a Câmara Municipal de capacidade para responder em juízo, uma vez que, segundo o Código Civil, é o Município o detentor da personalidade jurídica. **CONTRATO DE TRABALHO OCORRIDO na vigência da CONSTITUIÇÃO DE 1967.** A reclamante foi contratada na vigência da Carta Magna de 1967 sem prévia aprovação em concurso público para exercer função pública desvinculada de emprego ou cargo público, o que, portanto, não fez os arts. 97, § 1º, e 108, § 2º, da Constituição Federal de 1967/EC/69, que não se referem à função exercida por ela. Revista não conhecida.

Processo : RR-329.984/1996.7 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Estado do Ceará
Procurador : Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Recorrido : Maria Eliane Fernandes de Oliveira
Advogado : Dr. Pedro Vadson Rodrigues
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS** - Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. No Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-329.991/1996.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Ford Indústria e Comércio Ltda.
Advogada : Dra. Gabriela Campos Ribeiro
Recorrido : Eduardo Bragantin Sertori
Advogada : Dra. Assunta Flaiano
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA : **quitação.** O Enunciado nº 330 do TST, ao atribuir eficácia liberatória às parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação, refere-se às parcelas rescisórias, uma vez que remete ao art. 477 da CLT. Inaplicabilidade deste verbete sumular ao caso em debate. Ausência de afronta constitucional. **adicional de insalubridade e compensação.** A incidência dos Enunciados 221 e 296 desta Corte frustra a transposição da matéria além do limiar do conhecimento. **BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Incidência do Enunciado 297/TST. Matéria atingida pela preclusão. Revista não conhecida.

Processo : RR-329.992/1996.5 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogado : Dr. Rinaldo Fontes
Recorrido : Giuseppe Amato
Advogado : Dr. José Tôrres das Neves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão complementar de fls. 260/261, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios da Recorrente. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas do recurso de revista do Recorrente, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Permanecendo silente a decisão, mesmo depois de provocada por meio de embargos declaratórios para emitir pronunciamento acerca de pontos essenciais da controvérsia, resta caracterizada a negativa de prestação jurisdicional que gera nulidade. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-329.993/1996.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Idegmar Freitas de Souza
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como dos descontos previdenciários, observado o salário de contribuição.

EMENTA : DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. INCIDÊNCIA

Consoante as Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92, os descontos relativos ao imposto de renda e à previdência social deverão incidir sobre todas as verbas da condenação. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-329.999/1996.7 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Recorrido : Hélcio Jorge Zaquiari
Advogada : Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem.

EMENTA : **ESTABILIDADE REGULAMENTAR. SERPRO. NOVO plano de carreira. ADESÃO.** A adesão livre e espontânea ao novo plano de carreira, que não contempla estabilidade regulamentar, afasta o pretensão direito à estabilidade consignado em resolução conflitante com o novo plano de carreira. Não há que se cogitar de coexistência de direitos, pois a adesão ao novo plano implica automática renúncia ao antigo, inclusive quanto à estabilidade regulamentar. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-330.000/1996.1 - TRT da 17ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Antônio José Cordeiro Rocha
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende e Outros
Recorrido : Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado : Dr. Stephan Eduard Schneebeil
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO

O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta natureza extraordinária somente se viabiliza se o Recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente comprovação de ofensa à lei e/ou divergência jurisprudencial, não se conhece do recurso.

Processo : RR-330.003/1996.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Jorge Heitor da Silva
Advogado : Dr. Miguel Antônio Von Rondow
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos, por contrariedade à Súmula 342 do TST; quanto ao IPC de Março/90, por divergência jurisprudencial. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de março de 1990 e reflexos e a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e Fundação.

EMENTA : **NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA.** O indeferimento de testemunha que exerce cargo de confiança não constitui cerceamento de defesa. Essa circunstância determina o seu interesse no litígio e, por isso mesmo, torna-a suspeita. Exegese do artigo 405, § 3º, inciso IV, do CPC. Recurso não conhecido, no particular.

Processo : RR-330.021/1996.4 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Om - Octavio Meira Engenharia Ltda.
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
Recorrido : Francisco Lima de Souza
Advogada : Dra. Maria das Graças Miranda Valente
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos descontos previdenciários e descontos fiscais, por violação ao artigo 43 da Lei 8.620/93 e por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que se efetuem os descontos previdenciários de acordo com o Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição; determinar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei.

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Os descontos previdenciários decorrem de lei, devendo o valor a ser recebido pelo Recorrido em virtude de decisão judicial sofrer os referidos descontos. Aplicação dos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 combinado com o Provimento nº 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-330.029/1996.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Telecomunicações do Pará - Telepara
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido : Giuseppa Socorro Teixeira Zanchi e Outros
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **TELEPARÁ. NATUREZA JURÍDICA. ANISTIA. LEI Nº 8.878/94.** O não-atendimento dos pressupostos a que alude o artigo 896 da CLT impede que a matéria veiculada no recurso transponha o limiar do conhecimento. Recurso não conhecido.

Processo : RR-330.111/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrido : Antônio de Santana
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EMBASA. DIVISOR 220/200. Prequestionamento. Oportunidade. Configuração.** Diz e prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso não conhecido.

Processo : RR-330.147/1996.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
Advogado : Dr. Roberto Wanderley Dornelles

Recorrido : Heloisa Teixeira Plassing
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
DECISÃO : Unanimemente, n.º, conhecer da revista.
EMENTA : "Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa. O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado." (Enunciado nº 350/TST). Recurso não conhecido.

Processo : RR-330.155/1996.8 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Recorrido : Maria de Fátima Fonseca Teixeira
Advogado : Dr. João Carlos T. T. Pinto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA : EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DECRETO-LEI 509/69. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-331.183/1996.0 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Redator designado : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Paes Merendonça S. S.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Antonia Santos de Jesus
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, vencida a Exma. Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves, relatora, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido em face da recorrente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.
EMENTA : sucessão trabalhista. Na hipótese de sucessão de empresas, via de regra, a responsabilidade quanto a débitos e obrigações trabalhistas recai sobre a sucessora, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, incluindo aqueles vencidos à época da sucessão, haja vista a responsabilidade laboral existir em função da empresa, em face do princípio da despersonalização do empregador. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-331.521/1996.7 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior
Recorrido : Silvia Helena Santana Scheibe
Advogado : Dr. Glauco José Beduschi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente.
EMENTA : recurso de revista. conhecimento. Divergência jurisprudencial apta a viabilizar o conhecimento do recurso de revista pela alínea a do art. 896 da CLT há que adotar tese diametralmente oposta à consagrada na v. decisão recorrida.

Processo : RR-331.523/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Cordeiro
Recorrido : Alcides Neves de Miranda Filho
Advogado : Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA : RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. Não ocorre nulidade se a v. decisão recorrida concede a tutela jurisdicional nos limites em que proposta no recurso ordinário. Não padece, igualmente, de nulidade decisão que rejeita embargos declaratórios interpostos com o objetivo de rever o julgado mediante o reexame de fatos e provas. Recurso não conhecido.

Processo : RR-332.776/1996.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Bettanin Industrial S.A.
Advogado : Dr. Edson Moraes Garcez
Recorrido : Valdir de Oliveira Candiota
Advogado : Dr. João Sabino Bonfada
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas da URP de fevereiro de 1989 e reflexos.
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, II) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, visto que se sustenta em legislação revogada. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-332.778/1996.1 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Indústria de Fundação Tupy Ltda.
Advogado : Dr. Aluísio da Fonseca
Recorrido : Osni Ribeiro dos Santos
Advogado : Dr. Jaime da Silva Duarte
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras e reflexos.
EMENTA : atividade insalubre. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ARTIGO 60 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-333.014/1996.4 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Recorrido : José Belarmino de Souza
Advogado : Dr. José Ulisses de Lyra
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA : CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFIMA. DESERÇÃO. Ocorre deserção quando a diferença a menor das custas, embora ínfima, tinha expressão monetária, à época da efetivação do depósito. Revista não conhecida.

Processo : RR-333.016/1996.9 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino
Recorrido : Jair Teixeira de Souza (Espolio de)
Advogada : Dra. Marise Helena Laux
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao IPC de junho de 1987 - Plano Bresser e URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar provimento à Revista, para excluir da condenação o IPC de junho de 1987, bem como para limitar a condenação das diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os vencimentos do mês de março, incidente sobre os salários de abril e maio, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos, até o efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA : PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987. Ante o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, asseverando a inexistência de direito adquirido ao reajuste decorrente da aplicação do IPC de Junho de 1987, este Pretório adaptou sua jurisprudência, cancelando o Enunciado nº 316. Cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. O entendimento da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho é de que a decisão que defere o pagamento das URPs de abril e maio de 1988 de forma integral viola o inciso XXXVI, do artigo 5º da Constituição Federal, e que os empregados fazem jus ao pagamento das diferenças salariais pela aplicação da URP, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% sobre os vencimentos do mês de março, incidente sobre os salários de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente, corrigidos monetariamente desde a data em que devidos, até o efetivo pagamento. Revista provida.

Processo : RR-333.754/1996.3 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Advogada : Dra. Lúcia Nobre Conegatto
Recorrido : Marlene Bastilho Parede
Advogado : Dr. Paulo Augusto Cavalcante Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do apelo.
EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - IPC DE JUNHO DE 1987. Ausentes os pressupostos do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-334.042/1996.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : José Carlos Oliveira Andrade
Advogado : Dr. Jorge Expedito C. de Castro
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar pedido de complementação de aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLEITO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar litígio envolvendo entidade de previdência privada e empregado da empresa que a instituiu com a finalidade de complementar aposentadoria. A controvérsia decorre da relação de emprego havida entre as partes, atraindo a aplicação da norma inscrita no artigo 114 da Constituição da República. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-334.371/1996.4 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Companhia Fabricadora de Peças - COFAP
Advogado : Dr. Longuinho de Freitas Bueno
Recorrido : Jovelino Alves de Souza
Advogado : Dr. Danilo Nogueira Bayão
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista, somente quanto ao adicional de horas extras do empregado horista, e, no mérito, dar provimento, para deferir o pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre a sétima e oitava horas, efetivamente trabalhadas.
EMENTA : ADICIONAL DE HORA EXTRA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. TRABALHADOR HORISTA. Uma vez caracterizado o trabalho EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO, CUJA JORNADA É DE SEIS HORAS, sobre o QUE EXCEDER ESSE LIMITE, EM SE TRATANDO DE TRABALHADOR HORISTA, será DEVIDO TÃO-SOMENTE O ADICIONAL DE HORA EXTRA, VISTO QUE JA REMUNERADO O EXCEDENTE COMO HORA NORMAL. Recurso parcialmente provido.

Processo : RR-334.387/1996.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Safira Roupas Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. André Acker
Recorrido : Maria Neide Rodrigues Soares
Advogado : Dr. Sergio Wilson M. Oliveira
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista quanto à preliminar de nulidade do Acórdão regional, por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os Acórdãos regionais de fls. 80/81 e 92/93, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira novo julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito.
EMENTA : NULIDADE - Resta caracterizada a nulidade da decisão que, embora instada através dos competentes declaratórios, permanece silente a respeito de questões articuladas pela parte e não explícita os fundamentos indicadores do convencimento do juiz. Revista conhecida e provida.

Processo : RR-334.651/1996.3 - TST da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Construtora e Pavimentadora Lix da Cunha S.A.
Advogado : Dr. Agostinho Zechin Pereira
Recorrido : Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo - Seconci
Advogado : Dr. Roberto Chiminzazzo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **CONTRIBUIÇÃO INSTITUÍDA EM NORMA COLETIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE DE PARTE.** Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-335.640/1997.3 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Maria José Farias Joaquim
Advogada : Dra. Teresa Rodrigues da Rocha
DECISÃO : Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Todas as questões ventiladas no recurso de revista devem ter sido objeto de manifestação pelo Tribunal Regional, caso contrário, emerge a Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho, como óbice ao conhecimento do apelo. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-335.643/1997.4 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Caixa de Assistência dos Servidores da Cedeae - CAC
Advogado : Dr. Eliel de Mello Vasconcellos
Recorrido : Fernando Rangel
Advogada : Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** A divergência jurisprudencial apta a viabilizar o recurso de revista é aquela proferida por Turma do Tribunal Regional do Trabalho ou pela Seção Especializada de Dissídios Individuais do TST. Jurisprudência oriunda do Excelso Supremo Tribunal Federal não se presta para tal fim. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-335.645/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Luiz Fernando Andrade Figueira de Lima
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA APOSENTADORIA. BANCO DO BRASIL. CIRCULAR 398. OPÇÃO PELAS NORMAS DA PREVI.** O conhecimento do recurso de revista, por isso que ostenta natureza extraordinária, somente se viabiliza se o Recorrente demonstrar o atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente violação à lei e comprovação de dissídio pretoriano, por incidir a Súmula 337 do TST e o disposto na alínea a do artigo 896 da CLT, não se conhece do recurso.

Processo : RR-335.783/1997.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Recorrido : Milton Bassetto
Advogado : Dr. Ademar Myikos
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **URP DE FEVEREIRO DE 1989. MULTA FUNDIÁRIA. "VERBA PLANTÃO/TELEFONE".** Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-337.187/1997.2 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA
Advogado : Dr. Eurípedes Brito Cunha
Recorrido : Waldemar Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL.** Depósito inferior ao valor total da condenação e ao limite legal exigido na época para interposição do recurso de revista. Instrução Normativa nº 3/93, inciso II, alínea "b", do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-337.202/1997.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. - SATA
Advogado : Dr. Dejair de Souza
Recorrido : Antônio Carlos Santiago Corpes
Advogado : Dr. Marcos Antônio Gerônimo
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **JUSTA CAUSA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS.** Inexistência de demonstração de violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-337.205/1997.4 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Inês Maria Oliveira
Advogada : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Recorrido : Paes Mendonça S.A.

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **SUCESSÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. NULIDADE DO JULGADO. MULTA.** Recurso de Revista não conhecido porque desatendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Processo : RR-337.207/1997.1 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Graciane da Mota Costa
Recorrido : Maria Doralice do Vale Ferreira
DECISÃO : Unanimemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos do artigo 297, inciso VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA : **MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS DO FGTS. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** Decorridos mais de três anos da conversão do regime jurídico dos servidores de celetista para estatutário, aparece, nitidamente, a perda do objeto quanto à possibilidade de levantamento dos depósitos do FGTS. Recurso prejudicado pela perda de objeto. Assim, extingue-se o processo, nos termos do artigo 297, inciso VI, do Código de Processo Civil. Processo extinto sem julgamento do mérito.

Processo : RR-337.209/1997.9 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido : Maria do Socorro da Costa
DECISÃO : Unanimemente, julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.
EMENTA : **FGTS - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO.** O artigo 20, VIII, da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.678/93, permitiu a liberação dos depósitos de todos os trabalhadores que permanecessem três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS. Decorrido esse prazo, não existe o impedimento legal que deu origem à lide. E EXTINTO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Processo : RR-337.433/1997.1 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Vera Lúcia da Rocha Fragoso e Rocha
Advogada : Dra. Mônica Carvão de Aguiar
Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr. Rogério Avelar
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-337.434/1997.5 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Suzana de Fátima Silva Pereira e União Federal (Sucessora da INTERBRÁS)
Advogado : Dr. Ranieri Lima Resende
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da Revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a União Federal sucederá a Petrobrás Comércio Internacional - INTERBRÁS nas obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, ficando excluída a responsabilidade solidária da Recorrente. Determinar seja feita a reatuação dos autos a fim de constar como recorrida, além da Reclamante, a União Federal (sucessora da INTERBRÁS).
EMENTA : **SOLIDARIEDADE. PETROBRÁS. INTERBRÁS. UNIÃO FEDERAL.** O artigo 20 da Lei nº 8.029/90 estabeleceu que a União sucederia a sociedade extinta, no caso, a INTERBRÁS, nos débitos, inclusive, aqueles oriundos da relação de trabalho. Assim, fica excluída a responsabilidade solidária da Petrobrás. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-337.469/1997.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Elizabete Galves Ribeiro Piegas
Advogado : Dr. Antônio Carlos Abreu Trindade
Recorrido : Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
Advogado : Dr. Denilson Fonseca Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, acolher a preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa, para, anulando as decisões ordinárias, dar provimento à Revista, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que seja dada oportunidade à Reclamante de ter inquirida sua testemunha, proferindo-se, após, nova decisão como entender de direito.
EMENTA : **TESTEMUNHA QUE MOVE AÇÃO CONTRA A MESMA RECLAMADA. NÃO HÁ SUSPEIÇÃO.** Recurso provido.

Processo : RR-337.472/1997.6 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Isnard Costa Ribeiro
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França P. Torres
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante a complementação de aposentadoria na sua integralidade.
EMENTA : **BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PROPORCIONALIDADE SOMENTE A PARTIR DA CIRC. FUNC. 436/63.** Revista provida.

Processo : RR-338.334/1997.6 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Marcos Pedro
Advogado : Dr. Dimas Benedito Rodrigues
Recorrido : Fundação Nacional do Índio - Funai

Advogada : Dra. Derli Cardozo Fiuza
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.** A jurisprudência desta Corte entende que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Revista não conhecida.

Processo : RR-338.348/1997.5 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Sandra Maria Rocha de Souza
Advogado : Dr. João José da Silva Maroja
Recorrido : Estado do Pará SETRAN
Advogado : Dr. Claudio Monteiro Gonçalves
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que, superada a prescrição, aprecie a pretensão obreira, como entender de direito.
EMENTA : **Prescrição - ação de cumprimento** - "O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado." (Enunciado nº 350/TST)

Processo : RR-338.514/1997.8 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. José Fernando Ruiz Maturana
Recorrido : Município de Tabatinga
Recorrido : João Alves Soares
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA : **nulidade do contrato de trabalho - efeitos - ARTIGO 37, INCISO II DA Constituição Federal** - A matéria discutida no apelo, e que envolve o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal não foi questionada pelo v. Acórdão regional. Preclusão. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 297, ambos da Súmula desta Corte. Recurso de Revista a que não se conhece.

Processo : RR-339.051/1997.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Carlos Roberto Pereira Santos
Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
Recorrido : Paulista Containers Marítimos Ltda.
Advogado : Dr. Ademir Esteves Sá
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA : **HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A MARCAÇÃO DO PONTO.** "Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais" (Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : ED-RR-363.072/1997.0 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Newton Jarbas de Almeida Guedes
Advogado : Dr. Alexandre Sanchez Júnior
Embargado : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do reclamante.
EMENTA : **1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO** - Existindo no acórdão contradição, cujo suprimento implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278/TST. **2. SALÁRIO IN NATURA - INTEGRAÇÃO EM HORAS EXTRAS** - O recurso de revista não alcança conhecimento quando não preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade a que alude o art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

Processo : RR-384.839/1997.2 - TRT da 9ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. José Carlos de Almeida Lemos
Recorrido : Altemir José Chaves
Advogado : Dr. Sebastião dos Santos
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao vínculo empregatício, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.
EMENTA : **NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS.** Na hipótese, o servidor temporário contratado exerce função pública desvinculada de emprego ou cargo público, uma vez que, ainda que importante, exige pouca qualificação técnica, motivo por que sua investidura nesta função não afronta o disposto no art. 37, II, da CF. Revista parcialmente conhecida e não provida.

Processo : ED-RR-408.268/1997.5 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Embargante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : Paulo César Gadbem Ferreira
Advogada : Dra. Regiane Reis de Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS** - Rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC.

Processo : RR-426.865/1998.6 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Luiz Carlos da Silva Pinheiro
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido : Humanos Consultoria e Mão de Obra Ltda.
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **1 - PRELIMINAR DE NULIDADE.** Não configurada a negativa de prestação jurisdicional argüida. **2 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.** Inexistente a violação do art. 118 da Lei 8.213/91, pois na hipótese de existência de contrato por prazo determinado não há o direito à estabilidade prevista em tal dispositivo. Revista não conhecida.

Processo : ED-RR-449.601/1998.7 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Embargante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Carlos Antonio de Araújo
Embargado : Adriana Santos de Souza e Outros
Advogada : Dra. Marise Helena Laux
DECISÃO : Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.
EMENTA : **EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA.** Constatando o Tribunal que os embargos declaratórios revestem-se de natureza manifestamente protelatória, impõe-se a aplicação de multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC.

Processo : RR-460.404/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Donald Magalhães Hamú e Outros
Advogado : Dr. Newton Ramos Chaves
Recorrido : Fundação do Serviço Social do Distrito Federal
Advogada : Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes
DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA : **REAJUSTE SALARIAL. IPC DE MARÇO/90. SERVIDOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 38/89.** O governo do Distrito Federal, ao contratar servidores sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, obriga-se a observar as normas trabalhistas federais, tendo em vista o disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre o direito do Trabalho. À legislação local cabe dispor apenas supletivamente (artigo 24º, § 2º, da Lei Fundamental). Se quando da concessão do reajuste ao IPC de março/90 e da sua revogação pela lei nº 8.030/90 o regime jurídico regia-se pela CLT, indevida a diferença salarial, por inexistência de direito adquirido. Nega-se provimento ao recurso.

Processo : RR-462.747/1998.2 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente : Lino Guimarães dos Santos (Espólio de)
Advogado : Dr. Jonas Duarte José da Silva
Recorrido : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção; prejudicada a análise quanto ao tema irregularidade de representação.
EMENTA : **DESERÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS** - "É facultado aos presidentes dos tribunais do trabalho conceder, de ofício, o benefício da justiça gratuita..." (artigo 789 da Consolidação das Leis do Trabalho). Recurso de Revista provido.

Processo : RR-467.113/1998.3 - TRT da 3ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente : Luiz Carlos da Silva
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrido : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr. Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante.
EMENTA : **Adicional de Insalubridade - Base de cálculo.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 2, pacificou o entendimento de que a base de cálculo para o adicional de insalubridade, mesmo na vigência da Carta Magna de 1988, é o salário mínimo. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.

Processo : ED-RR-467.423/1998.4 - TRT da 10ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Embargante : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Embargado : Ivaldo Batista de Carvalho
Advogado : Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho
DECISÃO : Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA : **embargos declaratórios - requisitos - omissão não configurada - hipótese NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC** - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no v. Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

Processo : RR-476.593/1998.2 - TRT da 4ª Região - (Ac. 1ª Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Ortalino Antônio da Rosa
Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA : **MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO SEM FIRMA RECONHECIDA POSTERIOR À LEI 8.952/94. ARTIGO 38 DO CPC. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1.289 DO CÓDIGO CIVIL.** Decisão revisanda em harmonia com a iterativa, atual e notória jurisprudência emanada da Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST, que já pacificou o entendimento no sentido de que inválido o substabelecimento sem firma reconhecida somente no período anterior à vigência da Lei nº 8.952/94 (Precedente nº 75). Incidência da Súmula 333 do TST. A norma inscrita no artigo 1.289 do Código Civil

dirige-se aos contratos em geral, enquanto a regra contida no artigo 38 do CPC disciplina especificamente a procuração para o foro, não inexistindo incompatibilidade entre estes comandos legais. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-476.758/1998.3 - TRT da 15ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator designado : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Município de Moji Guaçu

Advogado : Dr. Silas Renato Parenti

Recorrido : Maria do Rosario Ciriaco

Advogada : Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi

DECISÃO : Por maioria, conhecer da revista, vencidos a Exmª Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves, relatora e o Exmº Ministro João Oreste Dalazen, revisor, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, vencidos a Exmª Ministra Suplente Maria de Fátima Montandon Gonçalves, relatora e o Exmº Ministro João Oreste Dalazen, revisor. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei, vencido o Exmº Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas. Requereu juntada de voto vencido o Exmº Ministro João Oreste Dalazen, revisor. Redigirá o acórdão o Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - ESTABILIDADE. O dispositivo constitucional (art. 41), que o reclamante invoca para fundamentar seu pedido de permanência no emprego e consequente reintegração, diz respeito a servidor público, não sendo a hipótese dos autos, em que o trabalhador era regido pela CLT.

Processo : RR-477.199/1998.9 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa

Recorrido(s) : João Paulo Develly de Castro e Outros

Advogado : Dr. Francisco Porto

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA : Recurso de Revista. Conhecimento. Estando ausentes os requisitos do artigo 896, alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, não se conhece de Recurso de Revista.

Processo : RR-482.570/1998.4 - TRT da 12ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.

Advogado : Dr. Jaime Linhares Neto

Recorrido : Gerson Luz

Advogado : Dr. Guilherme Scharf Neto

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RESCISÃO CONTRATUAL. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. quitação total. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a plano de demissão voluntária (PDV) implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. Exegese do art. 477, § 2º, da CLT. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

Processo : RR-521.529/1998.2 - TRT da 7ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Recorrido : Francisca Pereira de Freitas e Outro

Advogada : Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : READMISSÃO. PENA DE CONFISSÃO. ANISTIA. Inexistência de demonstração de divergência jurisprudencial. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-527.596/1999.9 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco do Brasil S.A.

Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

Recorrido : José Glauco Vitoriano e Outros

Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA. BEM VINCULADO A cédula de crédito industrial. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADA. 1. Encontrando-se o processo em execução de sentença, o recurso de revista somente se viabiliza na hipótese de demonstração inequívoca de violação direta a dispositivo da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 266/TST. 2. Precedente do Excelso Supremo Tribunal Federal no sentido de a discussão relativa à penhora de cédula de crédito industrial residir em esfera infraconstitucional. 3. Ainda que assim não fosse, embora o artigo 57 do Decreto-lei nº 413/69 refira sobre a impenhorabilidade da cédula de crédito industrial, jurisprudência pacífica do Col. Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de que a impenhorabilidade da cédula de crédito industrial não é absoluta, comportando exceções quanto aos créditos de natureza trabalhista e fiscal (precedentes). 4. A violação ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal não se verifica. Inteligência do § 4º do artigo 896 da CLT. 5. Recurso de revista do terceiro embargante não conhecido.

Processo : RR-529.369/1999.8 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Procurador : Dr. Sandra Lia Simón

Recorrido : Silvano Gomes de Moura

Advogada : Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares

Recorrido : Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - Cursan

Advogado : Dr. João Waldemar Carneiro Filho

Recorrido : Remonte & Companhia Ltda.

Advogada : Dra. Elisabete Branco Miranda

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à relação de emprego com a tomadora dos serviços, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastado o vínculo empregatício com a COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, declarar apenas sua responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão do recorrente. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EMPRESA INTERPOSTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com a tomadora de serviços, quando se trata de sociedade de economia mista, porquanto integrante da administração pública indireta, conforme exegese do Enunciado nº 331, II, do TST. Contudo, persiste a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, haja vista que o item IV do referido verbete sumular não fez ressalva à exclusão dos órgãos da administração pública. Revista parcialmente provida.

Processo : RR-530.084/1999.2 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Usina Matary S.A.

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Recorrido : Francisco Pereira da Silva

Advogado : Dr. Jorge Luiz Camilo da Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DAS TESTEMUNHAS - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA ALEGADA NA INICIAL ANTE À AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO - ARTIGO 5º, INCISO LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Ausência de violação do princípio do contraditório e da ampla defesa. Recurso de Revista não conhecido.

Processo : RR-532.305/1999.3 - TRT da 6ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal

Recorrente : Empresa São Paulo Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Henrique Neuenschwander

Recorrido : Ismael Ferreira da Costa

Advogado : Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho

DECISÃO : Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Unanimemente, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto ao tema seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA : PRELIMINAR DE DESERÇÃO. Não se configura a deserção argüida, uma vez que a alínea a do item II da IN nº 3/93 prevê que, ao ser depositado o valor total da condenação, nenhum depósito será exigido nos recursos das decisões posteriores, a menos que haja acréscimo à condenação, o que não ocorreu na hipótese em exame. Rejeito. MULTA DO ART. 477 DA CLT. O recurso, no particular, circunscreve-se ao âmbito da reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede extraordinária a teor do Enunciado nº 126 do TST. Não conheço. SEGURO-DESEMPREGO. INDEFINIÇÃO. A matéria atinente ao seguro-desemprego está inserida na competência do judiciário trabalhista, que reúne condições de apreciar o cumprimento desse benefício, intimamente ligado ao contrato de trabalho. Destarte, a ausência de entrega dos documentos necessários à obtenção do seguro-desemprego viola o direito do empregado, além de acarretar-lhe prejuízos irreparáveis, tendo em vista a natureza alimentar da verba e o exíguo prazo para postular esse benefício. Por essas razões, deve o empregador responsabilizar-se pela sua omissão, concedendo ao reclamante o pagamento de indenização compensatória por perdas e danos, nos termos do art. 159 do CCB. Nego provimento.

Processo : RR-536.360/1999.3 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Companhia Paraense de Refrigerantes - COMPAR

Advogado : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

Recorrido : José Augusto de Alencar Uchoa

Advogado : Dr. Mauro Sérgio Cruz

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da audiência de instrução que deixou de determinar a realização da prova pericial destinada a apurar a periculosidade, determinando o retorno dos autos à Junta de origem, a fim de que reabra a instrução no que diz respeito ao adicional de periculosidade, ordenando a realização de perícia e julgando, no particular a causa, como entender de direito.

EMENTA : PERICULOSIDADE. PERÍCIA. AUSÊNCIA. 1. A caracterização de periculosidade, mesmo decorrente de contato com área energizada, reclama, em princípio, a realização de perícia (artigo 195, § 2º). 2. Ao reputar desnecessária perícia essencial, incorre o juízo em "error in procedendo", acarretando anulação parcial do processo estritamente no que acolheu o pedido de adicional de periculosidade. 3. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-542.961/1999.1 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Copenor - Companhia Petroquímica do Nordeste

Advogado : Dr. Luiz Walter Coelho Filho

Recorrido : Marcos Antonio Maciel Copque

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v. Acórdão de fls. 409/410, determinando, via de consequência, o retorno dos autos à Egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie as questões suscitadas nos embargos declaratórios de fls. 403/406, como entender de direito. Requereu juntada de justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, revisor.

EMENTA : nulidade do v. acórdão recorrido - ausência de prestação jurisdicional - caracterização - Caracteriza-se a ausência de prestação jurisdicional pela omissão do v. Acórdão recorrido no tocante a temas relevantes para o deslinde da controvérsia, inobstante instado por intermédio de embargos declaratórios. Recurso de Revista provido.

Processo : RR-543.075/1999.8 - TRT da 5ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente : Polystar - Indústria e Comércio de Produtos Sintéticos Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Otavio de Barros Barreto
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado da Bahia - SINDITEXTIL

Advogado : Dr. Gilvan Santos Assumpção

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 310, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-autor, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

EMENTA : **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGITIMIDADE. HORAS EXTRAS. REGIME DE REVEZAMENTO.** Consoante jurisprudência sumulada do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o sindicato não possui legitimidade para, como substituto processual, postular horas extras decorrentes do labor em regime de revezamento. Incidência da Súmula nº 310 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-550.193/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Osório de Oliveira

Advogado : Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Recorrido : S.A. Indústrias Reunidas F Matarazzo

Advogada : Dra. Carmela Lobosco

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgado de fls. 388/389, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outro seja proferido, com o enfrentamento dos dois temas postos nos embargos declaratórios. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.

EMENTA : **NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Configura-se a negativa de prestação jurisdicional, em afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, quando a decisão mantém-se silente sobre ponto essencial para o deslinde da controvérsia, não obstante a interposição de embargos de declaração. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-553.414/1999.6 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Roraldo Lopes Leal

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região

Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto

Recorrido : Eptácio Ferreira Meireles

Advogado : Dr. Edson Galassi Neves

Recorrido : Fundação Instituto da Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ

Procurador : Dr. Tereza Lucia Raymundo Silveira

DECISÃO : Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago.

EMENTA : **CONTRATO DE TRABALHO. ente público. nulidade - EFEITOS.** Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-555.505/1999.3 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves

Recorrente : Aderaldo Alves Santos e Outros

Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior

Recorrido : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Advogada : Dra. Eunice de Melo Silva

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente pela via da inequívoca demonstração de ofensa direta ao Texto Constitucional é que poderá ser admitido Recurso de Revista contra decisão proferida em execução de sentença, como reza o § 4º do artigo 896 consolidado. Recurso não conhecido.

Processo : RR-562.057/1999.4 - TRT da 2ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Arnóbio Franco de Souza

Advogado : Dr. Nelson Meyer

Recorrido : Hercules S.A. - Equipamentos Industriais

Advogado : Dr. Fernando Calza de S. Freire

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.** O artigo 453 da CLT dispõe que a aposentadoria espontânea, hipótese dos autos, impede a soma dos períodos descontínuos, revelando causa determinante da extinção do contrato de trabalho. Assim, considerando que a legislação previdenciária não se confunde com a trabalhista, embora uma seja dependente da outra no pedido de aposentadoria, a possibilidade de permanência no emprego para aguardar a concessão de aposentadoria (artigo 49, I, da Lei nº 8.213/91) não significa a manutenção integral do contrato de trabalho, visto que a aposentadoria espontânea extingue naturalmente o contrato de trabalho. Recurso de revista não conhecido.

Processo : RR-565.390/1999.2 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : G.E. Celma S.A.

Advogada : Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez

Recorrido : Lair Francisco Antunes

Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o julgado de fls. 123/124, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outro seja proferido, com o enfrentamento do tema prescricional posto nos embargos declaratórios. Determino o sobrestamento do exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista.

EMENTA : NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Configura-se a negativa de prestação jurisdicional, em afronta ao artigo 832 da CLT, quando a decisão mantém-se silente sobre ponto essencial para o deslinde da controvérsia, não obstante a interposição de embargos de declaração. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo : RR-567.270/1999.0 - TRT da 8ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região

Procurador : Dr. Loris Rocha Pereira Junior

Recorrido : Ezelina Araújo de Figueiredo

Recorrido : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação

Procurador : Dr. Paulo César B. Vasconcelos

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência material da Justiça do Trabalho, autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei e os descontos previdenciários de acordo com o Provimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição.

EMENTA : **COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Revela-se competente a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão relativa aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal de 1988, em razão de o litígio resultar da condenação do empregador no pagamento de parcelas integrantes do salário. Recurso conhecido e provido.

Processo : RR-568.016/1999.0 - TRT da 1ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Sônia Manha Soares dos Guarany

Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis

Advogado : Dr. José Eymard Loguercio

DECISÃO : Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho/87 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Custas pelo Sindicato.

EMENTA : **DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO/87.** O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho consagraram jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho/87 é inconstitucional, uma vez que se funda em mera expectativa de direito e contradiz o princípio da legalidade (Constituição Federal, art. 5º, incisos II e XXXVI). Recurso parcialmente conhecido e provido.

Processo : RR-568.026/1999.5 - TRT da 11ª Região - (Ac. 1a. Turma)

Relator : Min. João Oreste Dalazen

Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrido : Ilson Rodrigues da Silva

Advogado : Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato

DECISÃO : Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA : **RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. SÚMULA 23 DO TST. OBSERVÂNCIA.** Na forma da jurisprudência pacificada na Súmula 23 do TST, não se conhece de recurso de revista quando a decisão recorrida resolver determinado pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência colacionada não abranger a todos. Sendo esta a hipótese dos autos, o recurso não alça conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

Biblioteca da Imprensa Nacional

HOMENAGEM A MACHADO DE ASSIS

A Biblioteca Machado de Assis possui a coleção completa dos Diários Oficiais desde 1862, da Coleção das Leis da República Federativa do Brasil e de obras diversas publicadas pela Imprensa Nacional.

O nome da Biblioteca é uma homenagem ao escritor Machado de Assis, que foi aprendiz de tipógrafo na Imprensa Nacional no período de 1856 a 1858.



Imprensa Nacional
SIG QUADRA 06, LOTE 800
70610-460, BRASÍLIA-DF

ATENDIMENTO:
de segunda a
sexta-feira,
das 8h às 17h

Fones: (061) 313-9600/9601
Fax: (061) 313-9635
www.in.gov.br
e-mail: biblioteca@in.gov.br